



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Sociais - ICS
Departamento de Estudos Latino-Americanos - ELA
Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas

Frederico Castilho Tomé

**Do Rio de Janeiro a Buenos Aires: a justiça local nos periódicos
de Evaristo da Veiga e Pedro de Angelis (1827-1835)**

Orientador: Prof. Dr. Jaime de Almeida

Brasília
Fevereiro de 2018

Frederico Castilho Tomé

**Do Rio de Janeiro a Buenos Aires: a justiça local nos periódicos
de Evaristo da Veiga e Pedro de Angelis (1827-1835)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Sociais, especialista em Estudos Comparados sobre as Américas.

Orientador: Prof. Dr. Jaime de Almeida

Aprovada em 20 de Fevereiro de 2018

Banca Examinadora

Prof. Dr. Jaime de Almeida
ELA - UnB
Orientador Presidente

Prof. Dr. Camilo Negri
ELA - UnB
Avaliador

Prof^a Dr^a Neuma Brilhante
HIS - UnB
Avaliadora

Prof. Dr. Eduardo Scheidt
HIS - UERJ
Avaliador

Aos meus pais.

Agradecimentos

Aqui estão os meus sinceros agradecimentos àqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a concretização deste trabalho. Estou certo que sem a valorosa colaboração destas pessoas tal empreendimento não seria possível.

Primeiramente agradeço à minha mãe, força, exemplo e porto seguro. Também sou grato aos meus familiares, sempre ao meu lado. À Soraya Fleischer, irmã para uma vida, um abraço especial. Abraços especiais também aos amigos Augusto Padilha, Erivelto Carvalho e Fernando Carvalho, parceiros desde sempre.

À Silvia Roncador, pelos olhos, ouvidos e por me ajudar a saber quem eu sou, muito obrigado. Meu reconhecimento também à Ana Maria Mejia Escobar, Carolina Assunção e Júlia Filipe, que consciente ou inconscientemente, seja em Buenos Aires ou em Brasília, proferiram palavras pontuais que fizeram muito sentido em momentos críticos.

Uma lembrança especial ao Professor Jaime de Almeida, que com fraternal paciência deu o devido direcionamento ao trabalho, além de proceder uma apropriada correção de rumos. Lembranças também aos professores e discentes do Departamento de Estudos Latino-Americanos da Universidade de Brasília, pelos momentos compartilhados nesta heroica missão em se desnudar a *Nuestra América*, tão perto e tão *desconocida* por nós brasileiros. E por fim, agradeço ao CNPq pelo auxílio material prestado. A todos vocês, minha gratidão eterna.

Sumário

RESUMO	5
ABSTRACT	6
INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO 1 - DA ESTRUTURA	11
1.1 - Histórias cruzadas e o <i>Sattelzeit</i> ibero-americano	12
1.2 - Poder local e reformismo setecentista no sudoeste Atlântico	29
CAPÍTULO 2 - DA CONJUNTURA	62
2.1 - Evaristo da Veiga, a <i>Aurora Fluminense</i> e o <i>bello sexo</i>	63
2.2 - Pedro de Angelis, o <i>El Lucero</i> e o <i>bello sexo</i>	90
CAPÍTULO 3 - DO IMEDIATO	116
3.1 - Constitucionalismo e justiça local no sudoeste Atlântico	117
3.2 - A justiça local na <i>Aurora Fluminense</i> e no <i>El Lucero</i>	140
CONCLUSÃO	159
FONTES & BIBLIOGRAFIA	162

Resumo

O presente trabalho trata das representações discursivas acerca da justiça local presentes nos periódicos *A Aurora Fluminense*, editado entre 1827 a 1835 no Rio de Janeiro por Evaristo da Veiga, e *El Lucero*, folha a cargo de Pedro de Angelis que circulou pelas ruas de Buenos Aires entre 1829 a 1833. Sobre as bases metodológicas de uma história cruzada, uma variante dentre as modalidades de investigação relacional, procura discutir as transformações ocorridas no sudoeste Atlântico associadas ao avanço da experiência moderna durante o *Sattelzeit* ibero-americano, entendido como o tempo de transição entre o regime antigo *tardo-colonial* e as novas configurações de uma realidade dita moderna.

No comparatismo aqui exposto, busca-se entender as mudanças associadas à administração da justiça no âmbito das municipalidades, mudanças essas vinculadas à conformação dos novos Estados nacionais que vão se consolidando no transcorrer do século XIX. Neste sentido, a investigação recai sobre a institucionalização dos juízes de paz no Estado Imperial brasileiro e na Província de Buenos Aires, ressaltando a partir dos discursos políticos proferidos na imprensa periódica, sociabilidade recente nesta região, o caminhar dos valores liberais como democracia e representatividade em ambientes marcados por uma significativa exclusão social.

Abstract

This work is about the discursive representations concerning the local justice system found in the newspapers *A Aurora Fluminense*, published from 1827 to 1835 in Rio de Janeiro by Evaristo da Veiga, and *El Lucero*, published by Pedro de Angelis and distributed in the streets of Buenos Aires from 1829 to 1833. Based on a crossed-history methodological approach, a variation of relational research, this work seeks to discuss the changes that took place in the Atlantic Southwest region in connection with the growing influence of modern life during the Ibero-American Sattelzeit, i.e., the transition period between the old late-colonial regime and the new arrangements of a so-called modern life.

This comparative analysis seeks to understand the changes in the administration of justice at the municipal government level associated with the development of the new national States throughout the nineteenth century. As such, this work focuses on the institutionalization of the Justice of the Peace in the Brazilian Imperial State and the Province of Buenos Aires, and draws on the political speeches published by the news press – a recent sociability of this region – to underline the progress of liberal values such as democracy and representativeness in environments marked by significant social exclusion.

Introdução

Este é um trabalho de história política. De uma *nova* história política, revitalizada e revitalizando há cerca de quarenta anos. Contraposta à meta-narrativa da historiografia marxista, trouxe ela consigo o retorno do indivíduo, o renascimento do autor, a recuperação do acidente e o azar da história. Esse *novo fazer* é fruto de uma série de confluências e imbricamentos que tiveram origem por volta da década de 1960, aproximando a historiografia de outras áreas do conhecimento, em especial das ciências sociais (Donghi, 2004). Estes contatos já haviam produzido uma *nova* história cultural, equilibrando-se entre uma antropologia histórica e uma história antropológica. Desde essa perspectiva, pensava-se a comunicação e seus meios materiais de transmissão, a circulação das ideias, a gama das práticas culturais e os novos espaços de sociabilidade, entre tantos outros possíveis temas e objetos que passaram cada vez mais a chamar a atenção daqueles envolvidos com a escrita da história. Além disso, as efemérides do bicentenário da Revolução Francesa também muito colaboraram para este renovar do político, proporcionando novos olhares sobre antigas questões, seja desde a crítica gramsciana ou seja sob perspectivas de matriz weberiana (Palácios, 2007).

No âmbito ibero-americano, a renovação da história política se deu no contexto da redemocratização dos oitenta, progressivamente alcançada conforme caíam os governos ditatoriais muito comuns na região (Altamirano, 2005; Sábato, 2007). O constitucionalismo derivado do novo pacto social provocou uma série de debates acerca dos direitos, da representatividade, das garantias, das extensões da cidadania por fim. Nessa perspectiva, as formas estruturais do Estado e da nação passaram a chamar a atenção dos historiadores do político, agora sob um viés mais cultural. Com essa grande fronteira a delimitar suas permeáveis margens, a história política ibero-americana se abriu a vários campos interconectados – a partir das linguagens políticas, das políticas de gênero, dos fenômenos da modernidade, da visibilidade das minorias e das classes subalternas, das doutrinas, das normas, das práticas, das representações, dos imaginários, das memórias, das

construções institucionais – que envolvem a relação entre atores sociais e a política, as interações entre sociedade e política, a mutualidade entre cultura e política, a conversão de atores sociais em novos atores políticos e a genealogia de questões políticas contemporâneas, tais como as formas democráticas modernas (Carmagnani, 2007).

Mas seria tão nova assim a *nova* história política? Talvez devêssemos pensá-la a partir de novas perguntas, novos métodos de investigação e novas motivações, e não como uma mudança epistemológica e hermenêutica radical neste domínio. Mesmo com as importantes inovações produzidas desde a segunda metade do século XX, o eixo principal da história política continuou sendo o poder (Malamud, 2007). O poder, em seus inúmeros mecanismos e artimanhas, irmão siamês da história e cuja separação resulta sempre difícil (Falcon, 1997). Um poder compreendido de maneira mais abrangente, onipresente no teatro social a envolver a todos, atores e espectadores, e que acabou por redefinir o sentido tradicional de história política (Barros, 2008). A *nova* história política, enquanto campo de investigação do poder, seria então a consagração da esfera do político como lugar da articulação do social e de sua representação (Rosanvallon, 1995).

Assim, desde uma história política redimensionada a partir da nova formatação conceitual do poder, esse trabalho tem por objetivo discutir as representações acerca da justiça local presentes nos periódicos *A Aurora Fluminense*, editado entre 1827 a 1835 no Rio de Janeiro por Evaristo da Veiga, e *El Lucero*, folha a cargo de Pedro de Angelis que circulou pelas ruas de Buenos Aires entre 1829 a 1833. Sobre as bases metodológicas de uma história cruzada, uma variante dentre as modalidades de investigação relacional, procura discutir as transformações ocorridas no sudoeste Atlântico associadas ao avanço da experiência moderna durante o *Sattelzeit* ibero-americano, entendido como o tempo de transição entre o regime antigo *tardo-colonial* e as novas configurações de uma realidade dita moderna.

No comparatismo aqui exposto, busca-se entender as mudanças associadas à administração da justiça no âmbito das municipalidades, mudanças essas vinculadas à conformação dos novos Estados nacionais que vão se consolidando no transcorrer do século XIX. Neste sentido, a investigação recai sobre a institucionalização dos juízes de paz no Estado Imperial brasileiro e na Província

de Buenos Aires, ressaltando a partir dos discursos políticos proferidos na imprensa periódica, sociabilidade recente nesta região, o caminhar dos valores liberais em ambientes marcados por uma significativa exclusão social e submetidos a uma dinâmica de *desconstituição* e *reconstituição* própria da aceleração dos tempos modernos. E por se tratar de um texto de história, segue fundamentalmente “uma estrutura verbal na forma de um discurso narrativo em prosa” (White, 1992, 11).

O primeiro capítulo aborda o avançar da modernidade sobre a América Ibérica, principalmente no que diz respeito aos espaços políticos do sudoeste Atlântico. Para isso, faz-se necessário discutir o próprio conceito de modernidade, contrapondo a visão de Reinhart Koselleck aqui considerada a outras percepções sobre a experiência moderna, tais como as desenvolvidas por Enrique Dussel, Bruno Latour e Otávio Velho. A ideia de um tempo de transição – *Sattelzeit* – ligando um regime antigo aos novos padrões de sociabilidade consagrados pela modernidade também está presente na discussão que se segue. Também aborda, sob a perspectiva do largo tempo, o movimento reformista em voga no mundo ibérico desde os primeiros momentos dos setecentos e que foi intensificado a partir de meados do século por intermédio das políticas centralistas levadas a cabo pelas metrópoles europeias. Tais reformas teriam agido contra as autonomias locais, mas não sem contrafluxos e resistências. Antes de tudo, o capítulo aborda as diversas possibilidades metodológicas no âmbito das investigações relacionais, desde o comparatismo histórico revalidado nos novecentos por Marc Bloch até as novas modalidades de pesquisa como as histórias conectadas ou as histórias cruzadas.

O segundo capítulo traz, no âmbito das novas sociabilidades surgidas no sudoeste Atlântico durante o *Sattelzeit* ibero-americano, uma visão sobre os dois principais periódicos publicados no Rio de Janeiro e em Buenos Aires entre 1827 a 1835. Trata-se, no caso brasileiro, do jornal *A Aurora Fluminense*, folha ligada à facção política moderada e sob a responsabilidade de Evaristo da Veiga, considerado por muitos como o principal publicista dos tempos regenciais. No caso portenho, os olhares recaem sobre a gazeta de nome *El Lucero*, periódico comandado pelo italiano Pedro de Angelis a serviço officioso do governo provincial então chefiado por Juan Manuel de Rosas.

Sob a perspectiva do tempo médio, busca discutir o caminhar da imprensa de opinião nos novos espaços de poder, agora emancipados do jugo colonial. Além disso, sob a ótica comparatista, procura traçar paralelos entre os discursos políticos proferidos por intermédio destas folhas, principalmente no que diz respeito às representações acerca do *bello sexo* no contexto das liberdades promovidas pelo espraiamento da experiência liberal moderna nos limites do mundo ibero-americano. A escolha sobre a questão do gênero decorre da importância paradoxal dada pelo pensamento liberal, visível nos periódicos analisados, às possibilidades e limites das mulheres enquanto partícipes do mundo político e que desde então vem recobrando magnitude.

O terceiro e último capítulo trata das transformações acerca da justiça local no contexto de formação dos novos espaços de poder no sudoeste Atlântico. Para isso, discute inicialmente a influência da experiência gaditana no ordenamento jurídico das incipientes nações, salientando o peso do tradicionalismo na dinâmica de desconstituição e reconstituição do complexo sócio-cultural das antigas colônias ibéricas. Agora sob a perspectiva do imediato, do tempo curto, discute a institucionalização dos juízes de paz no Império do Brasil e na Província de Buenos Aires, servindo eles a princípio como garantidores das liberdades democráticas provenientes do discurso liberal. Contudo, os juízes de paz logo foram tragados pelos poderes constituídos para o exercício do controle social, agraciados com atribuições que muito destoavam de suas funções previamente definidas pelo liberalismo clássico doutrinário. Nesse sentido, busca-se entender a adaptabilidade desta instituição no sudoeste Atlântico a partir de suas representações encontradas nos periódicos de Evaristo da Veiga e Pedro de Angelis.

Capítulo 1

Da Estrutura

Este primeiro capítulo aborda o avançar da modernidade sobre a América Ibérica, principalmente no que diz respeito aos espaços políticos do sudoeste Atlântico. Para isso, faz-se necessário discutir o próprio conceito de modernidade, contrapondo a visão de Reinhart Koselleck aqui considerada a outras percepções sobre a experiência moderna, tais como as desenvolvidas por Enrique Dussel, Bruno Latour e Otávio Velho. A ideia de um tempo de transição – *Sattelzeit* – ligando um regime antigo aos novos padrões de sociabilidade consagrados pela modernidade também está presente na discussão que se segue.

Também aborda, sob a perspectiva do largo tempo, o movimento reformista em voga no mundo ibérico desde os primeiros momentos dos setecentos e que foi intensificado a partir de meados do século por intermédio das políticas centralistas levadas a cabo pelas metrópoles europeias. Tais reformas, como o capítulo pretende mostrar, agiram contra as autonomias locais, mas não sem contrafluxos e resistências.

Antes de tudo, o capítulo aborda as diversas possibilidades metodológicas no âmbito das investigações relacionais, desde o comparatismo histórico revalidado nos novecentos por Marc Bloch até as novas modalidades de pesquisa como as histórias conectadas ou as histórias cruzadas.

1.1 – Histórias cruzadas e o *Sattelzeit* ibero-americano

Em 1924, veio a público *Os reis taumaturgos*, obra seminal de Marc Bloch. Esse livro, ancorado na historiografia alemã do direito medieval onde abundavam influências da etnografia e do comparatismo, foi o produto dos interesses de Bloch pelos “ritos e mitos, pelas cerimônias e lendas, pela psicologia coletiva comparada e pelos ‘sistemas de pensamento’ e de crença das sociedades do passado” (Le Goff, 1993: 11). E não foram poucos os autores que lhe prestaram reverência. Para Jacques Le Goff, por exemplo, ele representa o marco inicial da antropologia histórica (Le Goff, 1993). André Burguière, por sua vez, afirmou ser *Os reis taumaturgos* um livro exemplar para a antropologia histórica, menos em razão do problema estudado do que pela “maneira pela qual Marc Bloch o abordou”, se valendo da “arte do desvio para atingir diretamente um sistema de representação sepultado” (Burguière, 2011: 304). Já José D’Assunção Barros reconheceu ser este trabalho uma experiência pioneira a abrir “muitos caminhos para as gerações posteriores” (Barros, 2012: 238).

Buscou Marc Bloch, sob a influência sociológica de Émile Durkheim, as semelhanças e diferenças na recepção da crença em um milagre. Sua investigação recaiu sobre as origens, os ritos, as lendas associadas e o declínio da convicção no poder miraculoso dos reis – a cura das escrófulas pelo toque régio – que perdurou na Europa ocidental em um largo tempo, mais especificamente na França e na Inglaterra entre os séculos IX a XIX. Bloch conjecturava que a compreensão sobre as “monarquias de outrora” seria incompleta se, para além dos mecanismos de organização administrativa, judiciária e financeira impostos aos súditos, não se levasse em consideração “as crenças e fábulas que floresceram em torno das casas principescas” (Bloch, 1993: 44).

Em linhas gerais, três pontos chamam a atenção em relação à proposta teórico-metodológica desta obra. O primeiro diz respeito à crítica histórica, em especial à sagacidade dos questionamentos feitos. Como esta crença foi orquestrada? Em quais estruturas mentais ela se baseava? Quem controlava o ritual? Como e por que se acreditou – e deixou-se de acreditar – no milagre real? Quando passaram os monarcas a reivindicar o poder miraculoso? Como os povos foram levados a reconhecer tal poder? Os reis curavam? Por que a fé não diminuiu?

Por que não refutar o milagre como fraude? Marc Bloch é conduzido, ao longo do texto, por inúmeras perguntas como estas, ponderando, elucubrando e desconfiando de suas fontes a todo o momento. Além disso, sua preocupação centrava-se em entender como a difusão desta crença fortalecia o poder real em detrimento da força secular da Igreja, o que acaba por vincular *Os reis taumaturgos* às dimensões de uma história política.

O segundo ponto é relativo às escalas de observação utilizadas. Falando sobre as relações entre micro e macro-história, por vezes colocadas em contraposição, Jacques Revel afirma que “é o princípio da variação de escala o que importa, e não a escolha de uma escala peculiar de observação” (Revel, 2010: 438). Defende ele que os processos históricos são gravados em todos os níveis, desde o local até o global, não somente pelos efeitos que produzem, mas porque só podem ser compreendidos se os considerarmos “de forma não linear, como o resultante de uma multiplicidade de determinações, de projetos, de obrigações, de estratégias e de táticas individuais e coletivas” (Revel, 2010: 443). Hans Medick foi outro a defender uma simbiose entre as escalas de observação:

Parece-me importante destacar a perspectiva de conhecimento microanalítica como um, mas de forma alguma como o único, método específico de investigação. Mas só ela permite – partindo das ações, experiências e condições de vida de pessoas individuais – localizar, de uma maneira nova, seu envolvimento em redes sociais, culturais e econômicas, incluindo seus efeitos e limites nos contextos globais. Por essa razão, uma perspectiva micro-histórica e uma perspectiva histórico-global ou universal de forma alguma devem ser vistas como contraditórias. Pelo contrário, elas estão numa relação complementar muito frutífera. (Medick, 2003: 209)

Essa variação na escala aparece bem equalizada em Marc Bloch. Práticas sociais específicas, como por exemplo as ocasiões do toque régio e seus ritos, as esmolas recebidas e a superstição que recaía sobre os sétimos filhos, bem como a trajetória de atores sociais, dos reis e dos escrofulosos curados não são vistas isoladamente. Pelo contrário, são percebidas em uma trama complexa de construções simbólicas e projeções de poder, localizada em um contexto cultural específico e vinculado a estruturas, que por sua vez se desenvolvem no amplo espaço e se atualizam no decorrer do largo tempo.

Por fim, o terceiro ponto refere-se à proposta comparativa adotada, modalidade metodológica preferencial do autor. E não à toa, o livro em questão foi

considerado uma experiência inovadora no campo comparatista do século XX. Nele, os ritos de cura e a concepção majestática expressa em suas práticas e representações serviram de guia para o estudo da realeza mística comum a toda a Europa ocidental, em especial daquelas que existiram tanto na França quanto na Inglaterra. Ou seja, o comparatismo foi uma “feliz necessidade” para se entender a realeza maravilhosa e sagrada para além do limitado quadro das tradições nacionais (Bloch, 1993: 45). Ao propor esse duplo campo de observação, o autor de *Os reis taumaturgos* procurava traçar novos caminhos para os estudos históricos, reciclando o comparatismo até então estabelecido para que o mesmo, generalizado e aperfeiçoado, fizesse parte mais corriqueiramente do labor investigativo dos historiadores. Seus profícuos resultados impulsionaram outros tantos trabalhos que almejavam quebrar os compartimentos tão confortáveis que encerravam as realidades sociais. De fato, o interesse nesta abordagem historiográfica cresceu principalmente a partir da segunda metade dos novecentos, exigindo de seus adeptos criatividade na tarefa de estabelecer novos recortes, tanto espaciais quanto temporais, de propor novas temáticas e de promover novas abordagens.

Após quatro anos da publicação de *Os reis taumaturgos*, Marc Bloch proferiu uma comunicação no Congresso Internacional de Ciências Históricas de Oslo ratificando sua preferência pelo método comparatista, esta “magnífica ferramenta” na qual acreditava residir o futuro da ciência histórica (Bloch, 1928: 16). Para o historiador francês, o comparatismo se definia por duas premissas básicas. A primeira seria a diferença entre os meios investigados, derivando daí duas possibilidades de recorte. Por um lado, elege-se sociedades separadas no tempo e no espaço, configurando-se a comparação em um procedimento de interpolação de curvas evolutivas cujo postulado seria a unidade fundamental do espírito humano. Por outro, promove-se o estudo paralelo de sociedades vizinhas e contemporâneas, submetidas à ação das mesmas causas justamente em razão da proximidade e do sincronismo, com mútuas influências e que tenham, ao menos, uma origem comum. De acordo com Bloch, este último modelo, apesar de apresentar um horizonte mais limitado, é o mais rico cientificamente. Isso porque se trata de uma tipologia mais capacitada para “realizar rigorosas classificações e criticar as relações existentes e que, ao mesmo tempo, parece permitir a

possibilidade de alcançar conclusões que, às vezes, resultam menos hipotéticas e mais precisas” (Bloch, 1928: 19).

A segunda premissa seria a busca não somente de similitude entre os casos analisados, mas também – e principalmente – das particularidades associadas aos campos de investigação escolhidos. Conforme defende Marc Bloch, a essência deste método estaria na procura pela originalidade das diferentes sociedades analisadas sincronicamente e sob mútuas influências. Sua utilização resultaria assertivamente não só na superação das histórias nacionais, que pouco ou nada dialogavam entre si, mas também na revitalização dos estudos locais, situados agora em um plano mais amplo.

A história comparada, com plena liberdade para conhecer e para servir, animará por sua vez os estudos locais, sem os quais ela nada pode fazer e que tampouco poderiam chegar a algum lugar sem ela. Em uma palavra, deixemos, se vocês assim o querem, de conversar eternamente de história nacional a história nacional sem chegar a compreendêmos. Este diálogo de surdos, no qual cada um responde às perguntas do outro sem alcançar um resultado satisfatório, é um velho artifício de comédia que, quando está bem construído, pode resultar muito útil para provocar o riso do público disposto a divertir-se, só que, em contrapartida, não resulta muito recomendável como exercício intelectual. (Bloch, 1928: 49-50)

Desde então, a abordagem comparativa foi ocupando cada vez mais espaço no fazer histórico, e as contribuições ao desenvolvimento de tal método não ficaram restritas aos esforços de Marc Bloch. O giro linguístico e a crise dos grandes modelos narrativos, a afirmação concorrencial das ciências sociais e a visibilidade dos invisíveis provocaram, cada qual a seu modo, desdobramentos positivos nesta modalidade, principalmente no que diz respeito à formulação de novas questões, aos novos objetos de estudo, aos novos ângulos de observação ou à crítica de objetos já selecionados (Aymard, 2008). O método comparativo também acompanhou as inovações historiográficas condizentes às modulações de tempo e de escala analítica, sendo abalroado tanto pelo brado de Braudel contra o estruturalismo de Lévi-Strauss quanto pela atenção dada ao paradigma indiciário e à biografia por parte da micro-história italiana (Braudel, 2011; Revel, 1998; Loriga, 1998).

O crescimento dos estudos interdisciplinares também contribuiu para o aprimoramento do comparatismo. O cientista político Leonardo Morlino,

entendendo ser este o método que, centrado em dois ou mais objetos em um momento concreto ou em um arco temporal mais ou menos amplo, confronta dois ou mais estados de uma ou mais propriedades, vê na conjugação de variáveis seu marco definidor. Se balizada pelo espaço, variável horizontal, a comparação assume três possibilidades. O estudo binário, onde dois casos serão analisados, a comparação de área, cujo estudo se concentrará entre três a seis casos, e a estratégia multiação, voltada à investigação que envolve mais de seis casos. Tais tipos estariam submetidos à variável longitudinal do tempo, podendo ser sincrônicos, considerando diferentes casos no mesmo tempo, e diacrônicos, se analisado o mesmo caso em momentos diferentes e sucessivos ou diferentes casos em cortes temporais distintos. Ponderando sobre essas possibilidades, Morlino assume o maior valimento dos trabalhos que considerassem um largo período e que fossem postos em séries históricas, assim melhor dispostas a tratamentos estatísticos (Morlino, 2010).

Já Charles Tilly, um expoente da sociologia histórica, interessado na formação dos Estados nacionais e nas transformações macroestruturais, concebeu quatro níveis para a investigação comparativa. O Histórico-Mundial, comparando sistemas mundiais. O Sistêmico-Mundial, comparando redes de coerção, intercâmbio, processos de subordinação, produção e distribuição no interior de um dado sistema. O Macro-Histórico, local das grandes estruturas e dos processos amplos. E, por fim, o Micro-Histórico, voltado às relações entre grupos e pessoas. Dando preferência aos dois últimos níveis, prossegue ele apresentando quatro estratégias de comparação. A primeira, individualizadora, contrasta casos de um determinado fenômeno a partir de suas propriedades comuns, determinada a identificar as singularidades de cada caso. Já a segunda, diferenciadora, estabelece um princípio de variação no caráter ou na intensidade de um fenômeno mediante o exame das diferenças sistemáticas entre os casos, voltando-se também às singularidades. A universalizadora, terceira estratégia, busca explicar cada um dos casos de um fenômeno como derivados de uma mesma regra. Por fim, a globalizadora, que como a anterior procura salientar a unicidade dos processos históricos, coloca distintos casos em distintos pontos de um complexo e procura explicá-los por suas relações de pertencimento e sentido (Tilly, 1984). As considerações de Charles Tilly, interessado como Marc Bloch em acabar com os

postulados perniciosos do comparatismo professado nos oitocentos, obtiveram significativa relevância para o desenrolar do método, servindo até hoje como paradigmas nos estudos de investigação relacional.

Mas também houve aqueles que não deixaram de salientar as armadilhas do comparatismo. O anacronismo, ou seja, o transporte de um elemento de uma temporalidade a outra sem o devido encaixe, a leitura forçada, traduzida como a insistência no ajuste das realidades examinadas a modelos inadequados, e a ilusão sincrônica, ideia equívoca de que todas as sociedades são comparáveis quando em estágios similares de desenvolvimento, estariam à espreita do investigador menos atento (Barros, 2007). Por sua vez, a ausência de um rol claro de procedimentos a serem seguidos e a exigência de maturidade intelectual e erudição de seus adeptos dariam o tom da complexidade comparatista, ditando assim seu lento ritmo de crescimento (Heinz, 2009). Além disso, questões como a posição do observador, o nível da comparação, o objeto da comparação e suas interações devem ser constantemente problematizadas pelo pesquisador que se aventurar a tal empresa (Werner, 2003).

São nestas observações que residem outras propostas para além do comparatismo. As histórias cruzadas, por exemplo, quase sempre evocadas no plural e geralmente aplicadas em escala nacional, objetivam relacionar formações sociais, culturais e políticas, tendo por suposição que elas mantêm relações entre si, do mesmo modo que almejam refletir sobre a operação que consiste em cruzar histórias, seja no plano prático ou no plano intelectual.

[A história cruzada] permite apreender fenômenos inéditos a partir de quadros renovados de análise. Assim fazendo, ela fornece a ocasião de sondar, por um viés particular, questões gerais como escalas, categorias de análise, relação entre sincronia e diacronia, regimes de historicidade e da reflexividade. Enfim, ela coloca o problema de sua própria historicidade a partir de um triplo procedimento de historicização: do objeto, das categorias de análise e das relações entre o pesquisador e o objeto. Ela oferece assim uma 'caixa de ferramentas' que, mais além das ciências históricas, pode ser operacional em muitas outras disciplinas que cruzam as perspectivas do passado e do presente. (Werner, 2003: 90-91)

Já o espectro do etnocentrismo, o confinamento aos espaços nacionais e a reificação e distorção de supostas semelhanças e diferenças na abordagem comparada serviram de munição para aqueles que clamavam pelas histórias

conectadas – ou interconectadas – de caráter não-nacional, voltadas às “múltiplas conexões e interdependências que cruzam fronteiras” (Purdy, 2012: 78). Neste caso, haveria uma distinção entre os postulados de uma história global, cujo imperativo explicativo condiciona a prática das comparações estruturais, e de uma história conectada, essa mais compatível com as sociologias do ator enquanto indivíduo histórico.

A eleição da unidade de lugar para guiar a construção do relato – arena reduzida e precária da “conexão” versus “culturas” e “sistemas” forçados – transforma profundamente o sentido e a eficácia da “comparação”. Para a “história global”, a operação comparativa específica de antemão os conjuntos cujas propriedades ela atribui, *ex post*, a seus agentes. Dito de outra maneira: a “história conectada” concebe a comparação não como um modelo historiográfico senão como uma dimensão do objeto, isto é, como uma modalidade de compreensão dos próprios atores. (Bertrand, 2015: 19)

Contudo, como bem aponta Maria Ligia Coelho Prado, há “mais complementação entre comparação e conexão do que exclusão”, já que ambas não buscam por justaposições de relatos descritivos, classificações tipológicas ou generalizações e inferências causais (Prado, 2005: 30). As críticas seriam, então, apenas um ajuste harmônico, posto haver entre elas um programa comum: identificar a singularidade na heterogeneidade do real e a formatação estrutural adquirida em cada uma das unidades analisadas, apontando a existência de contradições e coerências em meio às relações mútuas e buscando explicá-las historicamente. Na verdade, mais do que campos antagônicos, melhor seria perceber estas novas modalidades como componentes de um grupo maior da família comparativa, composta também por outras propostas de investigação relacional que aparecem no decorrer do século XX.

Mesmo levando em consideração as contribuições posteriores ao comparatismo de Marc Bloch, a sua predileção pela comparação sincrônica de sociedades limítrofes que compartilham origens em comum, influências mútuas e exposição às mesmas forças será aqui observada. A essa máxima serão agregados os postulados de uma indução pragmática, própria da história cruzada, que parte do objeto de pesquisa e das situações concretas de ação, buscando limitar os efeitos da prefiguração dos resultados provocados por problemáticas nacionais cristalizadas em categorias de análise particulares. A indução pragmática combina o tempo longo das estruturas com as conjunturas de médio prazo, fazendo do

estudo das relações dinâmicas entre ação e estrutura a base para a análise da atividade social. Nesta perspectiva, as atividades pessoais se mostram, simultaneamente, estruturantes e estruturadas. A reflexividade também está presente na indução pragmática, posto que esta considera reajustes permanentes – motivados pela investigação empírica – dos pontos de vista previamente definidos. Ao apoiar-se nas situações de ação, logra escapar a um “uso cômodo e preguiçoso do contexto”, recusando seu caráter genérico e preestabelecido, e integrando uma reflexão acerca dos princípios que regem sua definição” (Werner, 2003: 104).

Delimitados os marcos metodológicos, resta-nos então definir: o que comparar? Nossa proposta reside em cotejar os discursos políticos proferidos por dois homens de letras, Evaristo da Veiga e Pedro de Angelis, responsáveis respectivamente pelos periódicos *A Aurora Fluminense*, publicado no Rio de Janeiro entre 1827 a 1835, e *El Lucero*, que circulou entre 1829 a 1833 na cidade de Buenos Aires, principalmente no que diz respeito à configuração do poder local no ordenamento pós-colonial do Brasil imperial e das Províncias Unidas do Rio da Prata, em especial na Província de Buenos Aires. A escolha destes objetos segue uma tendência historiográfica que busca pensar as relações entre trajetórias individuais, ideias políticas e contextos históricos e sociais, ou seja, das escolhas, discursos e atuações políticas peculiares, objetiva-se analisar o pensamento político de determinados atores sociais, mergulhados em seu próprio tempo, e as respostas que eles deram às contingências inerentes à construção dos Estados nacionais correspondentes. Nesta perspectiva, a investigação das trajetórias individuais serve de janela de reflexão para diferentes temas como “relações de alteridade, construção de identidades, expectativas individuais presentes e futuras, além de problemas evidentemente relacionados aos contextos históricos e sociais” vinculados a questões macropolíticas (Silva, 2013: 289).

Sobre a importância desses homens de letras e da imprensa periódica no enquadramento revolucionário e emancipacionista do sudoeste Atlântico oitocentista – entendido aqui nas extensões territoriais que compreendiam o centro-sul da América portuguesa e o Vice-Reinado do Rio da Prata dos tempos coloniais – daremos notícia nos capítulos a seguir. Por agora nos interessa comprovar, no perímetro de uma história cruzada, o porquê do mundo ibero-americano apresentar-se bem para a atividade investigativa relacional. Nele,

conforme já salientado por outros pesquisadores, a dispersão de tradições estaria condicionada, é claro, por circunstâncias sociais específicas, muito embora em bases culturais mais homogêneas e submetidas à mesma experiência do tempo (Mörner, 1982; Sebastián, 2006; Feres Jr., 2009). Ou seja, para a “mesma sensação de aceleração poderíamos mapear distintas soluções históricas”, efetivamente comparáveis (Araújo, 2008: 51). E isto seria possível, em especial, no que tange ao período compreendido entre 1750 a 1850, entendido por alguns autores como o “Latin American *Sattelzeit*” (Ruiz, 2013).

A percepção de um tempo de transição – *Sattelzeit* – a mediar a irrupção da modernidade no espaço europeu aparece nos alicerces teóricos defendidos por Reinhart Koselleck no âmbito de uma história dos conceitos. Para ele, teria ocorrido uma profunda transformação no contexto linguístico da Europa ocidental, em especial na Alemanha, na centúria que vai de meados do século XVIII a meados do século XIX, evidenciando assim um distanciamento entre um tempo marcado pela escatologia cristã e outro onde a consciência histórica estaria calcada no prognóstico racional e na filosofia do progresso. Segundo diz, predominava até então o velho *topos* no qual a história era vista como mestra da vida – *magistra vitae* – que se remetia a uma “possibilidade ininterrupta de compreensão prévia das possibilidades humanas em um *continuum* histórico de validade geral”, ou seja, a história conduziria ao relativo aperfeiçoamento moral ou intelectual da humanidade, servindo assim como uma instrução para a vida (Koselleck, 2006a: 43). Nestes termos, a experiência da tradição e as profecias apocalípticas condicionariam uma temporalidade na qual um futuro concebido pelas gerações passadas, o futuro passado, subordinaria o presente.

A tese da capacidade de repetição e, com ela, da capacidade de transmissão de ensinamentos atribuída à experiência histórica era um momento constituinte da própria experiência: *historia magistra vitae*. Nenhuma predição saía dos limites cobertos pela história passada. Isso era válido também para as profecias astrológicas e teológicas, que permaneciam presas a leis planetárias ou a antigos presságios. (Koselleck, 2006a: 80)

Contudo, novas experiências do cotidiano derivadas dos avanços tecnológicos, do aumento populacional, do desenvolvimento social dos direitos humanos e das conseqüentes modificações dos sistemas políticos provocaram uma sensação de aceleração do tempo que, ao mesmo tempo, retirou do passado sua

capacidade antecipatória e negou ao presente a possibilidade de se experimentar como tal, perdido agora em um futuro incerto, aberto ao desconhecido. Tal aceleração, antes vista como um encurtamento da distância temporal a anteceder o fim dos tempos, passou a se relacionar, nas últimas décadas dos setecentos, à esperança secularizada no futuro.

Pois o tempo que se acelera em si mesmo, isto é, a nossa própria história, abrevia os campos de experiência, rouba-lhes sua continuidade, pondo repetidamente em cena mais material desconhecido, de modo que mesmo o presente, frente à complexidade desse conteúdo desconhecido, escapa em direção ao não-experimentável. Essa situação começa a se delinear já mesmo antes da Revolução Francesa. (Koselleck, 2006a: 36)

O ideário iluminista, reagente a uma inclinação ao passado, e a Revolução Francesa, desprovida de exemplos anteriores, modificaram segundo Koselleck as relações entre passado e futuro, realizando uma nova concepção de história que escapa à condição de relato exemplar. A partir de então, passou a prevalecer a ideia de uma “história em si” como sujeito universal de fabricação humana, um singular coletivo resultante do enfrentamento de interesses distintos no decorrer das épocas, assimetricamente posto entre abreviados *espaços de experiência* – o presente que contém o passado – e expandidos *horizontes de expectativas* – o futuro antecipado no presente (Koselleck, 2006a: 305; Reis, 2006: 31).

A um conceito de história calcado na iterabilidade, onde resultava impossível sua ideia singular, sendo assim apresentado sempre no plural, histórias, emergia um outro, agora baseado na lógica da construtibilidade. Neste novo sentido, o caráter único e irrepitível da História, grafada a partir de então com letra maiúscula, lhe conferia características reflexivas, sendo sujeito e objeto em si mesma, e relativas, onde o passado seria visto “sempre de um modo distinto e renovado”, coexistindo com uma “infinidade de temporalidades relativas” em uma simultaneidade do não-contemporâneo (Palti, 2004: 66). Essa nova compreensão do sentido histórico seria então a marca da modernidade, cujo ponto de inflexão situa-se nos estertores do revolucionário século XVIII.

A teoria da modernidade, desde pelo menos meados do século XIX, é alvo de intensos debates. Com reminiscências em uma noção de “moderno” que se remete às guerras religiosas europeias do século XVI, o conceito como substantivo genérico, no qual as discontinuidades temporais estão localizadas no período

entre 1750 e 1850, tem sido utilizado de maneira recorrente na língua alemã desde 1870, devendo a José Ortega y Gasset sua disseminação no universo linguístico castelhano a partir de 1910 (Padilla, 2008). Para Friedrich Hegel, o primeiro a tomá-la como problema filosófico, a modernidade foi o despertar para os novos tempos regidos agora pela subjetividade, expressão essa que compreende o individualismo, o direito de crítica, a autonomia de ação e a filosofia idealista, sendo ela o último estágio da história em um compasso de renovação contínua. A tradição hegeliana abriu espaço tanto para críticos de esquerda, que se voltaram contra a unilateral racionalização do universo burguês tal como visto na obra de Karl Marx e em sua crença no caminhar inexorável ao comunismo, quanto para os críticos de direita, que mesmo não rejeitando o potencial conflituoso da sociedade burguesa advogavam pela desativação do conteúdo explosivo da modernidade.

No discurso da modernidade, os acusadores fazem uma censura que não se alterou em substância desde Hegel e Marx até Nietzsche e Heidegger, desde Bataille e Lacan até Foucault e Derrida. A acusação se dirige contra uma razão fundada no princípio da subjetividade, e seu teor assinala que essa razão só denuncia e mina todas as formas abertas de opressão e exploração, de degradação e alienação, para implantar em seu lugar a dominação inatacável de sua racionalidade. Uma vez que esse regime de uma subjetividade dilatada em falso absoluto transforma os meios da conscientização e da emancipação em outros tantos instrumentos da objetivação e do controle, ele se proporciona uma imunidade sinistra nas formas da dominação oculta. A opacidade da redoma de aço de uma razão tornada positiva desaparece, por assim dizer, na aparência cintilante de um palácio de cristal inteiramente translúcido. Todos os partidos são unânimes: essa fachada de vidro deve ser estilhaçada. Entretanto, eles se distinguem nas estratégias que elegem para vencer o positivismo da razão. (Habermas, 2000: 80)

As críticas também partiram de autores não filiados à tradição hegeliana. Enrique Dussel, um dos nomes associados ao pensamento decolonial, não chega a negar o fenômeno da modernidade, mas denuncia a falácia eurocêntrica presente em suas considerações, desde Friedrich Hegel até os pós-modernos. Para ele, a constituição da subjetividade moderna se dá em 1492, no contato entre o mundo europeu com um *outro* da América, realizada como periferia da Europa juntamente com a África e a Ásia, em um processo de *invenção, descobrimento, conquista e colonização*. A primeira experiência moderna estaria então ligada ao domínio quase divino do *ego conquiro* europeu, proto-história do *ego cogito* cartesiano, sobre este “Outro primitivo, rústico, inferior” (Dussel, 1993: 47). Mas à razão

emancipadora proveniente desta formatação, com possibilidades de conduzir a humanidade a desenvolvimentos históricos sem paralelos, segue-se a edificação de um “mito sacrificial, violento e irracional”, destinado a justificar a práxis da violência inerente ao processo de mundialização da Europa. Isso levou indígenas, negros, mestiços, *criollos*, camponeses, operários e marginalizados, *blocos sociais* dos oprimidos, cada um a seu tempo e espaço, ao enfrentamento contra o caráter civilizatório da modernidade (Dussel, 1993: 172).

É esse mito imolador de homens e mulheres do mundo periférico colonial – vítimas encobertas pelo argumento fantasioso do custo da emancipação racional não culpada – que deve ser quebrado para que o eurocentrismo da modernidade seja superado por uma modernidade subsumida a partir de um horizonte mundial. A realização desta superação seria então a consubstanciação de uma transmodernidade, só ela capaz de engendrar a alteridade negada ao não europeu. Neste caso, o conceito *transmoderno* de Enrique Dussel, mais do que negar a erupção de um tempo moderno calcado na razão emancipadora, busca sua superação como processo unilateral desencadeado a partir dos acontecimentos históricos de uma certa Europa ocidental. A transmodernidade, neste sentido, seria não “a negação da razão enquanto tal”, mas sim a transcendência da violenta modernidade europeia, um “projeto mundial de libertação onde a Alteridade, que era co-essencial da Modernidade”, possa se realizar igualmente (Dussel, 1993: 187).

Por sua vez, Bruno Latour, afirmando categoricamente que a modernidade “é muito mais que uma ilusão, e muito menos que uma essência”, defende a ideia de uma não modernidade (Latour, 1994: 45). Para ele, *moderno* seria designado pela distinção de dois conjuntos de práticas diametralmente diferentes. O primeiro conjunto cria, por *tradução*, misturas entre espécies dessemelhantes, híbridos de natureza e cultura, e seria responsável por conectar em redes as estratégias científicas e industriais, as ações dos chefes de Estado e a preocupação dos ecologistas. Já o segundo cria, por *purificação*, “duas zonas ontológicas inteiramente distintas, a dos humanos, de um lado, e a dos não-humanos, de outro”, estabelecendo uma cisão entre um mundo natural que “sempre esteve aqui, uma sociedade com interesses e questões previsíveis e estáveis, e um discurso independente tanto da referência quanto da sociedade” (Latour, 1994: 16). Assim,

modernos seriam aqueles que considerassem separadamente esses dois conjuntos de práticas, ou seja, aqueles vinculados ao projeto de uma purificação crítica, mesmo que esse se desenrolasse por meio da proliferação de híbridos. Contudo, segundo afirma, a separação entre natureza e sociedade, tão indispensável aos modernos, jamais ocorreu, havendo na verdade uma intensificação na produção de híbridos entre humanos e não-humanos. Quanto menos os modernos se pensam misturados, diz ele, mais se misturam, alimentando uma ilusão de um novo tempo que também abarca o discurso pós-moderno, posto que esse apenas enxerga os limites da Constituição moderna sem contestar seus fundamentos.

Percebemos então que jamais fomos modernos no sentido da Constituição. A modernidade jamais começou. Jamais houve um mundo moderno. O uso do pretérito é importante aqui, uma vez que se trata de um sentimento retrospectivo, de uma releitura de nossa história. Não estamos entrando em uma nova era; não continuamos a fuga tresloucada dos pós-pós-pós-modernistas; não nos agarramos mais à vanguarda da vanguarda; não tentamos ser ainda mais espertos, ainda mais críticos, aprofundar mais um pouco a era da desconfiança. Não, percebemos que nunca entramos na era moderna. Essa atitude retrospectiva, que desdobra ao invés de desvelar, que acrescenta ao invés de amputar, que confraterniza ao invés de denunciar, eu a caracterizo através da expressão não moderno (ou amoderno). É um não moderno todo aquele que levar em conta ao mesmo tempo a Constituição dos modernos e os agrupamentos de híbridos que ela nega. (Latour, 1994: 51)

Contra-pondo-se à proposta de se desfazer do pacote inteiro da modernidade presente nos escritos de Bruno Latour, Otávio Velho busca tão somente desmontá-lo, decompondo-o em múltiplas modernidades. Seguindo o chamado do historiador indiano Dipesh Chakrabarty para se *provincializar a Europa*, isto é, questionar a ideia de um sujeito universal, o antropólogo brasileiro denuncia a consciência europeia da modernidade apontando para a especificidade desse fenômeno nos trópicos, onde as misturas são muito mais cultivadas do que as purificações. Ou seja, Otávio Velho credita a linearidade (dos acontecimentos) e a ruptura (temporal) como características intrínsecas unicamente à experiência moderna da Europa, não extensíveis às periferias submetidas pelo capitalismo autoritário. Trata-se de se refutar a tentação de “querer ser *mais realista do que o rei*, ‘congelando’ a modernidade por meio de um *ocidentalismo*, justamente na época do seu paradoxal desencantamento” (Velho, 2005: 302). Mais do que ecoar as máximas de uma modernidade triunfante, o que pretende Otávio Velho é

explorar as modernidades alternativas presentes nos espaços subalternos da contemporaneidade.

Da mesma forma que o discurso da modernidade transformou-se, no decorrer do século XX, em um polêmico debate que de maneira nenhuma se esgota nos autores acima citados, também sofreu o *Sattelzeit* revisitações críticas, sendo a principal delas a que partiu da escola inglesa voltada aos estudos da linguagem política. Seus principais teóricos, desconfiados das premissas que sustentavam teoricamente a história dos conceitos originária na Alemanha, chegaram até mesmo a refutar propostas que promoveriam o diálogo entre esta e a história anglófila dos discursos políticos, tal como sugeriu Melvin Richter. Esse cientista político norte-americano afirmou que a junção destas duas vertentes historiográficas produziria uma perspectiva um tanto quanto mais satisfatória acerca da linguagem e do pensamento políticos sociais. Segundo ele, a fusão da história dos conceitos – *Begriffsgeschichte* – hábil nas escavações diacrônicas das camadas conceituais, com o enfoque sincrônico dado pela abordagem inglesa collingwoodiana, poderia gerar uma “análise comparativa consistente a respeito de como as diferentes linguagens políticas e sociais”, em sociedades europeias, “convergiam e divergiam” (Richter, 2006: 51). Contudo, representantes da vanguarda de Cambridge ponderaram com certa ressalva sobre tal adjeção, em especial John G. A. Pocock.

Em primeiro lugar, esse intelectual inglês acreditava existir diferenças essenciais entre as duas propostas. Afirmava ele que um discurso, ou uma linguagem, é “uma estrutura complexa que abrange um vocabulário, uma gramática, uma retórica e um conjunto de usos” que existem sincronicamente e são empregáveis por uma “comunidade semi-específica de usuários de linguagem para propósitos políticos, que permite, e por vezes se prolonga até, a articulação de uma visão de mundo ou de uma ideologia” (Pocock, 2006: 83-84). Assim, os anglófonos estariam preocupados com a historicidade de textos e contextos, com as estruturas de linguagem e com os usos que delas se fez. Já a história dos conceitos – consubstanciada no *Geschichtliche Grundbegriffe*, sua grande obra fundadora formalizada como um léxico ordenado alfabeticamente – seria apenas uma técnica auxiliar do estudo histórico, posto que os conceitos, assim dispostos, não podem expor aquela interação que possuem quando organizados por “criaturas

construtoras e usuárias da linguagem no passado histórico”, de modo “a constituírem linguagens escritas ou faladas na complexidade do discurso humano” (Pocock, 2006: 88).

Em segundo lugar, concordando com Quentin Skinner, Pocock duvidava da possibilidade de se escrever uma história dos conceitos, já que as cargas conceituais não podem ser analisadas de maneira separada da história dos “fenômenos da linguagem, das palavras e de seus usos” (Pocock, 2006: 89). Ou seja, para ele o estudo da complexidade narrativa só é possível por meio da história do discurso, a qual precede e abrange a investigação conceitual.

Por fim, Pocock questionava a capacidade da *Begriffsgeschichte* em formular hipóteses e generalizações históricas. Para ele, o termo *Sattelzeit*, enunciado por Reinhart Koselleck, apenas serviria para definir uma experiência histórica germânica ocorrida entre 1750 a 1850, marcada pela transição de um Antigo Regime fragmentado para uma condição pós-revolucionária. Sua aplicação em outras realidades somente seria possível com adaptações de tal ordem que acabariam por retirar suas pretensões de homogeneização analítica. Consoante suas palavras, tanto a história dos conceitos quanto a história dos discursos seriam métodos de estudo histórico, cultural e nacionalmente específicos, e “não se pode propor estender qualquer deles às demais culturas históricas da Europa sem ter o conhecimento de que não se trata de uma panaceia” (Pocock, 2006: 96).

Nos parece razoável a ênfase dada por Pocock à intencionalidade da fala dos atores históricos, operadores de lances que atuam e inovam sobre as estruturas de linguagem nas quais estão inseridos, em uma dinâmica de transformações e reiteraões. Como ele afirma, o “animal histórico lida com a experiência, discutindo os antigos modos de percebê-la, como uma preliminar necessária para erigir novos modos, que então servem de meios para perceber tanto a nova experiência quanto os velhos modos de percepção” (Pocock, 2003: 56). A racionalidade do ator histórico também é prestigiada pelas propostas teórico-metodológicas de Quentin Skinner, mesmo que ele tenha defendido inicialmente uma supremacia referencial, diluída com o tempo em um campo de convenções linguísticas construídas historicamente. Assim, para ele, a análise histórica deveria ser arquitetada em dois níveis. O primeiro, a tratar as teorias políticas no âmbito de contextos e convenções que permitem as configurações do discurso político. O segundo, a

descrever e tornar compreensíveis as ideologias enquanto atos de fala (Skinner, 1974).

Contudo, isso não nos permite imaginar a existência de uma barreira intransponível entre a história dos discursos ou das ideologias, como preferem respectivamente Pocock e Skinner, e a história dos conceitos, todas nascidas como reações contrárias ao presentismo. Nos parece concreta, como assim sugere Richter, a convergência dialógica entre essas propostas, principalmente se considerarmos a questão a partir das condições de permissibilidade das convenções linguísticas. Segundo Reinhart Koselleck, há na complexidade da linguagem um conjunto de conceitos básicos que se revelam inescapáveis e insubstituíveis no âmbito do vocabulário político e social. Nenhuma ação política, diz ele, “nenhum comportamento social, pode ocorrer sem um estoque mínimo de conceitos básicos que persistiram durante longos períodos” (Koselleck, 2006b: 103). Sempre nos limites do discurso, os conceitos básicos atuam como fontes de intensa força gravitacional, girando em suas órbitas todos os argumentos, em uma articulação entre o uso pragmático da língua e a diacronia semântica estrutural (Koselleck, 1992). Um discurso “requer conceitos básicos para expressar o que está falando”, bem como uma “análise dos conceitos demanda o conhecimento tanto dos contextos linguísticos como dos extra-linguísticos, incluindo aqueles fornecidos pelos discursos” (Koselleck, 2006b: 104).

Assim, entendemos a história dos conceitos e a história dos discursos não como incompatíveis, mas como complementares. São estratégias simbióticas, ajustadas conforme o foco da análise pretendida: no nível dos conceitos, dos discursos ou da linguagem. E essa confluência epistemológica só veio reforçar o espaço da nova história política no leque dos domínios historiográficos.

Talvez Pocock tenha também exagerado em suas considerações acerca do *Sattelzeit*. Em uma síntese comparativa da evolução do termo *história* e de sua relação com a formação de um novo espaço de experiência ibero-americano qualificado como moderno, Guillermo Zermeño Padilla mostrou as possibilidades de utilização dos preceitos teóricos-metodológicos da história conceitual em outras realidades históricas. Para ele, a emergência de um novo regime de historicidade na América Ibérica encontrou um compartilhamento de experiências e referências intelectuais e políticas afins, evidenciado pelas coincidências nas

mutações conceituais de *história* encontradas nas unidades de análise investigadas. Dessa forma, acompanhando as transformações de uma moldura conceitual causadas pela força dos tempos históricos, ele chega a afirmar categoricamente que o *Sattelzeit*, em seu corte temporal original e em suas premissas básicas – temporalização, democratização, politização e ideologização – pode ser aplicado à experiência moderna da ibero-América (Padilla, 2008).

Essa opinião também é compartilhada por Javier Fernández Sebastián, que mesmo salientando as numerosas críticas direcionadas ao modelo desenvolvido por Reinhart Koselleck, afirma que algumas de suas premissas básicas poderiam ser adaptadas e adotadas na análise histórico-conceitual do espaço ibero-americano. Para ele, as intensas transformações que vão desde a Ilustração até os ciclos revolucionários liberais dos oitocentos acometeram não somente o mundo europeu, mas também o Atlântico ocidental. Neste marco de inteligibilidade bicontinental euroamericana, houve um terremoto político-conceitual no universo léxico-semântico que vertebrava as instituições e as práticas políticas reinantes na América Ibérica. Assim, segundo afirma, o *Sattelzeit* pode ser uma “ferramenta heurística adequada” para se proceder uma análise histórica do momento de gestação, engendramento e consolidação dos Estados nacionais da ibero-América (Sebastián, 2007: 169).

Juan Pro Ruiz também valida o período de 1750 a 1850 como um significativo tempo de transição para o mundo católico americano. Investigando o fenômeno global da formação das burocracias estatais, entende ele que o período entre a crise dos mecanismos tradicionais de dominação simbólica predominantes no Antigo Regime e a consolidação dos Estados nacionais ibero-americanos, mesmo considerando as similitudes, as diferenças e os diferentes ritmos assumidos em cada uma das incipientes instituições nacionais, marcou de maneira sincrônica a edificação das realidades hispano-luso-americanas advindas do processo de descolonização política (Ruiz, 2013).

Tendo-se então como pertinente o delineamento da modernidade política na América Ibérica a partir de meados dos setecentos, processo contido no âmbito de um *Sattelzeit* que se estende até meados do século XIX, e antes de nos aprofundarmos nos discursos políticos presentes nos dois principais periódicos que agitaram a opinião pública dos dois maiores centros urbanos do sudoeste

Atlântico entre 1827 a 1835, vejamos como se configurava em linhas gerais o poder local neste espaço em suas últimas décadas coloniais, tempo esse que compreende o movimento reformista ilustrado irradiado a partir das metrópoles imperiais.

1.2 – Poder local e reformismo setecentista no sudoeste Atlântico

No âmbito de uma história dos impérios ibéricos, o início do período de transformações responsáveis por abalos estruturais em todo o conjunto coincide com a onda reformista de meados do século XVIII. As práticas políticas adotadas pelo marquês de Pombal sob o reinado luso de D. José I (1750-1777) e pelo monarca espanhol Carlos III (1759-1788) aparecem em uma historiografia consagrada, mesmo que com distintos ritmos e configurações, como marco de uma ruptura institucional que ganhará ares de dramaticidade a partir dos *anos cruciais* de 1807 a 1809. Conduzidas por déspotas ilustrados e alimentadas por valores católicos tão peculiares à península Ibérica, teriam elas o objetivo de dinamizar o todo econômico com finalidades fiscais a favor dos reinos, havendo para isso uma tendência centralizadora na condução jurídica e administrativa do complexo monárquico. Em meio a diferenças significativas, principalmente no que diz respeito às limitações impostas aos americanos nos espaços de poder judicial nas colônias – maior nas Audiências hispano-americanas do que nos Tribunais da Relação luso-brasileiros – guardavam os dois casos similitudes tais como a busca pelo controle dos mecanismos comerciais e fiscais pelos metropolitanos, um acentuado regalismo e o enfrentamento ao poderio econômico, religioso e ideológico dos jesuítas (Chiaramonte, 2007a; Slemian, 2014; Falcon, 2015).

A racionalidade administrativa e a busca por um controle eficaz das economias coloniais conferiram ao reformismo ilustrado ibérico, situado no âmbito de uma *razão de Estado*, características inauditas e propositivas que, em último caso, alteraram os padrões sócio-políticos que até então predominavam. Nas respostas a essas alterações é que residiria então o embrião dos movimentos de independência. Entretanto, nos parece mais condizente entender tais reformas

como reativas às contingências que pressionavam o mundo ibérico desde pelo menos fins do século XVII (Bernal, 2016). Já por este momento, Portugal e Espanha ressentiam-se de um enfraquecimento frente a outras monarquias europeias, em especial Inglaterra e França, nas quais, respectivamente, orbitavam economicamente. No caso português, o auxílio inglês na Guerra de Restauração (1640) criou laços entre as duas nações, reforçados após a assinatura em 1704 do Tratado de Methuen, atrelando ainda mais a economia lusa a Londres (Monteiro, 2014). Já no quadro espanhol, a aproximação com a França se deu no contexto da sucessão dinástica ocorrida com a morte de Carlos II, em 1700, o que desencadeou um conflito entre 1702 a 1714 que envolveu boa parte das forças da Europa ocidental. Em jogo, para além das disputas entre Bourbons e Habsburgos pelo trono da Espanha, a “rivalidade entre a França e a Inglaterra pela hegemonia mundial, as disputas das nações europeias pelo controle dos espaços coloniais e pelo comércio transoceânico, especialmente os auferidos com o tráfico de escravo” (Furtado, 2011: 68-69). Tais agitações europeias foram sentidas também em suas ramificações coloniais na América, sobretudo em questões relativas ao comércio, ao acesso à mão-de-obra e aos limites territoriais. Sobre as fronteiras, por exemplo, o Tratado de Paz e Amizade assinado entre Portugal e Espanha em Utrecht no ano de 1715 cuidou em discutir os conflitos lindeiros entre as monarquias no ultramar, restituindo ao primeiro a posse da Colônia de Sacramento. E as disputas no Prata seguiram ocupando os diplomatas metropolitanos, desembocando nas assinaturas do Tratado de Madri (1750) e do Tratado de Santo Idelfonso (1777).

Essa nova realidade ibérica na conjuntura europeia foi, progressivamente, criando demandas às respectivas monarquias, o que confere ao reformismo de meados dos setecentos características mais reativas a um contexto pós-Westfália do que programáticas. Contudo, seria um erro atribuir somente ao cenário europeu as transformações sofridas pelos espaços imperiais a partir da primeira metade do século XVIII, principalmente no que tange ao sudoeste Atlântico, seja tanto na sua parte portuguesa quanto na sua vertente hispânica. Concentremo-nos nestes dois casos.

Para a América portuguesa, o achamento de ouro na região das Minas Gerais nos últimos anos dos seiscentos, e posteriormente de diamante, realçou

ainda mais “a recentragem dos equilíbrios sociais, políticos e financeiros da monarquia” em seus domínios atlânticos (Monteiro, 2014: 115). Marco especial para todo o império português, a mineração setecentista atraiu com vigor livres, libertos e escravos em um espaço onde a “riqueza era acentuadamente concentrada em poucas mãos” e a “miséria fazia parte da vista cotidiana dos núcleos urbanos e de áreas rurais”, muito embora houvesse uma “classe intermediária urbana que tornava aquela sociedade diferenciada” (Paiva, 2001: 26). Além disso, o mercado que emerge nos sertões até então longínquos, despovoados e pouco conhecidos dos colonos estreitou os contatos entre a colônia americana e outras praças que compunham a monarquia pluricontinental lusa, localizadas seja na Europa, na Índia ou na África. Nesse tempo, o eixo econômico da colônia limitava-se a apenas três polos citadinos do litoral, cada qual com ramificações que se assemelhavam a “pés-de-galinha”, sistema de caminhos que, a partir de um ponto, alinhavam lugares, vilas e cidades com pouca comunicação entre si (Reis Filho, 2000).

A cidade de Salvador, na Bahia, sede do Estado do Brasil, era a grande cidade colonial e experimentara, desde muito cedo, a dinâmica e o caráter multifacetado próprios de um centro portuário, comercial (inclusive de recebimento e de distribuição de escravos africanos), cultural e político-administrativo. Recife e Olinda, em Pernambuco, importantes núcleos urbanos coloniais, também vivenciaram esse ecletismo cultural e durante o período de ocupação holandesa, 1580-1640 [1630-1654], conheceram maior desenvolvimento econômico e diversificação do quadro social. Ao sul da Colônia, o Rio de Janeiro era a cidade mais importante, mas alcançará maior expressão econômica e cultural a partir do século XVIII, após a descoberta do ouro no sertão. (Paiva, 2001: 41)

A atividade mineradora, entretanto, condicionou importantes alterações ocorridas nos domínios portugueses na América. Dentre outras, três foram as mais importantes. Em primeiro lugar, redimensionou a faixa de ocupação do território luso-brasileiro, criando uma rede urbana até então inédita no interior dos brasis alimentada por gente oriunda das mais variadas localidades. Se os maiores volumes de emigração da Espanha para a América ocorreram nos quinhentos e os das ilhas britânicas para suas possessões ocidentais nos seiscentos, foi no século XVIII que os portugueses emigraram em massa para suas colônias na América. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, apenas considerando o número mínimo, teriam emigrado para a América cerca de 100 mil portugueses somente entre 1700 a

1750, total equivalente, na pior das hipóteses, à emigração espanhola direcionada às suas colônias americanas em todo o século (Monteiro, 2014). O maior contingente partia do norte, especialmente da região do Minho, das zonas centrais e de Lisboa, contando com redes familiares consolidadas que proporcionavam proteção e inserção profissional, principalmente na constituição de grupos mercantis em diversas cidades brasileiras.

Era uma emigração majoritariamente jovem, masculina e, ao que tudo indica, alfabetizada, que se inseria em grande medida dentro de uma lógica de expulsão de filhos excedentários de grupos domésticos de lavradores razoavelmente abastados do Nordeste, a zona agrícola mais rica e densamente povoada de Portugal, e também de filhos de artesãos. Uma emigração de remediados, portanto, dotados de dois capitais extremamente valiosos: saber ler e escrever, num território esmagadoramente analfabeto, e um espectro de relações que lhes garantiam uma colocação conveniente no local quase sempre urbano de destino. (Monteiro, 2014: 121)

Também foi significativa, para além da imigração portuguesa e dos deslocamentos internos, uma onda migratória compulsória, favorecida pelo crescente comércio de gentes. O número de escravos remetidos da África para a América portuguesa, já o maior registrado para todo o continente, duplicou na primeira metade dos setecentos. De acordo com Rafael Marquese, nos primeiros vinte anos do século aportaram no litoral brasileiro cerca de 290 mil africanos escravizados, boa parte destinada aos sertões auríferos. Nos vinte anos subsequentes, 312 mil, e entre 1741 e 1760, o maior número verificado até então, cerca de 350 mil indivíduos (Marquese, 2006). João Fragoso e Roberto Guedes apresentam números parecidos. Estes autores estimam que, entre 1701 e 1800, cerca de 6.400.000 escravos africanos desembarcaram nas Américas, dos quais 35%, ou 2.240.000, foram encaminhados para as conquistas portuguesas. Para eles, entre 1701 e 1750, algo em torno de um milhão de africanos chegaram aos portos brasileiros, principalmente em Salvador e no Rio de Janeiro, em plena dinamização da economia escravista mercantil (Fragoso, 2014). O impacto social deste crescimento populacional proveniente de universos geográficos e sociais tão díspares acabou por produzir encontros pessoais, materiais e culturais inevitáveis e corriqueiros, resultando disso, em meio a quilombos, revoltas, agitações e uma inegável disseminação da miséria, hibridismos e impermeabilidades, apropriações

e reapropriações, adaptações e sobreposições de representações e de práticas culturais (Paiva, 2001; Souza, 1982).

Em segundo lugar, a mineração nos sertões estabeleceu ligações entre as unidades administrativas da colônia em razão das contingências de um abastecimento interno, decorrente do aumento da população livre e cativa, atraindo para si a produção oriunda do sul, por São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande, e do nordeste, interligada à região pelo rio São Francisco, com impactos diretos e indiretos na economia e na sociedade coloniais, embora de efeitos e intensidades variados. A elevação geral dos preços, por exemplo, foi sentida direta e imediatamente, mesmo que de maneira não uniforme, já que outros fatores também interferiam no processo inflacionário. Não houve um aumento constante no decorrer do século, posto que a uma aceleração dos preços nas primeiras décadas seguiu-se uma estabilização e até mesmo uma queda, mas mesmo assim os números são expressivos. A valorização de um escravo na urbe carioca, entre 1680 e 1720, chegou a 135%, Na Bahia, a alta alcançou mais de 200% para o mesmo período. No Rio de Janeiro, os bens rurais aumentaram cerca de 200%, enquanto os urbanos variaram algo próximo a 340%, as embarcações 773% e as chácaras 1183% (Sampaio, 2014a).

Outro impacto, este mais diluído, foi a elaboração de novos sistemas agrários, tanto voltados para gêneros de consumo interno quanto para aqueles que compunham a cesta de moedas utilizadas nas relações comerciais com a África e a Ásia, como por exemplo o tabaco, considerado uma mercadoria chave. Produto apreciado no mercado africano por seu sabor adocicado – era banhado em melado – o tabaco também substituíra em boa medida a prata contrabandeada de Buenos Aires nas embarcações da Carreira da Índia, favorecendo assim a entrada de têxteis provenientes das praças orientais (Sampaio, 2014b). Manoela Pedroza aponta que, mesmo com a enorme pressão do grande domínio sobre os pequenos produtores, houve não só no nordeste mas também nas regiões do centro-sul da colônia “um mosaico de formas de posse e uso da terra, nas quais as lavouras de alimentos podiam se mostrar como plantações, sítios, situações, arrendamentos ou aforamentos” (Pedroza, 2014: 402). Diferentemente das áreas de expansão da agricultura comercial, o setor de produção de alimentos, ocupado em boa medida por um campesinato itinerante onde predominava o trabalho familiar ou a

utilização de no máximo cinco escravos por núcleo produtivo, também exercia a árdua tarefa de expandir a *fronteira sertaneja* ao “enfrentar o nativo, desbravar a mata, povoar o território e consolidar as pretensões dominiais portuguesas diante de outros países” (Pedroza, 2014: 403).

Mesmo sendo difícil formular um quadro mais preciso das regiões, dos produtos e produtores para todo o período colonial, podemos concordar com Maria Yedda Linhares que nos séculos XVII e XVIII estivessem se consolidando na economia rural da colônia três sistemas agrários distintos. O primeiro, o da grande lavoura, se fazia em campos fechados e ocupava, basicamente, o litoral. O segundo seria o sistema de roças, ou lavouras de abastecimento e criação de animais de carga, estruturado no que chamamos de “fronteira sertaneja”, próximas aos nascentes centros urbanos ou nas franjas da *plantation*. Por último, haveria o fluxo da pecuária extensiva conformando uma fronteira bastante móvel em direção ao interior. Pesquisas já comprovaram que a economia colonial dependia da oferta elástica de terras (fronteira aberta), homens (trabalho compulsório) e alimentos (produção interna) para continuar a se reproduzir com baixo custo. Neste caso, podemos imaginar as roças como uma das três paisagens que compunham a economia rural da colônia. (Pedroza, 2014: 409-410)

Por fim, a atividade aurífera atraiu para a colônia – em especial para as regiões do centro-sul – a atenção fiscalista e tributária da Coroa, antecipando o “geometrismo do racionalismo setecentista” que chegaria em Portugal já muito avançado o século (Hespanha, 2007: 63). A América portuguesa fazia parte de uma monarquia pluricontinental, entendimento esse que se contrapõe a um esquematismo reinante nos estudos de história colonial até os anos 1970. Tal conceito, formulado por Nuno Gonçalo Monteiro em seu estudo sobre parentesco e redes de poder na monarquia lusa dos setecentos, concebe o império como um sistema integrado, coexistindo um único reino – Portugal – e uma única nobreza com seus domínios transoceânicos, esses responsáveis pela “dimensão territorial de monarquia”, nome dado a reinos e impérios governados por um único senhor (Monteiro, 2010: 337).

Regida por valores próprios ao Antigo Regime – defesa da cristandade, serviço ao príncipe e *ethos* aristocrático guerreiro – a monarquia pluricontinental portuguesa reunia um conjunto difuso de leis, regras e corporações tais como os concelhos, corpos de ordenanças, irmandades e posturas, dentre vários outros, sendo o catolicismo o responsável pela *unicidade* das diversas áreas, grupos e instituições. Baseava-se em uma concepção corporativa de sociedade, gerenciada por redes governativas configuradas como instrumentos privilegiados de ação e

maleáveis o bastante para promoverem a defesa de interesses tão díspares quanto seus espaços. E nela, a sustentação material era proveniente da periferia, lugar onde a Coroa e a primeira nobreza articulavam seus ganhos e seus encaixes sócio-políticos.

De imediato, ela [monarquia pluricontinental portuguesa] resultava do processo de amálgama entre a concepção corporativa e a de pacto político, fundamentada na monarquia, e garantindo, por princípio, a autonomia do poder local. A monarquia pluricontinental se torna uma realidade graças à ação cotidiana de indivíduos que viviam espalhados pelo império em busca de oportunidades de acrescentamento social e material; indivíduos que não se colocam passivos diante das regras gerais e que se utilizam das fraturas existentes no permanente diálogo travado entre regras gerais e locais. O mecanismo decisório aqui é totalmente mediado. Traduções e mediações possíveis entre os diversos idiomas se constituem em um processo permanente, possibilitando assim que a vontade de Sua Majestade e de seus vassalos seja de fato preservada e garantida. (Fragoso, 2009: 43)

Essa percepção corporativa da monarquia portuguesa tem origem em António Manuel Hespanha. Inserido em um contexto de renovação dos estudos do político e da política próprio dos anos 1970, este autor português buscou fugir das superficialidades analíticas para entender a complexidade da dinâmica imperial lusa a partir de suas estruturas, do exercício do poder político e de suas múltiplas manifestações. Tal abordagem, consequência de uma caminho interdisciplinar adotado desde então, foi resultante de um frutífero diálogo entre antropologia, filosofia, sociologia, ciência política e história.

Data desta época o aparecimento de historiadores do direito pós-gramscianos, mais atentos às autonomias dos diversos níveis da prática social e desconfiados do formalismo da história jurídica tradicional, bem como do reducionismo economicista da historiografia marxista clássica. Também surgiram modelos teóricos mais apurados para a conceituação das relações entre o contexto social e as formas políticas em seus níveis institucionais, discursivos e ideológicos, sobretudo a partir de autores como Michel Foucault e Pierre Bourdieu. Além disso, os avanços da antropologia política e jurídica impulsionaram a consciência da alteridade de outros modelos de organização e de normatização, diferenciados cultural, histórico e localmente dos paradigmas políticos e jurídicos característicos de um certo espaço-tempo marcado pelo estatismo e pelo positivismo legalista. Por fim, tem-se as contribuições das teorias do discurso, ocupadas em desvendar as

sutilezas no condicionamento recíproco entre texto e contexto presentes na criação e difusão de modelos de apreensão do mundo (Hespanha, 2005: 20-21).

A nova história institucional daí surgida apresenta pelo menos três linhas de força. A reelaboração do conceito do direito e das instituições, vistos agora por meio dos mecanismos informais de organização e disciplina e pelas formas de controle social que funcionam para além dos modelos de interdição e sanção, como a amizade, o parentesco, a liberalidade, a graça e o amor, é a primeira delas. A segunda reside na atenção dispensada aos mecanismos de organização e disciplina sociais vividos ou espontâneos e aos sistemas simbólicos que os produzem. Neste âmbito, as instituições são entendidas tanto como formas de organização prática do cotidiano social quanto como manifestações de modelos mentais de compreensão do mundo. Nesse sentido, as contribuições de Clifford Geertz são irrefutáveis. Segundo ele, as instituições analisadas a partir de uma *contextualização cultural* se transformam em objeto de uma interpretação profunda, onde as análises das formas simbólicas são mantidas estreitamente ligadas “aos acontecimentos sociais e ocasiões concretas”, revelando um amplo universo de símbolos interpretáveis que dominam a vida social de cada cultura e que podem ser descritos com densidade (Geertz, 1989: 40).

A maior atenção que a antropologia, ou pelo menos alguns setores da antropologia, passou a dar às estruturas do significado em cujos termos indivíduos e grupos de indivíduos vivem suas vidas, e, mais especificamente, aos símbolos e sistemas de símbolos através dos quais essas estruturas são elaboradas, comunicadas, impostas, compartilhadas, modificadas e reproduzidas, promete ser tão útil para a análise comparativa do direito, como o é para o estudo de mitos, rituais, ideologia, arte, ou sistemas classificatórios, campos onde sua aplicação já vem sendo mais testada. (Geertz, 1997: 272)

Por fim, a terceira linha de força, mas não menos importante, revela-se no destaque dado ao caráter peculiar das experiências institucionais, jurídicas e políticas que inviabilizam a aplicação acrítica e anacrônica de categorias gerais associadas à política e ao direito. Em um contexto revisionista da Revolução Francesa – onde as efemérides do bicentenário abriram espaço para a crítica liberal de François Furet – e da popularidade tardia do medievalista austríaco Otto Brunner, a nova história institucional formulou uma versão alternativa ao paradigma histórico-marxista que predominava até então no campo do político.

Em decorrência, ideias insuspeitas como as de *Estado Moderno*, *Antigo Regime* e *Absolutismo* foram constantemente relativizadas por estudiosos interessados em desvelar, no âmbito constitucional e social, a alteridade constitutiva das formas políticas que se espalhavam pelo ocidente (Furet, 1989; Brunner, 1991; Florenzano, 1995; Driollet, 2011).

Assim, dando ênfase às relações entre a administração central e os poderes periféricos, António Manuel Hespanha passou a questionar a dimensão absolutista da monarquia portuguesa então reinante, procurando limitá-la a uma compreensão polissidonal. Para ele, a Época Moderna portuguesa, combinando a herança medieval de uma ordem universal a vincular homens e coisas em um tempo da natureza, do tradicionalismo e da ordem divina, e a erupção de uma ordem contratualista-individualista decorrente da Segunda Escolástica, foi marcada pela existência de um sistema de pesos e contrapesos destinados a regular e restringir o poder real, obrigando-o a uma constante negociação com distintas corporações e jurisdições, além de distintos grupos sociais e poderes locais que compunham a monarquia.

A monarquia polissidonal seria então descerebrada, pelo menos até o século XVIII. À Coroa, detentora de uma máquina administrativa débil, caberia as funções de *fazer a Justiça*, *administrar a Graça* e *gerenciar a Fazenda*, tendo ela a ajuda de uma Corte afeita a uma lógica decisória coletiva na qual o espaço para diálogos e colaborações recíprocas era dilatado. Essa relação, para longe de vinculações meramente burocráticas, era representada como essencialmente afetiva, normatizada pelo amor e pela amizade. Sobre isso, nos diz Pedro Cardim:

Assim, no plano governativo e administrativo os laços de afeto serviram finalidades diversas: permitiam criar vínculos duradouros de fidelidade, permitiram resolver problemas, obter vantagens ou garantir mútua proteção e segurança. De resto, sabemos hoje que, ao longo de todo o Antigo Regime, a atuação governativa do monarca assentou, em boa medida, nesses laços afetivos. Com efeito, tanto em Portugal como na Monarquia Hispânica dos séculos XVI e XVII o rei comportou-se como uma espécie de “grande patrono”, como o vértice da grande rede clientelar que estruturava a ligação pessoal que mantinha com os seus principais conselheiros e servidores e, através deles, com os diversos corpos do reino. (Cardim, 1999: 46)

Sofria também a Coroa limitações provenientes de poderes concorrentes ancorados nos preceitos jurídicos do direito natural, do direito canônico e do

direito comum. A família, uma comunidade natural auto-organizada regida por uma economia moral alicerçada na naturalidade, na unicidade e a organicidade, lhe impunha os primeiros obstáculos. A Igreja, outro grande obstáculo, era o único poder a alcançar todas as camadas e espaços sociais, haja vista a inestimável força expansiva do direito canônico sobre a ordem jurídica civil, muito embora o beneplácito, o padroado e o regalismo fossem a ela um contraponto. Era ela tida como uma grande família, a contar com uma rede ampla de ordenados, uma malha administrativa consistente e o monopólio da doutrina, além de ferramentas de controle social tais como a confissão, a missa, as festas, os cortejos, o casamento e o sepultamento. Materializava a Igreja o polo político decisivo e o espaço social privilegiado em tempos de primazia do poder espiritual sobre o temporal.

Por sua vez, o direito estatutário, cultivador mais das especialidades do que da lei geral, legitimava o autogoverno das comunidades locais, dotadas de ampla autonomia. E para a periferia essa autonomia era ainda maior. O centro não dispunha de uma irradiação periférica, sendo ele mesmo repartido em uma multiplicidade de órgãos. Ademais, a distância, as redes sociais familiares, o privilégio, as práticas instituídas, tudo cooperava para manutenção e fortalecimento do poder local frente a uma desajustada imagem de centralização do poder pela Coroa (Hespanha, 2001).

Segundo Hespanha, faltava mesmo um projeto colonial que transbordasse os limites da Igreja, da administração militar e da Fazenda. Primeiro, porque não houve até meados do século XVIII uma estratégia para a expansão do Império, havendo uma justificativa de ação para cada área ocupada, que seja as Cruzadas, a expansão da fé, o engrandecimento real ou o comércio metropolitano. Isso porque não era harmônico o conglomerado luso, existindo ao mesmo tempo políticas diferenciadas ou até opostas entre os grupos de poder. Segundo, porque eram heterogêneos os laços políticos no espalhamento transoceânico do Império, faltando um estatuto unificado da população colonial que impedia regras gerais de comando. Terceiro, porque faltava um corpo geral de direito. A inconsistência do sistema político-jurídico era decorrente da predominância das normas particulares sobre as gerais e da pouca força de revogação das leis anteriores pelas posteriores. Em última instância, essa inconsistência decorria da própria formulação pluralista da monarquia portuguesa. Por fim, prevalecia uma estrutura administrativa

centrífuga, onde vice-reis, governadores, donatários, mandatários locais e juízes disputavam atribuições jurídicas e jurisdicionais. Nesse sentido, as Relações – tribunais soberanos cujas decisões possuíam a mesma dignidade real e, por isso, não poderiam ser revogadas por ação voluntária do monarca – conferiam à administração da justiça colonial uma auto-regulação que passava ao largo dos controles reais. Decidiam questões relevantes como doações, revogação de sesmarias, morgados, capelas, funcionando na prática como a periferização da política colonial. E tanto quanto as Relações, as Câmaras municipais serviam à elite local como instrumento de colonização da administração no que tange ao seu governo econômico (Hespanha, 2000).

Em suma, levando-se em conta as formas de atuação dos diversos grupos sociais que atuavam no plano sócio-político, o arcabouço cultural que os alimentava, a manta jurídica que os abraçava e as linguagens políticas que utilizavam, a monarquia pluricontinental portuguesa, segundo António Manuel Hespanha, afirmava-se em uma estrutura política corporativa e polissidonal, onde o *habitus* imperante submetia o poder real à pluralidade jurisdicional de limites imprecisos e à consulta de instâncias representativas como as Cortes ou os diversos órgãos colegiados – Conselho de Estado, Conselho de Guerra, Desembargo do Paço e Conselho Ultramarino, entre outros (Hespanha, 2000). Nesse complexo orgânico-funcional, permeado por inúmeros detentores de direitos, uma incipiente tendência à centralização só foi sentida em fins dos setecentos, não antes das tentativas modernizadoras levadas à cabo pela ilustração despótica de meados do século XVIII. Antes disso, o Estado não compareceu, não se constituiu, não se fez presente a não ser em sua forma larvar.

Assim, com base num jogo de forças sociais que é preciso ainda esclarecer, os séculos XVII e XVIII continuam a conviver com os ingredientes fundamentais da construção institucional (e mesmo doutrinal) da *respublica* medieval. A polarização do poder político numa entidade única, soberana *erga externos ac subditos* – o tal Estado que Thomas Hobbes personificou no Leviathan e cuja problematização constitui uma das linhas de força do pensamento político dos nossos dias – não se tinha ainda produzido. (Hespanha, 1994: 528)

A monarquia portuguesa persistiu até então como uma organização social natural, sendo a Coroa o centro articulador da república, gerenciando e velando pelos mecanismos políticos-administrativos responsáveis pelas autonomias

funcionais dos diversos corpos (Cosentino, 2013). Nessa dinâmica, a América portuguesa viveu de diversidade e simetria. Simetria porque para a sociedade dos colonizadores, e não para os colonizados, “metrópole e colônia formavam um *quasi continuum* de tradições comuns (também de tradições políticas e representações), de língua, de relações humanas e de ligações mercantis”, sendo difícil não localizar nas tradições jurídicas ou institucionais portuguesas a matriz das instituições coloniais e de suas constelações sociais (Hespanha, 2010: 72). É certo que para além-mar os morgados não prosperaram, os senhorios não tiveram lugar e as sesmarias renasceram, mas isso só aponta para as diferenças de intensidade e frequência que persistiram na constituição do mundo português nos trópicos. A história das sociedades coloniais, “em suas mais profundas camadas culturais, como a da família, da política, das representações sociais, da religião – seria, durante muito tempo, uma variante da história europeia” (Hespanha, 2010: 73). E diversidade porque a sociedade dos colonos enfrentou, em novos ambientes, contingências derivadas do seu próprio contexto histórico. Nesse sentido, a oferta elástica de terra, a prática escravocrata, a submissão do gentílico e a mestiçagem eram características que acrescentavam algo a mais à condição portuguesa na América – um luso-tropicalismo, embora adocicado por Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala* – mesmo que a cultura política dominante absorvesse os elementos estranhos e os convertesse “aos modelos e figuras familiares da tradição política europeia” (Hespanha, 2010: 73).

Os estudos inovadores de António Manuel Hespanha influenciaram toda uma geração para a qual a história colonial brasileira se descolava de uma obsessiva oposição entre metrópole e colônia. Foi partindo dele que novos autores formularam críticas mais incisivas à visão centralista e anticolonial muito comum entre liberais. Sobre Raymundo Faoro e sua obra clássica, *Os Donos do Poder*, afirma Hespanha estar ele encantado “por um modelo de interpretação *absolutista* e oportunista da concepção da história luso-brasileira”, o que o leva a cometer inúmeras contradições entre a empiria e a hermenêutica (Hespanha, 2010: 51). Também foi partindo dele que uma interpretação nacionalista e revolucionária, visionária de uma incipiente brasilidade anti-lusitana, passou a ser matizada. Contudo, houve críticas quanto a alguns de seus apontamentos, em especial

aqueles que davam como certa a adaptação do paradigma corporativo à situação colonial.

Laura de Melo e Sousa, por exemplo, não se escusou em apontar limites à aplicação dos preceitos de Hespanha à experiência americana. Como ele, concorda com a necessidade de se distanciar do ranço pós-colonial que dominou os estudos sobre a administração e o mando no Brasil, que ora absolutizavam um aspecto, ora outro, implicando assim no descuido das ambiguidades, das nuances e das contradições inerentes à dinâmica portuguesa nos trópicos. Era preciso, mediante novas abordagens, superar uma visão negativa da administração portuguesa na América. De um lado, afirma que Raymundo Faoro, mesmo fornecendo uma análise alternativa ao patriarcalismo familiar freyreano, acabou por negligenciar a tonalidade das situações desviantes, disseminando uma ideia perigosa de que o Estado, exagerado em suas dimensões, antecedeu a sociedade. Em Faoro, “o papel da dinâmica social e das contradições viu-se, assim, minimizados”, sem lugar para as “tensas e complexas relações entre os administradores coloniais e as oligarquias” (Souza, 2009: 67). De outro, aponta que Caio Prado Jr., autor do clássico *Formação do Brasil contemporâneo*, equivocou-se na constatação da irracionalidade da administração portuguesa colonial, caracterizada pela complexidade de órgãos, confusão de funções e ausência de clareza na confecção das leis. Para ela, a visão marxista de Caio Prado Jr. não percebeu que aquela “monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática” portuguesa, caótica por natureza, não era exceção ao mundo do Antigo Regime (Souza, 2009: 69).

Entretanto, mesmo reconhecendo a considerável ressonância que as análises de Hespanha alcançaram entre a produção acadêmica brasileira, diz ela que seu “apreço ao esquema polissidonal e à *microfísica do poder* levam-no a enfraquecer excessivamente o papel do Estado”, esquecendo-se que “tudo se fazia em nome do Rei e de Portugal” (Souza, 2009: 77). Além disso, denuncia sua desatenção à especificidade dos diferentes contextos imperiais, principalmente no que diz respeito às profundas alterações ocorridas no complexo século XVIII, o que o leva a generalizar a experiência luso-americana com base em situações relativas aos domínios orientais. Assim, a aplicação indiscriminada de suas perspectivas analíticas ao contexto do sudoeste Atlântico português estaria ligada a pelo menos três ordens de problema. Primeiro, porque seus escritos vinculam-se

eminentemente às manifestações fenomenológicas do Estado moderno europeu, alimentados pelo interesse em salientar o imbricamento entre espaços públicos e privados típicos do Antigo Regime e a pujança das ordens estamentais e corporativas. Segundo, a supervalorização dada por Hespanha aos textos jurídicos encontram aqui uma limitação, já que o mundo das colônias não pode ser visto somente pela “ótica da norma, da teoria ou da lei, que, muitas vezes, permanecia letra morta e outras tantas se inviabilizava ante a complexidade e a dinâmica das situações específicas” (Souza, 2009: 80). Por fim, porque a escravidão era a base fundamental da América portuguesa. Das relações de produção à hierarquia social, das leis à cultura política, tudo no Brasil deve-se pesar com o escravismo, posto o contingente de cativos, em alguns lugares, chegar à metade da população. Assim, para Laura de Mello e Souza,

A especificidade da América portuguesa não residiu na assimilação pura e simples do mundo do Antigo Regime mas na sua recriação perversa, alimentada pelo tráfico, pelo trabalho escravo de negros africanos, pela introdução, na velha sociedade de um novo elemento, estrutural e não institucional: o escravismo. Subordinadas à monarquia portuguesa, que entre a Restauração e o período pombalino tornou-se crescentemente centralizadora, tendo assim que recriar suas relações com os domínios ultramarinos, as terras brasílicas integraram o mundo do Antigo Regime por meio do Antigo Sistema Colonial. Enxergar os dois lados do sistema – a metrópole e, no caso, as colônias americanas – por meio de perspectiva onde a homologia tende a dominar, enquanto a especificidade acaba circunscrevendo-se ao caráter tropical, parece-me inexato, discutível e, no limite, perigoso. A ideia de um Antigo Regime nos trópicos ameniza as contradições e privilegia olhares europeus, inclusive no campo da historiografia. (Souza, 2009: 88)

Outro a salientar, em certa dissonância com Hespanha, a singularidade da experiência americana no interior da monarquia pluricontinental portuguesa foi Stuart Schwartz. Em prefácio à nova edição de seu clássico *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*, o qual teve como objeto de análise a Relação na Bahia e seus desembargadores nos cento e quarenta anos anteriores à coroação de D. José I, diz ele ainda suspeitar que as ambições da Coroa pendiam para a centralização, mesmo que o modelo corporativo e patrimonial tenham perdurado por mais tempo do que se imaginava. Segundo ele, no âmbito da burocracia judicial, os requisitos profissionais para o preenchimento dos ofícios, especialmente para as funções dos desembargadores, os vínculos com a sociedade local limitados por regulamentos, as conveniências familiares e as ações da Coroa para a cooptação de

apoio em troca da ascensão na carreira “eram a medula espinhal em que se baseavam as aspirações reais a um forte Estado central” (Schwartz, 2011: 13). Para Schwartz, o corpo da administração judiciária era também o cerne da estrutura administrativa do Império, e os letrados serviam para controlar as forças centrífugas produzidas por diversos grupos de interesses. Ou seja, o governo burocrático – sob bases judiciais da Coroa e administração da magistratura de carreira, aberta a todos – servia também como obstáculo à ascensão das forças coloniais que se prostravam entre a Coroa e seus súditos. Nesse sentido, a burocracia e a sociedade colonial brasileira atuavam como sistemas interligados de colaboração e controle, sob a regência paradoxalmente centrípeta da Coroa.

A administração metropolitana, caracterizada por relações categóricas e impessoais, servia como o delineamento básico do governo imperial, a estrutura de soberania que prendia politicamente a colônia à Coroa como a carne ao osso. Como um desenho anatômico num manual de medicina, no entanto, a pele da estrutura formal de governo podia ser retirada para revelar um complexo sistema de veias e nervos criado por relações interpessoais primárias baseadas em parentesco, amizade, patronagem e suborno. Aqui cessa a analogia diagramática, pois a rede de relações pessoais mudava constantemente, à medida que personalidades, forças e alianças buscavam fontes cada vez maiores de poder e influência. A natureza dinâmica desse processo oferece pelo menos uma explicação parcial para a resistência do regime colonial e para a longevidade da elite brasileira. (Schwartz, 2011: 292-293)

Segue vivo o debate entre aqueles que afirmam a debilidade da Coroa, por razão de sua descerebração, em projetar seu poder sobre a sociedade dos colonizadores e aqueles que defendem seu papel aglutinador mesmo em uma realidade polissidonal e corporativa (Hespanha, 2007). E qualquer que seja a inclinação nessa querela, nos parece pertinente localizar uma tendência centralizadora da política imperial portuguesa já no reinado de D. João V (1706-1750). Durante sua governança, formou-se um ambiente cultural propício para a ascensão de uma elite intelectual que, imbuída de uma missão transformadora, acrescentava ao aparelho de Estado os valores típicos de uma filosofia mecânica e racionalista. Tal *república de letras*, fruto das novas sociabilidades que surgiam na Europa – circulação de livros, formação de uma opinião pública, valorização do espírito público – ocupou espaços variados de poder por todo o império, articulada por meio das viagens, academias científicas, correspondências e salões diplomáticos (Furtado, 2014). E os desafios provocados pela mineração no

sudoeste Atlântico deram a essa elite, sob a proteção do Magnânimo, um cenário favorável a um empirismo administrativo intensificado na época pombalina.

Desde o governo de D. João V manifestaram-se vozes a favor de um tratamento sistêmico do direito português. O processo foi favorecido tanto pelo crescente prestígio do racionalismo, quanto pelo incremento do poder real. Afrancesados e absolutistas na cúpula do Estado sinalizavam que novos tempos haviam chegado e se empenharam em fazer da disciplina e do sistema os seus pilares. No reinado seguinte o ritmo da centralização se acentuou e o governo pombalino, em especial após o terremoto, serviu de modelo, como o josefino austríaco e as reformas do reino do Piemonte, para o novo modelo de administração. (Wehling, 2017: 25-26)

Dada a importância do ouro e do diamante para as finanças do reino, as funções tributárias e fiscalizatórias exercidas pela Coroa foram intensificadas. Os intendentess aparecem ainda no final do século XVII, encarregados da supervisão da mineração. Nas áreas de maior relevância aurífera existiam também os procuradores da Fazenda, responsáveis pela coleta dos impostos devidos, tais como o quinto. Além disso, a Coroa cuidava de nomear governadores para as capitanias a partir de suas vinculações com as elites letradas, progressivamente afastando os herdeiros dos donatários de seu controle. Vale lembrar que no momento pombalino a figura do governador concentrava as funções militares e de segurança do capitão-general, auxiliado pela tropa de linha e por voluntários.

Neste período também houve a ampliação da justiça real diretamente exercida, de caráter ordinário e especializado, compreendendo as áreas cível e criminal bem como as funções administrativas e de governo. Os ouvidores das comarcas, que com exceção das Minas Gerais, com quatro subdivisões, administravam a justiça na extensão territorial das capitanias não sem choques jurisdicionais com os governadores, transformavam-se assim em um “poderoso agente centralizador, pelo menos na letra da lei” (Wehling, 2004b: 39). Para além das questões judiciais – recebendo ações novas ou recursais – eram eles responsáveis pela promoção das eleições para as Câmaras municipais, pelo arbitramento do contencioso entre elas, pelo ajustamento das leis e posturas com a legislação real, pelo controle do povoamento, pelo fomento econômico, pela realização as obras públicas, por diversas devassas e, na ausência de outra autoridade competente, pela arrecadação tributária. Acima dos ouvidores, os desembargadores, da mesma forma nomeados pelo Desembargo do Paço –

provedor dos lugares de letras – velavam pela aplicação do justo no âmbito dos Tribunais da Relação, sendo na Bahia, cuja criação se deu em 1609, ou sendo no Rio de Janeiro, que passa a repartir os julgamentos de apelação com sua congênera a partir de 1751 (Subtil, 2017). Suas atribuições também extrapolavam a esfera judicial, servindo de consultores a governadores e vice-reis, controlando o processo de escolha dos vereadores do Senado da Câmara, fiscalizando o comportamento de autoridades, velando pelos limites entre capitanias, arbitrando os conflitos interinstitucionais, reprimindo o contrabando, combatendo a falsificação da moeda e administrando “aldeias indígenas, minas, bens eclesiásticos” e a Alfândega (Wehling, 2004b: 368).

Mas se nas altas esferas de poder a presença real era mais sentida, o mesmo não se aplicava aos espaços locais, relutantes à maior ingerência da Coroa em seus negócios. O modelo de gestão local da monarquia portuguesa seguia uma estrutura relativamente uniforme, sendo as Câmaras municipais “instituições fundamentais na construção e manutenção do império ultramarino” desde o Maranhão até Macau, possibilitando uma continuidade que a transitoriedade de governadores, bispos e magistrados inviabilizava (Bicalho, 2001: 191). O *Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos*, presente nas Ordenações Afonsinas e recepcionado sem muitas alterações nas compilações Manuelinas e Filipinas, apontava que toda unidade administrativa seria gerenciada por uma Câmara – simultaneamente instituição judicial, legislativa e executiva – composta por um juiz ordinário, seu presidente, dois vereadores e um procurador, todos eles responsáveis pela elaboração da legislação local. As eleições para juiz ordinário aconteciam de maneira indireta, em um primeiro momento trienalmente, geralmente no início de dezembro. Seis eleitores nomeados pelos homens bons da localidade escolhiam seis nomes, divididos em listas de três pares. A cada ano assumia o primeiro de uma lista, sendo o segundo seu substituto. Com o intuito de evitar o controle oligárquico da magistratura municipal, as Ordenações Filipinas instituíram impedimentos para reeleição dos juízes ou eleição destes, no período subsequente, para outros cargos concelhios. Tal como nos níveis hierárquicos superiores, exerciam os juízes ordinários funções administrativas e judiciais, cuja jurisdição e alçada eram relativas ao contingente populacional. Julgavam eles as causas cíveis relativas às questões de família, sucessões, propriedade, obrigações e

injúrias verbais, além das causas criminais, contravenções e furtos de escravos, não cabendo recurso de decisões que envolviam até hum mil réis de bens móveis ou até 400 réis de bens imóveis, se as localidades contassem com mais de 200 habitantes. E para os casos passíveis de recurso, os ouvidores e as Relações serviam-lhe de instâncias revisoras.

Além destes ofícios camarários, havia a previsão de outros mais. Os juízes de vintena assumiam as atribuições das magistraturas ordinárias em aldeias e povoados desprovidos de Câmaras municipais, vedados os feitos criminais. Os almotacés seriam responsáveis pelo abastecimento de gêneros alimentícios, pela vigilância dos preços e pelo controle dos pesos e medidas. Já sobre os juízes dos órfãos recaíam as atribuições de velar pelos interesses dos desamparados, inventariando, repartindo e administrando seus bens. Completavam o quadro geral os escrivães da Câmara, remunerados tal qual os juízes dos órfãos, cuja nomeação podia ser vitalícia e hereditária (Wehling, 2004b).

Contudo, mesmo que os concelhos municipais espalhados pelos domínios ultramarinos guardassem correlação com os regramentos das Ordenações, a heterogeneidade sociocultural das diversas partes que compunham o Império português exigia “adaptações no aparato institucional e legal trasladado do reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições quando adaptadas à realidade das diferentes colônias, quer a ocidente, quer a oriente” (Bicalho, 2001: 194). Nesse sentido, como afirma Arno Wehling, a organização municipal responsável pelas normas jurídicas que regulavam as redes sociais das vilas e cidades da América portuguesa por meio das posturas, bandos, licenças e alçadas, mesmo com o progressivo incremento do enquadramento político-administrativo dos poderes locais pela Coroa a partir dos setecentos, continuou dominada em sua ampla maioria pela nobreza da terra (Wehling, 2017). Estas elites locais, controlando as instituições municipais e exercendo funções de governança – um caminho para o alcance da cidadania – visavam obter da Coroa honras e signos de distinção, em uma prática típica da economia das mercês onde o dar e receber graças e privilégios seguia uma lógica de obrigações mútuas. Não à toa, as forças locais se revelaram um empecilho aos esforços centralizadores da Coroa, principalmente aqueles consubstanciados nos juízes de fora, magistrados profissionais nomeados diretamente pela Coroa para o controle camarário.

Os juízes de fora, com jurisdição indistinta dos juízes ordinários e criados justamente para substituí-los, só apareceram no quadro burocrático colonial no final do século XVII, embora há muito existentes em Portugal (Camarinhas, 2009). Serviam eles como instrumento para a padronização oficial de julgamentos, “desqualificando o sistema de justiça local, fundado em leis consuetudinárias e baseado nos usos e costumes da terra” (Bicalho, 2000: 228). Entretanto, sempre mantiveram uma presença mais simbólica que efetiva nas terras brasílicas. No final do governo de D. José I, por exemplo, havia mais juízes de fora nas ilhas atlânticas do que no Brasil, e seu número no reino era dez vezes maior do que no sudoeste Atlântico (Subtil, 2017).

De fato, as Câmaras e as magistraturas locais não representavam uma extensão do poder real. Longe disso. Em razão das distâncias oceânicas e internas, da pluralidade das fontes de direito e de ordens jurídicas coevas nem sempre reconhecidas, mas efetivamente presentes – comunidades indígenas, quilombolas ou redes de sociabilidade espalhadas sertão adentro – contribuíam com a autonomia e com a “miniaturização dos espaços de auto-referência cultural”, favorecendo o aparecimento de “micro sociedades vinculadas por pactos de interesses mútuos” (Subtil, 2017: 39). Os juízes ordinários, vereadores, almotacés e juízes de vintena, agentes de um *direito rústico* e com frequência hostilizados por sua incapacidade técnica, o que pode ser interpretado como um desencaixe entre os “princípios teológicos, filosóficos e jurídicos praticados pelo mundo letrado da cultura escrita e sua precária recepção pelo mundo iletrado” da cultura oral, seguiam como ponta de lança do municipalismo colonial (Wehling, 2017: 22-23). Se por um lado a atuação destes magistrados locais leigos dificultava a aplicação do racionalismo jurídico e da melhor forma de disciplinar a sociedade, por outro facilitava, em meio às particularidades e contingências do espaço colonial americano, a aplicação mais elástica das normas.

E essa *rusticidade*, mesmo contra as determinações constantes nas Ordenações Filipinas, predominou na colônia até o início do século XIX menos por insubordinação à ordem do que por impossibilidade de preencher os ofícios locais, seja com juízes de fora ou seja com homens bons, livres das atividades mecânicas. Em última instância, a persistência do direito rústico nos domínios coloniais evidenciava os limites do reformismo pombalino “no tocante a uma mais eficaz e

‘racional’ aplicação da justiça então pretendida” (Slemian, 2014: 72). Isso porque a Coroa, além de não dispor de um número minimamente satisfatório de agentes jurídicos letrados e qualificados conforme as diretrizes ilustradas, pouco fez para alterar o *modus operandi* do aparato judicial português, fortemente atrelado às funções administrativas e à prática jurisprudencial centrada na figura do juiz. Em outras palavras, a transição de uma *justiça de juízes* para o *império das leis* só veio a ganhar força no contexto do constitucionalismo vintista, predominando até então a ação interpretativa da norma por parte daqueles delegados responsáveis por ditar a justiça.

A “revolução silenciosa do século XVIII” também provocou inúmeras transformações no sudoeste Atlântico hispânico, muito embora, se comparadas com a América portuguesa, as mudanças neste espaço ocorreram um tanto quanto tardiamente (Schwartz, 2002: 359). As minas andinas, com destaque para aquelas localizadas no que é hoje a atual Bolívia, representavam nos primeiros dois séculos da conquista o ponto econômico de confluência dos domínios espanhóis na América meridional, atraindo para si boa parte da produção derivada de *encomiendas*, *repartimientos*, *haciendas*, reduções jesuíticas e pequenas propriedades que iam de Cuyo ao Chaco, passando por Tucumán e alcançando a zona litorânea dos rios platinos até a cidade de Santa Fé, com cada região se especializando, em razão das vantagens comparativas, em determinadas mercadorias. Para lá eram encaminhados os mais diversos produtos, sendo os principais têxteis de algodão, cereais e artesanatos de Salta, Jujuy, Tucumán e Córdoba, vinhos, aguardente, frutas secas e trigo de San Juan, Mendoza e San Luis, erva-mate de Assunção e muares, equinos e bovinos de Santa Fé e Corrientes (Fradkin, 2009a). Buenos Aires, fundada em 1536 e refundada em 1580, era apenas uma porta traseira desse sistema econômico, um nó ainda pequeno na rede de tráfico lícito e ilícito que ligava o caminho de Potosí ao Atlântico sul, em boa parte sob o controle de mercadores portugueses (Ceballos, 2009). De lá, em troca da prata peruana, partiam para os Andes escravos africanos provenientes da América portuguesa, além de mercadorias europeias e orientais. E mesmo com os benefícios ecológicos que sustentavam a atividade agropecuária portenha, até bem avançado o século XVII seguiu Buenos Aires sendo “poco más que un punto

perdido en la inmensidad de las Indias de Castilla”, um “granito de arena en el marco de la monarquía hispana” (Fradkin, 2009a: 38).

As demandas comerciais dos centros mineiros mantiveram sob sua órbita as áreas marginais que mais tarde conformariam o Vice-Reinado do Prata, cujos empreendimentos agropecuários e manufactureiros atendiam os requerimentos de consumo desta área fundamental para a economia hispânica. Potosí, cuja população chegou a 150 mil habitantes, em algum momento rivalizando em tamanho como Madri, foi desde a conquista o maior centro produtor de prata do mundo, alcançando cifras bem maiores do que aquelas verificadas na exploração platina realizada na Nova Espanha. Entretanto, a partir de meados do século XVII, uma grave crise abalou o sistema produtivo dos Andes, impactando o mosaico de regiões periféricas atreladas a ele. Em uma situação de rarefação monetária, os preços dos principais produtos das economias marginais, com diferenças regionais óbvias, apresentaram uma acentuada queda. Iniciado cerca de 1660, o período depressivo só fez intensificar-se nas décadas seguintes (Hora, 2010).

Por volta de 1720, e de maneira mais robusta a partir de 1740, a produção de prata do complexo andino começou a dar sinais de recuperação. Assim mesmo, em um ritmo de crescimento bem abaixo dos níveis apontados para a zona mexicana – daí até os conflitos emancipacionistas a maior produtora mundial – ainda levou um bom tempo para recuperar as marcas históricas atingidas nos dois séculos precedentes. Nesse tempo, as vantagens dos caminhos comerciais internos que ligavam a região ao Atlântico ficaram mais evidentes. Isso não quer dizer que as antigas rotas que conectavam as minas andinas ao Panamá fossem irracionais. Para pequenos barcos, nos quais boa parte do espaço interno era reservado para suprimentos, os sucessivos pontos de ancoragem espalhados pela costa do Pacífico eram mais do que providenciais. Entretanto, o desmonte gradual do sistema de comboio caribenho de frotas, a melhoria nos transportes, o fortalecimento das paragens urbanas no corredor fluvial platino e a distância que separava cidades como Potosí, Cochabamba e La Paz dos portos liminhos pesaram na reconfiguração da logística mercantil. E antes que a travessia pelo Cabo Horn se tornasse menos onerosa e mais segura, a sofisticada estrutura criada para conectar o Alto Peru à desembocadura do Rio da Prata, e daí à economia-mundo, assumiu uma condição estratégica (Schwartz, 2002). Desta forma, a acanhada Buenos Aires

dos séculos XVI e XVII se converteu a fins do século XVIII, com seus 40 mil habitantes, em uma das capitais mais importantes do império colonial, mesmo que ainda distante de grandes centros urbanos como a Cidade do México, Lima ou La Habana. A cidade portenha, funcionando como uma “bomba aspirante” de uma parte significativa dos metais preciosos que circulavam no interior, tanto em razão da reexportação de escravos e mercadorias ou tanto pela dinamização de sua economia agropecuária, já era no final dos setecentos a maior *urbis* da região platina (Fradkin, 2009a: 88).

En un proceso iniciado en el siglo XVII, pero que se acentuaría en el XVIII, Buenos Aires encabeza un movimiento de reorientación de una parte de las economías regionales hacia los mercados litorales. Hasta la ruptura y el reacomodamiento posterior ocasionados por las guerras independentistas, la atracción de los mercados mineiros continuó siendo relevante para estas economías. El papel creciente de la ciudad, sea como mercado, en función de su peso demográfico y económico, sea como puerta hacia el Atlántico, en un período en que la Corona refuerza el rol de este puerto en su política colonial en América del Sur, está indicando ya de qué modo bascularán, en un proceso que llevaría más de siglo y medio, algunas de las economías regionales hacia el litoral pletoico en tierras fértiles. (Fradkin, 2009a: 84)

Concomitantemente à recuperação econômica do complexo andino e à dinamização do espaço platino, consolidava-se no reino a casa dinástica dos Bourbons, bastante receptiva ao espírito reformista e pragmático emanado da intelectualidade francesa (Kuethe, 1991). Um século antes, nos últimos anos do século XVII, vivia a Espanha uma situação de estagnação econômica e fragilidade bélica causada, em boa medida, pelos inúmeros conflitos em que se debatiam as forças hispânicas, pela fome generalizada e pelo decréscimo populacional. E entrando o século XVIII, a Guerra de Sucessão monárquica que contrapôs o arquiduque austríaco Carlos III, da casa dos Habsburgos, às pretensões dinásticas de Filipe de Anjou, neto de Luís XIV e candidato bourbônico ao trono, não fez mais que agravar o quadro. A disputa pela Coroa espanhola acabou por desencadear uma guerra civil entre Castela, de um lado, e os reinos de Aragão, Valência e Catalunha, de outro. Além disso, as invasões de tropas estrangeiras e a dilapidação do patrimônio dinástico intensificaram a crise fiscal e a instabilidade política que paralisou o governo. Por sua renúncia ao trono espanhol, o imperador austríaco assumiu o controle dos Países Baixos, Milão, Sardenha e Nápoles. Ao rei da Saboia coube a Sicília e à Grã-Bretanha, além de Gibraltar e Minorca, o *asiento de negros*,

isto é, o monopólio do tráfico de escravos para todos os domínios hispânicos por um prazo de trinta anos. Não só isso. Os ingleses também foram agraciados com o direito de enviar anualmente às colônias americanas um navio de quinhentas toneladas de mercadoria, quebrando assim o monopólio comercial instituído pelo reino desde as conquistas. Portugal, fiel escudeiro da Inglaterra, recuperou por sua vez a Colônia de Sacramento, o que possibilitou aos luso-brasileiros um domínio ainda maior sobre o comércio ilegal que mantinham com as possessões espanholas da América meridional (Brading, 2004).

Confirmado o direito sucessório de Filipe V em 1713, deu ele sequência à implementação das reformas já em curso nos anos anteriores e que, em um contexto de larga duração, alcançaria seu apogeu lá pela segunda metade do século, mais precisamente na década de 1760. O objetivo era centralizar o poder e a administração do Império, trazendo os diferentes reinos e domínios para o controle direto de Madri e da lei castelhana. Nesse sentido, foi introduzida na península entre 1707 e 1716 a *Nueva Planta*, um novo sistema de administração responsável pela abolição dos *fueros* jurisdicionais de Valencia, Aragão, Catalunha e Maiorca. Desprovidos de vice-reis e do manejo de sua organização política e administrativa, passaram a ser governados por capitães gerais, presidentes de fato das Audiências situadas em cada um destes territórios (Chiaramonte, 2007b). Também foram criados, em detrimento dos corregedores, os cargos de Intendentes, administradores provinciais nomeados pela Coroa com amplos poderes sobre finanças, forças armadas e justiça, servindo o modelo francês de base. Com essas mudanças, as tradicionais instituições representativas foram revogadas e a autonomia fiscal e administrativa dos reinos foi substituída por um sistema tributário controlado diretamente pelo rei, que também reservou para si a nomeação das autoridades locais. Essa mesma tendência centralizadora acabou por diminuir a *vía de consulta* em favor da *vía reservada* como método de governo, progressivamente comutando os Concelhos de Estado por ministros e secretariados, os quais concentravam a autoridade executiva e incrementavam a eficácia governamental (Pearce, 2014).

A influência francesa também foi sentida na política restritiva dos Bourbons direcionada contra a Igreja de Roma. A Coroa espanhola buscou, desde os primeiros anos dos setecentos, limitar a influência do Papa sobre a Igreja no reino,

“reduzindo drasticamente condições ou privilégios especiais” das corporações eclesiásticas tal qual acontecia no reino vizinho (Schwartz, 2002: 403). Este galicismo, se incipiente nos reinados de Filipe V (1700-1746) e Fernando VI (1746-1759), ganhou um impulso mais consistente no reinado de Carlos III (1759-1788).

A tradição regalista na lei canônica, com sua insistência nos direitos da Igreja nacional contra as pretensões da monarquia papal e sua afirmação do papel eclesiástico do rei como vigário de Cristo, obteve uma vitória extraordinária na concordata de 1753, na qual o Papado cedeu à coroa o direito de fazer nomeações para todos os benefícios eclesiásticos na Espanha. Iguamente importante, a tradição erasmiana, outrora tão influente, voltou a florescer no grupo que a Igreja denominou de jansenistas. Em 1767, a ordem jesuíta, o principal bastião da Contra-reforma e defensora incondicional do papado, foi expulsa dos domínios espanhóis. De modo geral, as ordens religiosas eram consideradas mais um ônus para a sociedade que uma fortaleza espiritual. Por trás de toda essa visão podia-se encontrar a influência da França, uma mistura seiscentista incômoda de jansenismo e galicismo. (Brading, 2004: 395)

Outras tantas foram as pautas francesas assumidas pelo reformismo bourbônico espanhol. Em termos econômicos, contudo, é este devedor do modelo britânico, e sua práxis fiscalista não se distancia daquela praticada por outras monarquias continentais. Porém, ao passo dessa emulação europeia, correm políticas espanholas “originais de caráter ‘nacionalista’, que bebem em suas próprias fontes”, condicionadas por um contexto social e cultural próprio e por específicos mecanismos de transmissão de ideias entre a *intelligentsia* econômica e política, os homens de governo e os demais grupos que compunham o tecido social (Guimerá, 1996: 17). Assim, o reformismo bourbônico traz consigo, inserto na trama da troca dinástica e aplicando os princípios racionalistas da época, a tentativa de recuperação do controle imperial, apostando na modernização estatal sem alterar a estrutura sócio-econômica sobre a qual se assentava a própria monarquia. Como nos diz Agustín Guimerá, sua lógica interna de caráter mercantilista mostrou congruência com a Europa de seu tempo, na qual foi comum a introdução de inovações como uma burocracia estatal centralizada, serviço diplomático permanente, fiscalidade regularizada, política sistemática de promoção do comércio e da produção, exércitos regulares, soberania unificada, território demarcado, uniformidade religiosa e diferenciação linguística, tudo isso sob a dependência prévia de uma fazenda saneada. Contudo, tal processo histórico

de formação estatalista de longo tempo conviveu, não obstante as novidades setecentistas, com arcaísmos que se remetem a tradições longevas (Guimerá, 1996). Na mesma direção segue Carlos Garriga, ao comentar sobre a ordem jurídica no Antigo Regime. Para ele, antes da cultura estatal gestada entre os séculos XVIII e XIX predominou uma cultura jurisdicional residente na concepção do poder político como *iurisdictionis*, ou seja, na capacidade de *dizer o direito*, que tão pronto resistiu em sua pluralidade institucional e corporativa. A preeminência da religião, a ordem jurídica tradicional e pluralista e a condição probabilista do casuísmo anti-legalista ainda ditavam o tom das formações políticas modernas, mesmo que as reformas ilustradas como as levadas a cabo na Espanha e em Portugal buscassem superar a ideia corrente de que a função principal do poder político – *fazer a Justiça* – estivesse ligada somente à manutenção da ordem social por intermédio da “resolução de conflitos entre esferas de interesses diversas, atendendo aos direitos e deveres constituídos ou radicados na ordem jurídica” (Garriga, 2004: 17).

Las resistencias que generó en su día la dinámica estatal y sus dificultades para metabolizar un conjunto de prácticas administrativas adecuadas a los fines que perseguía, inequívocamente puesta de manifiesto por la historiografía reciente, revela la pujanza de la cultura jurisdicional y comprueba la eficacia que mantenían sus dispositivos institucionales, a pesar de la rapidez con que algunos se aprestan a sustituirlos por la Administración (con la mayúscula de rigor). (Garriga, 2004: 20)

A monarquia espanhola, como sua congênere portuguesa, apresentava a mesma configuração corporativa, sinodal e jurisdicional. Nestas bases, o papel do monarca é garantir a unidade do conjunto e a diversidade de suas *personas*, movimentando peças em um delicado jogo de equilíbrio necessariamente confuso e conflitivo. Mas enquanto a monarquia portuguesa assumiu uma dinâmica pluricontinental – um reino, uma nobreza e domínios transoceânicos – a espanhola, incorporando reinos por heranças, conquistas ou matrimônios, ganhou ares de uma monarquia compósita, decompondo-se em mais espaços intermediários autônomos (Elliott, 2003). Entretanto, tanto em um caso como em outro, a modernização estatal intentada pelo reformismo dos setecentos interferiu em atribuições de toda ordem, colidindo com interesses dos próprios grupos que buscava cooptar para seus propósitos (Guimerá, 1996). E estes sismos,

experimentados no reino logo no início do século XVIII, não tardaram a acontecer também nas áreas coloniais americanas, fundamentais para a restauração da posição espanhola na arena mundial.

As mudanças na América foram mais sentidas a partir do reinado de Carlos III, ápice do reformismo borbônico. Segundo John Lynch, o imperialismo renovado da Coroa resolveu “por fim à etapa *criolla* e atrasar o relógio a tempos políticos mais primitivos” (Lynch, 1996: 40). A extensão dos monopólios estatais, o aumento tributário, a preferência dada aos nascidos na Europa no preenchimento dos cargos de governo e a expulsão dos internacionalistas jesuítas não deixam dúvidas quanto à tendência centralista das reformas. As questões militares, se secundárias na estruturação da ordem colonial nos dois primeiros séculos, também assumiram um papel de monta no tempo borbônico, recaindo sobre os americanos boa parte de seu custeio. Contudo, no sudoeste Atlântico, esta situação de presença real fora posta anteriormente (Fradkin, 2009b). Buenos Aires já era a cabeceira da governação do Rio da Prata desde 1617, substituindo Assunção como centro militar nevrálgico do mundo rioplatense, posição essa intensificada com a fundação de Colônia de Sacramento pelos portugueses, em 1680, e a consequente militarização da fronteira luso-hispânica. Mantendo sob sua jurisdição cidades relativamente importantes na configuração regional, como por exemplo Santa Fé e Montevideú, a cidade portenha viu aumentar sua dupla condição de entreposto mercantil e fortaleza. O número de embarcações que saíam e chegavam de seu porto aumentou vertiginosamente, como também explodiu o contingente de tropas veteranas sediadas em seus fortes, enviadas a mando da *Real Hacienda* em detrimento da milícia recrutada entre os *vecinos*. A título de comparação, Raúl Fradkin afirma que enquanto Lima possuía a meados do século XVIII um soldado para cada 15,2 habitantes e que em La Habana essa proporção chegava a um para cada 7,6, em Buenos Aires esse número era de um soldado por 5,1 habitantes. Ou seja, a chancela militar “na vida da cidade foi e seguia sendo decisiva” (Fradkin, 2009b: 91).

A partir da década de 1770, os reformistas elevaram o status do sudoeste Atlântico hispânico no conjunto monárquico, assumindo Buenos Aires uma ascendência ainda maior sobre o interior. Em 1776, objetivando aumentar a arrecadação e melhor se precaver contra ameaças estrangeiras, a Coroa criou o

Vice-Reinado do Prata, com sede entre os portenhos. Em 1784, a cidade tornou-se cabeceira de uma Intendência, recebendo um funcionário real bem remunerado com atribuições administrativas, financeiras, militares e judiciárias. No ano seguinte, foi novamente sede da Real Audiência, algo que não acontecia desde 1672, e a partir de 1794 passou a sediar também um bispado e um consulado (Barriera, 2012b).

A reformulação das relações entre metrópole e colônias, fruto das tendências centralizadoras da casa dinástica agora reinante na Espanha, rapidamente conheceu descontentamentos. Nos diz José Carlos Chiaramonte que o dissabor colonial com as reformas foi menor em termos mercantis, mesmo com a persistência de monopólios e privilégios, do que em questões administrativas. Voltada à tentativa de “restaurar e acrescentar a centralização estatal debilitada” durante os últimos Habsburgos, buscou a Coroa despojar as elites americanas de suas bases de poder, deixando os *criollos* de ocupar cargos de relevância nos sistemas de mando, seja nos tribunais recursais das Audiências – cada vez mais dominados por peninsulares – ou seja nas recentes Intendências, jurisdições provinciais entregues geralmente a um oficial militar de carreira (Chiaramonte, 2007b: 87). E concomitante às restrições nas esferas superiores de governança, sofreram as elites locais abalos nos seus espaços tradicionais de domínio patrimonial: a administração municipal.

Muito mais do que na América portuguesa, as cidades foram a ponta de lança no processo de consolidação do controle colonial espanhol na América (Funari, 2015). Disso já nos dava notícia Sérgio Buarque de Holanda quando comparou tipologicamente esses dois espaços em seu livro *Raízes do Brasil*. Segundo ele, a sociedade luso-americana está assentada em profundas raízes rurais, nas quais as cidades foram virtualmente simples dependência destas, apresentando um precário e relativo desenvolvimento durante quase todo o período colonial, fato que só lentamente começaria a mudar com a fundação dos aglomerados urbanos nas Minas setecentistas. Assim, sob a ditadura dos domínios rurais organizados conforme o modelo de família patriarcal imperante também na vida pública, os senhores de terra controlavam as “poderosas câmaras municipais”, gerando não poucas queixas dos comerciantes habitantes das cidades (Holanda, 1995: 89). Ao contrário deste ruralismo tropical, prossegue ele, triunfou desde os

primórdios na América espanhola um modelo urbano, melhor forma para “assegurar o predomínio militar, econômico e político da metrópole sobre as terras conquistadas” (Holanda, 1995: 95). Essa é a mesma opinião de José Luis Romero ao afirmar que, ao contrário da “sociedade eminentemente rural” originalmente constituída no Brasil, na “área hispánica la nueva sociedade fue, desde un principio, un conjunto de sociedades urbanas junto a las cuales las sociedades rurales se constituyeron como instrumentos económicos dependientes”, sendo ela, a cidade, na forma jurídica e física elaborada na Europa, um instrumento perfeito de dominação, produzindo a realidade circundante que conduziria a ação dos fundadores e de seus herdeiros (Romero, 2011: 10).

De fato, a consolidação dos domínios espanhóis em solo americano se deu por intermédio das cidades. E mesmo com a derrota das comunidades peninsulares frente as tropas de Carlos V nos campos de Villalar, em 1521, marcando assim o declínio político dos *ayuntamientos* ibéricos, seguiram as cidades coloniais com o protagonismo “na ocupação física e política da América espanhola”, contando-se em 1580 mais de duzentas cidades e vilas, número que salta para mais de trezentas por volta de 1630 (Gonzáles, 2016: 124). Até o século XVII perdurou com relativo sucesso a separação entre as repúblicas de espanhóis, com suas cidades, vilas e lugares, e as repúblicas de índios, povoados e cidades que combinavam um passado em parte aniquilado, em parte sobrevivido, com as exigências dos invasores d’além-mar (Calvo, 2013). A lei obrigava tanto colonizadores quanto colonizados a residirem em suas respectivas repúblicas, como forma de garantir a autonomia dos aglomerados indígenas. Contudo, o decréscimo populacional do componente nativo, o assédio dos hispano-americanos às suas terras, o aumento da mestiçagem e a criação de cidades mistas foram progressivamente tragando as comunidades indígenas para o modelo citadino da Espanha colonial.

La ciudad hispanocolonial era, más allá de su característica de constituir una modalidad de asentamiento humano, el fundamento de un estado en una sociedad todavía con fuertes remanentes estamentales; y la calidad de vecino – entendido como individuo “casado, afincado y arraigado”, según la tradición jurídica hispanocolonial, la forma de participación en ese estado. Es decir, nuevamente, que la necesidad de entender un vocablo con la especial significación de época atañe también al término vecino, cargado de la dignidade que el “estado de ciudad” le conferia (Chiaromonte, 2007b: 76).

A tradição municipalista na *hispanoamérica* é um legado direto da cultura política espanhola, impregnada de valores aristotélicos e ciceronianos, cujo *nomos* estruturante – tradição jurídica, ordenamento institucional e formas de vida cotidiana – guardava íntimas conexões com as condições urbana desde a reconquista medieval (Barriera, 2003). Predominava nessa ordem política peninsular, segundo Alejandro Agüero, uma legitimação dual entre o espaço municipal do realengo e a Coroa, regulada pela ação de seis preceitos básicos. Primeiro, havia o reconhecimento da supremacia jurisdicional do príncipe, fonte de toda a jurisdição. Dessa forma, o município aparecia não como detentor originário do direito, mas sim derivado do *iurisdicito* monárquico, de onde procediam concessões e confirmações de privilégios que por sua vez eram consolidados como direitos adquiridos do corpo municipal, base para o exercício de autogestão. Segundo, as ideias de *delegação tácita* e *consentimento tácito* do príncipe também eram garantidoras das práticas de autorregulação pela lógica da inação, posto serem incorporadas ao acervo das liberdades municipais como se tivessem partido da Coroa por vontade própria. Terceiro, a prevalência do direito natural e da metáfora organicista davam feição a membros diretivos locais responsáveis pela regência da *persona* corporativa. A legitimidade da ação municipal em eleger suas autoridades residia exatamente na impossibilidade dos corpos permanecerem acéfalos. E que não se pense no mito democrático destes órgãos de condução municipal, posto que hierarquia e desigualdade eram pressupostos organicistas e não consequências históricas. Cada vez mais fechadas, essas governanças locais, em termos de representatividade, não guardam muita semelhança com a atualidade. Quarto, a representação do príncipe como cabeça de uma república não exclui a própria representação corporativa de cada um dos espaços jurisdicionais intermediários, prevalecendo à margem da visão unitária do reino características não de *universitas*, mas sim de *societas*. Ou seja, em sua dinâmica interna o reino se apresenta sob a forma de um agregado de sujeitos, ou em outras palavras, uma república de repúblicas, vinculadas mediante laços de lealdade derivados de pactos, subordinações e obediências. Quinto, a configuração societária do reino, ao mesmo tempo em que explica a proeminência da função jurisdicional do poder real sobre os espaços corporativos, explica também a menor incidência da ação régia sobre a condução dos interesses coletivos de cada uma das

unidades políticas, inscritas em suas esferas de autotutela corporativa. Assim, cabia privativamente aos corpos sociais, encabeçados por *ayuntamientos*, *concejos* ou *cabildos*, a gestão doméstica da comunidade e o governo econômico de seus bens. Por fim, a existência de estatutos políticos diferenciados para cada corpo político municipal tem origem na configuração pactada das relações entre a Coroa e as cidades, atreladas por diversos vínculos de lealdade e por obrigações mútuas daí derivadas (Agüero, 2013).

A observação desses preceitos, dadas as inúmeras formas jurídicas que sujeitavam as cidades e vilas à Coroa, provocou então uma miríade de situações e uma diversidade de modelos, impossibilitando assim uma sistematização rigorosa. Contudo, em termos gerais, é possível mapear uma estrutura comum à organização política das municipalidades. Nelas, o órgão máximo de controle era o *ayuntamiento* ou *cabildo*, presidido por um alcaide maior e composto por alcaides ordinários – magistrados leigos com jurisdições civis e criminais – e por um corpo de *regidores*, responsáveis pela economia e governo da comunidade por intermédio das *ordenanzas*, as quais ditavam por *translatio imperii* para o exercício autônomo da tutela corporativa. O número de alcaides e regidores variava conforme a dimensão populacional e os costumes locais. Além destes, havia um síndico procurador, escritvães, *sexmeros* ou procuradores gerais da terra, no caso dos espaços rurais dependentes, bem como outros funcionários menores responsáveis pela assistência aos *vecinos* e aos moradores. A escolha destas autoridades locais recaía sobre os *vecinos* de cada municipalidade. Ser *vecino* era ser entendido como aquele habitante do lugar com “casa poblada en él, o lo que en términos jurídicos de la época se denominaba *casado, afincado y arraigado*” (Ternavasio, 1991: 60). Ficavam excluídos dos *cabildos* os curas, funcionários, militares na ativa, filhos de família, os dependentes e todos mais sem residência. Ou seja, na *representación vecinal* a preferência era dada aos *principales*, ou “la parte más sana y principal del vecindario” (Ternavasio, 1991: 60).

A esse conjunto, soma-se já pelo século XVII a figura do *corregidor*, ofício especializado e remunerado de designação régia, a quem cabia a justiça real de primeira instância. Sua introdução no cenário local era a consolidação de um modelo de justiça não mais legitimado pelo pertencimento do juiz ao corpo social, mas sim por seu isolamento, renda e regime disciplinar. Seguia também a

expansão do direito régio, exigindo a ação de letrados como forma de garantir a normatização na administração da justiça. Contudo, uma grande parte da justiça municipal continuou nas mãos dos alcaides ordinários, de forma alguma escassos ou insignificantes no contexto judicial do século XVIII. Nos diz Alejandro Agüero que a justiça real e o *regimiento* (cabeça do *pueblo*) podem ser vistos como integrantes de um corpo indiviso e a interação entre eles pode ser mais complexa do que a princípio possa parecer. Prossegue ele:

Por un lado, la doble vinculación de la Justicia, al rey e a la república que le toca gobernar, y por el otro, la indeleble identidad subjetiva de la corporación y la constante atribución de un poder al *populus* que no necesariamente se reduce al gobierno político y económico (por mucho empeño que el discurso regalista pusiera en ello), tornan difusas las fronteras entre uno y otro ámbito y refuerzan la idea de integración y mutua dependencia entre ambos. (Agüero, 2013: 182)

Esse modelo municipalista castelhano, obedecendo variações em razão das peculiares locais, foi trasladado para as possessões espanholas na América. Pertencia ele a um paradigma clássico-aristotélico, no qual prevalecia uma concepção histórico-sociológica do Estado gestado na cidade. Nela se organizavam as famílias – primeiras formas de sociedade natural e local de vinculação orgânica dos indivíduos – e o Estado, a forma societária mais perfeita, seria o desdobramento natural e necessário da associação de famílias, vilas e cidades. Assim, coube aos *cabildos* coloniais o governo das cidades, o que compreendia um número considerável de funções, sendo as principais mas não as únicas: administração da justiça, segurança policial, higiene, ensino primário, abastecimento e tutela de menores. Para o caso rioplatense, o espaço jurisdicional da cidade também compreendia os *términos*, ou seja, os domínios rurais dependentes. Dessa forma, a autoridade municipal, por intermédio de seus ofícios – regidores, alcaides e fiel executor – exerciam a inspeção, o controle e o poder de polícia tanto nas cidades e vilas quanto no meio rural.

Contudo, a aplicação desse modelo na América espanhola, e em especial no sudoeste Atlântico, sofreu pelo menos duas mudanças. A primeira diz respeito à forma de representação. Se nos concelhos de Castela a representação *vecinal* foi a regra, nos municípios da Argentina colonial imperou a *representación invertida*, ou seja, a eleição dos novos *cabildantes* era realizada por aqueles que entregariam os

cargos. A não outorga do direito de sufrágio ao conjunto de *vecinos* seguia um tipo mais restrito de representação estamental, onde o representado é o próprio *cabildo*, limitando assim a prática política a um grupo reduzido de cidadãos. A segunda mudança é referente às venalidades. A partir do século XVII passou a prevalecer a venda dos ofícios em caráter perpétuo, aumentando assim as distorções e as limitações na representatividade municipal, mesmo porque, na ausência de Cortes, a única representação possível estava localizada nos cabildos, sendo assim uma representação “naturalmente corporativa y jerárquicamente estructurada en el territorio con sus propios privilegios e fueros” (Ternavasio, 1991: 60). A recuperação das finanças reais, por volta de meados do século XVIII, permitiu interromper a venda das nomeações para as audiências, governações, *corregimientos*, *alcaldías* maiores e cargos de tesouraria. Mas é certo que as venalidades ocorridas até então alteraram a composição da burocracia hispano-americana, dando à população local um acesso ao poder direto ou indireto “inédito desde que la corona estableció una organización burocrática en el Nuevo Mundo” (Burkholder, 1993: 127).

O paradigma municipalista clássico-aristotélico, segundo Marcela Ternavasio, foi reafirmado na tradição fisiocrata presente no universo francês e expandido tanto para a península quanto para a América no contexto das reformas borbônicas. Predominou entre os projetistas e executores das políticas governamentais setecentistas o caráter natural do poder municipal, visto ainda como uma comunidade com sua “propria titularidad del poder”, havendo a associação vecinal de cuidar dos assuntos comuns e privados ao corpo municipal (Ternavasio, 1991: 20). Porém, em nome da racionalidade administrativa, advogam eles uma maior preeminência das autoridades delegadas frente às autoridades corporativas. Assim, sob o espírito reformista, as intendências vão subtraindo aos cabildos funções de justiça, polícia, fazenda e guerra, já que estes últimos, além do recorte de suas atribuições, passam a estar sujeitos a novos ou maiores controles por parte dos intendentess-governadores, tanto no que diz respeito às suas finanças quanto aos assuntos judiciais.

Mas ao que pese as ações da Coroa, a desarticulação dos poderes locais não alcançou o êxito esperado, persistindo em boa medida a descentração da justiça e a autonomia municipal na cultura política rioplatense até mesmo após os primeiros

anos revolucionários. A metrópole continuava não contando com instrumentos suficientes para impor sua vontade institucional, dispondo de um aparato coercitivo real ou simbólico ainda limitado frente as forças corporativas há muito estabelecidas. Embora a região platina contasse com centros de formação universitária, predominou no âmbito local a administração da justiça a cargo de juízes leigos. As universidades criadas em Charcas e Córdoba estavam voltadas mais para questões teológicas, sendo esse o curso de maior procura, seguido por direito e medicina. Além disso, o ritmo de formação nessas escolas não atendia a demanda das cidades que compunham este conjunto dominial. Assim, tanto quanto na América portuguesa, a *rusticidade* do direito consuetudinário territorial e cotidiano seguiu sendo a regra, inclusive ganhando o *saber fazer* dos mais humildes vassalos guarita no universo judicial letrado das reformas borbônicas, principalmente em razão do descompasso provocado no contato das “situações ideais da legislação com indivíduos e ações concretas” (Barriera, 2008: 358).

Mesmo com o incremento das tensões políticas entre o poder central e as municipalidades platinas, mantiveram essas uma ampla margem de negociação para a manutenção de suas autonomias frente ao novo sistema de intendências. E mudanças mais estruturais na configuração do poder local só ganharam terreno a partir da acefalia monárquica decorrente da abdicação de Fernando VII, conjuntura na qual o constitucionalismo gaditano assumiria um papel fundamental na configuração dos novos espaços de poder que se declaravam emancipados do mundo hispânico.

Capítulo 2

Da Conjuntura

O segundo capítulo traz, no âmbito das novas sociabilidades surgidas no sudoeste Atlântico durante o *Sattelzeit* ibero-americano, uma visão sobre os dois principais periódicos publicados no Rio de Janeiro e em Buenos Aires entre 1827 a 1835. Trata-se, no caso brasileiro, do jornal *A Aurora Fluminense*, folha ligada à facção política moderada e sob a responsabilidade de Evaristo da Veiga, considerado por muitos como o principal publicista dos tempos regenciais. No caso portenho, os olhares recaem sobre a gazeta de nome *El Lucero*, periódico comandado pelo italiano Pedro de Angelis a serviço officioso do governo provincial então chefiado por Juan Manuel de Rosas.

Sob a perspectiva do tempo médio, busca discutir o caminhar da imprensa de opinião nos novos espaços de poder, agora emancipados do jugo colonial. Além disso, sob a ótica comparatista, procura traçar paralelos entre os discursos políticos proferidos por intermédio destas folhas, principalmente no que diz respeito às representações acerca do *bello sexo* no contexto das liberdades promovidas pelo espraiamento da experiência liberal moderna nos limites do mundo ibero-americano.

2.1 – Evaristo da Veiga, a *Aurora Fluminense* e o *bello sexo*

Uma tentativa de assassinato agitou o Rio de Janeiro na noite de oito de novembro de 1832. Não que acontecimentos violentos não chamassem a atenção na capital do Império brasileiro. Pelo contrário. Suas ruas estreitas, derivadas de parâmetros urbanísticos e ambientais flexíveis, pareciam ser um palco perfeito para as emboscadas, justiçamentos, arruaças e brigas que, se por um lado animavam as maltas cada vez mais abundantes nas freguesias da cidade, por outro desafiavam o poder público em sua função de manter o sossego. Longe de significar a ausência de planejamento que caracterizaria a “feitorização portuguesa” da América, segundo palavras de Sérgio Buarque de Holanda, a flexibilidade no ordenamento urbano luso-brasileiro, além de possibilitar sua imediata aplicação, facilitava a “adaptação às especificidades das circunstâncias do tempo e do lugar concreto”. (Holanda, 1995: 107; Bruna, 2012: 83). E naquelas ruelas que se espremiavam entre o morro e o mar, nascidas justamente dessa maleabilidade urbanística, não foram poucos os casos de crimes contra a vida. Tiros, facadas e surras não eram estranhos ao cotidiano citadino, gerando medo em habitantes ou transeuntes, brancos ou negros, livres ou escravos. Além, é claro, da cabeçada, um dos “golpes mais usado pelos pretos”, por vezes fatal à desguarnecida vítima (Soares, 2004: 174).

O aumento populacional vertiginoso vivenciado pelo Rio de Janeiro com a chegada da Família Real e as intensas agitações políticas ocorridas no contexto da independência e dos primeiros anos imperiais só agravaram o problema da violência urbana. Em 9 de junho de 1828, por exemplo, tropas mercenárias de irlandeses e alemães, recrutadas para compor as fileiras dos batalhões do Imperador, se amotinaram e nos três dias subsequentes as ruas cariocas se transformaram em uma verdadeira praça de guerra.

Em tempos de Estados nacionais, os mercenários sempre despertaram incômodo. Treinados ou não, recrutados individual ou coletivamente, profissionais ou tornados soldados pelas vicissitudes, carregavam consigo o estigma da traição. Maquiavel, insistindo na “necessidade de uma economia da violência” na qual a força bruta adquire uma importância ímpar na vida política, dedicou três capítulos para precaver o *Príncipe* sobre a “insensatez e os riscos que há no recurso a tropas

mercenárias” (Skinner, 1996: 150-151). Para o florentino, às voltas com um projeto político-militar de centralização dos meios de coerção, tais armas eram “desunidas, ambiciosas, indisciplinadas, infiéis, valentes entre amigos e covardes entre inimigos, sem temor a Deus nem proibidade para com os homens” (Maquiavel, 1996: 57-58). Mas as predileções de Maquiavel em relação ao *soldado-cidadão* demoraram algumas tantas décadas para ganhar vulto nos discursos políticos ocidentais. Foi somente no início do século XVIII, na Suécia, que surgiu o exemplo mais precoce “do desejo de um Estado de criar um exército nacional”, enquanto a desvalorização da imagem do mercenário, sendo uma construção mental mais recente, circunscreve-se ao contexto da Revolução Francesa (Bruyère-Ostells, 2012: 9-10).

Entretanto, mesmo na era da *nação em armas*, os estrangeiros a soldo nunca deixaram de compor os corpos militares (Keegan, 2006). Dada a multiplicação dos conflitos em meio às “construções nacionais e a formação de uma área comum de civilização no espaço atlântico”, cresceu a demanda por soldados da fortuna nos dois lados do oceano, necessários para qualificar a força, aumentar os efetivos ou simplesmente evitar os inconvenientes provocados pelos recrutamentos militares (Bruyère-Ostells, 2012: 49-50; Kraay, 2002; Fradkin, 2012). E alguns dos que para a América se dirigiram, desmobilizados com o fim das guerras napoleônicas, figuraram como organizadores dos incipientes exércitos nacionais com atuação destacada nas lutas de independência (Brown, 2006). Mas se tapetes foram estendidos a esses soldados experimentados na arte da guerra, recebendo eles prata e honrarias, o mesmo não ocorreu com os que foram levados às armas imperiais por intermédio de projetos de imigração colonizadora pouco consistentes.

A pretensão de dar maior peso demográfico à presença de norte-europeus nos trópicos começou com D. João VI, trazendo colonos suíços, no que foi seguido por Pedro com os alemães e irlandeses. Destinados a cobrir uma brecha camponesa, ocuparam espaços distantes dos aparatos escravagistas, produzindo em terras públicas para a Corte ou em iniciativas de trabalho familiar situadas na Bahia (Seyferth, 2000). Também alimentaram iniciativas coloniais em outras províncias do Império, bem como deram início, no caso alemão, à ocupação sistemática de europeus não-ibéricos no sul do Brasil, com a criação da colônia de

São Leopoldo em 1824, em um espaço antes destinado ao cultivo do cânhamo (Tramontini, 2003; Mühlen, 2013).

Mas, para além dos propósitos que motivaram D. João VI a fundar uma colônia de suíços em Nova Friburgo, o primeiro Imperador do Brasil implementou em sua política imigratória um novo componente. Queria ele formar entre os colonos um contingente armado que estivesse às suas ordens, caso encontrasse alguma indisposição por parte das armas brasileiras. E para isso lançou mão de um expediente coercitivo. Alemães e irlandeses, devedores dos gastos da travessia, deveriam cumprir um período de serviço militar como soldados nos batalhões imperiais, juntamente com prisioneiros e aventureiros recrutados especificamente para este fim (Oberacker Jr., 1968). E se somente a alocação de estrangeiros livres em terras distantes já encontrava objeções, o artifício servil para a formação de corpos militares mercenários encareceu ainda mais os custos sociais da migração, não somente no local de envio, mas também, e principalmente, no local de recepção.

Dos discursos parlamentares à arena pública das ruas, transbordavam reações à presença destes *escravos brancos* no Império, bem como críticas ao projeto de imigração como um todo. Tema urgente e delicado, perfeitamente justificado para compor o rol de assuntos do décimo número d'A *Aurora Fluminense*, periódico que circulou pelo Rio de Janeiro entre 1827 a 1835:

Se porém aqueles, que dezejam Colonização Extrangeira a todo o preço, atirão a outro alvo, e só tem em vista chamar para a nossa Patria *Mamelucos do Norte*, para logo os armarem, e arregimentarem em corpos heterogeneos ameaçadores de nossas Liberdades, então é justo, que se expliquem, para que bem os entendamus. (A *Aurora Fluminense*, nº 10, 21/01/1828)¹

As críticas desferidas por esta folha contra os projetos de imigração ficaram ainda mais contundentes quando dos *deploráveis excessos* cometidos pelos batalhões estrangeiros, ocorridos entre 9 a 12 de junho de 1828, no Rio de Janeiro. Os tais *corpos heterogêneos*, cuja oficialidade cosmopolita contrastava com a soldadesca formada por alemães e irlandeses, levantaram armas e punhos contra vidas, propriedades e ordens, chegando mesmo a disparar tiros contra o palácio imperial da Quinta da Boa Vista (Lemos, 2013). As não menos heterogêneas forças

¹ Grafia original. A partir daqui, *AF*.

de contenção só lograram êxito na pacificação dos revoltosos após o auxílio de militares franceses e ingleses que desembarcaram a pedido do gabinete ministerial, além das milícias rapidamente organizadas na província de Minas Gerais. Populares armados, muitos deles escravos, também agiram contra os mercenários, o que representava um perigo a mais para aqueles ainda diuturnamente assombrados pela revolução haitiana (Seyferth, 2002; Lemos, 2013; Soares, 2004). O levante das tropas estrangeiras, cujo estopim foi o açoite dado em um soldado alemão do 2º Batalhão de Granadeiros em punição a uma suposta insubordinação, agitou as já conturbadas ruas da Corte, deixando como saldo cerca de 360 mortos e 480 feridos. Este episódio, tão peculiar no conjunto das rebeliões populares deflagradas no Brasil dos oitocentos, não passou despercebido pelos contemporâneos, sendo amplamente registrado e debatido pela literatura política da época (Soares, 2004; Dantas, 2011). E na esteira das discussões desencadeadas pela *Revolta dos Mercenários*, o periódico em questão viu-se obrigado a negar que de suas tintas escorriam *ódio e antipatia contra o estrangeiro em massa* (AF, nº 59, 25/06/1828).

A violência era vivida cotidianamente no Rio de Janeiro, que por volta de 1830 contava já com cerca de 100 mil habitantes. Evaristo da Veiga, editor responsável pela *A Aurora Fluminense*, por inúmeras vezes denunciou a insegurança reinante na Corte. O curioso é que foi justamente ele a vítima do atentado que pautou o debate na arena pública da capital nas últimas semanas de 1832. Ao anoitecer do dia oito de novembro, se dirigiu Evaristo da Veiga à loja de seu irmão João Pedro da Veiga, livreiro como ele, localizada na esquina da rua de São Pedro com a rua da Quitanda, para participar de um costumeiro encontro entre amigos. Pela porta entreaberta do estabelecimento, adentrou o homicida e disparou uma pistola contra o *publicista da Regência*, ferindo-o no rosto. Foram atingidos também o padre Cândido Martins da Costa, o negociante do Rio Grande Engracio José Dias e o caixeiro da loja Fernando Máximo de Souza, todos sem maior gravidade. Preso logo em seguida, o sicário revelou ao juiz de paz da freguesia da Candelária ser um sapateiro de nome Joaquim José, escravo, aliciado pelo tenente Luiz Pinto e agindo a mando do coronel Ornelas, amigo próximo dos irmãos Andrada, José Bonifácio e Martim Francisco, inimigos políticos declarados do injuriado jornalista.

Apezar de que o nome do Sr. José Bonifacio fosse pronunciado pelo réo, apesar das relações de amizade que ha entre o coronel Ornellas, e esse cidadão, queremos accreditar que o Sr. José Bonifacio não interveio no crime: não o temos por feroz e perverso. Suppomos antes que o seu nome foi empregado para removerem do animo do assassino quaesquer temores, fazendo-o contar com essa proteção, e que se lhe encherão os ouvidos do alto poderio de quem tem servido de capa para tantos attentados! Mas quanto a seu irmão, o Sr. Martim Francisco, cuja alma rancorosa todos conhecem, temos mais de huma razão para suspeital-o; e já varios de nossos amigos nos tinham antes ouvido huma circumstancia que não deve ser esquecida. (AF, nº 59, 25/06/1828)

A repercussão da tentativa de homicídio foi geral nos periódicos da época. Entretanto, a comoção gerada em nada resultou, não avançando as investigações na elucidação dos verdadeiros mandantes do crime. O próprio facínora foi dado a Evaristo da Veiga por seu dono, um fazendeiro de Campos, “para que dele fizesse o que entendesse” (Pacheco, 1899: 127). Mas isso não quer dizer que mesmo diante da fama dos suspeitos não gozasse o ofendido de prestígio social. Longe disso. Pelas centenas de pessoas que felicitaram pessoalmente Evaristo da Veiga pelo desfecho do incidente, dentre regentes, ministros, parlamentares, comerciantes e populares, é fácil deduzir a notoriedade alcançada por esse autodidata tido como um dos mais influentes periodistas do tempo das Regências.

Evaristo Ferreira da Veiga, nascido em 1799, foi o segundo dos quatro filhos do soldado miliciano e mestre-escola português Francisco Luís Saturnino Veiga com a brasileira Francisca Xavier de Barros. Carioca como seus irmãos João Pedro, Bernardo e Lourenço, respectivamente nascidos em 1797, 1802 e 1806, teve no pai o primeiro instrutor, este já atuando por volta de 1820 como livreiro em um sobrado na rua do Ouvidor. Promissora desde meados do século XVIII, a atividade comercial literária prosperava no Rio de Janeiro, mesmo com o cerceamento imposto pela Igreja e pelo Estado em relação ao que se lia. Nireu Cavalcante aponta, por exemplo, que entre 1754 a 1807 atuaram na cidade 23 oficiais livreiros, os quais mantinham relações estreitas com uma rede transnacional ampla que facilmente poderia prover os estabelecimentos fluminenses com livros proibidos ou não, de maneira clandestina ou não (Cavalcanti, 2004). Além disso, como nos lembra Maria Beatriz Nizza da Silva, uma significativa circulação de pessoas entre Lisboa, Porto e o Rio de Janeiro, sobretudo marinheiros, magistrados, diplomatas, médicos, cirurgiões, padres e empregados públicos servia

como correia de transmissão de obras que, por ocasião da censura e da proibição de tipografias na América portuguesa, eram constantemente demandadas para os que trafegavam pelo Atlântico.

A forte presença da cultura oral manteve-se durante todo o período colonial, muito embora, na segunda metade do século XVIII, os livros se tivessem tornado menos raros, acompanhando os letrados que vinham ocupar seus cargos na administração, ou os médicos e cirurgiões que procuravam clientela na capitania do Rio de Janeiro. Os próprios negociantes começaram a importar livros para a venda, ao lado de outras mercadorias. Os espaços de sociabilidade diversificaram-se nas vilas e cidades mais populosas, e as numerosas boticas e os botequins, lugares públicos, acrescentaram-se aos locais privados anteriormente dominantes. (Silva, 2013: 13)

A primeira impressão tipográfica no *Estado do Brazil* teria ocorrido em Recife, no ano de 1706, tendo essa efêmera experiência encontrado fim por razão de uma Ordem Régia datada de 08 de julho do mesmo ano (Barbosa, 1900). Contudo, a inexistência comprobatória de documentos, sejam dos produtos provenientes dessa oficina ou mesmo da referida Ordem, levou Wilson Martins a questionar tal pioneirismo (Martins, 1996). Se pairam dúvidas quanto à primazia de Pernambuco no primeiro registro tipográfico luso-brasileiro, o empreendimento iniciado no Rio de Janeiro em 1747 pelo impressor português Antônio Izidoro da Fonseca é dado como certo. Porém, outra sorte este não teve. Uma Carta Régia de 10 de julho do mesmo ano pôs fim à aventura apadrinhada pelo governador Gomes Freire de Andrade, o primeiro conde de Bobadela, apreendendo o maquinário e seu pouco material impresso – três obras, papéis avulsos, talonários e outros produtos gráficos. A mesma Carta Régia ainda lembrava aos donos e oficiais impressores que os infratores à proibição de se imprimir qualquer livro ou papel avulso poderiam ser remetidos presos ao Reino (Cavalcanti, 2004). E mesmo no ambiente da ilustração luso-brasileira, distinta das *lumières* e *enlightenment* setecentistas em peculiaridades relativas à natureza, à religião e à política, manteve-se o receio da monarquia portuguesa quanto à produção tipográfica fora dos domínios metropolitanos, mesmo que uma maior circulação de pessoas, livros e ideias fosse indispensável para o pragmatismo reformista de estadistas como Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, e D. Rodrigo de Sousa Coutinho, o conde de Linhares.

Fruto das preocupações de uma elite burocrática para com o espaço ocupado pelo reino no conjunto europeu, as medidas pombalinas visavam a uma “maior racionalidade administrativa, com um melhor controle econômico e fiscal” e um “desenvolvimento literário e intelectual” (Ribeiro, 2015: 92). Assim, davam sentido à prática mais incisiva de uma *razão de Estado*, envolvendo nas alterações político-administrativas ao mesmo tempo centro e periferia, processo esse não estancado com o movimento de contrarreforma ocorrido na *Viradeira* de fins do século. Neste contexto, o Rio de Janeiro foi progressivamente ganhando proeminência política sobre a América portuguesa, principalmente em sua parte centro-sul, além de experimentar uma prosperidade econômica “baseada na agricultura de *plantation*, no comércio internacional e interno em expansão, e no tráfico de escravos africanos”, ligando-se cada vez mais à hinterlândia e ao espaço atlântico (Schultz, 2008: 72).

Contudo, foi com a “inversão brasileira” que o Rio transformou-se de fato no novo centro de poder a envolver não somente o espaço colonial americano, mas também “as diferentes províncias, os reinos e as regiões que integravam o Império luso-brasileiro” (Martins, 2014: 687-688). Segundo Maria Fernanda Vieira Martins, a transmigração da Família Real para o Brasil provocou uma singular e profunda alteração na estrutura administrativa dos domínios portugueses, exigindo do novo arranjo de governação uma intensa atividade legisladora a fim de normatizar as instituições centrais e a expansão do espectro de atuação da monarquia sobre as capitanias. Para isso, valeu-se da “imposição de uma ampla gama de funcionários régios, repartições e organizações que nelas se instalavam sob a orientação do Rio de Janeiro”, seja na uniformização da Justiça ou na otimização dos mecanismos de fiscalização e arrecadação (Martins, 2014: 702).

Esse processo de interiorização da metrópole, se só aos poucos foi alterando os padrões de vida cotidiana de grande parte das propriedades rurais, vilas e cidades da América portuguesa, impactou imediatamente a então capital do vice-reino, primeira cidade luso-americana a sentir o sopro da aceleração dos tempos modernos. As demais áreas só seriam mais seriamente afetadas pelos impactos modernizadores do *Sattelzeit* nas décadas que se seguiram à maioria do segundo Pedro, seja pela relativa estabilidade das instituições aos poucos alcançada ou seja pela “expansão significativa da demanda de produtos agrícolas

como o açúcar e o café”, o que estimulou o aumento de produção nas regiões tradicionais e promoveu o avanço das frentes pioneiras “nas fronteiras agrícolas da região Leste (Reis Filho, 2000: 93). Na urbe carioca, um ritmo maior de transformações já se fazia sentir na segunda metade do século XVIII. Mas alçada à condição de palco da teatralidade monárquica em 1808, precisou se adequar às novas demandas, vivenciando então uma celeridade nas mudanças. Lá as construções não paravam, necessárias tanto para acomodar um séquito formado por algo em torno de 15 mil pessoas que de pronto chegou quanto para materializar os interesses das fortunas locais em enraizar a Corte (Dias, 2005). Palácios, passeios, jardins e obras públicas das mais diversas compunham agora a paisagem urbana, ao mesmo tempo em que se lutava contra a insuficiência da infraestrutura citadina, cada vez mais exigida por uma massa avultada de migrantes, imigrantes e escravos em constante crescimento. Nesse sentido, como afirma Maria de Fátima Silva Gouvêa, “questões relacionadas à salubridade, à vadiagem, ao *bem viver*, ao abastecimento, à circulação de pessoas, de produtos e de informação” compunham a gama de problemas associados à constituição do Rio de Janeiro como centro de um complexo político-administrativo em gestação (Gouvêa, 2005: 708).

Assim, na conjuntura da emancipação política e dos primeiros movimentos em direção à edificação do Estado Imperial brasileiro, uma nova cultura política consubstanciava-se a partir de práticas e representações – inéditas ou redimensionadas – que se articulavam com novas concepções sobre os espaços de sociabilidade advindas com o avanço da experiência moderna sobre o mundo iberoamericano. E no que corresponde ao imbricamento de uma cultura oral, predominante na sociabilidade colonial e definida por Maria Beatriz Nizza da Silva como “a cultura letrada verbalizada”, com circunstâncias de uma leitura cotidiana, associada às inúmeras formas de “experimentar la lectura con las actividades, festividades y tareas cotidianas”, a imprensa foi aos poucos, tanto quanto o teatro e a tribuna parlamentar, ganhando projeção no rol das forças que alimentavam as relações entre esfera pública e política no Brasil, em especial na cidade do Rio de Janeiro (Silva, 2013: 12; Acree, 2013; 14).

A imprensa surgiu na América portuguesa, ao contrário do que já acontecia em alguns espaços hispano-americanos, apenas com a chegada da Família Real. Em

Decreto de 13 de maio de 1808, *atendendo à necessidade que há de oficina de impressão nestes meus Estados*, achou por bem D. João VI em criar a Impressão Régia, com exclusividade para imprimir toda a legislação e papéis diplomáticos emanados do real serviço, além de outras obras, estando ela submetida à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. O maquinário da Impressão Régia, previamente destinado a servir em Lisboa e embarcado às pressas para a nova Corte por obra de Antônio de Araújo, o Conde da Barca, então Ministro do Reino quando da invasão francesa, monopolizou a produção de impressos no Rio de Janeiro até 1821, quando passou a dividir a demanda com tipografias particulares. Em uma clara consequência da *inversão brasileira*, chegou mesmo a produzir livros para a venda em Portugal, indicando vantagens sobre a produção lisboeta, seja por seus preços, “seja pela qualidade gráfica, seja pela singularidade dos títulos” (Abreu, 2008: 90).

E foi da oficina da Impressão Régia que emergiu, em 10 de setembro de 1808, *A Gazeta do Rio de Janeiro*, um “pobre papel impresso, preocupado quase que tão somente com o que se passava na Europa” (Sodré, 1999: 19). Um jornal oficial, feito na imprensa oficial, que disputava com o *Correio Braziliense*, editado em Londres por Hipólito da Costa desde 1808 até 1822, ser a gênese da imprensa nacional.

A abordagem temática do *Correio Braziliense*, até à edição final, foi sempre diversificada. Os assuntos que estavam de certa forma relacionados com o Brasil, e por consequência com o Império Português, ganhavam as páginas do periódico com relativa frequência. E dentre eles, as revoluções na América tinham um destaque especial. Não somente por sua proximidade com os interesses do Governo do Brasil mas, segundo afirmou o editor dessa gazeta, além do “nosso periódico se destinar mui particularmente àquela parte do Globo, a América, na verdade, oferece agora ao filósofo e ao político o mais importante ponto de vista do que outro nenhum país do mundo”. (Tomé, 2005: 30)

Nelson Werneck Sodré, relativizando a atuação doutrinária do *Correio Braziliense* na esfera pública que se formava no sudoeste Atlântico português e o papel oficioso da *Gazeta do Rio de Janeiro*, afirma que essa primeira fase da imprensa brasileira, para ele sua proto-história, condenada ao atraso pela “ausência de capitalismo” e “ausência de burguesia”, durou até os tempos da independência (Sodré, 1999: 28). A liberalidade vintista, a melhoria nas condições materiais de impressão, a abertura de novas tipografias para além da Corte, o

aumento do público leitor e a configuração de um espaço público de debate deram forma a uma segunda fase, delimitada entre 1821 a 1823, onde as publicações eram caracterizadas por iniciativas individuais, manufatura artesanal, predominância doutrinária sobre o factual, periodicidade irregular e linguagem veemente (Morel, 2003). Período de intensa agitação política, os libelos difamatórios que predominaram neste tempo, quase todos impulsionados pela radical transformação das instituições, fomentavam o propósito de alinhar os brasileiros ao regime liberal que se inaugurava, buscando intervir nos acontecimentos de forma pedagógica. Seus artigos foram amplamente discutidos “nas ruas e, sobretudo, nos novos espaços de sociabilidade que cafés, academias, livrarias e sociedades secretas, como a maçonaria, tinham passado a constituir” (Neves, 1999: 42).

A campanha da Independência contribuiu para a superação da fase do jornal que se pretendia livro. A urgência da ação pedia um jornalismo mais ágil, que se manifestasse sobre os acontecimentos tão logo eles se verificassem. Isto se tornou mais patente quando o foco das atenções se deslocou de Lisboa para o Brasil, a partir do Fico. (Lustosa, 2000: 79)

O fechamento da Assembleia Constituinte ocorrido em 1823 e seus desdobramentos autoritários deram fim a essa fase enérgica do periodismo brasileiro, marcada pelos inflamados pasquins. Após o decreto de 13 de setembro de 1827, onde foram revistas algumas restrições à liberdade de imprensa dispostas pelo decreto de 22 de novembro de 1823, inaugurou-se uma nova etapa, contando-se já com melhorias técnicas consideráveis, muitas levadas à Corte pelo afluxo constante de estrangeiros que buscavam melhor sorte no Rio, sobretudo franceses. A imprensa também se espalhou por essa época com mais vigor pelas províncias do Império. Além disso, a regularidade, a assiduidade e a longevidade foram marcas distintivas de inúmeras folhas publicadas desde então.

Esse foi o caso, por exemplo, do *Jornal do Commercio*, periódico mais influente do Brasil durante boa parte do século XIX e primórdios do século XX, envergando uma lista de ilustres colaboradores tais como Luiz Carlos Martins Pena, Rui Barbosa, Visconde de Taunay e José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco. Nascido em outubro de 1827 da *Imperial Typographia*, ostentou até 2016, ano de seu encerramento, o título de segundo jornal mais

antigo do Brasil e um dos mais longevos da América Ibérica. Surgiu das mãos do francês Pierre René François Plancher de la Noé, “figura notória nos meios culturais e políticos parisienses dos começos do século XIX” (Morel, 2005: 26). Aportando no Rio de Janeiro em 1824, esse editor e livreiro, um perigoso agente bonapartista segundo a diplomacia francesa, teve uma certa dificuldade com a alfândega carioca, mas após uma audiência com o Imperador foi agraciado com o título de Impressor Imperial, obtendo a licença para instalar sua oficina tipográfica com dois prelos Stanhope, os mais modernos da época (Molina, 2015). Antes de se consolidar como uma empresa lucrativa sob o comando de seu novo proprietário, o gálico Junius Villeneuve, o *Jornal do Commercio* do senhor Plancher alinhou-se ao *Diário Fluminense* e ao *O Analista* na defesa dos propósitos conservadores apregoados pelos *áulicos* a favor do monarca.

No mesmo ano em que o *Jornal do Commercio* passou a circular pela ruas do Rio com seus romances-folhetins e anúncios sobre a escravaria à venda ou em fuga, veio à luz *A Aurora Fluminense*, empreendimento concebido como veículo de doutrinação política sob os encargos de José Apolinário de Moraes, Francisco Valderato e do francês José Francisco Sigaud. Inicialmente bissemanal e já trissemanal em 1828, circulando às segundas, quartas e sextas-feiras, durou exatos oito anos, de dezembro de 1827 a dezembro de 1835. Com 1136 edições publicadas, chegou a ser o periódico mais vendido e prestigioso dos primeiros anos da Regência. E foi no comando editorial desta folha de inspiração política moderada que Evaristo da Veiga, por muitas vezes comparado a Hipólito da Costa por suas ideias, estilo e comedimento, conheceu grande popularidade.

Após encerrados os primeiros ensinamentos com seu pai, deu sequência o jovem Evaristo aos seus estudos literários baseados em retórica, poética, filosofia racional e moral, além de tomar contato com outras línguas como o latim, o francês, o italiano e o inglês. E como caixeiro da livraria da família esbaldou-se de livros, vivendo deles e para eles, como uma forma de compensar o frustrado projeto de partir para Coimbra. Tímido poeta, foi ele o autor, no calor dos acontecimentos da ruptura colonial, de odes que exaltavam o ardor emancipacionista como o *Hino Constitucional Brasiliense*, de música atribuída ao primeiro Imperador e até 1890 tido como o Hino nacional, e o *Hino Patriótico*.

Electrisado pela centelha da liberdade, abrasado por ella seu coração, elle teceu, em prosa e na linguagem das musas, elogios ao primeiro dia do Brasil, e suas expressões assaz annunciavam que elle estava de uma vez votado aos interesses de seu paiz, a despeito de todas as forças que contra elle se empenhassem; com effeito elle teve logo de combater impressos que correram contra a independência e de burlar planos traçados da *reivindicação da colonia*. Contudo, ou por modestia, ou por não se achar ainda bem aparelhado para a grande luta, não inseria seu nome a seus escriptos. (Veiga, 1877a: 41)

Já em 1823, após receber a herança materna em razão das segundas núpcias contraídas por seu pai, abriu com seu irmão mais velho uma livraria na rua da Quitanda, a mesma na qual mais tarde receberia a descarga dos chumbos de uma pistola, por lá vendendo obras de Benjamin Constant, Jeremy Bentham, William Blackstone, David Ricardo e Jean Baptiste Say. O mercado literário seguia promissor, levando-o a estabelecer quatro anos mais tarde seu próprio negócio na rua dos Pescadores, no sobrado onde vivia com a esposa Edeltrudes Maria da Assunção, vendendo livros de economia política, de administração e de finanças, além de traduções e obras sobre os Estados Unidos e México. Nesse mesmo ano, 1827, tornou-se colaborador do periódico recém-criado *A Aurora Fluminense*, assumindo logo mais sua redação, tarefa que ocupou desde 1829 até o encerramento desta folha, ocorrido em 1835. Após o fim de suas atividades como periodista, deixou pela primeira vez sua cidade natal para respirar os ares mais puros de Minas Gerais, província que o elegeu deputado para as legislaturas de 1830, 1834 e 1838. Contudo, não assumiu sua cadeira neste último quadriênio, pois viera a falecer precocemente em 1837, aos 38 anos de idade.

Segundo Otávio Tarquínio de Sousa, seu maior biógrafo, o Evaristo da Veiga de 1828 “é o mesmo de 1834, o mesmo de 1837, numa coerência tanto mais notável quanto os acontecimentos se sucediam em mutações bruscas e imprevistas” (Sousa, 2015: 189). De fato, foram tempos tumultuados, o que provocou uma miríade de interpretações sobre o período que vai dos últimos anos do Primeiro Reinado até a maioridade do imberbe príncipe Pedro, em muitos casos presas a abordagens construídas em meio a desconhecimentos só aos poucos superados pela historiografia. Alguns pesquisadores, principalmente aqueles atrelados ao discurso conservador do século XIX, associam o período das Regências a um momento de caos, desordem, confusão e outros tantos atributos negativos que teriam marcado a época. Outros, como por exemplo Marco Morel,

salientando as contingências vinculadas à hercúlea tarefa de se construir um Estado, apontam positivamente para as possibilidades de ação e resistência que o momento permitia.

Penso que o período regencial pode ser visto como um grande laboratório de formulações e de práticas políticas e sociais, como ocorreu em poucos momentos na história do Brasil. Nele foram colocados em discussão (ou pelo menos trazidos à tona): monarquia constitucional, absolutismo, republicanismo, separatismo, federalismo, liberais em várias vertentes, democracia, militarismo, catolicismo, islamismo, messianismo, xenofobia, afirmação de nacionalidade, diferentes fórmulas de organização do Estado (centralização, descentralização, posições intermediárias), conflitos étnicos multifacetados, expressões de identidades regionais antagônicas, formas de associação até então inexistentes, vigorosas retóricas impressas ou faladas, táticas de lutas as mais ousadas... A lista seria interminável. (Morel, 2003: 9)

Assim, diante da confluência de possíveis futuros postos à mesa durante as Regências, talvez haja um certo exagero nas palavras do biógrafo, pois em um dos períodos mais instáveis e conturbados da história imperial brasileira, quicá da história do Brasil, onde em meio a projetos, discussões e debates sobre a construção nacional explodiam levantes, motins, sedições, insurreições, guerras civis, golpes e contragolpes, seria muito difícil não modalizar o discurso em mares políticos tão revoltos. As opiniões de Evaristo da Veiga sobre o federalismo, por exemplo, como veremos no capítulo seguinte, sofreram flutuações. Mas, sem dúvidas, ele manteve uma harmoniosa lógica discursiva na condução da nau que levou os *chimangos* aos espaços de poder, principalmente após *o povo e a tropa* forçarem em sete de abril de 1831, na sequência da morte do jornalista paulista Líbero Badaró e da *Noite das Garrafadas*, a abdicação de Pedro.

Evaristo da Veiga foi o mais combativo nome entre a facção dos *liberais moderados*, corrente situada ao centro do campo político e “formada por uma nova geração de políticos provenientes, sobretudo, do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo”, vinculados aos “produtores e comerciantes do interior mineiro, ligados ao abastecimento da corte e associados a indivíduos oriundos da pequena burguesia urbana e do setor militar” (Basile, 2009a: 59-60). Organizados em torno da poderosa *Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional*, ganharam projeção logo após a reabertura do Parlamento, em 1826, incumbido a partir de então da regulamentação de uma série de artigos constitucionais. Juntamente com o mineiro Bernardo Pereira de Vasconcelos e o padre paulista Diogo Feijó, que

assumiria a Regência do Império em 1835, comandou esse *partido* durante quase toda a *experiência liberal*, período que vai da ascensão dos *moderados* na Câmara dos Deputados, em 1827, até a implementação da proposta regressista pelos *conservadores*, iniciada em 1837. Este tempo de experimentações foi marcado por reformas que visavam a diminuição e o controle dos poderes monárquicos, a preeminência da Câmara Baixa na condução política do Império, a autonomia do Judiciário frente aos outros poderes e a adoção e observância dos direitos de cidadania, materializados na noção de uma liberdade responsável. O ápice da *década liberal* se deu com o Ato Adicional de 1834, uma reforma constitucional descentralizadora que “fez inflexão no processo histórico e que se dissolveu em marolas que perturbaram de forma significativa os anos regenciais” (Ribeiro, 2009: 165).

Contra *exaltados* e *caramurus*, defendiam os *moderados* os preceitos do liberalismo clássico alardeados por autores como John Locke, Charles de Montesquieu, François Guizot, Jeremy Bentham e Benjamin Constant. Seguindo suas principais referências doutrinárias, militavam pelo *justo meio*, se posicionando de maneira equidistante dos excessos impulsivos de seus adversários, balizados respectivamente pela democracia e pelo absolutismo. Isso significa dizer que os *moderados*, ao passo em que defendiam os direitos de cidadania, rejeitavam “quaisquer preceitos sociais igualitários e políticos universais” (Basile, 2006: 61). Mais próximos do jusracionalismo de vertente lockeana em contraposição ao jusnaturalismo aristotélico-tomista, entendiam o conceito de *povo* de maneira restritiva, havendo uma barreira entre a boa sociedade, representada pelos *homens bons* em pleno gozo da liberdade, da propriedade e da educação, e a desordeira, ignorante, dependente e desorganizada plebe. Desta forma, postulavam uma *soberania da nação*, na qual a *maioria dos capazes*, com bem recomendava Guizot, daria o tom no andamento da coisa pública por intermédio da representatividade parlamentar com limitações censitárias. Ou seja, os *moderados* pretendiam o “triunfo de uma liberdade controlada e limitada, longe que estavam da democracia ao apoiarem o Parlamento como instituição que deveria governar e como expressão da ordem” (Ribeiro, 2010: 82). No concernente à configuração social, as desigualdades seriam toleradas porque erigidas sob leis sociais, limitadoras de um direito natural por deveras abstrato. As capacidades e

iniciativas individuais, neste horizonte, eram atribuídas ao acaso do talento e ao livre-arbítrio, não estando relacionadas diretamente à clivagem étnica. Sob esse ponto de vista, o negro em si não seria o problema, estando os livres aptos ao exercício da cidadania, mas sim o estatuto da escravidão, condenado pelos *moderados* como, em boa medida, o responsável pelos males da incipiente nação. Contudo, seu fim deveria ocorrer de modo gradual, de forma que não perturbasse a boa ordem da sociedade, sendo aos poucos substituído, utilitariamente, por formas mais rentáveis de exploração do trabalho (Basile, 2006).

Os *exaltados*, por sua vez, militavam pelo jacobinismo liberal, dito radical, associando preceitos do liberalismo clássico com uma práxis autoritária. Absolutamente federalistas em contraposição à vacilação moderada, pendiam mais para o jusnaturalismo do que para o jusracionalismo. Para eles, a igualdade, seja jurídica ou social, era um valor precedente à liberdade, condicionando-a. Levantando a bandeira de uma república federativa democrática, na qual os direitos de cidadania seriam extensíveis a todos aqueles que gozassem do status da liberdade, expandiam o conceito restritivo de *povo* dos *moderados*.

Ainda que a palavra povo tivesse sentidos diferentes, entre os Exaltados ela tendia a tomar uma conotação social, em relação às camadas pobres, em geral urbanas e livres ou libertas. Esta proximidade com as *classes dangereuses* alarmava alguns adversários. Mesmo se não estava em jogo a democracia direta (como interferência das “massas” na administração, numa perspectiva jacobina) ou a abolição da escravidão, tratava-se de envolver uma parte da população cuja posição na hierarquia social não se distanciava muito dos escravos e de insurreições urbanas. Indo além da afirmação de que as elites seriam os únicos atores políticos, pode-se perguntar como se dava esta interseção entre setores liberais Exaltados e camadas pobres. (Morel, 2005: 107)

Nesse sentido, assumiam uma vertente antiaristocrática, rechaçando títulos de nobreza, honrarias e distinções sociais que tanto colaboravam para as práticas de corrupção que corroíam a sociedade. Ao passo que não limitavam o exercício da cidadania à propriedade e ao privilégio, incluindo em seus domínios também os pobres, caminhavam em direção a uma concreta integração de negros e mulatos – livres ou libertos – no composto social brasileiro, sendo os precursores do discurso proativo da mestiçagem que alimentou a defesa do *congraçamento das raças* realizada desde os primórdios do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro até o

luso-tropicalismo adocicado de Gilberto Freyre e suas mulatas (Ribeiro, 2010; Guimarães, 1988).

Com contornos teóricos delineados a partir das obras de Jean Jacques Rousseau e Thomas Paine, referendavam uma soberania ancorada no conjunto do *povo*, seu detentor originário com posse inalienável e indivisível, cuja expressão da vontade geral delegaria parcialmente seus atributos aos representantes diretamente escolhidos por intermédio do sufrágio universal. Seguindo esse princípio, a *soberania do povo* dos *exaltados* defendia de maneira intransigente o direito de resistência e a legítima ação revolucionária da massa que compõe uma pretensa nação. Mas nesse caso, bem como sob a égide da *soberania da nação* dos *moderados*, os escravos continuavam como não população, excluídos assim da ampla e abstrata categoria de *povo*. É certo que, como os *moderados*, condenavam o trabalho compulsório, raiz do envilecimento social. Contudo, pelas tais *razões de Estado* que tanto serviam para propósitos diversos, também eram os *exaltados* pelo fim paulatino da escravidão (Basile, 2006).

Se nisso concordavam com os *moderados*, deles destoavam no ataque aos *estrangeiros imperialistas*, principalmente ingleses e franceses. A xenofobia era, de fato, um traço distintivo desses nacionalistas empedernidos, e contra os portugueses guardavam um rancor especial. O antilusitanismo, segundo Gladys Sabina Ribeiro, estava em ascendência desde os acontecimentos emancipacionistas, e serviram aos *exaltados* como forma de aproximação junto à plebe no turbulento alvorecer do Primeiro Reinado, já que a base da pirâmide social ressentia-se de longa data dos privilégios que acompanhavam a condição reinol (Ribeiro, 2002). Entretanto, a mesma autora desconfia do poder de sedução da liderança exaltada na deflagração dos conflitos que antecederam a abdicação de Pedro, afirmando que deles se aproveitaram “para firmar posições de forma pedagógica, como exigiam os preceitos da ilustração, da qual eram tributários” (Ribeiro, 2010: 83). Mesmo não conduzindo as *massas* nos acontecimentos de sete de abril, conspiraram juntamente com os *moderados* pela queda do Imperador. Mas a pouca expressão dos *farroupilhas*, em geral provenientes das camadas médias urbanas sem enraizamento nas estruturas de mando, além do temor que suas propostas radicais causavam, principalmente aquelas relativas à cidadania

igualitária e multiétnica, deram a oportunidade aos *chimangos* para se apoderarem das rédeas revolucionárias, obviamente não sem tensões e enfrentamentos.

Por fim, articulados sob os auspícios do liberalismo conservador ao gosto de Edmund Burke, lutavam os *caramurus* contra toda e qualquer reforma da Carta de 1824. Para eles, eram válidos os postulados básicos do liberalismo clássico, tais como um governo constitucional representativo, a divisão dos poderes e o exercício da cidadania, desde que vinculados a um Estado forte e estoicamente centralizado. Entendendo a desigualdade como um fator natural, percebiam a igualdade somente no campo jurídico, conferindo assim um caráter excludente à cidadania que defendiam, limitando os direitos políticos aos moldes da proposta moderada. Contudo, se acercando dos *liberais exaltados*, não acompanhavam os *liberais moderados* em uma certa intolerância aos pardos e negros livres, sendo a eles muito mais simpáticos, ainda que negando-lhes os direitos políticos. Vale lembrar que José Bonifácio, um dos grandes entre os *liberais conservadores*, há muito chamava a atenção para a necessidade imperativa de *amalgamação* da heterogênea população brasileira (Raymundo, 2016). Porém, novamente sob o pragmatismo das *razões de Estado*, advogavam os *caramurus*, da mesma maneira que seus adversários políticos, pelo fim gradual da escravidão.

Pertencentes às hostes portuguesas com proeminência no Senado Imperial, atraíam contra si um crescente sentimento antilusitano, principalmente no contexto da abdicação, responsabilizados que foram pela violência da *Noite das Garrafadas*, enfrentamento de muito destaque nas folhas da Corte. Seguiram negando o caráter revolucionário e regenerador do sete de abril, vendo-o apenas como uma revolta que justamente rompia o pacto soberano assumido pelo Imperador e a já configurada nação em atos como a aclamação e a aprovação pelas Câmaras municipais da Carta Constitucional de 1824. Assim, para os *caramurus*, a *soberania monárquica* pactuada fora vilipendiada em 1831 por grupos não representativos, o que ameaçava drasticamente a unidade nacional garantida pelo contrato social referendado pela vontade geral (Basile, 2006). Com a queda de Pedro, os *áulicos* foram alijados do poder, flertando alguns com os anseios restauradores, o que não era consenso entre seus sectários. Após a morte do duque de Bragança ocorrida em 1834, diluíram-se gradativamente, muitos compondo as fileiras da facção que ditaria as regras a partir do Regresso conservador.

Mesmo heterogêneos, esses grupos políticos buscaram, cada um à sua maneira, fazer valer suas propostas políticas nos primórdios da edificação do Estado nacional. Mas é importante frisar que, em meio a uma “cultura política multifacetada ou híbrida, que combinava as ideias mais avançadas do liberalismo com resíduos absolutistas do Antigo Regime”, tais facções nem sempre obedeciam a classificações rígidas (Basile, 2009a: 61). Isso explica a recorrência de entrelaçamentos, em vários momentos, nas projeções de futuro elencadas por esses bandos no âmbito da incipiente arena política que se formava no Brasil.

A configuração deste espaço de ação e debate em terras brasileiras está diretamente associada ao avanço da modernidade por toda a extensão da América Ibérica, e aqui em especial no sudoeste Atlântico português. No âmbito das desconstruções e reconstruções levadas a cabo durante os eventos emancipacionistas e na subsequente construção do Estado nacional, forjaram-se novos ambientes que foram constantemente apropriados e reapropriados pelos diversos atores sociais que passaram a compor o elenco de forças operativas, principalmente nos limites da Cidade-Corte. Ruas, praças e largos tornaram-se assim cenários de poder, ocupadas de diferentes maneiras – solenidades religiosas, eventos dinásticos, festejos populares, clamores, revoltas, manifestações cívicas – revelando assim uma profusão de temporalidades num único tempo histórico e apontando para “transformações dos espaços públicos em suas dimensões políticas, isto é, de relações de poder, como fatores importantes para a elaboração da história das cidades”, e por extensão da história da nação (Morel, 2005: 166).

Ao lado desses espaços físicos agora constituídos politicamente, além dos cafés, livrarias, associações, *clubs*, teatros, boticas e botequins, também ganharam destaque outras sociabilidades que brotaram durante o *Sattelzeit* ibero-americano e ajudaram a moldar os espaços públicos que se erigiam. As lojas maçônicas, por exemplo, foram fundamentais na recepção, assimilação, ressignificação e divulgação das novas ideias. Entretanto, como aponta Jeffrey Needell, foram elas secundárias, funcionando mais como organizações de apoio às sociedades e seus respectivos periódicos e aos oradores das oligarquias regionais que se debruçavam sobre o púlpito do Parlamento (Needell, 2009). De fato, para além das portas adentro da liturgia maçônica, acessível apenas aos iniciados, os debates parlamentares possuíam maior ingerência pedagógica nas contendas políticas

públicas. E maior ingerência ainda possuía a imprensa de opinião que se solidificava no Brasil regencial.

Por esse tempo, segundo Marco Morel, houve uma “explosão da palavra pública”, crucial na tarefa de delinear identidades culturais e políticas (Morel, 2005: 209). De 1831 a 1834, surgiram inúmeros títulos impressos, muitos capitaneados por homens de letras autoimbuídos da missão pedagógica e cívica de orquestrar o *tribunal da opinião pública*, expressão polissêmica, controversa e ocasionalmente imprecisa. Por vezes remetia-se a um domínio da sabedoria e da razão, por outras vinculava-se a uma ordem coletiva e normativa, validada pela vontade da maioria. Mesmo pouco coerente, a *opinião pública* operada pela palavra impressa foi um importante mecanismo para a legitimação discursiva em uma esfera de debate. Nessa *república das letras*, uma relação de espelho e miragem envolvia redatores e leitores. Espelho porque lá se projetavam e se definiam “posições e identidades a partir das próprias referências”, e miragem porque se buscava com certa frequência um público e uma opinião só existentes “nas aspirações de quem lê ou escreve” (Morel, 2003: 34). Entre leitores ativos, um contingente formado por privilegiados letrados, leitores passivos, os rudes e iletrados carentes de instrução, e redatores messianicamente destinados a esclarecer o conjunto social, instituiu-se práticas culturais e comerciais de edição, venda e circulação de ideias, responsáveis pela leitura e reflexão do ideário liberal que abraçava o Estado em formação. E no contexto de uma nova cultura política que se instaurava no Brasil, brilharam as tintas de Evaristo da Veiga, maior expoente entre os redatores *moderados* e o mais próximo de um fazer jornalístico moderno entre os gazeteiros de seu tempo.

Como os seus, e obedecendo aos ventos da Regência, defendia os postulados clássicos liberais, tendo em François Guizot, Pierre Daunou, Jeremy Bentham e Benjamin Constant referências obrigatórias. Talvez por isso Nelson Werneck Sodré tenha afirmado que seu periódico “não oferecia senão doutrina: a informação era mínima, salvo quanto à política; a publicidade, nula” (Sodré, 1999: 107). Ora, é certo que *A Aurora Fluminense, jornal político e litterário*, possuía um múnus doutrinador, sobrando em suas páginas a defesa intransigente do Estado brasileiro independente sob a regência de um governo monárquico, desde que constitucional e representativo. Não sem uma certa dose de sarcasmo e ironia, a epígrafe que

estampou todos os números da *Aurora*, mesmo com mudanças na diagramação e nos locais de impressão tipográfica promovidas no decorrer de sua vigência, disso a todos recordava. Se tratava de um pequeno excerto do *Diário Fluminense* – publicado em julho 1824, quatro meses após a outorga da Carta constitucional – atribuído ao primeiro Imperador.

Pelo Brasil dar a vida,
Manter a Constituição,
Sustentar a Independência,
He a nossa obrigação. (AF, nº 1, 21/12/1827)

Em sua primeira edição, o periódico dava a conhecer o seu mais sagrado dever, a nobre tarefa de manter o pacto legislativo que liga a nação ao soberano. Já apontando para uma ruptura histórica entre o passado colonial e os tempos de liberdade, esbravejava contra a precária instrução primária herdada da antiga metrópole, a persistência da educação a mando dos frades e de suas sutilezas escolásticas, a filosofia obscura e silogística ainda reinante, o despotismo e o absolutismo português. E apresentava a sua estrutura, seguindo os planos adotados por jornais tanto da Europa quanto da América. Teria três seções. A primeira, *Interior*, com duas partes. Uma voltada às polêmicas sobre questões que interessam à nação e outra voltada para as notícias do Brasil, dignas de fixarem a atenção dos leitores, capazes de atendê-los com informações verídicas sobre o país e adequadas ao estrangeiro na inspiração vantajosa sobre essa parte da América. A segunda, *Exterior*, destinava-se à exposição das notícias do estrangeiro. E na terceira seção, por fim, teriam lugar as correspondências e os assuntos miúdos. Nestas *Variedades*, campo fértil para as experimentações discursivas de conteúdo e estilo, transbordaram formas de transmissão típicas da oralidade tais como as anedotas, historietas, pequenas morais e rumores, sob a proteção de pseudônimos que *quase* escondiam as verdadeiras identidades dos autores (Morel, 2010).

O padrão era de quatro páginas, mas algumas vezes seis, oito, e no caso dos esporádicos anexos, bem mais. Era nesse espaço, dividido em duas colunas, que *Aurora Fluminense* pretendia formar pedagogicamente seu leitor. E como sua ideia de *política* era por demais abrangente, impossível fazê-lo somente com doutrina, recorrendo incansavelmente às informações que já abundam em seu primeiro número. Ali estão as últimas notícias do Rio da Prata, palco da Guerra da

Cisplatina, comentários a respeito da colonização estrangeira tratada no *Diário Fluminense*, os acontecimentos que já perturbavam a sucessão monárquica em Portugal e o lamento pela inexistência de um bom *theatro* entre os brasileiros, pois o que existe “(oh, vergonha!) só serve para deleitar; para amparar a volantes Extrangeiros!” (AF, nº 1, 21/12/1827). Na seção *Exterior*, trazia a reprodução de uma carta – originariamente publicada no *Le Courier Français*, folha liberal parisiense onde Guizot publicava suas doutrinas – de Simón Bolívar, a quem com frequência se referia como tirano. E também constam no número inaugural elogios ao *Astro de Minas*, periódico de São João Del Rei que juntamente com o *Universal* de Ouro Preto, este sob o controle de Bernardo Pereira de Vasconcelos, mais tarde dissidente dos *moderados* e grande articulador do Regresso conservador, o *Farol Paulistano*, do baiano José da Costa Carvalho, futuro membro da Regência Trina Permanente, barão, visconde e marquês de Monte Alegre, o carioca *Astréa* dos editores Antônio José do Amaral e José Joaquim Vieira Souto e a própria *Aurora* formavam os pilares da imprensa moderada.

E assim seguiu por todos os números. Em meio a discretas publicidades e inúmeros textos doutrinários, deu *A Aurora Fluminense* a seu público informações e reflexões sobre uma gama de assuntos os mais variados possíveis: economia, política, belas-artes, diplomacia, costumes, guerras, Europa, América, Brasil. Tudo era passível de sua abordagem, ancorada na poderosa arma da liberdade de imprensa. Para isso, contava o periódico com uma eficiente rede de comunicação, como nos diz Robert Darnton a respeito do cenário parisiense de meados dos setecentos, facilitando o fato de ser o Rio de Janeiro uma cidade portuária (Darnton, 2014). Tal rede, estruturada “em torno de uma sensibilidade ideológica ou cultural comum e de afinidades mais difusas”, e englobando criadores e mediadores culturais a partir da noção de engajamento, interligava a *Aurora* a um sem números de jornais, além das missivas, é claro, que abasteciam o periódico de atualidades conforme a velocidade dos transportes permitia (Sirinelli, 1996: 248).

O cotidiano da Cidade-Corte, as dificuldades das províncias do norte, os melhoramentos nas províncias do sul, os conflitos entre gregos e turcos, de tudo tratou a *Aurora*, e sempre com vistas à edificação liberal do Estado brasileiro. Os escritos de Evaristo da Veiga, doutrinários, informativos ou especulativos, perfaziam assim um verdadeiro projeto de futuro para a jovem nação, engendrado

em uma perspectiva sobre *política* que a tudo englobava. Nesse sentido, no horizonte de expectativas projetado pela *Aurora Fluminense* ocorriam incontáveis entroncamentos que davam vida ao entrelaçamento político ali exposto, entre eles o discurso sobre as representações relativas à mulher ilustrada e às virtudes do *bello sexo*.

Em seu número 139, saído às ruas em janeiro de 1829, a *Aurora Fluminense* apresentou uma pequena nota biográfica de Bilisia Gozyadiri. Nascida em Bolonha no ano de 1209, logo cedo recusou as *coisas próprias* de menina, vestindo-se como rapaz até seus 12 anos. Doutora sob os aplausos dos habitantes da cidade, transformou sua casa em um espaço de ensino e lá lecionou por dois anos. Reconhecidos seus méritos e esforços, foi nomeada por Henrique, bispo de Bolonha, como Leitora em matéria de Direito nas Aulas públicas, tarefa que passou a exercer por todas as manhãs para um número muito maior de alunos do que a sala em que tinha cadeira podia acomodar. Quando da morte de Henrique, o novo bispo a convidou para recitar a oração fúnebre, o que fez com trajes de viúva. Em 1261, a casa onde se encontrava foi engolida pelas águas transbordantes do rio Idice, vindo ela e todos os que se encontravam na residência a falecer. No dia de sua morte, todas as escolas foram fechadas em sinal de luto público (AF, nº 139, 09/01/1829).

A vida desta professora serviu ao redator como mote para a reflexão a respeito da educação das meninas no Brasil. Para ele, o pouco caso que se fazia no país em relação ao ensino do sexo feminino acabava por condenar as jovens brasileiras à estupidez e ignorância próprias do direito natural, impedindo que os talentos e prendas nativas brilhassem nas patricias por falta de cultivo. Em geral eram elas brandas, imaginativas e amáveis, mas logo via-se a falta de educação nas cortesias e nos círculos de anedotas, estando quase todas restritas aos assuntos de moda. Assim, aquele nexos que poderia prender os homens aos encantos da sociedade era frágil, sendo a razão do pouco espírito de sociabilidade entre os brasileiros. E sabe-se, segue o redator, o quanto uma senhora espirituosa melhora os homens em sua companhia. Pairavam ainda dúvidas, para ele, sobre até que ponto o *bello sexo* poderia influir utilmente sobre a sociedade, politicamente falando, acaso recebesse uma educação mais desvelada, mas dava como certo que o indiferentismo das moças pela pátria e instituições que a regem privam-nos,

homens, de uma grande mola moral que nos impele às ações boas, grandes, e generosas. Os costumes, segundo o redator, ganhariam com uma louvável revolução na educação das senhoras, posto que seu império seria mais forte e puro. As doutrinas da civilização seriam absorvidas pelas gerações junto com o leite das primeiras impressões, e assim poucos brasileiros desconheceriam o sentido da pátria e olhariam com estúpida indiferença o bem ou o mal da terra de nascimento.

Em huma palavra, nós não podemos aspirar ao titulo de Povo culto, e civilisado em quanto a mais bella metade da especie humana for conservada na ignorancia, e no idiotismo, em quanto passar em proverbio accreditado *que à mulher basta a sciencia de arrumar bem hum bahú*. [...] Não dizemos, que as mulheres se tornem Doutoradas, que se lhes procure dar huma erudição recondita: não he esta a especie de educação, que o seu sexo requer; mas entre a ignorancia, e o saber profundo ha hum meio termo, que serve para melhorar o coração, para ornar a carreira da vida, e para preencher mais racionalmente a tarefa de qualquer encargo, ou dever. (AF, nº 139, 09/01/1829)

Esse artigo é um bom exemplo das representações a respeito do sexo feminino recorrentemente encontradas nas páginas da *Aurora Fluminense*, destacando-se a relação inerente da mulher com a beleza, embora esta tivesse pronta validade, e sua condição natural de inferioridade frente aos homens. É importante que se diga, entretanto, que havia uma clara idealização desta mulher, abonada e pertencente às boas famílias, materializadas nas esposas, filhas e mães dos leitores ativos do periódico.

No que tange à formosura, escorrem pela *Aurora* expressões como a “bella porção da espécie humana” (AF, nº 135, 31/12/1828), “os mais belos entes da nossa população” (AF, nº 178, 15/04/1829), “sexo formoso” (AF, nº 754, 06/04/1833) e a “parte encantadora do gênero humano” (AF, nº 778, 05/06/1833). Claro, tal beleza se prestaria ao deleite dos homens, aqueles maridos, pais e filhos para os quais se destinava a publicação escrita por homens. A presença feminina na imprensa destes tempos foi insignificante, quase nula, surgindo o periodismo de redação feminina somente em 1852. Mas era de conhecimento dos atores sociais a força de penetração que os jornais possuíam frente aos espaços de sociabilidade, inclusive no universo doméstico. Como aponta Dulcília Schroeder Buitoni, por essa época estava surgindo uma imprensa feminina, pensada e dirigida para mulheres, e ainda muito distante estava uma

imprensa feminista, voltada ao mesmo público, mas com o diferencial de defender causas (Buitoni, 1990). Foi o caso, por exemplo, do *Espelho Diamantino*, periódico de vida efêmera, editado na oficina de Pierre Plancher entre 1827 e 1828 e possivelmente o primeiro no Brasil destinado às senhoras. Era assinado por Julio Floro, um pseudônimo, que entre biografias e modelos de virtude se colocava pelo fim da tirania contra as mulheres. Também por fins do Primeiro Reinado apareceu o *Mentor das Brasileiras*, editado entre 1829 a 1832 em São João del Rei, Minas Gerais. Deste republicou a *Aurora* o pequeno “Pensamento de uma senhora brasileira”, onde a alcunha de *bello sexo* aparece ligada não à regularidade das feições ou à graça da figura, mas sim à brandura, ingenuidade e modéstia que são, ou deveriam ser, o ornamento do caráter feminino. A beleza física, sim, era intrínseca ao gênero, mas duraria pouco e caducaria. Às amigas patrícias, alertava ainda essa “senhora brasileira” que aquelas que não cultivassem o espírito seriam vítimas da vaidade, não encontrando prazer em uma sociedade onde o semblante já não mais atrai admiradores (AF, nº 333, 05/05/1830). Ao republicar um artigo do *Farol Maranhense*, originalmente publicado na *Voz do Amazonas*, a volatilidade da beleza fora novamente apresentada:

Este sexo encantador seria só creado para servir de objecto da admiração passageira dos nossos olhos? Se tivessem melhor educação, não nos darião prazeres mais verdadeiros por meio da cultura do espirito? Ah! ellas com a instrucción ganharião vantagens extraordinarias: a leitura dos bons livros as imbuiria nesses principios solidos, que só podem preservar os esposos de muitos inconvenientes, de que tantos se queixão, ellas serião virtuosas, urbanas, e delicadas; ellas acharião hum futuro agradavel, e recursos em huma idade, em que já não podessem agradar pelas graças da natureza. Sim: que triste sorte não as esperará na velhice, quando em sua infancia não aprenderem se não a fazer-se adorar! (AF, nº 178, 15/04/1829)

O antídoto contra a efemeridade da graça e o consequente desencantamento do *sexo amável* estaria então na educação, tão cara aos filhos das luzes. Para os *moderados*, a instrução era o único caminho possível para a civilização, em todos os seus níveis e esferas. Dela dependiam os melhoramentos da nação, a partir da formação pragmática de sua gente. O novo Estado, as novas atribuições, a expansão da malha administrativa, a complexidade urbana, toda uma nova dinâmica demandando novas qualificações à instrução pública, acima de tudo formadora de bons cidadãos. Mas para se alcançar o estatuto de um povo culto,

seria fundamental superar o menosprezo à educação no país, só estimulada para aqueles que desejassem seguir como padres ou desembargadores. Assim, contra a educação fradesca, origem do atraso industrial da nação, era urgente o estabelecendo de “novas escolas adaptadas ao fim indicado por um methodo philosophico e em tudo afastado do caruncho antigo” (AF, nº 9, 18/01/1828). Nesse sentido utilitarista, todos os cidadãos deveriam ser alcançados pela instrução primária, tida como um complemento da inteligência humana. Moral, leitura, escrita, cálculo, gramática e desenho seriam as matérias básicas oferecidas gratuitamente, lecionadas a partir de métodos abreviados e econômicos, seja para poupar o tempo do pobre, o esforço das instituições caritativas ou o dinheiro do Estado. Em termos de auxílio e modelo para esta instrução elementar, Evaristo da Veiga foi um entusiasta de primeira hora do Ensino Mútuo de Joseph Lancaster, uma forma sincrônica de formar a mão de obra em larga escala e domar a criminalidade urgida nas últimas classes (AF, nº 1058, 15/06/1835). Também se mostrava partidário do aperfeiçoamento e ampliação dos aparatos da instrução acadêmica, ancorada nos dois Cursos Jurídicos, nas duas Academias Médico-Cirúrgicos, na Academia de Bellas Artes e nas Academias da Marinha e Militar. Eram eles imperfeitos pelos estatutos, e parcos em tamanho e diversidade. Assim, atendiam “pequenissimo numero de cidadãos”, voltados aos cargos públicos ou à habilitação para limitado número de atividades profissionais (AF, nº 254, 19/10/1829). Contudo, mais urgente era fugir dessa educação de classes, implementando uma verdadeira instrução popular, consagrada aos cidadãos de ambos os sexos, e de toda a idade, “abrangendo todos aquelles conhecimentos que tenham mais util e geral applicação aos usos ordinarios da vida, e ao aperfeiçoamento dos mais importantes ramos da nossa industria” (AF, nº 254, 19/10/1829). E era nesse degrau popular que mais se encaixava a instrução feminina defendida na *Aurora*.

Os avanços civilizacionais exigiam agora a participação de toda a sociedade na superação criativa das contingências da modernidade. Isso representava o fim da reclusão das mulheres nos espaços domésticos, comportamento típico dos tempos coloniais. É certo que suas atribuições continuavam ainda atreladas ao gerenciamento do lar, mas abria-se, mesmo que gradativamente, possibilidades de inserção profissional e social ao *bello sexo*. Entre as menos afortunadas, o trabalho

doméstico era uma opção, ou pelo menos uma fuga à prostituição. A projeção dos costumes europeus, sobretudo franceses, no sudoeste Atlântico era mais intensa agora, e nas casas mais abastadas o branqueamento do lar era uma tendência, mesmo com a prevalência da escravaria doméstica, é claro. Aos poucos, no alastramento da experiência moderna, a demanda por essas tarefas passou a ser mais sentida, por vezes remunerada de uma maneira não-econômica, utilizando-se alternativas de pagamento que incluíam abrigo, alimentação e moral, simplificado na popular forma “casa, comida e roupa lavada” (Carvalho, 2006). Para as privilegiadas, o posto de professora, como a bolonhesa Bilisia Gozyadiri e outras tantas enunciadas e elogiadas na *Aurora Fluminense*, era um honrado caminho. Desta forma, rechaçando o descaso com a cultura intelectual do universo feminino, acreditava essa folha que o talento, a sensibilidade e a doçura das mulheres seriam melhor aproveitados para a felicidade da vida doméstica e social, e não sufocados pela ignorância e estupidez reinantes na precária educação instituída até ali.

O periódico de Evaristo da Veiga conferiu muito destaque aos colégios para meninas, principalmente aqueles surgidos na Corte, creditando neles a capacidade de corrigir os defeitos ordinários das jovens brasileiras. Deu-lhes publicidade publicando seus estatutos, além de incitar os bons pais de família, muitos ainda refratários à ideia, a neles matriculem suas filhas. Lá elas teriam os ensinamentos próprios das artes tradicionalmente vinculadas ao sexo feminino, como coser e bordar, e o ensino de ordem primária, como a leitura e a escrita. Além disso, as moças também teriam classes de gramática, de língua estrangeira, geografia, história, desenho, dança e música, tudo sob a sã moral católica. Tais instituições, para o periodista, seriam então responsáveis pelo casamento das virtudes domésticas com o espírito de patriotismo, melhorando as qualidades naturais das mulheres, aqueles *exuberantes* seres que melhor influenciam o físico e a moral dos homens, por consequência influenciando o caráter de todo o *povo*. Mas lembrava o periodista, comentando um certo *Tratado de educação pública e privada*, de M. de Suzanne, que dada as diferenças naturais entre os sexos nem todos os princípios gerais da educação dos rapazes deveriam ser aplicados na educação das raparigas, havendo uma necessidade de adaptação em força do destino que a natureza e a sociedade impuseram aos dois entes que ocupam lugar especial na ordem da criação.

Ora, quando considero o homem e a mulher, vejo de huma parte a força, a altivez, a dureza, da outra parte a fraqueza, a sensibilidade, as graças. Dahi a impetuosidade, a coragem, a audacia, attributos ordinarios do homem; o receio, a timidez, a doçura, sentimentos habituaes da mulher. O homem he a imagem da força; a mulher o emblema do sentimento. [...] Se na ordem social, a mulher não representa papel algum apparente, se a administração das transações particulares, os empregos e funções publicas, a segurança e direitos dos Cidadãos; em fim, se a defeza e os mais elevados interesses da patria são confiados à sagacidade, luzes, e coragem do homem, ella não deixa de ter muitas vezes grande influencia sobre os negocios, exercicio de poder, acções brilhantes, e mesmo sobre os grandes acontecimentos, que mudão a fortuna dos estados. (AF, nº 327, 21/04/1830)

A fraqueza da sua constituição, razão de sua leviandade, irreflexão, imprevidência, vaidade, caprichos, irascibilidade e fastio no cumprimento dos deveres poderia ser amenizada por uma educação judiciousa e bem entendida, mas desde sempre impossibilitaria o *bello sexo* ao exercício direto da cidadania, sendo um desperdício dedicar às mulheres esforços em erudição. Os novos tempos trouxeram mudanças, mas para os *moderados* continuaria o *sexo encantador* submetido ao universo masculino, dele ainda dependente. Essa condição foi salientada por “Huma Brasileira” nas *Variedades* do número 464, publicada a três semanas da abdicação. Indignada pela traição dos portugueses no episódio das *Garrafadas*, não podendo vingar os patrícios por ser mulher, lamentava não ter marido, irmão ou parente próximo a quem rogar que vá para a peleja em nome da pátria. Não podia pegar em armas a custo de a terem como louca, mas alertava que nem só de armas se ganhava um combate. Assim, conclamava suas patrícias a prestar um grande serviço ao Brasil: animar seus maridos, irmãos e filhos, que ao verem a coragem no sexo que se reputa frágil, se esforçarão, se farão pródigos em nome da liberdade e da nacionalidade (AF, nº 464, 21/03/1831).

Nos limites do liberalismo moderado, surgia então uma representação contraditoriamente positiva das mulheres nas páginas da *Aurora Fluminense*, atuantes, importantes, fundamentais, embora secundárias. Advogando pela supressão das mulheres da participação política, aproximavam-se os *moderados* dos *caramurus*, não fugindo esses do discurso de inferiorização do feminino, ao passo que se afastavam dos *exaltados*, precursores na elevação das mulheres à condição de personagens cívicas, validando o elemento feminino no contexto da cidadania brasileira plena pela qual diligenciavam. Essa inspiração residia no

modelo norte-americano, onde a participação do *bello sexo* no processo eleitoral começou a ganhar força a partir da década de 1830, e em muito antecipava a tendência europeia (Rémond, 1990).

As construções sobre o feminino constantes na *Aurora* não fugiam do padrão discursivo ilustrado de vertente moderada, baseado em uma recepção muito peculiar da reflexão intelectual e política sobre o princípio da igualdade. Mesmo presente nas referências mais importantes – Locke, Montesquieu, Constant – o igualitarismo original enfrentou uma forte resistência no pensamento liberal moderno, que além de validar situações de desigualdade herdadas das sociedades ditas do Antigo Regime, engendrou novas formas de exclusão, sejam ligadas à propriedade, ao grau de instrução, à idade, ao sexo ou mesmo ao “estádio civilizacional” dos povos e de seus habitantes (Silva, 2009: 539). Assim, a luta contra a tirania que afligia as mulheres coexistia paradoxalmente com sua exclusão política “fundada na contraposição entre feminilidade e racionalidade”, justificativa natural para sua subordinação social e jurídica (Silva, 2009: 552). Miserável e gloriosa, a ambivalência da situação feminina nos oitocentos dividia-se entre a tradição e a modernidade, a resignação e o inconformismo, a submissão e o desejo de liberdade. Representações “que se coadunam com as imagens polarizadas que o século XIX nos legou deste sexo: a de um ser simultaneamente passivo mas capaz das paixões mais sanguinárias” (Vaquinhas, 1997: 37). E essas construções, tão comuns ao universo letrado europeu, foram amplamente difundidas no sudoeste Atlântico, não sendo estranhas à imprensa de opinião fluminense nem tão pouco às gazetas portenhas, também relevantes nos espaços públicos platinos dos oitocentos.

2.2 – Pedro de Angelis, o *El Lucero* e o *bello sexo*

O periodismo em Buenos Aires surgiu em 1810, um mês após as agitações revolucionárias de maio. Isso não implica, porém, desconsiderar as impressões precursoras existentes no universo colonial portenho. Em 1764, um francês de nome Jean Baptiste de Lasalle, com o apoio do então governador e futuro vice-rei

Pedro de Cevallos, publicou pelo menos quatro números manuscritos de uma *Gazeta*, de caráter oficial e elogioso. Iniciativa única, embora tímida e incipiente se comparada com outras realidades não só da América hispânica como um todo, mas também da região do Prata em particular. Desde inícios do século XVIII, por exemplo, os jesuítas já imprimiam seus sermões e doutrinas nas Missões e, em 1764, por obra do reitor do Colégio de Montserrat, instalaram uma oficina de impressão em Córdoba com o objetivo de atender as demandas da Universidade. Entretanto, o maquinário trazido da Espanha logo foi desativado, três anos depois, em decorrência da expulsão da Companhia de Jesus a mando de Carlos III. Essa mesma oficina foi trasladada anos mais tarde para Buenos Aires, e a cargo do bibliotecário do Colégio de San Carlos, José Silva y Aguiar, foi criada a *Real Imprenta de Niños Expósitos* (De Marco, 2006).

Mesmo dispondo de uma tipografia relativamente eficiente, com privilégio exclusivo de impressão por toda a extensão do vice-reinado, seguiu Buenos Aires até abril de 1801 como a única capital da América espanhola sem uma gazeta. No primeiro dia desse mês, o castelhano Francisco Antonio de Cabello y Mesa, com o auxílio de intelectuais e sob a proteção o Consulado de Manuel Belgrano, lançou o *Telégrafo Mercantil, rural, político-económico e historiógrafo del Río de la Plata*, com o objetivo de conectar a cidade com as partes mais ilustradas e industriosas da Europa, além de instruir, cultivar e inspirar os portenhos nas ciências e nas artes. Ao que pese a multiplicidade de matérias publicadas, principalmente de cunho econômico, comercial e científico-exploratório, a folha também abriu espaço às intrigas e ofensas escritas, o que provocou o encarceramento de seu editor e o fim de sua atividade periodística. Quase que simultaneamente ao desfecho precoce do *Telégrafo Mercantil*, veio à luz em setembro de 1802 o *Semanario de Agricultura, Industria y Comercio*, a cargo de Juan Hipólito Vieytes. Contando entre seus colaboradores com Manuel Belgrano e Pedro Antonio de Hevia y Pando, abordava temas econômicos e comerciais. Encerrou sua vida editorial após cinco anos e 218 números semanais, justamente no contexto agitado das invasões inglesas ao estuário do Prata, mas não deixando de constar em suas últimas páginas a exaltação do “patriotismo, el coraje y la abnegación de los criollos en la campaña de la reconquista” (Beltrán, 1943: 29). Vieytes e Belgrano também estiveram à frente de outro periódico colonial, o *Correo de Comercio*, surgido em

janeiro de 1810 como uma revista econômica e literária e com a expressa orientação de não abordar assuntos políticos. Durou este *Correo* até abril de 1811, e juntamente com o oficioso *Gazeta del Gobierno de Buenos Aires*, publicado entre 1809 e 1810, encerra a etapa precursora do periodismo portenho.

A primeira fase propriamente dita da imprensa periódica em Buenos Aires tem início então com os acontecimentos de 25 de maio. Em auxílio à responsabilidade histórica da Primeira Junta, ganhou as ruas da cidade a *Gazeta de Buenos Aires*, sob a orientação de Mariano Moreno, com o objetivo de difundir os atos de governo e instigar na opinião pública a defesa das liberdades e da soberania popular. Esse periódico, que entre modificações de nomes, editores e tipografias durou até setembro de 1821, nasceu dos “sucesos trascendentales que engendraron nuestra patria” (Beltrán, 1943: 67). Ao promoverem “transformaciones profundas en todos los planos de la vida en sociedad”, esses sucessos acabaram por formatar um espaço público em terras platinas, regido por novas ou redimensionadas práticas de sociabilidade (Sábato, 2013: 15). No caminho aberto, outros tantos foram os periódicos deste período revolucionário, marcados pelas discussões acerca dos limites possíveis da liberdade de imprensa.

De lo desarrollado hasta aquí se desprende que la libertad de imprenta nació en el Río de la Plata en un ámbito atravesado por peculiares tensiones. En primer lugar, la tensión entre las iniciativas de las nuevas autoridades por instaurar y promover la controversia pública, pero al mismo tiempo por controlar sus “desbordes”, en particular aquellos que expresaban críticas a las autoridades. En segundo lugar, la confrontación entre los poderes público suscitada por la coexistencia de dos ámbitos políticos de naturaleza diferente, como fueron el Cabildo de la ciudad de Buenos Aires y los gobiernos centrales. En tercer lugar, la tensión entre un régimen de protección y de franquicias promovidos por el Cabildo o por los gobiernos centrales, y la búsqueda de prerrogativas, aunque también de relativas autonomías por parte de impresores y editores. (Goldman, 2000: 11-12)

O segundo momento da imprensa em Buenos Aires surgiu no contexto de sua configuração como província autônoma. O fracasso das tentativas de construção de um espaço soberano único deram sentido à produção de um autogoverno, onde a promessa de associação maior com as demais províncias ficou para um futuro possível. Assim, a partir de 1821, foi-se estruturando um aparato estatal na forma de instituições e práticas políticas sob a influência das luzes e do utilitarismo de Bentham, alcançando Buenos Aires o maior êxito entre todas as

outras repúblicas (Fasano, 2013). Neste período de experimentações ditadas entre 1821 a 1824, seja no âmbito formal das leis fundamentais ou seja por intermédio de práticas informais de dominação e controle, configurou-se um regime político de caráter moderno, assentado na representatividade eleitoral dilatada em um universo populacional composto por cerca de 110 mil indivíduos, repartidos igualmente entre cidade e campanha. Essa *feliz experiencia rivadaviana*, porque comandada pelo *ministro de Gobierno y Relaciones Exteriores* Bernardino Rivadavia durante o mandato de Martín Rodrigues, foi marcada por inúmeras reformas liberais que promoveram um rápido desenvolvimento da província. O projeto rivadaviano pretendia se afastar de uma herança colonial arcaica e de um caótico passado recente, vinculando-se racionalmente a um futuro modernizante e modernizador (Sá, 2014). E entre novas disposições eleitorais, judiciárias, políticas, militares e eclesiásticas ganhava um significativo impulso a imprensa periódica, pois como promotora e condutora da *opinião pública*, princípio fundamental na ordem republicana, revelava-se primordial para a consolidação deste projeto (Wasserman, 2013). Destaca-se entre tantas outras publicações deste instante liberal, tais como *La Abeja*, *El Patriota*, *Eco de los Andes* e *El Argentino*, o periódico *El Argos de Buenos Aires*, impresso com algumas interrupções entre 1821 a 1825. Mesmo não sendo de um todo homogêneo dada a rotatividade de seus editores, esta folha manteve sua linguagem política afinada aos preceitos liberais de Rivadavia, mesmo porque os membros da *Sociedad Literaria de Buenos Aires*, grupo responsável pela publicação, possuíam relações estreitas e profundas com o governo portenho (Lescano, 2015). Jorge Myers já havia chamado a atenção para esse paradoxo na construção da opinião pública bonaerense, posto que ao mesmo tempo em que reclamava independência e autonomia frente aos poderes estatais, por eles era mantida e alimentada (Myers, 2003). O *tribunal da opinião pública*, assim, para além dos discursos, não era lá tão imparcial e transparente.

O consenso em torno da *feliz experiencia* não perdurou muito. O Partido da Ordem, sustentação política do governo de Martín Rodrigues, logo perdeu força diante das insatisfações geradas pelas reformas militares e eclesiásticas (Donghi, 2015). E nem mesmo seu controle inicial exercido sobre o Congresso Constituinte de 1824, nova tentativa de edificar um Estado nacional e rapidamente tomado por

lutas facciosas, foi capaz de dar sequência ao projeto modernizador tocado por parte das elites portenhas, logo envolvidas na guerra contra o Império do Brasil pelos domínios da Banda Oriental. Com a ascensão do general Juan Gregorio de Las Heras ao governo provincial, Bernardino Rivadavia se retirou da cena platina e partiu em direção à Europa, lá conhecendo Pedro de Angelis, aquele que seria mais tarde o *panegirista de Rosas*.

Pedro de Angelis nasceu em Nápoles, em 29 de junho de 1784, e teve dias agitados por lá. Quando jovem – republicano, liberal e ligado aos carbonários – presenciou o avanço das tropas napoleônicas na região, o que resultou na queda dos Bourbons e na ascensão ao trono napolitano de José Bonaparte e, posteriormente, de Joaquim Murat, cunhado do general francês. Tornou-se, a partir de então, um adepto da monarquia que se impôs, ingressando nas armas e chegando ao posto de capitão de artilharia. Também demonstrou talentos intelectuais que o levaram à docência na Escola Politécnica do reino, destacando-se em história, filosofia e línguas estrangeiras. Seu prestígio acadêmico era de tal ordem que a ele Murat entregou a educação de seus filhos. Seguiu progredindo, chegando a alcançar uma cadeira na Academia de Nápoles. Mas a queda de Murat e a instauração de uma nova monarquia não lhe foram favoráveis, e o exílio logo se apresentou como opção. Em princípios de 1819 já se encontrava em Genebra, passando a Paris no ano seguinte. Na capital francesa assumiu funções diplomáticas, sendo nomeado secretário de legação na Rússia. Mas os ventos políticos novamente lhe foram contrários e por lá mesmo ficou (Quinziano, 2013).

Sem proteção política no ambiente da Restauração, Pedro de Angelis voltou-se às atividades literárias, redigindo inúmeras biografias para uma obra enciclopédica. Além disso, publicou um sem número de artigos na imprensa de Paris, inclusive colaborando com a *Revue Européene*. Sua erudição o credenciava a frequentar os ambientes culturais mais proeminentes da cidade, entabulando amizades com François Guizot, Marquês de Lafayette, Victor Hugo, Victor Cousin, Destutt de Tracy e Jules Michelet. Este último chegou a lhe render homenagens no prefácio de sua tradução de *Ciencia Nueva*, de Giambattista Vico. Isso porque De Angelis foi um grande divulgador das ideias do filósofo napolitano por todos os lugares pelos quais passou (Sazbón, 1993). Por volta de 1824 já estava casado com a jovem de ascendência francesa Melanie Dayet, preceptora da consulesa russa.

Adquiriu por essa época o ofício de tipógrafo, e aos poucos foi se aprimorando nos círculos intelectuais de Paris, muito embora alguns membros da juventude de 37 – José Rivera Indarte, Esteban Echeverría y Juan Bautista Alberdi – subestimassem mais tarde seus tempos parisienses, como de resto julgavam muito mal a pretensa sapiência do italiano.

Preguntad á ese advenedizo Fadladeen ¿qué doctrina social, fecunda y útil, ha propagado en el Plata; qué pensamiento noble ó grande ha concebido su mente; qué produccion nueva y original, por la concepcion ó el estilo, nos ha regalado en veinte años de residencia en Buenos Aires y con una imprenta y medios abundantes á su disposicion? Preguntadle ¿quién ha herido de vértigo y de esterilidad su cabeza y llenádola de presuncion fátua? – El mismo contestará con cínica sonrisa – yo no tengo mas que mi pluma, y estou siempre dispuesto á venderla á la mas alta postura. Así comprende ese hombre la mision de la prensa y la moralidad del escritor público; ese es el móvil de todos sus actos y el principio de todas sus doctrinas. Así se ha manchado con toda clase de infamias, y como el escarabajo, revolcándose en la inmundicia, procura frenético ensuciar á todo el mundo para gozarse en verlo contaminado con su lepra. (Echeverría, 1873a: 260-261)

Se superestimado ou não, as qualidades literárias e práticas de Pedro De Angelis chegaram aos ouvidos de Bernardino Rivadavia, que pela Europa circulava em 1826. Tinha o intuito de buscar intelectuais que pudessem dinamizar a esfera pública bonaerense, condição de sucesso para seu projeto liberal. Já de volta a Buenos Aires, e agora primeiro presidente argentino, o estadista platino conseguiu recrutar alguns nomes para a tarefa de transformar a cidade em um polo destacado de cultura e progresso na América. Dirigiram-se então para Buenos Aires, entre outros profissionais, o médico Pietro Carta Molino e o astrônomo Ottaviano Massotti, ambos piemonteses, o botânico francês Aimé Bonpland, o engenheiro saboiano Carlo Pellegrini, o arquiteto reggiano Carlo Zucchi e o periodista gaditano José Joaquim de Mora. A De Angelis foi prometida a condução de dois periódicos em colaboração com a política rivadaviana, além da possibilidade de estabelecer instituições de ensino para ambos os sexos. Seduzidos, o napolitano e a esposa aportaram em Buenos Aires em princípios de 1827.

Segundo Eduardo Scheidt, a vida periodística de Pedro de Angelis pode ser dividida em três fases (Scheidt, 2008). A primeira vai de sua chegada ao sudoeste Atlântico até 1829, quando trabalhou em diversas folhas entre os governos de

Bernardino Rivadavia e Juan Lavalle. Nestes dois anos, co-dirigiu com Mora os periódicos *El Conciliador* e *La Crónica Política y Literaria de Buenos Aires*, ambos destinados a educar ao gosto europeu o debate na esfera pública de opinião, além é claro de servir para moldar o consenso em torno das propostas unitárias. Ainda que sustentassem uma pretensa equidistância em relação às facções políticas, defendiam discretamente o governo de Rivadavia, a política centralista e a legitimidade soberana do Congresso Nacional de 1826, desferindo críticas ao projeto federal. Contudo, essas folhas tiveram vida breve, o que de praxe ocorria no cenário tipográfico do Prata. Primeiro, porque houve alguns desentendimentos entre os letrados estrangeiros, o que revela as inconciliáveis diferenças de personalidade entre os dois. Ainda sem o domínio da língua, De Angelis dependia das traduções de Mora, um liberal mais exaltado do que o moderado napolitano, e talvez por isso o *Conciliador* não tenha passado de um prospecto e do primeiro número, lançado em março de 1827 com 82 páginas (Mercado, 2013). Segundo, o desamparo no qual se encontraram os periodistas com a queda de Rivadavia em meados do ano, motivada pelas consequências da guerra contra o Brasil e dos conflitos intestinos que se aprofundavam.

Sem o apoio oficial e rompidos os contratos assinados com o governo anterior, a sequência das publicações revelava-se difícil, já que as vendas avulsas não garantiam a sobrevivência econômica das folhas impressas neste ínterim, ainda muito dependentes das subvenções governamentais. A *Crónica Política y Literaria* conseguiu chegar aos 120 números, mas logo sucumbiu às novas forças e encerrou suas atividades em outubro do mesmo ano. Enquanto José Joaquim de Mora partia para o Chile, ciente do ocaso político de seu patrocinador, seguiu De Angelis sem mecenas em Buenos Aires, ocupado com seus investimentos na instrução pública. O primeiro foi o *Colegio Argentino*, empreendimento encabeçado por sua esposa em sociedade com Fanny Delauneux, esposa de Mora, o primeiro aberto em Buenos Aires destinado para a educação de moças. O segundo, em sociedade com o ex-militar francês François de Curel em substituição a Mora, foi *El Ateneu Argentino*, voltado à educação masculina de segunda instância, que malogrou logo de saída. O terceiro foi a organização de uma escola lancasteriana de ensino primário. Todos os projetos naufragaram, preconizando uma vida de insucessos na

trajetória empresarial do periodista italiano, talvez provocados por seu desprendimento frente à realidade (Sabor, 1995).

Segundo Eduardo Scheidt, o discurso político de Pedro de Angelis nesta fase foi marcado pela defesa de um liberalismo moderado, ancorado no republicanismo, na representatividade legislativa e na prudência enquanto princípio do “espírito público” (Scheidt, 2008: 62). Muito próximo de um liberalismo doutrinário, refutava uma dilatada participação social no campo político, além de condenar os arroubos revolucionários alicerçados nas massas. Seguiu nos tempos do unitário Lavalle, retornando ao periodismo após o governo do federalista Manuel Dorrego, defendendo uma ideia de nação “fundamentada no funcionamento constitucional da política, em especial do exercício do poder através de representantes eleitos, abominando governos fora da institucionalidade política” (Scheidt, 2008: 70). Mas o passado governo de Lavalle e a consequente ascensão dos federais provocaram algumas mutações hermenêuticas em sua linguagem conceitual, de certa maneira comuns no périplo de Pedro De Angelis pelos “brazos de las más diversas formas de administración del poder porteño, desde Rivadavia, el sorprendente admirador de Jeremy Bentham, hasta Rosas, el inaudito amigo de Lord Palmerston” (González, 2009: 15-16).

A segunda fase vai de 1829 a 1835, coincidindo com a consolidação do poder federal na província de Buenos Aires. A aproximação do napolitano aos novos donos do poder, em especial a Juan Manuel de Rosas, deu a ele diversas alcunhas pejorativas – oportunista, traidor, bajulador, mercenário – que o acompanharam pelo resto de sua vida, revelando uma “trayectoria moldeada en torno a constantes mutaciones, protecciones y reacomodamientos en su vínculo con el poder” (Quinziano, 2013). Isso porque Pedro De Angelis não se furtou em alugar suas tintas à causa federal, salientando a necessária adequação da triste realidade platina, e por extensão americana, frente aos ideários europeus.

Em dezembro de 1829, a legislatura restaurada após o golpe decembrista de Juan Lavalle elegeu Rosas como governador, dando-lhe poderes extraordinários com a missão de restaurar as leis e as instituições provinciais. Contando com o apoio de grandes estancieiros, de pequenos proprietários, das classes subalternas da campanha e dos setores populares urbanos, incluindo a população afrodescendente, Rosas foi atendendo as contingências do momento com uma

progressiva repressão aos dissidentes. Os unitários foram aliados da arena política, cabendo aos federais o encargo de conduzir os negócios da província. É certo que o Executivo concentrou um poder imenso neste primeiro momento do *Restaurador*, mas ele não era ilimitado. As negociações anuais de renovação das faculdades extravagantes, principalmente a partir de 1831, foram sempre tensas, e mesmo alegando que o regresso à ordem carecia de uma força concentrada, não obteve Rosas sua reedição para 1833, rechaçando o governo em fins de 1832. Por essa época, os federais dividiam-se entre os *apostólicos*, partidários rosistas, e os *cismáticos*, seus opositores, e promoveram encarniçada luta até 1835, quando a Sala dos Representantes novamente elegeu Rosas ao governo provincial, agora com a *suma del poder público* (Wasserman, 2013).

As disputas entre as facções federais foram permeadas por um intenso esforço propagandístico, destacando-se aí as tintas de Pedro de Angelis. Cooptado pelo rosismo, o periodista italiano deu mostras de suas capacidades intelectuais, colocando a servido da legitimação do regime um arsenal erudito a partir do jornal *El Lucero*. Primeira publicação de responsabilidade exclusiva do periodista italiano, esta folha saiu às ruas em 7 de setembro de 1829, no governo de Juan José Viamonte, encerrando suas atividades em 31 de julho de 1833 em meio à conturbada gestão de Juan Ramón González Balcarce, oferecendo à opinião portenha artigos históricos, críticas literárias, documentos oficiais, assuntos políticos e informações de cunho comercial. Ao todo foram 1121 números quase diários, materializados nas tipografias *Argentina, del Estado e de la Independencia*. Em três colunas, subdividia-se em *Exterior*, com notícias para além do Rio da Prata, *Interior*, aí presentes os documentos oficiais “que hace *el Lucero* de los decretos y actos del gobierno” de Buenos Aires e tudo o que tocava às demais províncias, *El Lucero*, com editorial, opinião e correspondências, *Marítima*, com o movimento portuário, *Avisos*, com seus anúncios comerciais variados e *Remates* com seus leilões (*El Lucero*, nº 1, 07/07/1829)².

Entendendo ser o objeto principal de um escritor público “ilustrar la opinion, para que no se estravie en medio de las contradiciones que reinan en la sociedad y de las disputas mas ó menos acaloradas que la agitan”, Pedro de Angelis clamava pela *imperturbabilidad* daqueles responsáveis pelo debate público que

² Grafia original. A partir daqui, *EL*.

muito se assemelhavam a preceptores, por certo sem a mesma autoridade, mas com as mesmas obrigações (EL, nº 56, 12/11/1829). Deveriam fugir dos discursos incendiários, dos exageros, das opiniões extremas e das discussões acres para se precaverem do erro, a não ser que se proponham a enganar os outros em um extravio voluntário.

¿Cuántas veces la pluma de un escritor trabaja en corromper la moral y en inflamar las pasiones que bubuiera debido refrenar? Este peligro es aun mas inminente en un pueblo jóven que no ha todavia llegado al grado de instruccion necesario para distinguir sus verdaderos amigos, de los que solo toman este nombre para pervertirlo. El no tardará mucho á reconocerlos en sus obras: pelo ¡cuan largo y cuan costoso es semejante aprendizaje! Es solo arrostrando peligros desconocidos que se consigue el objeto tan deseado, y muchas veces sin recoger un fruto proporcionado á los inmensos sacrificios, que hemos sido obligados de hacer. (EL, nº 56, 12/11/1829)

Impossível mascarar que os verdadeiros amigos da jovem pátria estariam ao lado do coronel Rosas, hoje “mas que nunca el objeto del aprecio, de la admiracion, y de la gratitud geral” (EL, nº 67, 25/11/1829), um “ciudadano digno y virtuoso” (EL, nº 151, 15/03/1830) “siempre pronto á esponer su fortuna y su vida, sin mas recompensa que la de ver á su patria feliz” (EL, nº 76, 05/12/1829) e seus concidadãos disfrutando dos benefícios de uma paz duradoura. Caberia então ao *El Lucero*, principal voz da facção rosista, velar pelo bom encaminhamento da opinião pública portenha e precaver seus leitores sobre o quão perigosos eram os inimigos da liberdade, consubstanciados nos *salvajes unitarios* e nos falsos federais.

Periculosiores sunt inimicitiae, juxta libertatem. (EL, nº 1, 07/07/1829)

Retirado de Caio Cornélio Tácito, o epíteto que estampou todos os números do periódico já anunciava a disposição belicosa da folha, além de suas funções pedagógicas e enciclopédicas. Assim, prezando pelo cumprimento das leis e reprimindo, denunciando e comentando as atrocidades cometidas pelas paixões, foi que De Angelis começou a sedimentar sua carreira como *plumífero* de Rosas. Concomitantemente à sua atividade de periodista oficial – exercida em um cenário de crescente restrição à liberdade de imprensa – dedicou-se o italiano, cidadão rio-platense desde 1827, a outras atividades administrativas, literárias e científicas.

Suas boas relações com o poder de turno o tornaram tipógrafo e administrador da *Imprenta del Estado* desde 1831 (Sabor, 1995). É deste período que constam seus ensaios biográficos, inaugurando o gênero em terras platinas. Seus registros agraciaram, além de Rosas, o governador de Santa Fé Estanislao López, o general Juan Antonio Álvarez de Arenales e o botânico Aimé Bonpland (Mercado, 2013). Publicou também, em 1833, seus *Ensayos literarios y políticos*, uma compilação de textos extraídos da *Crónica Política y Literaria*, em uma clara afronta aos *cismáticos* de Balcarce. Historiógrafo, colecionista, antiquário, documentarista, arquivista, bibliógrafo, polígrafo, poliglota, numismático, a proteção governamental possibilitou ao periodista italiano exercitar suas habilidades multifacetadas, e mesmo seus adversários mais viscerais, ou pelo menos quase todos, reconheciam o prestígio intelectual do panegirista do *Restaurador*.

Outros foram os periódicos editados por Pedro de Angelis nesta segunda fase. *El Flaneur*, com seus 12 números redigidos, circulou entre 1831 e 1832 sem alcançar popularidade relevante, haja vista seu público alvo – francófonos – ser muito reduzido. Em julho de 1833 saiu às ruas o *Restaurador de las Leyes*, efêmera folha voltada à defesa de Rosas, circulando por apenas três meses. Sua edição, a princípio, foi atribuída a Manuel Yrigoyen, Nicolás Mariño e Lucio Mansilla, mas pairavam suspeitas de que o italiano estivesse por trás desta publicação exaltada (Indarte, 1843). Tais suspeitas, em épocas tão tumultuadas, foram suficientes para por fim à subscrição governamental ao *El Lucero*, o que foi determinante para o seu fechamento em meados do ano. O napolitano voltou às tintas entre dezembro de 1833 e outubro de 1834 com *El Monitor*, mantendo a linha editorial em defesa do ditador e de seus poderes especiais. Entretanto, todas as outras folhas se mantiveram à sombra da luz emanada pelo seu até então mais importante periódico.

A terceira e última fase do periodismo de Pedro de Angelis começa com o segundo governo de Rosas e o acompanha até sua derrocada na Batalha de Caseros, em 1852. A partir de 1835, de posse da *suma del poder*, Rosas foi progressivamente tomando medidas enérgicas para garantir o controle das rendas do Estado, “sobre todo assegurando que quienes comandaban el ejército, la policía, la Iglesia, las distintas administraciones del Estado fueran fieles seguidores suyos”, forçando ao exílio todos aqueles considerados *cismáticos*, *decembristas* unitários

ou inimigos da Federação (Fradkin, 2015: 264). A morte do líder federal Facundo Quiroga, em 1835, atribuída ao caudilho de Santa Fé Estanislao López, serviu de estopim para o começo de um projeto de homogeneização federal da sociedade e do Estado, com uma busca incansável pela legitimação do governo perante os bonaerenses, as demais províncias e os estrangeiros. Para isso, duros mecanismos de dominação social e política foram impostos, desde as liturgias institucionais – os lemas *Viva la Confederación* e *Mueran los Salvajes Unitarios* encabeçavam todas as comunicações oficiais – até o total domínio da *opinión pública*. Agora oficialista, a imprensa periódica, toda ela, passou a construir uma imagem do *Restaurador* com o único capaz de conduzir a nação argentina, sendo ele representado como um trabalhador virtuoso que abandonou o campo e se ofereceu altruisticamente para salvar a república. Nesse sentido, o mundo rural ganhava uma dimensão harmônica de onde partiam os valores que conduziam o governo na defesa das virtudes americanas contra a ameaça externa, valendo-se para isso da repressão política e da vigilância aos costumes. Assim, o agrarismo, o americanismo, o catilinarismo persecutório e a justaposição conceitual entre legalidade e coerção formavam a base retórica do republicanismo rosista, organizada em torno de um conjunto relativamente limitado de “*topoi*, que le sirvieron tanto para delimitar su propia especificidad ante sus rivales y opositores, como para ubicar a éstos en una geografía simbólica de fuertes coordenadas ético-normativas” (Myers, 1995: 45).

As reações não tardaram, e a partir de 1838 o sistema federal rosista passou a enfrentar uma intensa crise, na qual às dissensões internas foram acrescidos os conflitos externos envolvendo Uruguai, Brasil, França e Inglaterra. Na progressão das distensões, jovens inspirados pelos ideais românticos deixaram as especulações literárias em segundo plano e buscaram o domínio sobre a *opinión pública*, pensando a reconstrução da sociedade “a partir de la cual la nación pudiera pensarse como comunidad política de pertenencia” (Quirós, 2008: 206). Reunidos desde 1837 em torno da livraria de Marcos Sastre e do *Salón Literario de Buenos Aires*, nomes como Juan Bautista Alberdi, Juan María Gutiérrez, José Mármol, Félix Frías e Esteban Echeverría criaram em 1838 a *Joven Argentina*, associação inspirada na Jovem Itália de Giuseppe Mazzini. Mas não lograram muito

êxito desde Buenos Aires, postos logo a correr. Muitos outros também se foram, e Montevideu passou a ser a base da irradiação oposicionista contra Rosas.

Nestes tempos de tensões, o *Restaurador* fez valer sua autoridade por intermédio da violência política e do terror. Nos conta Pilar Gonzáles Bernaldo de Quirós que entre 1839 e 1842 “el control de las manifestaciones de la vida colectiva alcanzó su paroxismo”, visível até mesmo na moda federal, servindo as vestimentas e as práticas de sociabilidade cotidianas como identificadoras dos *verdaderos federales* (Quirós, 2008: 214). O vermelho imposto aos empregados públicos foi estendido a toda sociedade, onde penteados e bigodes também simbolizavam pertencimento às hostes federais. Cafés, *pulperías* e casas de espetáculo passaram a ser constantemente vigiados, e só eram permitidas reuniões noturnas, mesmo que tertúlias familiares, com a autorização prévia do chefe de polícia, não escapando das regulamentações nem mesmo as diversões públicas tradicionais como o carnaval.

Ao que pese este cenário, seguia Rosas disfarçando sua tirania por meio de eleições regulares com listas únicas por distrito, mais se assemelhando a referendos. A Sala de Representantes continuava atuando, porém de maneira inercial, convertida em um simples anexo do Executivo. A manutenção das instituições e práticas políticas formais dava um sentido legal à unanimidade rosista, legitimada por uma produção ideológica monopolizada pelo Estado.

La noción de unanimidad, lejos de asociarse a los valores del universo liberal, se vincula con una concepción organicista y jerárquica de la sociedad y con el predominio del ideal de unidad por encima de la diversidad de funciones. En este marco, la división de poderes es reemplazada por la absorción en manos del poder ejecutivo de las atribuciones de los otros dos poderes, y la aspiración a un orden legal estable basado en la noción de constitución es sustituida por una antigua práctica de tipo pactista. (Ternavasio, 1999: 141)

A pacificação interna da Província de Buenos Aires possibilitou a Rosas a ampliação de sua influência tanto na região litorânea quanto nas áreas do interior, implicando assim no arrefecimento do terror e em uma ligeira abertura política. Mas a ingerência externa de franceses, ingleses, uruguaios e brasileiros, bem como a oposição interna das lideranças caudilhescas de Entre Rios e Corrientes, foram progressivamente minando a força militar e econômica do ditador, que já por meados da década de 1840 via desvanecer seu apoio popular angariado mediante

coação e propaganda política. Desgastado em suas próprias bases e enfrentando um crescente questionamento interno, caiu Rosas em fevereiro de 1852 frente ao *Ejército Grande Aliado de Sud-América*, uma coalizão de forças entre as tropas imperiais de D. Pedro II e os soldados entrerrianos de Justo José de Urquiza. Subjugado em Monte Caseros, o *Restaurador* afastou-se sozinho “em seu cavalo, refugiou-se na casa do cônsul inglês, embarcou num navio britânico e navegou para Inglaterra e o exílio” (Lynch, 2001: 661). Chegava ao fim a era Rosas e novamente a orfandade oficial acometia seu maior publicista.

É certo que suas tintas já atuavam em favor de Rosas desde 1829, principalmente durante a crise de 1833 que logo o conduziria ao governo com a *suma del poder*, mas foi neste segundo momento do *Restaurador* que Pedro de Angelis intensificou seu labor como propagandista e porta-voz do regime rosista. Não foi o único, por certo. A cada avanço dominial sobre as condições de produção discursiva, o regime rosista ampliava o complexo de vozes para o convencimento e legitimação do sistema federal. A literatura proselitista daí proveniente abarcava tanto periodistas populares, menos interessados em propagar suas convicções políticas do que difundir “consignas y directivas partidistas entre sectores de la población cuyo nivel cultural era menor que el de los lectores de los grandes diarios oficiales”, quanto escritores ocasionalmente ligados à causa, seja pela baixa intensidade e curta duração da adscrição ideológica que os agrupava a Rosas ou seja por um distanciamento temático frente à política oficial (Myers, 1995: 36). Mas entre aqueles colaboradores permanentes responsáveis pela confecção de discursos mais elaborados para o regime, ninguém mais brilhou do que Pedro de Angelis, “el más importante de los escritores del rosismo”, embora o agrarismo passasse ao largo das considerações do periodista oficial (Myers, 1995: 37).

Na verdade, o italiano manteve-se um tanto distante das atividades periodísticas nos primórdios desta segunda ascensão de Rosas, mantendo poucas contribuições à *Gazeta Mercantil*. Dedicou-se neste tempo à escrita da *Colección de obras y documentos relativos a la historia antigua y moderna de las provincias del Río de la Plata*, obra volumosa centrada no período colonial platino. Em 1839, a pedido do *Restaurador*, redigiu o libelo *De la conducta de los agentes de la Francia durante el bloqueo del Río de la Plata*, denunciando as ações recolonizadoras dos estrangeiros europeus contra terras americanas. Um ano mais tarde voltou a editar

um efêmero periódico, o *Espíritu de los mejores diarios que se publican en Europa y América*, mais uma compilação de artigos extraídos de folhas alienígenas do que textos de seu próprio punho.

Contudo, em 1843, em pleno apogeu do regime rosista, deu início o napolitano à sua mais relevante e ambiciosa obra periodística, o *Archivo Americano y espíritu de la prensa del mundo*. Supervisionada diretamente por Rosas, verificando até mesmo os originais tipográficos e indicando correções, essa publicação trilingue – espanhol, inglês e francês – dirigia-se principalmente ao exterior com o intuito de denunciar os males que o bloqueio marítimo promovido por franceses e ingleses causavam aos platinos. Teve uma vida relativamente extensa, sendo publicada até 1851.

Eduardo Scheidt afirma que o *Archivo Americano* teve duas fases. A primeira, com 28 números, durou de junho de 1843 a janeiro de 1847, carregando as tintas contra os *salvajes unitarios* e a política liberal rivadaviana, especialmente no que diz respeito a seu projeto de unificação nacional. De Angelis, ao contrário de sua “nação a construir” da década de 1830, não economizou esforços para cancelar uma “nação realmente existente”, iniciada na ruptura colonial e consolidada no Pacto Federal, acordo firmado entre Rosas e as províncias litorâneas em 1831 (Scheidt, 2008: 94). A segunda fase vai de março de 1847 até finais de 1851, não diferindo substancialmente a unanimidade política, a nação já existente, a democracia autoritária e o radical americanismo, pontos que já defendia na primeira série. Porém, vale ressaltar que foi nesta segunda fase que o italiano assumiu a condição de principal contraditor da Juventude de 37, travando um interessante debate com Florencio Varela sobre a existência ou não da nação argentina.

Também é dessa época sua controvérsia com Esteban Echeverría. Em 1846, uma das vozes mais proeminentes do *Salón Literario* publicou o *Dogma Socialista*, uma espécie de profissão de fé da jovem geração argentina exilada em Montevideú. Em janeiro do ano seguinte, o *condottiere* intelectual desferiu críticas desqualificadoras contra o *salvaje unitario* e sua impaciência juvenil, imaturidade, espontaneidade e limitação erudita, em um “sarcasmo generacional y misoneísta” (Schvartzman, 2003: 3). A resposta de Echeverría não tardou e em julho de 1847, em duas cartas abertas, refutou as ofensas proferidas pelo *oráculo de la prensa*

mazorquera sobre os critérios socialistas e sainsimonianos defendidos pelos, segundo o italiano, traidores e inimigos da lei (Betria, 2011). Curiosamente, Pedro de Angelis se furtou a respondê-las, esquivando-se do enfrentamento literário que tanto apreciava.

O último número do *Archivo Americano* saiu em dezembro de 1851, a pouco menos de dois meses da batalha derradeira de Monte Caseros. Com a queda de Rosas, Pedro de Angelis não encontrou meios de manter suas atividades na imprensa periódica. Novamente órfão de um patrocinador, buscou acercar-se dos novos donos do poder, mas desta vez não obteve muito sucesso. A venda de sua biblioteca para o governo de Urquiza – a mais importante da região platina – não se concretizou, e seu projeto de Constituição enviado à assembleia representativa reunida em Santa Fé nem mesmo chegou a ser considerado, preterido pela proposta redigida por Juan Bautista Alberdi. Logrou ser nomeado para o cargo de diretor do Departamento Estatístico da Confederação, mas foi destituído logo após a sublevação, ocorrida em setembro de 1852, que transformaria Buenos Aires em um Estado autônomo (Wasserman, 2013; Scheidt, 2008). Sem possibilidades de continuar residindo na capital portenha, acometido por dificuldades financeiras e fustigado por seu passado rosista, foi-se a Montevideú e de lá entabulou negociações com o Império do Brasil para a venda de suas coleções documentais e bibliográficas. Ao preço final de oito mil pesos, 2.785 livros e 1291 documentos e mapas que aludiam principalmente ao universo histórico e geográfico platino foram incorporados aos acervos da Biblioteca Imperial, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Sabor, 1995). A concretização da venda não foi bem recebida pelos portenhos, que o acusavam de ter dilapidado em favor próprio um patrimônio pertencente à nação argentina. Por essa pretensa apropriação indébita, da qual buscou se defender sem muito convencer, ganhou os epítetos de “bribón”, “mal italiano” e “ladrón”, o que acabou por colaborar ainda mais com o descrédito que o federalista a soldo angariou entre seus contemporâneos e também entre os historiadores vindouros (Crespo, 2008: 303; Schell, 2014).

Após sua breve passagem pelo Rio de Janeiro por ocasião do repasse de sua coleção, retornou a Montevideú em 1854 e, no ano seguinte, levantada a ordem de desterro, estava de volta a Buenos Aires, acreditado como cônsul do Reino de

Nápoles e das Duas Sicílias. Também havia se tornado membro da *Royal Geographic Society* de Londres, da *Société Géographique* de Paris, da *Société Royale des Antiquaires du Nord* de Copenhague, do *Reale Istituto d'Incoraggiamento delle Scienze Naturali* de Nápoles, do *Massachusetts Historical Society* e da *American Philosophical Society* da Filadélfia. Por intermédio de Bartolomeu Mitre e ainda sob forte rejeição da intelectualidade argentina pós-Caseros, foi nomeado a uma cadeira do *Instituto Histórico y Geográfico del Río de la Plata*, mas por lá pouca coisa fez, falecendo a 10 de fevereiro de 1859.

Apresentados então os momentos de Pedro de Angelis na imprensa de Buenos Aires, voltemos nossa atenção à sua segunda fase, em especial ao seu principal empreendimento periodístico deste período, cientes dos cuidados exigidos. Isso porque precisamos ter em mente que essa folha está situada entre duas margens que tanto marcam um espaço de transição quanto um lugar de convergência. Transição por estar entre o projeto rivadaviano, responsável pela aventura do napolitano em terras portenhas, e o sistema federal rosista, que o transformou em seu principal publicista. De um liberal doutrinário, moderado, de certa feita conservador e pretensamente equidistante das facções políticas dominantes para um defensor intransigente do terror de Estado e do poder carismático do *Restaurador*. De um apadrinhado pelas luzes de Rivadavia a um submisso escrivão de Rosas. Em *El Lucero*, o napolitano aos poucos abandonava seu pessimismo pragmático quanto à implementação das ideias europeias em uma cultura política caudilhesca, sem contudo adotar o localismo e o exacerbado americanismo típicos de seus escritos dos anos 1840 (Scheidt, 2008). Sua aproximação em relação a Rosas neste período de transição é evidente, mas procurou mesclar os propósitos federalistas e a sustentação do líder político com alguns preceitos liberais que não lhe fizessem contradição.

E lugar de convergência porque o regime de Rosas, principalmente neste seu primeiro governo provincial, manifestou um aspecto de continuidade em seu modelo de organização institucional se comparado com o momento precedente. As problemáticas centrais que ocupavam a “vida republicana en la Argentina” permaneceram as mesmas durante a década de 1830, seguindo até pelo menos meados do século (Myers, 1995: 18). As questões estruturais – distinção soberana entre província e nação, definição das bases social e econômica, configuração do

status internacional e legitimação do poder político pós-revolucionário – se mantinham frente ao projeto rosista, menos programático e mais reativo às contingências que se desfraldavam após os sucessivos fracassos na institucionalização do antigo espaço colonial. E na urgência de responder às demandas da construção do Estado provincial e da institucionalização constitucional da nação platina, tarefa iniciada pelo ilustrado Rivadavia, lançou mão dos mesmos recursos propagandísticos, muito embora caminhando no sentido de monopolização dos meios de produção cultural.

Es más, la producción de discursos institucionales, que en la visión de los rivadavianos debió representar una pieza clave en la instauración de una esfera pública moderna – donde los actos y declaraciones del gobierno fueran sometidos al tribunal de la opinión pública, y donde la publicidad de los debates parlamentarios constituyera un eficaz instrumento para el perfeccionamiento de aquella opinión de los ciudadanos al presentar ante sus ojos el espectáculo de una asamblea de hombres libres en acto de dirimir sus diferencias mediante el uso de una palabra que se suponía racional y responsable – pasaría a significar en el interior del estado rosista un elemento más en la consolidación del monopolio ideológico del rosismo. Esta concepción del papel a ejercer por los discursos de las instituciones públicas se asemejaría al modelo rivadaviano en su continuado énfasis sobre el papel docente del discurso oficial del estado, pero se apartaría del mismo por considerar que el principal valor a ser transmitido no debía ser el de la pluralidad de opiniones, sino el de la unanimidad de las mismas – convencidas como debían estar de que el orden vigente representava el único camino a la realización plena del bien común. (Myers, 1995: 22)

Assim, ao lançarmos um olhar investigativo sobre os escritos presentes no referido periódico, e sabedores da imensa capacidade adaptativa do napolitano ao relevo do poder de ocasião, devemos ter em mente algumas questões. Qual o grau de transformação ideológica sofreu o discurso de Pedro de Angeles em *El Lucero*? O que antecipa o autor do *Archivo Americano* e o que resgata o editor da *Crónica Política y Literaria*? Como se equilibra o periodista italiano entre os resquícios neoclássicos da tradição ilustrada e os embrionários valores românticos que em breve despontarão com força subversiva? O que há de oficial e o que há de espontâneo nas páginas do *El Lucero*? É todo o periódico um opúsculo publicitário ou guarda ele elementos de formação humanista despreendida da arena de guerra política? Mesmo sem objetivar responder cada uma destas inquirições, algumas por certo de difícil decifração, delas não devemos nos esquecer quando ocupados

desta folha e de seu camaleônico responsável, qualquer que seja a matéria em inquirição.

Em um emaranhado discursivo dominado em grande parte pelos conflitos armados que envolviam as províncias argentinas e as disputas políticas próprias de Buenos Aires, “largo sería engolfarse en la mención de los numerosos asuntos tratados en este periódico” (Beltrán, 1943: 174). O sábio italiano alimentou a opinião pública bonaerense por intermédio do *El Lucero* com uma gama de informações e proposições que configuravam o projeto político de então. E entre uma enormidade de documentos oficiais, anúncios comerciais e silêncios, estes predominantes após a renúncia do *Restaurador* em dezembro de 1832, conectava-se à arquitetura rosista um complexo conjunto de temas que definiam a percepção política oficial sobre o agora e o porvir, entre eles as representações acerca do *bello sexo* e da instrução pública.

As construções acerca do feminino encontradas em *El Lucero* seguem o padrão emanado pelo discurso ilustrado europeu. Homens de elite, afeitos às letras, idealizando as mulheres sob várias perspectivas – médicas, filosóficas, científicas, higiênicas, morais – em diálogo com outros homens, seus qualificados leitores. Segundo Claudia Rosas Lauro, estas representações estão relacionadas com quatro elementos interligados. O primeiro diz respeito à misteriosa e temível sexualidade feminina. Ao mito bíblico da *mulher incompleta*, sobreveio a fábula da *mulher útero*, órgão responsável pelas características fisiológicas e psicológicas vulneráveis do *bello sexo*. O temperamento uterino, úmido, razão da natureza insaciável e luxuriosa das mulheres, muito mais suscetíveis às tentações e prazeres da carne, deveria ser controlado socialmente por intermédio da honra e do recato, valores tão apreciados quanto a beleza, que aparece como atributo exclusivo desta parte mais graciosa da espécie humana. Arma poderosa nos jogos de sedução, em seus abusos facilmente dobraria os homens, tornando as mulheres donas de suas vontades. Mas o ideal de beleza propagado pelos ilustrados atrelava-se unicamente à juventude, se esfumando com o passar dos anos. Ou seja, com a harmonia das formas associada à idade, acabava-se por construir uma visão negativa da velhice feminina. O segundo elemento liga-se ao matrimônio. O amor ilustrado, muito embora perigoso e causador de enfermidades, era necessário aos homens porque natural e positivo na constituição familiar, desde que domado pela razão. Assim, os

preceitos moralizantes e pedagógicos do amor vinculavam-se à sua condição conjugal. O terceiro elemento, derivado do anterior, prende-se à maternidade. O *útero andante* tem uma função divina de procriação, embora esta deva estar situada nas amarras do matrimônio. O destino perfeito de uma boa filha era se tornar uma boa esposa, fiel e jamais adúltera, e logo uma boa mãe, voltada às responsabilidades da bênção em propagar a humanidade. Por fim, o quarto elemento vincula-se aos espaços sociais destinados ao *bello sexo*. As novas sociabilidades engendradas pela modernidade acabaram por ocupar principalmente a atenção das mulheres de *boa família*, em uma transformação do ócio doméstico em diversão pública. Festas cívicas, espetáculos teatrais, cerimônias religiosas, tertúlias, passeios, bailes, leituras coletivas, conversações. As normas tradicionais eram progressivamente questionadas frente aos hodiernos hábitos de consumo e entretenimento. Com isso, temas como moda, gastronomia, literatura e música, entre vários outros, permitiam “desviar la atención del mito de la gloria hacia esferas de acción más mundanas, lo cual estaría reflejando el proceso secularización de la sociedad”, destronando a Igreja como lugar tradicional consagrado à mulher (Lauro, 1999: 411). Todos esses elementos atrelados ao discurso sobre o feminino, como era de se esperar do ambiente racionalista das luzes, giravam em torno da devida instrução que deveria ser dispensada às mulheres, cuja medida seria dada conforme suas funções e papéis sociais.

Como las niñas debían ser preparadas para asegurar su rol natural de esposa y madre, los manuales educativos y el discurso ilustrado insisten en el carácter práctico de la formación para mujeres. En consecuencia, las propuestas educativas acentuaban las diferencias de roles sexuales y colocaban al hombre como la causa final de la mujer. Esto se evidencia claramente en la distinción que hace Rousseau en la educación de los dos sexos, en su famosa e influyente novela “Emilio o de la educación” (1762). En la obra, al protagonista masculino, Emilio, se le enseñaba a pensar por sí mismo y a Sophie, su futura esposa, se le educaba para realizar las actividades del hogar y hacer feliz a su marido. (Lauro, 1999: 399)

É certo que esses elementos aparecem mais efusivamente na *Aurora* de Evaristo da Veiga, mas não deixam de constar, mesmo que de maneira mais discreta, nas páginas do *El Lucero*. No editorial do número 155, amparado nas autoridades discursivas de Voltaire e Madame de Staël, Pedro de Angelis afirmava

que o “gran secreto de gobernar á los hombres, es instruirlos, y que el mas firme apoyo del sistema representativo es la ilustracion” (EL, nº 155, 19/03/1830). Para ele, membro da comissão de revisão dos regulamentos vigentes da Universidade e do Colégio da província em substituição a D. José Leon Banegas, era urgente inspirar na juventude uma melhor educação, já que o desenvolvimento civilizacional dependida de uma boa instrução (EL, nº 118, 01/02/1830). E todos haveriam de ganhar, pois ao mesmo tempo em que forma bons magistrados, oradores, filósofos e demais agentes do poder, concede aos demais as vantagens de uma sábia administração. O momento seguia desfavorável, sacudido pela lutas intestinas e facciosas, “pero la educacion de la juventud no da espera; é importa muchísimo sacarla, cuanto antes, del estado peligroso en que se halla actualmente” (EL, nº 155, 19/03/1830). Contudo, De Angelis já apontara que os esforços do governo em dar uma melhor organização à instrução pública haviam começado por onde deviam concluir, pois antes de possuir um bom sistema de educação primária, os portenhos preferiram a ambição de fundar uma universidade, um desejo que não é somente “prematureo, sino sumamente perjudicial á la educacion pública” (EL, nº 50, 04/11/1829). Assim, custeados pelo poder público, abundavam sábios para explicar ciências abstratas – a ninguém inteligíveis – ao tempo em que escasseavam os bons mestres de aritmética para os quais os pobres pais de família pudessem encaminhar seus filhos.

Estamos lejos de pedir la supresion de la universidad: sean cuales fueren sus defectos, debemos mirarla como un establecimiento que honra al país: y ya que existe, conviene respetarlo: pero no podemos desaprobair la idea que se tiene de ponerla en armonia con nuestras verdaderas necesidades. (EL, nº 32, 14/10/1829)

Refratário em relação à instrução promovida no âmbito da universidade, o periodista italiano não deixou de ressaltar suas predileções quanto ao encaminhamento da instrução pública na província. Se as *verdaderas necesidades* dispensavam a existência de um uma instituição de ensino superior inútil, o mesmo não ocorria com a formação e domesticação da mão de obra rural. As *Variedades* da edição de número 47, por exemplo, apresentavam um modelo de escola rural para meninos indigentes desenvolvida na Suíça. Em uma simbiose harmônica entre a educação industrial e a cristã, a colônia reunia discípulos envolvidos em todas as atividades de edificação e condução do estabelecimento, que

por sua vez os ensinava a vencer alegremente as dificuldades da vida. Por carecer de módicos socorros financeiros, esta escola rural poderia ser imitada em qualquer país onde existisse terras mal cultivadas e férteis, desde que entregues a um proprietário benéfico e voltado à filantropia ilustrada (*EL*, nº 47, 31/10/1829).

Os custos operacionais pareciam ser um empecilho ao desenvolvimento da instrução pública na província e deveriam ser pensados para que não houvesse desperdício dos fundos destinados a objeto tão sagrado. Dessa forma, em colaboração com a ação estatal, deveriam ocorrer iniciativas particulares e caritativas em benefício da moralização do sujeito pátrio. Seguindo essa perspectiva, as iniciativas levadas adiante pela Madame de Curel, sócia da esposa de Pedro de Angelis em um colégio para meninas, constam já nos primeiros números da folha, ou como prestação de contas ou mesmo como uma sutil publicidade (*EL*, nº 21, 01/10/1829). E prosseguem nas demais edições, sempre ponderando sobre as peculiaridades que envolvem a educação de homens e mulheres, além de salientar as dificuldades em se manter estabelecimentos deste tipo em uma região atingida pela guerra civil, ainda que o desejo de aprender tenha se generalizado por todas as classes da sociedade portenha (*EL*, nº 386, 12/01/1831).

La educacion del bello sexo nos presenta un problema no tal fácil de resolverse com él de la de los hombres. Destinados estos a hacer un papel mas ó menos importante en el mundo, deben ser guiados en la carrera penosa y difícil que deben emprender, por la mano vigorosa de un conductor que no les conceda el menor descanso, sino cuando sea absolutamente necesario para reparar sus fuerzas; en tanto que aquellas deben ser conducidas por un camino florido en que no se encuentren ni piedras que maltraten sus delicadas manos. Los unos, acostumbrados á arrastrar los obstáculos que se les presentan, podran sobrellevar las desgracias de la vida con aquella firmeza y valor propios del sexo fuerte. La riqueza y los honores no los envilecirán; pero los destinos públicos, las especulaciones mercantiles, los oficios liberales, y las bellas artes será la materia de sus ocupaciones. Las otras, cuya existencia está dedicada á sentir y hacer experimentar las pasiones mas nobles, en embelecer la vida de cuantos las rodean, en derramar un bálsamo consolador sobre las heridas morales, que son las mas sensibles; enfin á participar de la ventura ó las desgracias de aquellos con quienes la suerte las ha unido, deben estar preparadas desde su edade mas tierna á llenar el fin que se propuso la providencia divina al criar esta encantadora mitad del genero humano. (*EL*, nº 179, 22/04/1830)

Ao lado da promoção feita às instituições privadas de ensino destinadas ao *bello sexo*, a gazeta de Pedro de Angelis também abria espaço às iniciativas

provenientes das *Damas argentinas*. Na edição de número 548, os agradecimentos ao governo e à *Sociedad de Beneficencia* – responsável pelo *Colegio de Huerfanos* – por parte da aluna Nieves Coco, órfã de pai e vítima da triste marcha da viuvez de sua mãe, mostravam a importância da atuação destas associações que muito faziam pela educação das jovens carentes, sem que seus custos gravitasse sobre o erário (*EL*, nº 548, 06/08/1831). Segundo Pilar Gonzáles Bernaldo de Quirós, o modelo tradicional de administração da beneficência pública, baseado em corporações civis e religiosas mantidas por esmolas e subscrições de seus membros, sobreviveu à ruptura dos laços coloniais. Contudo, passou a ser severamente questionado durante as reformas rivadavianas, que atraíram para a *alta policía del gobierno* o atendimento caritativo, modificando consideravelmente as fontes de recursos destinados às instituições de auxílio, agora garantidos pelo governo da província. Entretanto, postos de lado os “intentos estatistas que postulaban la asistencia a los pobres como una deuda pública”, buscou-se preencher o antigo espaço das corporações por inéditas formas organizativas que responderiam aos novos princípios de governo republicano (Quirós, 2001: 50). Assim surgiu a *Sociedad de Beneficencia* pelo decreto de 2 de janeiro de 1823, composta por mulheres patricias responsáveis pela promoção da educação feminina, criando, dirigindo e inspecionando escolas. Também seriam responsáveis pela administração dos estabelecimentos de beneficência pública, como o *Hospital de Mujeres* e a *Casa de Niños Expósitos*, contando com a exploração de bens patrimoniais e com repasses governamentais. Contudo, se nos primeiros anos da *feliz experiencia* o governo conseguiu arcar com suas novas responsabilidades, a deterioração da situação financeira levou os sucessivos governos a diminuir os recursos destinados a essas instituições, obrigando-as a recorrer ao financiamento privado ou até mesmo a fechar suas portas, o que evidenciava os limites do modelo proposto por Rivadavia que, “al suprimir las corporaciones que aseguraban este servicio la la comunidad, cargaba sobre el gasto público el mantenimiento de estas instituciones” (Quirós, 2001, 52).

Para além dos recursos escassos, da fragilidade dos edifícios escolares, da falta de auxiliares para a execução das tarefas e da apatia e desinteresse por parte dos membros da comunidade em relação ao ensino, somava-se um outro problema que afetava a expansão e continuidade das escolas, principalmente aquelas

voltadas ao *bello sexo*: a falta de preceptoras (Vismara, 2007). Em seu discurso de prestação de contas transcrito como documento oficial no *El Lucero* de número 390, Maria Sanchez de Mendeville, presidenta da *Sociedad de Beneficencia*, listava 900 alunas atendidas por instituições geridas pelas *Damas*, muito embora lamentasse a falta de maestras nas escolas de Chascomús, Vila de Lujan e San Isidro (*EL*, nº 390, 17/01/1831). No editorial do número 392, De Angelis não poupou elogios a esta sociedade e a sua responsável, não sem antes queixar-se do pouco engajamento das senhoras sócias à causa, *segun dicen*, em razão de dissidências políticas. Para ele, “una señora no debería renunciar el envidiable privilegio que tiene de professarlas sin encono, y de subordinarlas á otros sentimientos mas dulces y mas elevados” (*EL*, nº 392, 19/01/1831).

Tais palavras já sinalizavam um certo descompasso entre Rosas e a *Sociedad*. O governo não queria comprometer-se com gastos extras, a pobreza e as enfermidades se alastravam entre as alunas, o nível de “enseñanza era bajo y sobrevivía sobre la base del discutible método lancasteriano”, mas seguia a senhora Mendeville, patriota ilustrada e *mujer excepcional*, em seus propósitos de melhorar a instrução pública (Quesada, 2011: 146). Contudo, o caminhar para a unanimidade de Rosas, da qual não se podia desconhecer nem desconsiderar certas ordens oficiais, foi progressivamente esvaziando a *Sociedad Beneficente*, que por falta de recursos se viu obrigada, em 1835, a encerrar temporariamente suas atividades, retomando-as em 1852. Mariquita Sanchez, a senhora Mendeville, talvez a única mulher presente à inauguração da livraria de Marcos Sastre em 1837, palco do *Salón Literario* que suas tertúlias das décadas de 1810 e 1820 tanto inspiraram, deixou de gozar da amizade que nutria com o *Restaurador* desde a infância (Batticuore, 2005). As intrigas e rumores haviam lhe tirado o distintivo de virtuosa federal, e não tardou para que ela passasse a Montevideu em fins de 1838 e engrossasse as fileiras da oposição. “¿Porqué te vas, Marica?”, perguntava Rosas em um pequeno bilhete, o qual ela “contestó rápida, frontal: ‘Porque te tengo miedo, Juan Manuel’” (Quesada, 2011: 162).

Tão logo Juan Ramón González Balcarce assumiu a governação provincial, em dezembro de 1832, duas senhoras representantes daquela “respectable corporacion”, Pascuala Belaustegui de Arana e Casilda Igarzabal de Peña o felicitaram por sua acertada eleição, e afirmaram a expectativa de continuar

contanto com a proteção do governo para que “no quedasen esteriles sus esfuerzos en llevar adelante la obra confiada à sus desvelos, y cuyo buen exito debia influir en el bienestar general é individual” dos habitantes da província (*EL*, nº 947, 22/12/1832). E na contestação de Balcarce, ao que De Angelis parece concordar, transparecem as representações ilustradas das filhas, esposas e mães que heroicamente contribuem para sustentar os direitos da pátria, “anteponiéndose al justo sentimiento que debia causarles el acto de ver partir armados sus padres, esposos, é hijos, à combatir por estos en los campos del honor” (*EL*, nº 947, 22/12/1832). Ali estavam aquelas de opinião decidida, “tan poderosa é influyente en el corazon de sus compatriotas”, que afiançavam pelas suas ações a liberdade, a prosperidade e o crédito da pátria, garantindo à nação “esposas virtuosas, é hijos ilustrados, que ayuden à sostener con energia aquel bien inapreciable, adquirido á costa de tan inmensos sacrificios” (*EL*, nº 947, 22/12/1832).

Assim sendo, o discurso sobre o feminino proferido por Pedro de Angelis muito se assemelhava àquele emanado pela *Aurora Fluminense* de Evaristo da Veiga, embora ocupando um espaço menor nas páginas do *El Lucero*. Menos inflamado também, mas não destoando quanto à legitimação de determinadas práticas e comportamentos que condicionavam corpos, corações e mentes correspondentes não só à mais bela metade do gênero humano, mas também de todos aqueles que conformavam o tecido social no sudoeste Atlântico. Seguiram esses gazeteiros, quanto às representações sobre o *bello sexo*, as ideias da experiência moderna que se expandiam pelo ocidente no decorrer do *Sattelzeit*, sem significativa divergência em relação ao liberalismo doutrinário europeu. Em seus escritos periódicos, davam às mulheres uma paradoxal importância na composição social dos incipientes espaços autônomos. Seriam responsáveis pela constituição saudável dos lares e da pátria, cabendo a elas os cuidados domésticos e a formação inicial dos novos cidadãos. Estariam imbuídas da geração de homens ilustrados, preparados para os desafios exigidos pelas jovens nações, e de mulheres virtuosas, boas filhas, boas esposas e boas mães, que tão bem encantam e influenciam o sexo forte nas boas práticas em direção ao progresso. Ocupariam com graça e leveza os novos espaços de sociabilidade que lhes abriam as portas efusivamente, tornando assim a vida pública mais interessante aos olhos masculinos. Entretanto, dada a inferioridade natural, a elas era vetado o mundo

político, por deveras complicado para limitadas capacidades intelectuais, muito embora suas qualidades originárias pudessem ser aperfeiçoadas por intermédio de uma instrução apropriada. E é justamente no quesito relativo à instrução pública que esses dois periodistas apresentavam divergências, principalmente no que diz respeito ao desvio doutrinário de De Angelis quanto ao ensino superior. E levadas em consideração as contingências peculiares de cada espaço histórico, é de se esperar que outras discrepâncias entre eles apareçam, inclusive aquelas associadas à configuração do poder local nos modelos federais em formação. Vejamos.

Capítulo 3

Do Imediato

O terceiro e último capítulo trata das transformações acerca da justiça local no contexto de formação dos novos espaços de poder no sudoeste Atlântico. Para isso, discute inicialmente a influência da experiência gaditana no ordenamento jurídico das incipientes nações, salientando o peso do tradicionalismo na dinâmica de desconstituição e reconstituição do complexo sócio-cultural das antigas colônias ibéricas.

Agora sob a perspectiva do imediato, do tempo curto, discute a institucionalização dos juizes de paz no Império do Brasil e na Província de Buenos Aires, servindo eles a princípio como garantidores das liberdades democráticas provenientes do discurso liberal. Contudo, como apresentado nas páginas a seguir, os juizes de paz logo foram tragados pelos poderes constituídos para o exercício do controle social, agraciados com atribuições que muito destoavam de suas funções previamente definidas pelo liberalismo clássico doutrinário. Nesse sentido, busca entender a adaptabilidade desta instituição no sudoeste Atlântico a partir de suas representações encontradas nos periódicos de Evaristo da Veiga e Pedro de Angelis.

3.1 – Constitucionalismo e justiça local no sudoeste Atlântico

A ruptura colonial trouxe de pronto a urgente tarefa de construção institucional dos novos Estados americanos. A decomposição do poder real, no caso hispânico, e por extensão platino, e a *inversão brasileira*, no caso luso, encetaram a “conflictiva historia de la conformación de nuevas comunidades políticas, la redefinición de soberanías, la constitución de poderes y regímenes políticos nuevos” (Sábato, 1999: 12-13). Nesse contexto, mesmo com as inúmeras peculiaridades históricas e imediatas que condicionavam as distintas experiências modernas no continente, a reformulação da administração judicial ocupou um papel central nos intentos em direção à legitimação da nova ordem nos espaços recém-emancipados, não sendo diferente nas configurações estatais ocorridas nos limites do sudoeste Atlântico.

Conforme visto no primeiro capítulo, a justiça colonial estava imersa em um amplo complexo estrutural baseado em um imaginário corporativo, organicista, patrimonial, polissidonal, jurisdicional, pluralista, cristão e consensualista, seja para a realidade pluricontinental portuguesa ou para a feição compósita do reino espanhol. Em ambos os casos, as autoridades judiciais eram concebidas como responsáveis pela aplicação de uma justiça divina consubstanciada na figura *multicorporal* do monarca, “esencialmente casuista y para la cual la ley positiva no era más que um referente entre otros” (Candiotti, 2013: 179). Com o fim das amarras metropolitanas, via-se como premente a elaboração de um novo arcabouço jurídico que destoasse dos antigos paradigmas tradicionalistas ibéricos, conferindo à administração das novas unidades políticas a racionalização típica de um constitucionalismo moderno de matiz liberal (Slemian, 2012).

Neste sentido, a influência *doceañista* de Cádiz revelou-se de fundamental importância na formação dos Estados-nações ibero-americanos, não podendo ser subvalorizada, minimizada ou relativizada como fizeram outros momentos historiográficos, em especial aqueles situados entre as décadas de 60 e 70 do século XX (Chust, 2012). É certo que boa parte dos domínios espanhóis da América do Sul – parcelas dos insurgentes Rio da Prata, Venezuela e Nova Granada – manteve-se distante dos esforços parlamentares desenvolvidos em Cádiz, não aderindo à convocação das Cortes nem ratificando a Carta de 1812 (Ternavasio,

2014). Também é certo que o retorno de Fernando VII ao trono espanhol provocou o rápido malogro da experiência gaditana, interrompendo de pronto sua vigência no convulsionado mundo hispânico. Contudo, as problemáticas levantadas pelos debates constitucionais – soberania, representação, nação, individualismo e cidadania – não foram silenciadas pela instável conjuntura e inspiraram significativamente os ordenamentos jurídicos surgidos dos embates emancipacionistas no mundo ibérico.

Decimos bien “en el mundo ibérico”, puesto que en esta época fundadora es imposible separar a América Latina de sus metrópolis ibéricas, y más aún en nuestro tema, por la extraordinaria importancia que tuvieron los debates de las Cortes y de la Constitución de Cádiz en todo el mundo ibérico; no sólo en la América realista – de hecho la parte más poblada de la América hispánica – sino también en las regiones insurgentes e incluso en el mundo portugués. No olvidemos que la Revolución portuguesa de 1820 adoptó como sistema provisional la Constitución de Cádiz y que con arreglo a ella tuvieron lugar las elecciones de 1821 a las Cortes constituyentes de Lisboa, tanto en Portugal como en Brasil; también para este último el ciudadano y el sistema electoral definidos en Cádiz fueron la primera expresión de la modernidad política. (Guerra, 1999: 35)

Por outro lado, mesmo sem negar a ascendência do modelo gaditano sobre as formações morfológicas dos jovens Estados da América Ibérica, há aqueles que relativizam a força fundadora, heroica e fraturante do resultado constitucional reativo à crise monárquica espanhola (Hespanha, 2008). É o caso, por exemplo, de Carlos Garriga e Marta Lorente. Tal qual Alexis de Tocqueville, atento à manutenção de práticas institucionais do Antigo Regime no contexto revolucionário francês, estes autores peninsulares apontam que a primeira e decisiva experiência constitucional gaditana se tornou possível na medida em que “los instrumentos culturales e institucionales doceañistas” se assemelhavam bastante à “pieza maestra sobre la que se apoyaba toda la cultura e instituciones de la Monarquía Católica” (Garriga, 2007: 19). Para eles, há na verdade em Cádiz uma continuidade formal da cultura jurídica jurisdicionalista, referendada nos costumes e nas velhas leis fundamentais, posto não constar em seus artigos constitucionais a ideia de lei parlamentar como fonte exclusiva do direito, a figura do juiz ou empregado público submetido à lei e nem a ideia de uma suficiência constituinte de uma nação representada. Pelo contrário. Segundo dizem, percebe-se a presença de juízes não obrigados a motivarem suas sentenças e julgando com

a consciência, o revigoramento do universo corporativo com a implantação do sufrágio indireto e etapista e a permanência de múltiplas formas de ditar o direito. Em suas palavras, “el constitucionalismo gaditano no sólo intentó meter vino nuevo en odres viejos, sino también vino viejo en odres nuevos” (Garriga, 2007: 20). Ou seja, o ineditismo do *primer constitucionalismo* trouxe consigo o corporativismo, o jurisdicionalismo e o historicismo, mais afirmando velhas práticas do que inventando novas tradições.

El ensayo doceañista, jurisdiccionalista y – no se olvide – bicontinental, bien pudo convertirse en un símbolo del liberalismo para toda Europa y América, pero ello no obsta para que tuviera unas raíces bien ancladas en la comprensión que del mundo mantenía, porque la ahormaba, la sociedad corporativa que lo vio nacer y que sin duda se deslizó no sólo en sus instrumentos, sino también directamente en parte de su articulado. (Garriga, 2007: 21)

A necessidade de se criar unidades políticas originais na Ibero-América, produto típico da “modernidad de ruptura”, encontrou no constitucionalismo gaditano um caminho criativo na tarefa de amalgamar os elementos revolucionários às raízes tradicionalistas de fundo peninsular, resultando na paradoxal coexistência entre uma “modernidad legal” e um tradicionalismo social, não obstante as combinações variadas em razão dos ritmos e das especificidades regionais (Guerra, 2000: 50-51). Assim, mais do que sob a dicotomia de tipo mudanças e permanências, com a tendência pendular de se inclinar ou para as radicais alterações ou para a simples herança, a singular situação das sociedades multiétnicas em formação institucional deve ser entendida em uma dinâmica de *desconstituição e reconstituição*, onde a recorrência à tradição demonstra o caráter limitativo dos projetos em debate (Garriga, 2013).

De qualquer modo, é fundamental marcar que as independências políticas não conduziram, em nenhum caso, à descontinuidade jurídica: aqui e ali, antes e depois, rompeu-se com a metrópole, mas não com a tradição compartilhada. É impossível compreendê-las bem se não temos presente que a fragmentação dos antigos domínios ibero-americanos, materializada por meio dos violentos conflitos que marcaram a formação de novos governos tanto no caso das repúblicas como da monarquia no Brasil, não supôs uma ruptura com a ordem jurídica tradicional que, desde seus próprios pressupostos culturais, era irredutível, como bem sabemos, ao controle político. Ao contrário, conforme se enunciou anteriormente, se algo caracteriza o constitucionalismo ibero-americano em seu conjunto, durante as primeiras décadas do século XIX, é sua intenção de *reconstituir* sem *desconstruir*,

valendo a imagem da sobreposição de uma moderna cabeça constitucional, forjada *ah hoc* [sic] ao *gótico* corpo jurídico formado no correr dos séculos. (Garriga, 2013: 203)

A construção de culturas jurídicas nacionais que propagavam-se no marco da tradição, onde as “novas disposições ficavam reduzidas a um esquema geral de ordenamento que integrava o *novo* no *velho* e não o contrário”, enfrentava desafios próprios do engendramento dos novos Estados (Garriga, 2013: 208). Isso porque não se tratava apenas da transposição de práticas e de corpos normativos coloniais para o contexto das soberanias políticas, mas sim da estatização da ordem jurídica tradicional em bases modernas, muito embora isso não significasse o predomínio imediato de uma *cultura do código* nem tão pouco “una primacía del saber jurídico letrado en la administración de justicia” (Fasano, 2010: 307). Assim, ao lado de procedimentos institucionais de legitimação do exercício da autoridade – eleições, representatividade ampliada, direitos e deveres vinculados aos preceitos de cidadania – a reconfiguração da administração da justiça e do aparato judicial revelava-se imprescindível, posto que em última instância viabilizaria respostas às contingências da nova ordem. Primeiro, era preciso providenciar a separação e autonomia dos poderes como forma de limitá-los. Segundo, era urgente a implementação de uma burocracia judicial submetida à interpretação jurisprudencial de normas e práticas gerais, mesmo que isso não implicasse a substituição da *justiça de juízes* por uma *justiça de leis*. Terceiro, era necessário enquadrar o poder local em suas jurisdições políticas, administrativas, judiciárias e policiais nas novas configurações federais.

No espaço platino, reformas institucionais no âmbito da administração da justiça foram introduzidas nos primeiros anos revolucionários. Primeiro, ensaiou-se a separação entre contencioso e governativo na alçada dos tribunais supremos e dos órgãos administrativos de governo. Depois, buscou-se alterar o procedimento judicial em atenção às garantias individuais ante discricionariedades do poder jurisdicional. Por fim, estipulou-se um período de vigência do ordenamento legal indiano. Essas ações tratavam de questões centrais à ordem jurisdicional: a capacidade de *jurisdictio* como fonte da autoridade governativa, a centralidade dos procedimentos em detrimento do valor normativo da legislação como mecanismo de construção da verdade e “la centralidad de la persona del juez y su potestad de

arbitrio como instrumento de *justicia*, por sobre el *dictum* de la ley” (Fasano, 2010: 293). Contudo, o suplantar da justiça colonial pela justiça positiva moderna logo encontrou limites.

La sostenida vigencia del ordenamiento legal castellano-indiano no fue la única ni la menor de las continuidades que se registraron en el campo de la administración de justicia. Inexistencia de institutos que garantizaran el goce de los derechos proclamados como fundamento del nuevo orden jurídico, persistencia de un amplio margen de arbitrio judicial y escasa fundamentación de las sentencias fueron rasgos persistentes en la administración de justicia de la novel república. Estos elementos moldearon la experiencia de la justicia por parte de quienes comenzaban a transitar el camino de súbditos a ciudadanos y, más en general, permearon la relación entre un Estado en formación y una sociedad que, pese a la vigencia de prácticas y representaciones ancladas en un pasado aún cercano, no atravesó indemne el torbellino revolucionario. (Fasano, 2010: 294)

As mudanças institucionais da primeira década revolucionária não foram radicais. Mais do que isso, as frustrações constitucionais impossibilitaram o “redeseño judicial a nivel nacional que debía, a su vez, redefinir el provincial” (Candiotti, 2013: 180). Contudo, “las continuidades en la arquitectura legal de la justicia colonial no impidieron una intensa fase de experimentación institucional después de la independencia”, mesmo porque a necessidade de se manter a ordem social e a tranquilidade pública em um contexto de instabilidade política exigia inovações e adaptações nas normas, práticas e regulamentos coloniais (Barreneche, 2001: 100). O desencanto unitário acabou por beneficiar Buenos Aires que, usufruindo das autonomias provinciais, ensejou impulsos modernizantes durante a *feliz experiencia* rivadaviana. Entre eles, pôs em relevo reformas na administração da justiça que possibilitassem o primado da lei diante dos princípios meta-legais ancorados na retidão moral do *iudex perfectus*, a ideia de maleabilidade dessa lei como resultado das escolhas sociais e não da vontade divina, a centralidade da justiça letrada como garantidora de sua aplicação e a consolidação da igualdade entre os cidadãos preconizada por ela.

De pronto, em 24 de dezembro de 1821, foram abolidos os cabildos de Buenos Aires e Luján, os únicos existentes na jurisdição provincial. Seus poderes legislativos e executivos foram absorvidos, respectivamente, pela *Junta de Representantes* e pelo governador, nomeado por aquela. As funções policiais caberiam a seis *comisaría*s submetidas ao controle de um chefe de polícia. Já na

esfera judicial, foram criados cinco juizados de primeira instância, dois na cidade e três na campanha, controlados pelo *Superior Tribunal de Justicia*, ocupados por juristas letrados designados pelo governador por tempo indeterminado e auxiliados por uma rede de juízes de paz leigos que substituíram os *alcaldes de hermandad* em suas múltiplas funções (Corva, 2010). Também foi instituído um júri, mas este ficou limitado apenas aos assuntos de abuso e liberdade de imprensa.

O estabelecimento de juízes letrados no âmbito das justiças inferiores, principalmente na campanha, encontrou inúmeros embaraços. Não havia cidadãos qualificados nos débeis povoados rurais para ocupar cargos tão relevantes, faltando assim operadores em número suficiente para transmitir a voz racional do Estado. Também não eram muitos os advogados, procuradores e demais operadores da justiça que pudessem atuar nos litígios em uma modalidade escrita. Além disso, as grandes distâncias que separavam as sedes rurais – San Nicolás, Luján e Chascomús – de seus espaços jurisdicionais pouco ajudavam no sucesso desta inovação ambiciosa (Candioti, 2008). Em 1824, em razão destas dificuldades, foram realizadas as primeiras alterações no ensaio rivadaviano quanto à administração da justiça. Foram mantidos os juizados letrados, embora reduzidos a quatro – dois cíveis e dois criminais – e todos agora situados na capital (Fradkin, 2008). Ainda nomeados pelo governador, os juízes de paz seguiram na cidade, um por paróquia, e na campanha, um por partido, absorvendo funções de baixa polícia dos comissários temporariamente extintos.

La figura del juez de paz era en sus inicios una figura propia del ordenamiento inglés que había sido recuperada por los primeros textos constitucionales franceses y finalmente también introducida entre las agencias judiciales en la constitución gaditana. Uno de los proyectos constitucionales de 1813 había propuesto su instalación y, la eliminación de la figura de los alcaldes de hermandad (en tanto réplicas menores de los alcaldes del cabildo), creó la oportunidad para su incorporación al ordenamiento judicial rioplatense. El rol de esta justicia estaría destinado a ser largamente nodal en el espacio rural no sólo por la multiplicidad de las funciones – judiciales, policiales y electorales – que la ley le atribuyó a estos actores sino también por su compleja articulación con el mundo de la política provincial y las redes de poder local. (Candioti, 2008: 6)

Os efêmeros governos subsequentes pouco ou nada fizeram para modificar o quadro da justiça, que só voltou a conhecer alterações no governo de Juan

Manuel de Rosas. Progressivamente, o *Restaurador* foi promovendo mudanças mais atendendo às demandas do tempo do que aplicando uniformemente, desde 1829 até 1852, um projeto previamente pensado e articulado. Mas ao que pesem os esforços realizados até a primeira metade dos oitocentos, a persistente ausência de uma ordem constitucional platina limitava a aplicação de uma autêntica reforma judiciária, sendo as alterações efetuadas até as codificações judiciais dos anos 1870 mudanças paliativas, parciais e provisionais. Em 1838, foi criado o *Tribunal de Recursos Extraordinários, Nulidad e Injusticia Notoria*, ligado ao Executivo e estabelecido por sobre a *Cámara de Justicia* para conhecer os recursos de segunda suplicação nos assuntos cíveis e comerciais (Tau Anzoátegui, 1973). Também por esta data a estrutura policial sofreu um significativo aumento, tanto na cidade quanto na campanha, muito em razão do regime de unanimidade já em voga na província. Assim, o plano local seguia sem uma distinção clara entre governo e justiça, e menos ainda uma distinção entre justiça e polícia, ambiguidades provenientes da mesma matriz institucional e conceitual “del orden colonial y de la monarquía hispana que así como no distinguía entre política y religión tampoco lo hacía entre justicia y policía” (Fradkin, 2008: 253).

Segundo Magdalena Candiotti e Melina Yangilevich, os juízes de paz rurais, combinados e indistintos dos comissários de polícia, foram concentrando funções judiciais, militares, policiais, eleitorais e impositivas desde inícios da década de 1830, servindo a Rosas como agentes diretos de sua política, responsáveis pela tranquilidade da ordem moral do trabalho, pelo respeito à propriedade e à religião e pelo recrutamento de braços para as forças de primeira linha (Candiotti, 2013). Essa convergência de atribuições possibilitou ao governo um sistema de “control directo pero firmemente asentado en poderes locales socialmente contruidos y llevaba a la construcción de una red de poder con profundas ramificaciones locales” sem com isso produzir uma burocracia profissional centralizada, mesmo que os juízes de paz fossem remunerados (somente a partir de 1835), contassem com subalternos para as tarefas administrativas, os *alcaldes* e *tenientes*, e chefiassem *partidas celadoras*, forças de coerção recrutadas geralmente entre detentos e andarilhos e que serviam quase como séquitos pessoais às autoridades judiciais locais (Barral, 2005: 28).

O sistema judicial rosista, impregnado por traços antigos e modernos, situava-se na intersecção dual entre o elemento central e o local. A justiça central estava voltada para os objetivos militares, a partir dos quais o ditador decidia o destino de justos e pecadores conforme os requerimentos da guerra, ocultos e imprevisíveis. Já a justiça local, por sua vez mais imediata, previsível e visível, “se ocupaba de ‘pacificar’ y ‘ordenar’ la campaña con penalidades más variadas y atenuadas”, com o objetivo de consolidar uma ordem federal baseada na propriedade, nos bons costumes e no respeito à lei. Mesmo que carente de código e subdividida em vários componentes legais, não era um sistema ancorado na arbitrariedade, mas sim instrumentalizado em sumários, apresentações, denúncias, alegações e provas. É certo que alguns processos eram menos morosos, mas todos guardavam atenção quanto ao “imperio de la ley”, ou seja, “el conocimiento y efectiva aplicación del dispositivo legal por los gobernados” (Salvatore, 1994: 94). Para isso, era necessário que os juízes de paz, braços executores do poder central, estivessem inteirados sobre disposições jurídicas – uma coleção de leis, decretos, circulares e notas – marcadas pela falta de organização e de ubiquidade. Nessa direção, o disciplinador Rosas obrigava seu exército de juízes leigos às *Partes de Novedades*, procedimento pedagógico-burocrático que os fazia reportar ao *Restaurador* quadrimensalmente o fiel cumprimento dos *Superiores Decretos* por ele redigidos. Mas a legitimação do *império da lei* em circunstâncias de tamanha indeterminação e flexibilidade também exigia a compreensão por parte das classes subalternas quanto à dinâmica entre o delito cometido e a pena aplicada. A visibilidade do castigo aparecia então como pedagogia recorrente a uma massa de iletrados, gerando temor à lei por intermédio das práticas antigas do espetáculo punitivo.

Este intento de imprimir el temor a la ley a un pueblo refractario a las normas por medio del castigo ejemplar parece atravesar las distintas expresiones del poder. Es el mensaje que difunden las picas con las cabezas de los unitarios paseadas por las calles de Buenos Aires. Es también el mensaje que tratan de imprimir los jueces de paz cuando ponen reos en el cepo, a la vista de vecinos y transeúntes, o transportan prisioneros engrillados: para que sea efectivo el castigo debe ser visible a los ojos del pueblo. La visibilidad del castigo usada como pedagogía para que el pueblo identifique la necesaria relación entre delito y pena era, según Foucault, parte integrante del proyecto de los reformadores humanistas posteriores a la revolución francesa (ideal que Foucault llama ‘la ciudad punitiva’). Curiosamente, el sistema

penal durante el período rosista presenta también este dispositivo. (Salvatore, 1994: 99)

No decorrer do rosismo, o sentido de justiça foi aos poucos ganhando feições mais formais, de atendimento à ordem, deixando de ser “la más sólida garantía de la libertad, de la propiedad y seguridad del ciudadano”, posto que isto estaria assegurado pela *suma del poder público*. Seu modelo punitivo, marcado pela dicotomia local-central e pela dualidade visibilidade-invisibilidade dos castigos, conferia aos juízes de paz amplas atribuições para “sustanciar, escuchar y juzgar casos menores, correccionales, los ‘alborotos’, borracheras, insultos, peleas sin consecuencias, pequeñas ‘raterías’ y otras ofensas” que afetavam a tranquilidade social (Salvatore, 1994: 97). Esta *justicia de proximidad*, a priori voltada à resolução rápida e independente dos conflitos ordinários por intermédio de estruturas jurisdicionais e extrajudiciais, ficou deveras associada à arbitrariedade, muito em razão destas exorbitantes funções assumidas por seu agentes em um ambiente impregnado pela tradicional concepção e organização da justiça colonial (Barriera, 2012a; Tau Anzoátegui, 1973).

Para Domingo Sarmiento, em “teses discutíveis sobre a natureza da sociedade argentina e sobre as saídas políticas para o país”, as tendências autoritárias das forças judiciais e policiais provinham de um condicionamento espacial (Prado, 2004: 162). Uma enorme vastidão despovoada seria a responsável por moldar o gaúcho *mau*, um tipo original “divorciado da sociedade, proscrito pelas leis”, que preza antes de mais nada a valentia, a força física e a destreza no manejo do cavalo (Sarmiento, 1996: 96). Este gaúcho, também *rastreador*, *vaqueano* e *cantor*, seria o produtor de um mundo moral e legal à parte, saído à Napoleão ou César, onde a “cultura do espírito é inútil e impossível, onde os negócios municipais não existem, onde o bem público é uma palavra sem sentido, porque não há público” (Sarmiento, 1996: 107). Um mundo regido pelo modelo árabe-romano que impõe suas formas de sociabilidade às cidades, que crava na culta Buenos Aires “a faca do gaúcho e destrói a obra dos séculos, a civilização, as leis e a liberdade” (Sarmiento, 1996: 110).

Costumes destes gêneros requerem meios vigorosos de repressão, e para reprimir desalmados são necessários juízes mais desalmados ainda. O que no início disse do capataz de carroças se aplica exatamente ao juiz de campanha. Antes de mais nada,

precisa de coragem; o terror do seu nome é mais poderoso que os castigos que aplica. O juiz é, naturalmente, alguém famoso de outros tempos, a quem a idade e a família chamaram à vida ordenada. A justiça que administra é totalmente arbitrária: sua consciência ou suas paixões o guiam, e suas sentenças são inapeláveis. Às vezes acontece haver juízes desses que o são por vocação e que deixam uma memória respeitada. Mas a coincidência destes meios executivos e o arbitrário das penas formam ideias no povo sobre o poder da *autoridade*, que mais tarde produzirá seus efeitos. O juiz se faz obedecer por sua reputação de audácia temível, pela sua autoridade, seu julgamento sem formalidades, suas sentenças, um *eu mando*, e os castigos inventados por ele mesmo. (Sarmiento, 1996: 108)

O pendor autoritário dos agentes da justiça, segundo Sarmiento, revelava-se como a única maneira possível de domar a insubmissão gauchesca condicionada pelo determinismo geográfico, e por isso via com bons olhos a centralização das forças de segurança pública realizada durante a *feliz experiencia*. É certo que condenava o exagero centralista do *Restaurador*, enxergando seu personalismo tirânico como uma deformação do legado jurídico-policial rivadaviano, mas não deixou ele de atuar tanto em sua vida parlamentar quanto na cadeira presidencial (1868-1874) para que as instituições garantidoras da ordem, integrantes da *policía de seguridad*, estivessem ligadas ao Executivo nacional, relegando à esfera local a *policía municipal*, responsável por questões de limpeza, salubridade e ornamentação, ou seja, apenas pela gestão material da cidade (Galeano, 2017).

O tucumano Juan Bautista Alberdi, um grande expoente da juventude de 37, dirigiu inúmeras críticas a este que seria seu principal adversário intelectual, atribuindo-lhe uma visão ingênua sobre o dilema da civilização e barbárie. Embora opositor ao sistema federal rosista tal qual Sarmiento, divergia deste ao afirmar que o despotismo do *Restaurador* não decorria de um desvirtuamento das reformas centralizadoras de Rivadavia, senão que era produto de uma equivocada destruição da autonomia municipal ocorrida com a abolição dos cabildos, decisão responsável em última instância pelo autoritarismo e pela violência no espaço platino. Para ele, pensando em um Estado federativo, os elementos de um direito provincial deveriam ser tidos como a regra, oriundos de todo o direito não delegado expressamente pelo governo geral, visto como exceção. E na equação provincial-nacional que envolvia a organização da república argentina após a queda de Rosas, o antigo regime hispano-americano deveria servir de fonte para a

constituição do direito público, posto ser este a raiz principal da organização democrática no Prata.

Segundo Alberdi, este regime antigo configurava-se como um sistema municipal, cuja centralidade recaía no eletivo cabildo e em sua autonomia na administração dos negócios cívicos e econômicos. Esse modelo construído sobre as liberdades comunais – domínio sobre a justiça cível e criminal de primeira instância, controle sobre a ordem pública, estímulo à instrução primária, atendimento beneficente e fomento da indústria e do comércio – seguia existindo nos Estados Unidos da América, sendo a base de sua liberdade e de seu progresso. Entretanto, a revolução republicana ocorrida na América do Sul, extraviada pelo exemplo francês de despotismo moderno, cometeu o erro de suprimir ao *pueblo*, em nome da *soberanía del pueblo*, suas atribuições de autogoverno. Assim, na construção “de las ruedas pequeñas y de las ruedas principales de la máquina compuesta y múltiple que se llama organización del Estado”, o arranque da grande pátria Argentina estaria apoiada na restituição da pátria local, da pátria das municipalidades (Alberdi, 1853: 63).

Si se quiere que el orden, que la instrucción, que la mejora del pueblo, que el buen estado de los caminos, que la administración de justicia, sean una realidad, no hai mas medio eficaz de conseguirlo que poner en manos del vecindario el poder, que es símbolo aritmético de todos los poderes: el dinero, el impuesto, la renta. Los bienes y rentas que tenían los antiguos cabildos argentinos, les deben ser restituidos por la constitución provincial. Serán otros tantos caudales arrebatados a gobernantes, que de ordinario los emplean en pagar soldados para defender su autoridad, que no saben hacer amable y respetable por el ejercicio del bien del país. En Chile existe el sistema municipal, como existe en Norte-América; pero aquí es estéril y allí fertilísimo. ¿Por qué razón? Los cabildos de Chile tienen atribuciones y no tienen medios, al paso que los comunes de Estados-Unidos obran milagros porque manejan los fondos necesarios para operarlos. Los gobiernos existentes harían mal de temer el restablecimiento de los cabildos, en vista de lo que dejo dicho. El error de los gobiernos, dice Tocqueville, es desconocer que el poder municipal es un gran medio de orden y de pacificación, a la vez que es un medio de progreso y de libertad. (Alberdi, 1853: 65-66)

Esteban Echeverría, outro grande da *Generación de 37*, também enxergava na incompletude da Revolução de Maio, da qual se dizia herdeiro dos pensamentos e tradições, a fragilidade do progresso democrático diante da contrarrevolução de Rosas. Nesse caso, suplantar a divisão entre federais e unitários e minimizar a influência das teorias sociais estrangeiras apareciam como condições de sucesso

para o projeto da juventude romântica, balizado pelo sufrágio limitado e pela representatividade equalizada entre campanha, município, província e Estado. Para ele, criticando o labirinto de argumentos autorizados utilizados pelas gazetas rosistas, era urgente deixar de lado os sofismas, as mentiras e as autoridades que “minimistran armas á opuestos contendores, y sirven para apoyar á un tiempo la justicia y la injusticia”, devendo prevalecer a razão iluminada “con el estudio, con el conocimiento de nuestras cosas, de nuestros intereses, de nuestras necesidades, de nuestra vida social”, da maneira como acontece em todos os lugares do mundo conduzidos por políticos práticos (Echeverría, 1873b: 78). Assim, no resgate de um *modo de ser* argentino, a regeneração do sistema municipal de tradição colonial, afogado pelo “pedantesco iluminismo unitario”, revelava-se como o fundamento necessário à boa consolidação da federação platina (Donghi, 1951: 93). Segundo o poeta portenho, entre os inúmeros erros cometidos pelos reformistas unitários dos anos 1820, desconhecedores da tradição democrática revolucionária, estaria a supressão dos cabildos e o não estabelecimento da representação municipal. Carecia a proposta unitária de um municipalismo para que servisse ao *pueblo* de escola política, para “hacer palpable á cada individuo el beneficio de su concurso, para el fomento de interes comun, y crear de ese modo en cada seccion de la campaña elementos de órden y de progreso” (Echeverría, 1873a: 292). Não que a idade de ouro da República Argentina estivesse no passado, mas era preciso buscar “lo que será por medio del conocimiento de lo que ha sido”, concebendo realizável no porvir uma regeneração da pátria (Echeverría, 1873a: 297). O centralismo, voltado demasiadamente para a constituição e centralização do poder social, havia descuidado da educação do *pueblo*, de torná-lo apto para o autogoverno. Além disso, não soube “hallar el medio de satisfacer y aquietar al Localismo, que oponiéndole resistencias, deshacia siempre su obra” (Echeverría, 1873a: 308).

Em sua proposta de fusão harmônica entre os princípios unitários e federais, obedecidas as liberdades de cada província, as prerrogativas de toda a nação e a combinação entre os direitos individuais e os direitos da associação, o alcance da emancipação completa, política e social, aconteceria por intermédio da instituição municipal, única na história e na prática das sociedades modernas capaz de garantir os verdadeiros valores democráticos, devendo ser ela “el

principio, la base *sine qua non* de la organizacion de la sociedad Argentina” (Echeverría, 1873a: 309).

Ahora bien, si en vista de lo expuesto me preguntasen: ¿Quiere usted para su país un Congreso y una Constitución? Contestaría: No. Y ¿qué quiere usted? Quiero, replicaría, aceptar los hechos consumados, existentes en la República Argentina, los que nos ha legado la historia y la tradición revolucionaria. Quiero ante todo reconocer el hecho dominador, indestructible, radicado en nuestra sociedad, anterior a la revolución de Mayo y robustecido y legitimado por ella, de la existencia del espíritu de localidad; y que todos los patriotas se apliquen a encontrar el medio de hacerle olvidar sus resabios y preocupaciones disolventes, de iluminarlo para la vida social. ¿Cómo se conseguirá ese fin? Por medio de la organización del poder municipal en cada distrito, en cada provincia y en toda la República. Quiero que a ese núcleo primitivo de asociación municipal, a esa pequeña patria, se incorporen todas esas individualidades nómadas que vagan por nuestros campos; que dejen la lanza, abran allí su corazón a los afectos simpáticos y sociales y se despojen poco a poco de su selvática rudeza. El distrito municipal será la escuela donde el pueblo aprenda a conocer sus intereses y sus derechos, donde adquiera costumbres cívicas y sociales, donde se eduque paulatinamente para el gobierno de sí mismo o la democracia, bajo el ojo vigilante de los patriotas ilustrados; en él se derramarán los gérmenes del orden, de la paz, de la libertad, del trabajo común encaminado al bienestar común; se cimentará la educación de la niñez, se difundirá el espíritu de asociación, se desarrollarán los sentimientos de patria y se echarán los únicos indestructibles fundamentos de la organización futura de la República. (Echeverría, 1873a: 313-315)

Não obstante os debates encaminhados pelos opositoristas exilados em defesa do *espírito de localidad*, seguiram as localidades desprovidas de autonomia judiciária por toda a era Rosas, e nem mesmo a recuperação do regime municipal após a batalha de Caseros foi capaz de desvanecer a fama de braço executor e de força bruta a serviço do governo de turno atribuída à administração da justiça e aos seus agentes. Persistia o desprestígio das autoridades judiciais surgidas com a emancipação, algo também notório na experiência monárquica brasileira.

Em 1838, ano da fundação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a companhia do ator João Caetano encenou, no *Teatro Constitucional Fluminense*, as peças *Antônio José ou o poeta e a Inquisição*, de Gonçalves de Magalhães, e *O Juiz de Paz da Roça*, de Luiz Carlos Martins Pena, inaugurando assim o Teatro brasileiro. Inaugurando se entendido por compreender, e de maneira flexível, estética, temática e atores nacionais, posto que as práticas teatrais eram rotineiras nos tempos coloniais, oscilando entre ouro, governo e Igreja, seus três principais

pilares de sustentação, ou sob a influência de outras formas de se pensar as artes cênicas (Prado, 1999).

No Rio de Janeiro, por exemplo, o teatro aparecia desde o reinado de D. José I como prática pedagógica útil na educação dos povos, servindo-se de um “modelo empresarial de gestão” adotado já em Portugal (Cavalcanti, 2004: 170). Para além das encenações de rua associadas aos rituais católicos e aos folguedos populares, duas casas de ópera, ambas surgidas do esforço de Boaventura Dias Lopes, o padre Ventura, ofereciam entretenimento e formação cívica aos moradores ou àqueles em trânsito pela cidade. A primeira, *Ópera dos Vivos*, localizada na rua da Alfândega, derivou-se de um presépio e frequentemente apresentava obras do repertório francês e italiano, devidamente traduzidas em Lisboa, e peças de Antônio José, o Judeu – comediógrafo carioca radicado na metrópole e morto pela Inquisição – o mesmo que mais tarde seria o *herói* de Gonçalves de Magalhães. Era dele *Os encantos de Medeia*, drama encenado na noite em que um incêndio destruiu o que provavelmente foi o primeiro teatro público da cidade (Cafezeiro, 1996). A segunda casa, a *Ópera Nova*, franqueada ao público desde 1758, situava-se na travessa do Paço dos vice-reis e aos fundos do Senado da Câmara de Vereadores, sendo uma edificação um pouco melhor do que sua congênere. Com o falecimento do padre Ventura, a *Ópera Nova* passou às mãos de Manoel Luiz Ferreira, protegido de D. Luís de Almeida Portugal, segundo marquês de Lavradio e vice-rei do Estado do Brasil entre 1769 e 1779. Este estabelecimento funcionou até 1813, não concorrendo com uma casa mais condizente com a elevação e a grandeza da presença real inaugurada neste ano.

A cidade já sentira um impulso modernizador na segunda metade do século XVIII decorrente do processo de atlantização do Império pluricontinental lusitano, derivado tanto da perda de possessões asiáticas quanto da expansão da economia escravista americana. Mas, como visto no capítulo anterior, o processo de *interiorização da metrópole* provocou uma profunda alteração no arranjo institucional do Império, impactando sobremaneira o Rio de Janeiro. Neste contexto, a casa de ópera comandada pelo *fagotista e bajulador das autoridades* não atendia às demandas civilizacionais motivadas pela chegada do Príncipe Regente e de sua comitiva real, que logo encarregou ao Intendente Geral de Polícia Paulo Fernandes Vianna a construção de um *Theatro decente e absolutamente*

necessário, segundo os dizeres do Decreto de 28 de maio de 1810. Subsidiado por intermédio de loterias, contribuições e isenções fiscais, nascia então o majestoso *Real Teatro de São João*, cuja construção, localizada em um terreno no largo do Rocio, fora inspirada em casas similares de Lisboa e Nápoles (Cavalcanti, 2004). Aos poucos, a prática teatral foi se transformando em uma das diversões públicas mais significativas da Corte, “quer por interesse propriamente cultural de apreciação do espetáculo, quer por sofisticação e vontade da população de estar presente em lugares onde apareciam o Príncipe Regente, sua família e os nobres vassalos” (Cafezeiro, 1996: 113; Souza, 2005).

Não que fosse a única diversão. Há décadas já se espalhavam pela cidade botequins, tabernas e casas do *jogo da bola* onde bebidas e apostas faziam a alegria popular. Esta economia das distrações rapidamente chamou a atenção de uma “política policial”, intensificada a partir dos anos 1830, voltada a estabelecer “uma certa ‘urbanidade’ e ‘civildade’, sem deixar também de começar a atuar repressivamente em prol da ‘tranquilidade’ e da ‘segurança pública’” (Abreu, 2000: 164; Melo, 2016) . As comemorações religiosas funcionavam da mesma maneira como entretenimento aos moradores do Rio de Janeiro. Em 1827, Theodoro Bösche, mercenário alemão recrutado para cerrar fileiras nos batalhões imperiais, deixou vivas impressões sobre os divertimentos profanos em meio às festividades da liturgia católica:

As festas da Igreja, procissões e outras farças, com as quaes o clerigo procura occupar a imaginação da população, não têm fim. O badalar incessante dos sinos das innumeras egrejas e mosteiros perturba o pensamento de todo homem razoavel. Este barulho musical ensurdecedor leva o recém-vindo quasi ao desespero. Bombas, foguetes e rojões annunciam que a solennidade começou e que a procissão se pôz em caminho. [...] Destacava-se entre as festas em honra de Nossa Senhora, a de Nossa Senhora da Conceição, relativa ao dogma da Immaculada Conceição de Nossa Senhora. [...] Maria vem na frente do cortejo dos sanctos, coberta de ouro e diamantes e ricamente vestida. Seguem-se os outros sanctos de accordo com as suas respectivas categorias. Destaca-se entre estes sanctos um, inteiramente preto, que seria considerado na Allemanha como o representante incarnado do principe do Inferno. Este sancto mouro goza de profunda veneração juncto aos negros; os brancos porém nunca ligam grande importancia a um negro, mesmo quando elle é sancto. Uma bonita negra é porém muito apreciada; dizem que um negro bonito ás vezes não é desprezado pelas mulheres brancas. Depois da passagem dos celestes cidadãos, vem o cortejo infinito dos padres e monjes nos seus differentes vestuarios, trazendo accesas nas mãos grandes velas de cera de cinco pés. Vinham em primeiro lugar alentados conegos (que não tinham necessidade de coser enchimentos nas suas meias vermelhas, como os nossos dandies actuaes) com os

seus costumes sacerdotaes, seguindo-se a elles piedosos e nedios padres, os quaes não seriam seguramente escolhidos pelo artista para personificar a harmonia das formas, rindo, tomando rapé e conversando em voz alta. Faziam frequentemente signaes a mulheres e moças nas casas suspeitas, cujo fim profano não se coadunava em absoluto com o character sancto, de que se achavam revestidos. [...] As ruas pelas quaes a procissão devia passar achavam-se juncadas com folhas de laranja e de loiro, as casas ornamentadas com colxas multicores. As Brasileiras devotas achavam-se apoiadas aos balcões abanando-se com uma graça e um encanto verdadeiramente indescritíveis. Tinham tempo e ocasião de sobra para travar, ainda além das suas sanctas, piedosas contemplações, alguns conhecimentos temporaes. Essas procissões e festas relegiosas offerciam as melhores occasiões para aventuras amorosas. (Bösche, 1918: 174-176)

Mas essas eram *sociabilidades da cidade*, voltadas ao conjunto da população. A diversão teatral, pelo menos no âmbito do *Real Teatro*, de nome *São Pedro* depois de consumido por um incêndio em 1824, era uma *sociabilidade da Corte*, destinada aos donos das carruagens e dos escravos que pululavam no largo do Rocio em noite de espetáculo (Barra, 2006).

O surgimento do *Real Teatro de São João*, cuja propriedade e administração coube ao português Fernando José de Almeida, o doador do terreno, foi um ponto de inflexão no teatro luso-brasileiro. Primeiro, pelo efeito multiplicador que causara. Edificações parecidas, mas sem alcançar sua opulência, se espalharam pelas principais cidades das capitanias, e posteriormente províncias, intensificando um movimento iniciado por volta de 1750. Segundo, porque possibilitou que inúmeras companhias por lá se apresentassem, tornando assim o Rio de Janeiro um importante polo artístico já no primeiro quartel dos oitocentos.

Tais companhias, de gêneros variados, contribuíram com a melhoria na qualidade do divertimento oferecido, que era até então quase sempre encenado, cantado e produzido por amadores sem propensões artísticas, segundo os registros de viajantes como os alemães Von Martius e Von Spix e o francês Saint-Hilaire (Prado, 1999). A presença destes profissionais da arte dramática, alguns radicados em terras brasileiras, juntamente com os profissionais associados à Missão Artística Francesa de 1816 e à Academia Imperial de Belas Artes, criada em 1826, serviu como escola para a geração do teatro brasileiro que viria na década de 1830. O ator, diretor e empresário autodidata João Caetano dos Santos também muito auxiliou nesta formação. Com aspirações nacionalistas, fundou em 1833, sob a tutela governamental, a primeira companhia teatral brasileira. Ocupando o

Teatro São Pedro, renomeado como *Constitucional Fluminense* após a abdicação do primeiro monarca, seguia com a árdua tarefa de manter um elenco formado exclusivamente por patrícios. E foi com a proposta de libertar o teatro brasileiro da dependência europeia que, em 1838, autores nacionais chegaram aos palcos por suas mãos. Um deles, Martins Pena.

Luiz Carlos Martins Pena nasceu no Rio de Janeiro, em 1815, em uma família sem muito lastro. Órfão aos dez anos, foi acolhido por seu avô materno e logo encaminhado para as aulas de comércio, que frequentou sem muito entusiasmo. Preferia circular pela Academia de Belas Artes, dedicando-se aos estudos de história, geografia, literatura, pintura, arquitetura, línguas estrangeiras, em especial o francês, música e canto. Com o auxílio do cunhado, ingressou como amanuense na Mesa do Consulado da Corte em 1838, transferindo-se cinco anos mais tarde para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, no exercício do mesmo cargo. Em 1847, partiu para Londres como adido de primeira classe à legação brasileira. Contudo, seu tempo na Europa foi abreviado por uma tuberculose. Debilitado, faleceu em Lisboa quando tentava retornar ao Brasil, em dezembro de 1848 (Veiga, 1877b).

Ao que pese sua vida profissional na diplomacia, Martins Pena foi um homem de teatro. Ao longo dos seus 33 anos, escreveu 18 comédias em um ato, quatro em três atos e cinco dramas históricos “extraordinariamente medíocres”, segundo diz Vilma Arêas, além de contos, crônicas e dos folhetins publicados na seção *A Semana Lírica* do *Jornal do Commercio*, entre 1846 a 1847 (Arêas, 2006: 201). Atuou também como censor junto ao Conservatório Dramático Brasileiro, o qual ajudou a fundar no esforço de institucionalizar uma política pública para as artes cênicas no país, civilizando gostos, comportamentos e padrões estéticos.

Embora tenha tentado alçar voos maiores, buscando no drama o reconhecimento de seus contemporâneos, foi na comédia que Martins Pena ganhou fama. Tido como o precursor da comédia de costumes no Brasil, com frequência é comparado a Molière, quando não a Jean-Baptiste Debret, dada sua capacidade de desnudar a realidade social sem a idealização pretendida pela elite (Arêas, 2006). Entre suas farsas, destaca-se a peça de estreia *O Juiz de Paz da Roça*. Um entremez ligeiro, de um ato só, com um tempo dramático que não excede doze horas, onde seus tipos são marcados pela antonímia: homens e mulheres, casados

e solteiros, livres e escravos, instruídos e ignorantes, pobres e ricos, cidadãos e roceiros. A trama, o casamento de uma jovem sonhadora com um biltre para que este não parta como recruta às rusgas do Rio Grande, serve como conduto para o autor apresentar uma visão negativa da autoridade judicial local de então, materializada na figura do juiz João Rodrigues, nome revelado apenas na última cena.

Nessa peça, o juiz de paz é retratado a partir de práticas reprováveis. Abusando da autoridade que lhe foi conferida, manda prender e recrutar sem cerimônias, nem que para isso seja necessário *derrogar a Constituição e suspender as garantias* nela prescritas. Dado a insubordinações, não reconhece apelações e revisões de suas decisões, mostrando impaciência com os jogos típicos das práticas clientelistas associadas à dinâmica eleitoral. Ávido por retribuições, se refestela com os presentes ofertados, chegando mesmo a solicitá-los em meio às tarefas conciliatórias. Por fim, é tido como incapaz de exercer a função em razão de seu desconhecimento das práticas jurídicas, crítica essa extensiva ao corpo dos juízes letrados.

A julgar por suas reapresentações, *O Juiz de Paz da Roça* foi um sucesso de público. Segundo Luiz Francisco da Veiga, entre 1838 a 1846 a peça foi encenada para além do costumeiro, superando em muito as usuais três ou quatro sessões, chegando a ocupar não só o palco do *Constitucional Fluminense*, mas também os teatros *São Januário* e *São Francisco*, o que atesta o quão Martins Pena soube adequar esse texto teatral ao gosto da plateia (Veiga, 1877b: 385). A estratégia discursiva ancorada na oralidade, no diálogo entre os tipos – o *falado escrito* – revelou-se bem sucedida como fonte legitimadora na caracterização de seus personagens. Nestas circunstâncias, onde a representação da linguagem falada serve como indicadora do complexo social retratado, os padrões gramaticais não submetem o texto teatral, mas sim o contrário. Termos como *amenhã de menhã*, *feicha*, *samborá*, *melquitrefe* e *recuruta* naturalizam os hábitos encenados no palco. Além disso, as escolhas lexicais nas formas de tratamento utilizadas entre os personagens ajudam a melhor delinear as relações de poder instituídas entre as figuras representadas, tais como o *ó pai* destinado aos escravos. E por fim, no transbordo dos limites escritos, a utilização das didascálias para dar forma ao

cenário, às vestimentas, aos objetos em cena e às ações dos personagens muito auxilia os atores na construção teatral.

Nestes tempos de alvorecer do teatro romântico brasileiro, a identificação da plateia com a figura caricata de um juiz de paz dava a medida do desapontamento e da desilusão em relação às reformas promovidas na extensão da *década liberal*. Por essa época, as disputas intraprovinciais facilitadas e estimuladas pela descentralização política promovida pelo Ato Adicional de 1834 perturbavam a unidade imperial, causando instabilidade dentro da diversidade de estruturas sociais e raciais das províncias (Carvalho, 1993). Ao passo das restrições impostas ao poder monárquico, como a suspensão do Poder Moderador e a abolição do Conselho de Estado, por exemplo, atribuiu-se maiores poderes às novas Assembleias Legislativas Provinciais. A ampliação das autonomias provinciais, além de permitir o fortalecimento das facções locais, acabava por ameaçar também as liberdades cidadãs, isso porque “la victoria de una facción local significaba el fin de la libertad de los partidarios de la otra, es decir, el reino del arbitrio, el fin del gobierno civilizado” (Carvalho, 1993: 70).

Segundo José Murilo de Carvalho, a situação sofria o agravante em razão de outras inovações *americanas* adotadas pela Regência, tais como os juízes de paz e os juízes de fato (Carvalho, 1993). Identificada com os valores coloniais metropolitanos e tida, tanto quanto as forças militares, como esteio do antigo sistema, a magistratura luso-brasileira sofreu desde logo ataques por parte dos liberais *moderados*, carecendo de uma reforma estrutural que limitasse sua liberdade de ação.

Nós não podemos pronunciar juizo seguro sobre o bom ou mau fundamento destas suspensões; mas confessamos que dezejavamos ha muito tempo ver a Constituição praticamente applicada á Classe togada, cujos abusos, agravados com a impunidade do costume, tem desaccreditado muito o actual systema no conceito dos Povos; os Povos dizem que depois da Constituição estão peor que dantes; pois os Magistrados roubão, e infringem a justiça a seu salvo, fiados em que a independencia do Poder judiciario consiste, em lhes ser licito fazer tudo o, que quizerem. He pois necessario que por meios *constitucionaes*, se mostre que os julgadores não são superiores ás Leis, e que o castigo pode também recahir sobre elles. (AF, nº 63, 04/07/1828)

Utilizada em um processo antimunicipalista já em andamento em finais da década de 1820, a magistratura popular, de resultados tão vantajosos para

Inglaterra e América do Norte, seria então de grande utilidade no Brasil, progressivamente usurpando dos municípios atribuições contenciosas e administrativas (Alencastro, 1997). Mesmo com os inconvenientes práticos em sua implementação, “derivados da novidade da instituição”, a judicatura leiga apresentava inúmeras vantagens sobre o antigo corpo de magistrados, segundo os *moderados*, “quer attendamos á minoração do espirito de chicana, que tanto e tão funestamente influe sobre os nossos, costumes, quer nos lembremos da superioridade, que tem pela face política os Juizes independentes e eletivos” sobre os empregados do governo (AF, nº 139, 09/01/1829).

Os juízes de paz surgiram na estrutura judiciária brasileira com a Carta de 1824. Segundo os artigos 161 e 162, teriam funções conciliatórias, sendo eletivos ao mesmo tempo e maneira dos vereadores municipais. Condicionando a abertura de processos judiciais às tentativas de concórdia levadas à cabo por esta autoridade popular, a Constituição Imperial deixou a regulamentação de suas demais atribuições, além da definição de sua jurisdição, para uma lei posterior. Esta instituição conciliatória, cujo conceito consta na prática jurídica lusitana desde as *Ordenações Afonsinas*, também possui raízes no municipalismo gaditano, que conferia esse encargo ao alcaide de cada *Povo*, magistrado local eleito indiretamente a cada ano e também responsável pela segurança das pessoas, bens dos habitantes e conservação da ordem (Fernández, 2012). Sua criação no âmbito do liberalismo peninsular estava ligada ao fortalecimento das competências autonomistas locais, imbuídas também da administração da justiça, fundamental na proposta de descentralização representativa presente no dispositivo jurídico *doceañista* contra os privilégios reais na criação, controle e exploração do poder municipal (Chust, 2006). Assim, na confluência das múltiplas apropriações realizadas a partir da Constituição de Cádiz com a manutenção da ordem jurídica colonial, traço característico do constitucionalismo ibero-americano, essa instituição foi recepcionada pelo primeiro instrumento ordenador do Estado brasileiro (Campos, 2017).

Data de 1827 a primeira regulamentação sobre estes magistrados leigos e eletivos. Segundo a Lei de 15 de outubro, haveria um juiz de paz e um suplente em cada freguesia e capela curada, cargos limitados aos habilitados como eleitores, ou seja, com renda anual acima de 200\$000, excetuando-se os libertos. Além das

atribuições constitucionais, caberia aos juízes de paz deliberar sobre pequenas demandas que não excedessem 16\$000, vigiar ajuntamentos, bêbados, vadios, mendigos e meretrizes, destruir e evitar quilombos, interrogar delinquentes, proceder ao corpo de delito, fazer observar as posturas policiais da Câmara municipal, auxiliar os juízes de órfãos, zelar pelas matas e florestas públicas, participar ao presidente da província sobre eventuais riquezas naturais descobertas e arbitrar contendas em seu distrito sobre caminhos, passagens, limites, cercas, uso das águas, pastos e pescas.

A Lei de 1º de outubro de 1828, que deu nova forma às Câmaras municipais ao submetê-las aos governos provinciais, acabou por confirmar a absorção de atribuições jurisdicionais destes conselhos – vistos como meramente administrativos e sem jurisdição contenciosa – por parte dos juízes de paz. Caberia a estes, além dos atos de polícia e do controle social no âmbito local, julgar privativamente as contravenções aos regulamentos locais. Além disso, a referida lei consagrou a politização da justiça ao elevar os votantes à condição de atores políticos. Enquanto o sufrágio para deputados e para a lista tríplice de senadores era restrito aos eleitores, partiria deles, os votantes, em escrutínio direto, não só a eleição dos vereadores, mas também a escolha da magistratura leiga, ambos designados para um mandato de quatro anos.

A institucionalização dos juízes de paz marcou, “em certa medida, a continuidade e o aceleração do controle sobre os poderes locais”, deceptando-se assim o poder de influência dos vereadores e, conseqüentemente, das Câmaras municipais (Campos, 2011: 259). Seu empoderamento ocorreu no âmbito do enfrentamento entre dois modelos teóricos elaborados pela filosofia política moderna e disponíveis aos atores políticos de então. Tais modelos, alimentando os projetos políticos debatidos na imprensa periódica, nos púlpitos parlamentares e nas ruas, versavam sobre determinadas concepções de município no contexto das construções nacionais ocorridas no sudoeste Atlântico. O primeiro modelo, clássico-aristotélico, partia de uma percepção histórico-sociológica do Estado ancorada no direito natural, sendo ele o resultado conseqüente da associação de famílias, aldeias e cidades. De acordo com este paradigma, a descentralização é considerada como reflexo das soberanias compartilhadas desde abaixo, legitimadas por uma ordem baseada na desigualdade e na hierarquia. Seguindo

esta perspectiva, a descentralização adquire um sentido “más bien tradicional y un contenido que está muy lejos de ser identificado con posturas tendientes a la democratización del sistema político o al reforzamiento de la sociedade civil” (Ternavasio, 1991: 10). Já o segundo modelo, contratualista ou jusnaturalista, entendia o Estado como o resultado artificial, lógico e racional do acordo entre indivíduos livres e iguais. Desde Thomas Hobbes a Jean-Jacques Rousseau, passando por John Locke, o paradigma jusnaturalista validava sua legitimidade por intermédio do consenso, em uma concepção legalista que estabelece “la supremacía de la ley por encima del derecho consuetudinario sustentado por el poder tradicional” (Ternavasio, 1991: 9). Neste sentido estatalista, a soberania aparece como indivisível, onde a divisão de funções entre as distintas esferas de poder é regida arbitrariamente pelo direito positivo, muito embora o Estado possa, sem perder sua unidade, delegar funções ou instâncias de decisão, desconcentrando assim os poderes retidos em suas mãos.

Com a abdicação de Pedro, os *moderados* assumiram o controle político do Império, estendendo assim a implementação do paradigma jusnaturalista nas subsequentes reformas regenciais, desde que respeitados os limites circunscritos pela lei (Slemian, 2008). Desta forma, os juízes de paz foram progressivamente ampliando suas atribuições judiciárias, policiais, eleitorais e administrativas em detrimento das Câmaras Municipais, principalmente após a promulgação, em 1832, do Código de Processo Criminal. Dividido em duas partes, este código de instrumentalização da justiça penal dedicava-se à organização judiciária e às formas do processo nas categorias geral, sumário e ordinário. Também trazia detalhamentos relativos ao júri e ao *habeas corpus*, além de disposições provisórias acerca da justiça civil. Mas “sua grande novidade estava, sem dúvida, na consolidação do papel dos juízes de paz como fundamental no início do processo nos distritos, bem como a ampliação de suas atribuições”, tendo agora poder de prisão e de julgamento de causas menores (Slemian, 2008: 203). Passaram a propor às Câmaras municipais os nomes indicados para os cargos de inspetores de quarteirão, bem como tornaram-se responsáveis, juntamente com o vigário local e o presidente da Câmara, pela elaboração da lista de jurados. A extensão dos poderes entregues aos juízes de paz conferiu a eles não somente novas atribuições, mas também inúmeros adversários. Como parte das facções

locais, e com grande capacidade de influenciar o processo eleitoral, “tornaram-se no local muito mais um elemento de conflito do que de paz” (Bethell, 2001: 718).

Os juízes de paz eram em geral homens remediados da comunidade, em busca de ascensão sociopolítica, dependentes dos potentados locais. Assim, eram acusados com frequência de atos de arbitrariedade, impunidade, corrupção e fraude eleitoral, bem como de ser incompetentes e relapsos (pela falta de formação em direito ou pelo pouco tempo dedicado ao serviço, devido a seus afazeres pessoais); envolviam-se ainda em conflitos com juízes profissionais, juristas, comandantes da Guarda Nacional, párocos e câmaras municipais. (Basile, 2009a: 88)

A rejeição era tamanha que os magistrados leigos foram, desde os primeiros movimentos da política regressista, alvos preferenciais do ímpeto conservador. A reformulação do Código de Processo Criminal retirou-lhes parte significativa da autoridade judiciária e policial, agora sob a responsabilidade da magistratura de carreira e de delegados e subdelegados nomeados pelo poder central, em “uma correção dos rumos” que não implicou colocar em risco a viabilidade do arranjo federalista estabelecido após a abdicação do primeiro monarca (Dolhnikoff, 2005: 77). Sob esta perspectiva, deu-se um processo pendular. O unitarismo constitucional, com escassas autonomias provinciais em relação ao Imperador, foi compensado pelas concessões federalistas do Ato Adicional, promulgado em meio às agitações regenciais. A Lei de Interpretação do Ato Adicional, em 1840, “por sua vez, elaborada num clima de reação conservadora e centralizadora, podou o que foi considerado como exageradamente federalista”, resultando em um modelo que perduraria em relativo equilíbrio por quase meio século, caracterizado simbioticamente pela existência de um Estado “unitário matizado de influências federais nos planos político e administrativo” (Wehling, 2004a: 6).

Assim, é natural supor que Martins Pena tenha se valido das abundantes críticas dirigidas contra os juízes de paz para construir sua mais icônica peça teatral. Contudo, é curioso perceber que até mesmo nas folhas *verdadeiramente liberais* transpareciam essas representações negativas, ou pelo menos desencantadas, quanto à implementação desta instituição supostamente democrática no arcabouço jurídico brasileiro. Tal é o caso do periódico redigido pelo *publicista da Regência* Evaristo da Veiga.

3.2 – A justiça local na *Aurora Fluminense* e no *El Lucero*

Em 19 de outubro de 1832, a *Aurora Fluminense* publicou em sua edição de número 690 um *Artigo Comunicado* parabenizando o Império pelo Código de Processo Criminal. Aprovado pela legislatura de 1830, benefício que jamais deveria ser esquecido pelos *Povos do Brazil*, o Código de Processo era a resposta à continuidade de processos clandestinos, comandados exclusivamente por magistrados togados, senhores de vidas e fortunas mesmo após as garantias individuais estabelecidas pela Constituição. Que importava, seguia o artigo, que a lei determinasse a punição do ladrão e do assassino, que a lei mandasse que o inocente fosse absolvido, se “a punição ou absolvição dependia da vontade de homens, a quem o dinheiro, hum presente, a carta de hum poderoso, valião mais do que a lei” (AF, nº 690, 19/10/1832). Era então chegada a hora, com a codificação processual penal, da substituição do *império dos juízes* pelo *império das leis*.

Neste artigo, Evaristo da Veiga enumerou quatro bens incontestáveis trazidos por este conjunto de normas. O primeiro seria a reunião da legislação dispersa em grossos volumes, apenas inteligíveis aos chicaneiros, em um compêndio da doutrina disponível a qualquer cidadão, agora não mais em dependência absoluta de seu advogado ou procurador. Estes, pouco afeitos à lei, haviam descido a legislação à opinião particular de um ou outro autor prático do direito português, e apenas recopiavam petições para questões da mesma ou de uma natureza pouco diversa, limitando-se a proceder somente as simples mudanças de nomes. O segundo benefício seria justamente a limitação da ação ardilosa de rábulas animados por processos secretos, sempre prontos para enganar as partes e roubar-lhes o dinheiro. O terceiro seria a publicidade dada à ação dos julgadores, submetidos pelo Código ao controle da opinião pública. O espírito arbitrário e a ignorância dos juízes estariam em presença de toda a população, sendo suas ações vistas e avaliadas em bases transparentes. O indigno não mais se sustentaria na presidência dos julgados, devendo deixá-la aos talentos intelectuais e morais de magistrados honrados, livres das artimanhas e ladroeiras dos escrivães, advogados e procuradores. Por fim, o Código de Processo possibilitaria a todo aquele capaz de entender a lei concorrer com os bons

magistrados no julgamento dos réus. A criação da Guarda Nacional em agosto de 1831, responsável pela extinção dos corpos de milícias, das ordenanças e das guardas municipais, já dera armas aos mais interessados na manutenção da ordem, agora também agraciados com o direito de julgar seus concidadãos. Os bons magistrados e os dignos advogados, falando perante a reunião dos povos, discutiriam o depoimento dos fatos e a inteligência das leis, movidos pelo interesse do triunfo da inocência, da glória e da reputação de seus nomes. O venturoso passo do Código de Processo Criminal se revelava então como o instrumento de extensão indefinida do império da moralidade e da jurisprudência por toda a pátria, criando assim um “verdadeiro espirito publico baseado na moral e nas leis” (AF, nº 690, 19/10/1832).

O editor da *Aurora Fluminense* não escondia as limitações presentes no Código de Processo Criminal, muito embora argumentasse que boa parte das censuras, arguições e indignações mais pronunciadas direcionadas contra ele eram, na verdade, dirigidas ao Código Criminal, sancionado em 1830. Acusado de ter suavizado a lei portuguesa, não foi o código penal capaz de por fim à “impunidade dos delictos mais ameaçadores da segurança individual e publica”, nem ao escândalo produzido pela conduta corrupta e covarde de “muitos membros do Poder judicial, no que respeita ao castigo dos revoltosos, e falsos moedeiros”, seja em razão do abrandamento da pena ou até mesmo da sua não aplicação (AF, nº 646, 02/07/1832). Imperfeito como qualquer obra humana, “em alguns lugares não he elle proporcionado ao nosso estado de moralidade e civilização”, em outros, a “consagração plena de principios que carecem ser modificados” fez abrir a porta a grandes abusos, acrescidos com as ocorrências de um tempo revolucionário crítico (AF, nº 646, 02/07/1832). Nesse sentido, em meio a leis tão brandas e nexos tão frouxos, a não dissolução do corpo social se dava somente graças à doçura natural do caráter brasileiro e à sua propensão à ordem.

O reconhecimento das deficiências nas codificações legais expunha os limites das reformas liberais, em grande parte concebidas negativamente como medidas contrárias ao Imperador ou ao seu pretense regresso, gestadas em “una forma de liberalismo de guerrilla dispersivo y específicamente combativo” que perdurou como ortodoxia durante a *experiência liberal* (Flory, 1986: 23). A remodelagem de uma cultura jurídica a partir de um pensamento calcado na

“inquietante coexistencia de teorías y realismo”, predominando uma certa ingenuidade acrítica em relação à força redentora das instituições liberais contra os abusos coloniais, logo encontrou resistências estruturais que evidenciavam o peso do passado português sobre a construção institucional do novo Estado (Flory, 1986: 36). Assim, ao lado das paquidérmicas reformas das estruturas jurídicas, só realizáveis na extensão do tempo e por intermédio de composições políticas complexas, defendiam os *moderados* um *melhorismo judicial*, estratégia de aprimoramento sequenciado da administração da justiça que possuía a vantagem de legitimar “parcialmente el sistema legal existente sin trastornarlo del todo” (Flory, 1996: 83).

Na verdade, foi ainda nas fileiras de oposição ao primeiro monarca que os *moderados* deram vazão às primeiras propostas de alteração escalonada do arcabouço judicial brasileiro. Controlando a Câmara dos Deputados, estiveram eles à frente da efetiva introdução dos juízes de paz na prática jurídica brasileira ao regulamentar os preceitos constitucionais que garantiam sua adoção. Inicialmente com poucas atribuições, os magistrados leigos – sem treinamento, sem pagamento e eleitos pelo conjunto de votantes para o exercício no âmbito da paróquia de funções judiciais conciliatórias ou de diminuta importância – foram gradualmente expandindo sua presença no ordenamento da nova pátria, logo transformados em pedra angular dos planos reformistas para o governo local, materializando as preocupações filosóficas e sociológicas dos *moderados* quanto às “formas democráticas, localismo, autonomia y descentralización” (Flory, 1986: 81). Nos primeiros números da *Aurora Fluminense*, esse novo gênero de magistratura popular já aparecia como salvaguarda dos direitos, do decoro e da propriedade dos povos, atuando contrariamente à parcialidade dos magistrados tradicionais e à lentidão na marcha dos processos, objetos da animadversão geral (AF, nº 42, 12/05/1828). Contudo, para surtir o efeito renovador que promovesse efetivamente o desenvolvimento moral e a prosperidade industrial do Brasil, a escolha desta judicatura leiga deveria recair em cidadãos sábios, probos, ligados ao sistema constitucional, promotores do bom senso e capazes de subsistir com decência, sem padecer de necessidades que são sempre inimigas da virtude (AF, nº 128, 12/12/1828).

São realmente grandes os obstaculos, que a prudencia dos nossos Magistrados electivos tem de remover, nascidos huns da deficiencia e anomalias da Lei, outros da má vontade de muitos contra a instituição; mas do patriotismo, e zelo dos Cidadãos, em que recahiu a escolha do Povo, ha tudo a esperar, e os amigos da ordem constitucional não verão frustrada a confiança, que tem posto nesta digna Magistratura, para se destruir o espirito de rixa, e de chicana, e para dar aos julgados a independencia, que difficilmente se pode encontrar com Juizes nomeados pelo Governo. (AF, nº 146, 26/01/1829)

Em fins de 1829, Evaristo da Veiga levou à *opinião pública* um artigo do *Pharol Paulistano* acerca da nova magistratura dos juizes de paz, que apesar de todas as imperfeições derivadas da lei originária já fazia grandes benefícios ao Brasil. Não era possível exigir nos tempos de “tirocinio, em que vivemos, huma perfeição imaginaria destes Magistrados populares”, dizia ele, mas “convêm antes guial-os, animal-os; tratar (como diz o *Pharol*) com disvelo e mimo esta terna planta, que promette saudaveis fructos, e que já os vai dando” (AF, nº 276, 09/12/1829). Cobrando a instalação na Corte desta *bella* instituição já existente até na capital de Mato Grosso, bem como da municipalidade constitucional, avisava que a paciência do “Povo do Rio de Janeiro a este, bem como a outros muitos respeitos, tem sido levada à extremidade”, querendo-se talvez calcular com isso aonde chega o “nosso sofrimento” (AF, nº 276, 09/12/1829). No artigo, a imperfeição da lei decorria da falta dos necessários conhecimentos práticos aos legisladores, não bastando somente a teoria. E se com tão pouca instrução e se em meio a costumes velhos e longamente arraigados os juizes de paz faziam não poucos nem pequenos bens, muito mais fariam quando a experiência aperfeiçoasse os homens e os hábitos. Coisas desagradáveis haviam ocorrido, mas era necessário lembrar que a geração atual ainda não estava toda no caminho do novo sistema, e que muitas autoridades superiores pouco ou nada faziam para que as novas instituições prosperassem.

He preciso reformar as instituições, e os homens: aquellas de hum jacto se podem reformar, estes só a vagarosa mão do tempo he que os melhora; as instituições para parecerem boas, e fazerem os bens de que são capazes, precisão de homens que bem as ponhão em pratica, porque do contrario, optimas que sejam, hão-se parecer más. Abundancia de homens não temos nós, que saibão nem o antigo, quanto mais o moderno, mas pouco a pouco os iremos tendo; a pratica mostrará os defeitos, apontará as necessidades, a experiencia e sabedoria os irá emendando, e dando os precisos remedios, e as vantagens apparecerão. Nem se diga que melhor fora plantar essas instituições quando tivessesmos homens habeis para ellas, e quando ellas podessem sahir perfeitas

das mãos dos plantadores. Pertender que no despotismo se preparem homens habéis para as insituições livres, he pertender o maior impossivel, o mais rematado absurdo. (AF, nº 276, 09/12/1829)

Com a queda do Imperador, os *moderados* não só tiveram a possibilidade de aprofundar e corrigir as melhorias judiciais que tanto defendiam, tais como a magistratura popular e o júri, como também passaram a ditar o ritmo político das reformas mais estruturais. Segundo Marcello Basile, eles eram maioria na Câmara dos Deputados da legislatura de 1830, com cerca de 52% das cadeiras, seguidos pelos *caramurus*, com o domínio de 40%, e pelos *exaltados* que, embora muito presentes nas “arenas informais do espaço público”, eram fracamente representados no Parlamento, contando com o correspondente a algo em torno de 8% dos assentos da Câmara temporária (Basile, 2009b: 186). A Regência também estava em mãos moderadas, mantendo-se o Senado *caramuru* como o arrimo da velha ordem. Até que seu domínio se esvaísse com as novas configurações políticas surgidas na legislatura seguinte, os *moderados* conduziram duas reformas descentralizadoras, ambas com impacto sobre a administração da justiça. A primeira, o Código de Processo Criminal, já estava encaminhada desde a legislatura anterior e muito servia aos propósitos moderados. A “mais ousada experiência de legislação liberal jamais tentada no País”, nos dizeres de Paulo Pereira Castro, ambicionava caminhar em direção à autonomia local, ao autogoverno e à justiça democrática, constituindo os juízes de paz, no acúmulo de funções policiais, eleitorais e judiciais, como a peça mais importante do sistema (Castro, 1985: 27). Para Thomas Flory, o Código de Processo foi, referendado por “algunos de los observadores más agudos del imperio”, a Carta Constitucional política e prática da *experiência liberal* brasileira (Flory, 1986: 179). Contudo, o Código acabou por se tornar um instrumento de controle pouco ágil, já que mesmo reconhecendo a necessidade de certa uniformidade de controle, acabou paradoxalmente delegando dito controle aos juízes de paz, uma instituição só controlada pela vontade popular revelada nas listas eleitorais.

A segunda reforma, consubstanciada no Ato Adicional de 1834, obedecia mais aos clamores do *espírito público* do que a um projeto ou a uma vontade moderada. Não interessava ao governo de turno promover alterações constitucionais, mas tão somente “assegurar a aplicação das conquistas liberais

que eram previstas na Constituição e que foram negligenciadas pelo governo de Pedro I” (Basile, 2009b: 192). As medidas adotadas em favor da reforma constitucional foram hesitantes, e muitos *moderados* argumentavam ser impossível resistir à torrente federalista da opinião pública, principalmente aquela proveniente das províncias do norte. Assim, melhor seria conduzir o processo sob limites legais e capitalizar os ganhos para si, “evitando que seus oponentes radicais assumissem a dianteira dos acontecimentos” (Basile, 2009b, 193).

No debate político imperial, a percepção da distinção referencial entre os termos federação e confederação foi se firmando lentamente ao longo dos oitocentos, principalmente a partir de uma melhor compreensão sobre o arranjo institucional norte-americano implantado pela Convenção da Filadélfia em 1789. A diferenciação entre os dois termos só começou a emergir com maior clareza a partir de 1834, em decorrência dos efeitos provocados pelo Ato Adicional (Coser, 2009). Por esse tempo, havia uma grande indefinição semântica quanto ao conceito de federação, sendo ele por vezes entendido como repartição soberana, por outras como autonomia provincial. Às vezes, era visto apenas como “hum nome especioso, adoptado para servir de bandeira de reunião aos descontentes” (AF, nº 639, 08/06/1832). No contexto das convulsões regenciais, pressionada pelo *clamor das ruas*, a corrente centralizadora foi associando a ideia de federação à concessão de maior autonomia às províncias, de “maneira que estas velassem pelos *interesses provinciais*, sem que esse fato envolvesse considerar as províncias como estados soberanos”, conforme preconizado pelo modelo confederativo (Coser, 2009: 107). O próprio Evaristo da Veiga já havia repensado sua posição quanto à questão federal, sem contudo lhe render louvores autênticos. Em fins de 1830, portanto antes da abdicação de Pedro, argumentando ser impossível que bons costumes se estabelecessem sem boa legislação e sem liberdade política, da mesma maneira que nunca haveria verdadeira liberdade e legislação benfazeja senão aonde os costumes e a ilustração se lhes fossem convergentes, o editor da *Aurora* ainda se mostrava reticente quanto à adoção de práticas federais.

Disputa-se, não pelos principios, não para entronisar este ou aquelle systema; porêm para pôr no governo Rozas ou Lavalle, Lavalleja ou Fructuoso, Paes ou Bolivar. Nós lastimamos a sorte dos nossos irmãos da America; mas he ainda melhor que aprendamos delles. A escolla está tão perto de nós que fôra incuria criminosa o não aproveitá-la. A pretexto de unidade, ou

federação, quantas desordens se tem commettido nas provincias Argentinas! Vencedoras na guerra estrangeira, reunidas então pelo laço commum do patriotismo; eil-as divididas em facções que se dilacerão de novo humas a outras: o despotismo militar impera em todos os pequenos Estados, que combatem por nomes vãos, ora guiados por Paz, ora por Quiroga. Ora, em nome da patria, Dorrego he expedido em 60 minutos; ora para vingar-lhe as cinzas, hum homem violento he collocado na presidencia de B. Ayres, e faz ahi callar as leis, e a opinião popular. [...] Desvelemos por manter a Constituição que jurámos: tudo quanto ha de liberal, ahi se encontra e só carece expansão pratica, civilisação, que a harmonise com os costumes. Conselhos provinciaes, Municipalidades electivas, e suas attribuições que avultão, á medida que esses Corpos vão marchando no caminho da Lei; eis a federação que nos convêm, a que he compativel com a nossa posição social, habitos, e organização politica. Tudo o mais fôra, não reformar, mas destruir a Constituição, e destrui-la pelos fundamentos. [...] Na phrase de hum orador que ninguem accusará de servil, nós diriamos quasi, que respeitamos até os erros da Constituição: dezejamos ao menos que as suas raízes se entranhem pela terra, e não o conseguiremos, abalando-a todos os dias. Trabalhem na grande obra, mas a abrigo desse edificio que erguemos, e que nos tem protegido. (AF, nº 423, 13/12/1830)

Contudo, suas críticas à *feudalidade federal*, impossível de ser estabelecida em meio à ignorância e paixões grosseiras, logo se diluíram (AF, nº 276, 27/06/1831). Em meados de 1832, comentando sobre o projeto de reforma constitucional que acabara de sair da Câmara dos Deputados “com huma amplitude sem duvida notavel”, lembrava aos seus leitores que, de início, julgava sem utilidade alterações na Carta (AF, nº 639, 08/06/1832). Embora defeituosa, ela consagrava todas as garantias e princípios liberais, carecendo apenas de desenvolvimento, observância e tempo de execução. Além disso, pensava ele que mudanças de ordem tão delicada pudessem provocar o choque de interesses, o embate das opiniões e a aceleração do movimento revolucionário. Porém, as ideias reformistas foram ganhando corpo, seja pelo aliciamento dos insatisfeitos por intermédio de todos os veículos e pretextos possíveis ou seja pelas reais necessidades dos povos que reclamavam uma modificação qualquer nas leis fundamentais como solução para suas mazelas. A distância das províncias em relação ao Rio de Janeiro, as dificuldades de demora na aprovação das propostas encaminhadas pelos Conselhos Provinciais, a necessidade de separação dos impostos e despesas gerais e provinciais e mesmo o espírito do provincialismo ajudavam a reforçar o frenesi pelas ideias federativas, colaborando assim para os desejos exagerados do partido reformista. Desta forma, melhor seria que o Senado aprovasse o projeto que ampliava o princípio federal da Constituição, ou que pelo

menos autorizasse a legislatura vindoura a fazê-lo ou não, da forma que entendesse o melhor enquadramento e bem-estar da nação brasileira. Assim não procedendo, colocava em ameaça os “futuros do Brazil” (AF, nº 639, 08/06/1832).

Em todos os movimentos sediciosos que forão apparecendo, em todas as proposições com que se procurava captar os animos para huma innovação realisada pela violencia, o argumento, o remedio poderoso que sempre lhe foi opposto, era o projeto da reforma constitucional, cuja approvação se esperava da sabedoria e prudencia do Senado. Foi isto o que se respondeo á Sociedade da Villa do Principe, aos facciosos do arraial de S. Felis, e aos insurgidos de Novembro em Pernambuco. O temor pois de hum violento choque revolucionario que nos decidira a oppor-nos ás primeiras idéas da reforma constitucional, deve hoje influir para dezejarmos que a permissão de que legalmente ella possa ser feita pela subsequente Legislatura, saia do seio da Assembléa geral Brasileira. He, quanto a nós, o unico meio de se tirar ás facções huma arma poderosa, e de se conseguirem na Constituição alguns melhoramentos racionaveis em beneficio das provincias, sem exagerações e sem que passemos pelos trancos das commoções intestinas. (AF, nº 639, 08/06/1832)

A mudança de opinião do editor da *Aurora* e também deputado imperial era um reflexo do desentendimento entre os *moderados* sobre a questão federal. A falta de coordenação política nos trabalhos parlamentares da reforma, conduzidos sob a dispersividade e a desorientação doutrinária, acabou por colocar em xeque os avanços em direção à democratização da justiça local alcançados pelo Código de Processo. A incongruência entre este, sumamente local, e o Ato Adicional, baseado na provincialização, teria sido resultado da caprichosa semântica da terminologia política, segundo Paulo Pereira de Castro. Para ele, a equação do liberalismo e do federalismo havia transformado “o autogoverno e as autonomias locais em palavras sem sentido” (Castro, 1985: 28).

Os erros de princípio e de doutrina na reforma constitucional de 1834 criaram pontos de colisão entre uma “rigorosa concentração administrativa em âmbito provincial, fazendo depender das Assembleias Provinciais toda a vida econômica municipal”, inclusive na criação de circunscrições e cargos, e a União, responsável por boa parte destas novas despesas (Castro, 1985: 38). Os idealistas liberais também “no habían acertado a mejorar la administración de la justicia a nivel individual, y ese fracaso había demostrado que su evaluación de la sociedad brasileña era ingenuamente optimista” (Flory, 1986: 243). Valendo-se de uma inédita capacidade legislativa sobre suas estruturas judiciais e policiais, várias províncias aprovaram reformas genericamente conhecidas como *leis dos prefeitos*,

debruçadas sobre o “problema general de la intranquilidad regional y sobre el problema específico de los jueces de paz autónomos e incontrolables” (Flory, 1986: 247). Em sua maioria contrárias aos ideais de justiça e vigilância constantes no Código de Processo Criminal, tais leis foram responsáveis não só por limitar as atribuições dos juízes de paz, atribuindo boa parte de suas funções penais e policiais aos prefeitos, chefes de polícia ou magistrados policiais, mas também por colocá-los sob a estrita observância dos poderes provinciais. Gestava-se assim, com as *leis dos prefeitos*, um Estado policial que marcaria fortemente a política conservadora dominante pelo restante dos oitocentos.

O desgaste político com todo o processo que envolveu a aprovação do Ato Adicional e a insatisfação crescente com a Regência Una do padre Diogo Feijó, implicada na efervescência das grandes revoltas provinciais, minaram as bases moderadas. Nem transcorridos doze meses da nova realidade constitucional, sem o prestígio de outrora e rompido com as principais lideranças de sua facção, Evaristo da Veiga já demonstrava não só seu descontentamento com o governo, mas também seu enorme desencantamento com a magistratura popular. Comentando sobre o prosseguimento do tráfico de africanos mesmo após o acordo firmado com a Inglaterra para o seu fim, apontava ele para a plena desarmonia entre as leis e tratados, de um lado, e as necessidades do povo, de outro, bem como para a profunda corrupção entranhada nos hábitos dos brasileiros. Além disso, o relaxamento na aplicação das leis penais, quer pelos juízes de paz, jurados ou demais autoridades muito contribuiu para a desmoralização da lei, já um espantinho que nem intimida. E se fosse da vontade geral a civilização, o pensamento deveria se voltar para uma Europa culta, conhecendo por comparação que as desordens lastimadas, em especial a Revolta dos Malês da qual dava notícia, só seriam superadas após a reforma de “certas instituições menos apropriadas a nossos hábitos e necessidades, e que talvez excellentes em theoria geral, não tem produzido entre nós senão males” (AF, nº 1047, 18/05/1835).

Não era a primeira vez que representações negativas acerca dos juízes de paz apareciam nas páginas da *Aurora*. Em 1833, quando os *caramurus* venceram as eleições para a magistratura leiga em quase todos os distritos da capital do Império, eles já apareciam como potenciais inimigos e destruidores das liberdades (AF, nº 756, 12/04/1833). A imensidade de atribuições dadas a eles pelas novas

leis, além da falta de controle por parte do governo, prejudicava o bom andamento da instituição, principalmente porque o “Povo do Brazil ainda não está para eleições directas”, segundo declarava o Presidente de Pernambuco em um officio reproduzido pela *Aurora* (AF, nº 795, 19/07/1833). Mas após “o desenvolvimento do principio federal que existia em nossa Constituição”, indubitável ao bem das províncias, a desaprovação com esta inovação estrangeira que tanto defendia ficou ainda mais evidente (AF, nº 948, 25/08/1834). Entre críticas à Guarda Nacional, ao júri e às novas municipalidades, abortadas ou mal nascidas na maior parte das províncias, apareciam os juizes de paz ou como um flagelo para a população que os elegeu ou de tal modo omissos no cumprimento de seus deveres que poucos benefícios se colhia da autoridade policial dada a eles (AF, nº 1008, 26/01/1835). O acúmulo de atribuições, a má vontade do povo para com os juizes populares, eleições que exigiam um número avultado de escolhidos que se alternavam no cargo em um prazo dilatado de quatro anos e a confusão da legislação respectiva aos magistrados leigos, somando-se em 1835 mais de 140 diferentes decretos que lhes conferiam deveres complexos, eram algumas das razões apontadas para a má correspondência à expectativa geral e aos fins desta instituição (AF, nº 1047, 18/05/1835). A imprudência na rápida transição quanto à administração da justiça era apresentada, por fim, como causa dos despotismos e arbitrariedades imputados aos juizes de paz. A precipitação em seu estabelecimento não foi capaz de sanar os males oriundos da justiça colonial local, senão foi razão da própria rejeição às ideias liberais. Contudo, a *exageração regressiva* não seria menos funesta em seus efeitos, e com as devidas reformas e comedimentos a magistratura popular ainda poderia surtir os efeitos esperados, posto que catorze anos eram insuficientes para apagar séculos de educação absolutista.

Os clamores que ora escutamos contra Juizes de Paz electivos, contra Jurados, e que em parte achão nos factos muito justo fundamento, ouvimo-los nós ha 5 annos e mais estrepitozos ainda, contra Juizes de fora, contra Dezembargadores e contra outros Magistrados da nomeação do Governo. Indague-se melhor a origem do mal, e não attribuamos tudo ás que nos parecem causas, no momento da colera que he sempre hum pessimo guia. Emende-se nos nossos Codigos o que he ahi de viciozo, e como tal reconhecido; mas não se praguejem, não queirão anniquilar-se instituições que em sua substancia são optimas, e que anhelámos com tamanha anciedade ha poucos annos. Não demos aos olhos do mundo tal espectaculo de mobilidade e de incoherencia. (AF, nº 1094, 18/05/1835)

Assim, em meio a cartas, traduções, máximas, pensamentos e querelas com outras folhas que serviam-lhe com arma discursiva no intuito pedagógico de instruir seus leitores, transparecia nas páginas da *Aurora Fluminense*, mesmo com o esforço denegatório de seu editor, toda uma carga que desnudava a experiência infausta dos juízes de paz no sudoeste Atlântico português. E nem mesmo sua verve literária invejável foi capaz de esconder de seus leitores as inúmeras barreiras que inviabilizaram o sucesso deste ensaio democrático no Império. Talvez mais do que uma ingenuidade creditada aos liberais reformadores por Thomas Flory, o costume tradicional luso-brasileiro tão satiricamente posto por Martins Pena em sua peça de estreia na fórmula autoritária do *estão conciliados* tenha pesado mais diante dos anseios moderados em remodelar a administração da justiça no âmbito local.

As questões que envolviam a administração da justiça também apareciam afligentes nas páginas do *El Lucero*. Já no número 19 desta publicação periódica, amparada nas palavras de Montesquieu transcritas do seu *Espírito das Leis*, a boa justiça era apresentada como uma das “mayores necesidades sociales”, estando dependente de um bom sistema de legislação (*EL*, nº 19, 29/07/1829). Os direitos das pessoas e das propriedades, a proteção das fortunas, da honra e da vida de todos deveriam ser vistos como precários se não afiançados por leis justas e administradas por magistrados íntegros. Sob *el imperio de las leyes* estariam protegidos o rico e o pobre, assegurado assim o equilíbrio que a desigualdade de condições, as riquezas e outras vantagens pessoais alteravam a cada instante. Contudo, para o gozo da liberdade, entendida como a faculdade de fazer tudo o que as leis permitissem, era necessário um código claro e metódico que evidenciasse os limites dos direitos e a extensão dos deveres. Porém, era de se estranhar que em meio a tantas mudanças políticas experimentadas ainda prevalecesse entre os portenhos uma jurisprudência viciosa, baseada nos decretos dos antigos opressores, não sendo pensada uma reforma mais essencial pela qual a constituição provincial deveria ter começado. Quem se encarregaria de fazer o elogio desta carcomida armação de disposições legislativas, perguntava Pedro de Angelis, “¿heredadas de nuestros mayores, que demarcan los pasos lentos y dudosos de la civilizacion europea, desde los siglos bárbaros de los godos, hasta la última decadencia de la monarquia española?” (*EL*, nº 19, 29/07/1829).

Estos códigos, adaptados á otros tiempos y á otras costumbres, no tienen ya la menor relacion con las exigencias de una sociedad moderna: el idioma en que están redactados no es el nuestro: es una algarabía para aquellos mismos interesados en su cumplimiento, y que solo consiguen decifrarla con el auxilio de un glosario, como se haría para adivinar el sentido misterioso de los geroglíficos, que cubren los monumentos egipcios. ¿Me complaceré de tomar parte en la administracion del estado, de concurrir á la eleccion de sus representantes, de ejercer otros actos de soberanía, si por los vicios de nuestra organizacion judicial, un magistrado subalterno puede atentar contra mi honor, mi fortuna y hasta mi existencia? La libertad civil es el complemento de nuestra felicidad doméstica, y es imposible, que se disfrute de la una, cuando la otra está amenazada. Creemos tambien que, en este caso, solo existe nominalmente, y que las mejores constituciones no bastan á escudar á los ciudadanos, en tanto que sus derechos no esten deslindados por las leyes, y protegidos por magistrados incorruptibles, penetrados de la santidad de su ministerio. Una buena organizacion judicial seria el remedio mas eficaz contra nuestros males. El simulacro de la justicia levantado en medio de una sociedad extraviada, contribuiría poderosamente á inspirar confianza, á cimentar la paz y á sacarnos del estado de confusion en que tantos acaecimientos desgraciados nos han sumergido. (EL, nº 19, 29/07/1829)

Contudo, mais urgente do que reorganizar a justiça era assegurar a ordem e a paz na província, principalmente na campanha. Para isso, o senhor *Comandante General de campaña* era a garantia mais sólida, contando com “fuerzas efectivas, de que no abusará; mas que sabrá emplear para afianzar los intereses generales de la provincia, y acelerar la grande obra que ha emprendido de restablecer” as autoridades constitucionais (EL, nº 11, 19/09/1829). O governo da província, já sob as ordens do *Restaurador*, “sentirá vivamente si las repetidas imprudencias de algunos hombres inconsiderados, le obligasen á salir de la senda que ha seguido hasta aqui”, e dela só se “apartará cuando verá amagado el órden público” (EL, nº 151, 15/03/1830). De fato, como aponta Jorge Gelman, os negócios seguros e o progresso econômico dependiam da pacificação provincial, muito embora “los principios alrededor de los cuales se debía restablecer esa disciplina” não fossem muito claros (Gelman, 2000: 23). Desta forma, por meio das tradicionais atribuições de baixa justiça rural que haviam herdado dos *alcaldes de la hermandad*, e agregando outras, os juízes de paz se converteram “en uno de los personajes centrales de la maquinaria instaurada en la vida de la campaña por Juan Manuel de Rosas”, servindo ao sistema rosista, principalmente em seu segundo mandato, como elemento eficaz de controle da população rural (Garavaglia, 1997: 241).

En primer lugar, lo que parece evidente a nivel de los Jueces de Paz es que se trata de personas de edad madura, con familia y, si no originarios, al menos con larga residencia en la campaña de Buenos Aires. Lo que los gobiernos parecen buscar en estos funcionarios son personas que por su propia situación tiendan a la estabilidad (en una sociedad extremadamente móvil), con intereses personales que defender y con ascendiente sobre la población por su larga vinculación con los pagos. El promedio de edad es de 42 años (sobre 95 casos), prácticamente todos son casados o viudos con hijos y una amplísima mayoría ha nacido en la provincia de Buenos Aires, aunque pocos en el propio partido que llegan a administrar. Además, una buena cantidad de los Jueces ha ejercido previamente los cargos de Alcalde o Teniente, poniendo a prueba su capacidad para ejercer esas funciones. (Gelman, 2000: 19)

A extensão do controle de Rosas sobre os juízes de paz, transformando-os em agentes políticos e policiais de seu governo, teve início já em 1830, com o objetivo de reconstruir a autoridade do Estado a partir do “entramado legal e institucional creado en los años veinte, pero dándole nuevos significados y generando herramientas para que pudieran cumplir una función” coercitiva considerada ainda em aberto (Fradkin, 2015: 213). Em janeiro, o Restaurador restituiu as *comisarías* de polícia na campanha, elevando seu número de 10 para 21, em uma “decisão destinada a dotar al gobierno provincial de un instrumento de control directo sobre las comunidades locales (Fradkin, 2008: 272). Em 14 outubro deste mesmo ano, considerando atender por todos os meios possíveis a segurança e a ordem pública e tendo por necessidade melhor organizar os corpos de milícias, o governo delegado da província reorganizou as forças milicianas da capital, mantendo o *Regimiento de Patricios de Infanteria*, formado por brancos nativos, estrangeiros domiciliados e indígenas, todos com idade entre 17 a 45 anos, e criando a *Milicia Pasiva*, composta por *inutilizados fisicos*, e o corpo dos *Defensores de Buenos Ayres*, integrado por todo homem livre de cor. Neste mesmo decreto, os juízes de paz, os *alcaldes* e os *tenientes* formariam um corpo de nome *Auxiliares de Policía*, sob as ordens do chefe policial daquele departamento. Sem embargo, seguiu o governo convertendo de forma paulatina os juízes de paz em seus comissários, movimento que se tornará generalizado por volta de 1836 (Fradkin, 2008).

Essa incorporação dos magistrados leigos pelas forças policiais parecia necessária aos olhos de Pedro de Angelis, já que para ele era de se estranhar que com tão poucos recursos a polícia, “un instrumento de seguridad y no de opresion

para los ciudadanos”, pudesse dar conta da execução de quase todos os decretos da autoridade provincial, além de suas atribuições municipais, administrativas e ainda judiciais (*EL*, nº 321, 20/10/1830). E respondendo ao *señor Federal amante de la dignidad de su país*, que no número 47 do periódico *Clasificador* publicou um comunicado questionando tal medida, De Angelis declarava dar mais importância ao serviço cívico prestado pelo magistrado leigo do que à sua pretensa independência aristocrática.

No, señor: un juez de paz, y cuantos ocupan destinos públicos, deben ser los primeros en dar ejemplos de sumision; y nadie debe reputarse con derechos para eludir una ley que llama indistintamente à los ciudadanos á participar de un servicio civico. Un buen republicano nunca se avergonzará de haber obedecido al gobierno, y cooperado á la conservacion del órden. A nuestro modo de ver, nadie deberia hallarse exonerado de tal obligacion, y tenemos motivos para creer que asi opina el gobierno. [...] En la última revolucion de Paris, los Ministros de Estado, y los Pares del reino, se confundieron en las filas del pueblo, y pelearon bajo la direccion de un simple alumno de la Escuela Politécnica, sin que por esto se considerasen deshonrados: y el ejemplo del Sr. Monroe, que aceptó el cargo de juez de Paz, despues de haber desempeñado las eminentes funciones de presidente de la República, debia alegarse como un rasgo de modestia, y no de orgullo. (*EL*, nº 326, 26/10/1830)

O debate prosseguiu com o *señor Federal*, que publicou como réplica um artigo *trunco y enigmatico* no mesmo periódico, segundo Pedro de Angelis. Entretanto, o *publicista de Rosas* preferiu apontar suas penas ao proprietário da *Imprenta Republicana*, responsável pela gazeta e possivelmente o autor do libelo, advertindo-o sobre a responsabilidade em se publicar sarcasmos e insultos às autoridades constituídas, cujas faltas deveriam ser atribuídas à “imperfeccion de nuestras instituciones, á los pocos recursos de que pueden disponer; y nunca á mala voluntad, ni á negligencia en el cumplimiento de sus obligaciones” (*EL*, nº 329, 29/10/1830). E também fez questão de lembrá-lo sobre as possíveis consequências em se agir desta maneira, ridicularizando as pessoas que devem necessariamente receber com pouca docilidade os conselhos dados de um modo tão áspero, principalmente se atentando contra o governo. Sobre os juízes de paz ou outras questões relativas ao *superior decreto*, nada mais disse para além dos lembretes e ameaças.

Estas continuas acriminaciones contra uno de los principales funcionarios tienen otro inconveniente, que es imposible desconocer: esto es, perjudicar el crédito del gobierno, haciendolo

aparecer insensible ó complice de los desórdenes que se indican; y que es natural que se exageren, para justificar la virulencia de los ataques. Desde que se conviene en la lealtad de las personas que estan al frente de la administracion: cuando nadie duda de su patriotismo, y que se les vé hacer los mayores esfuerzos para garantir los derechos y los intereses de la provincia; se les deberia manifestar mas deferencia, y sobretudo mas confianza; ahorrandoles el sentimiento de tener que lidiar con sus propios amigos. [...] Estamos ciertos que las reconvenções hechas al impressor del Clasificador no tuvieron mas objeto que cortar un abuso. Cualquiera otra interpretacion es absurda, porque el gobierno no siente la necesidad de echar mano de medidas extraordinarias, para que sus administrados, y sobretudo sus amigos se sometan á las disposiciones de una ley. (*EL*, nº 329, 29/10/1830)

Por essa época, os juízes de paz já estavam imbuídos de uma série de funções. Cabia a eles não só a administração da baixa justiça, mas também o recolhimento de impostos, a cobrança de multas, a elaboração de inventários e certificações e a presidência dos atos eleitorais, além, é claro, das atribuições policiais que foram absorvendo em detrimento dos comissários. Segundo Melina Yangilevich, para garantir o eficaz cumprimento destas tarefas, a seleção para magistratura leiga passou a ser “objeto de una cuidadosa decisión donde la fidelidade a la causa federal resultaba fundamental”, e essa condição foi ressaltada no “complejo ceremonial establecido en 1832 para la asunción del cargo” (Yangilevich, 2016). Publicado no número 671 do *El Lucero*, o decreto de 5 de janeiro que estabelecia o ritual de investidura dos juízes de paz ilustra bem a centralidade desta figura na construção do poder operada por Rosas. Tal ritual, ainda segundo Yangilevich, possuía uma dupla finalidade: por um lado, reforçar “la legitimidad de los jueces de paz ante la población para asegurar el acatamiento de las disposiciones, por otro, garantizar la obediencia de los jueces a las resoluciones del gobierno” (Yangilevich, 2016: 406). Visando a conveniência pedagógica na ilustração dos povos, ensinando-lhes por meio de atos públicos e solenes o respeito que se deve prestar aos encarregados da administração da justiça, além de fazer pesar nestes a gravidade que a responsabilidade das funções lhes impõe ante a Deus e a Pátria, os doze artigos do *superior decreto* regulamentavam uma pomposa liturgia na passagem do cargo. Deveria ela ocorrer em dias festivos, antes da missa maior. O magistrado sainte, juntamente com dois *vecinos de respecto*, do cura e do alcalde del pueblo, deveria buscar a autoridade entrante e conduzi-lo à igreja do lugar. Este deveria ser classificado previamente por aquele que deixava o

posto, constando no documento sua pátria, lugar de origem, idade, estado civil, capital, conduta, atitudes, lugar de residência, habilidades na leitura e na escrita, experiência no desempenho de outros cargos, opinião política e serviços prestados à causa federal. O novo juiz, entre o segundo e terceiro repique do sino paroquial, deveria jurar diante dos presentes, de um crucifixo, de duas velas e dos santos evangelhos o fiel desempenho na guarda das leis e na administração da justiça, obedecendo e fazendo obedecer as autoridades legitimamente constituídas, bem como a forma federal de governo (*EL*, nº 671, 07/01/1832).

Essa fixação do ritual configurava os pilares fundamentais do consenso rosista que já se estruturava. Para Jorge Gelman, o rosismo vai progressivamente impondo à sociedade uma série de ideias encadeadas que associam “Orden/Buenas Costumbres/Propriedad/Religión y, a su vez, todas estas ideas se vinculan con una politización rabiosa, que las propias crisis políticas propician, y que unen esas Virtudes con la Federación” (Gelman, 2000: 27). Desta forma, mais do que uma clivagem sócio-econômica, o sistema de unanimidade rosista se estabeleceu entre os defensores da federação, acolhendo um pobre e *buen federal* ao mesmo tempo em que excluía um rico unitário. Nesse sentido, a amizade, e sobretudo a amizade política, se revelava de fundamental importância, significando “confianza, reciprocidad e intercambio de servicios entre iguales”, conferindo acesso à informação, aos bens, às terras e à influência política (Reguera, 2014: 118).

Mesmo publicando o decreto que prescrevia *el modo en que deben recibirse los Jueces de Paz en la campaña*, posto entre os documentos oficiais publicados oficialmente em sua gazeta, Pedro de Angelis não emitiu nenhuma palavra em sua consideração. Nestes primeiros tempos de 1832 sua preocupação parecia recair na necessidade de codificação judicial. Juntamente com as notícias dos conflitos que envolviam as províncias argentinas, o periodista italiano divulgou entre os portenhos, durante vários números do *El Lucero*, as discussões ocorridas na Câmara dos Deputados da França acerca da reformulação do Código Penal. Decorridas algumas edições nas quais tais reproduções tomaram significativo espaço, afirmava ser de maior fortuna ao país a prevalência da ordem e a consolidação o império da lei, sendo para isso imprescindível a redação de novos

códigos apartados da experiência hispano-medieval. Para isso, serviria a França, de quem todas as nações invejavam os códigos, com um nobre exemplo.

Para lograr tan importante objeto se hace indispensable mejorar nuestro sistema judicial, que no nos parece esté en armonia con las demas instituciones, y muy atras en la esfera de los conocimientos legales que sirven de base á los sistemas modernos de jurisprudencia. Respetamos la sabiduria de algunas leyes aisladas de los códigos españoles; pero ¿quien duda que seu complexo es infinitamente vicioso; y que capitulos enteros mereceriam ser borrados, y, si fuese posible, echados al olvido? [...] Este sistema, que deja al arbitrio del magistrado la aplicacion mas ó menos rigurosa de las leyes, tiene el gran defecto de acostumbrar á los jueces á sobreponerse á ellas; y al pueblo á no respetarlas; y este doble resultado, que nos parece inevitable, mina las bases del órden social, porque inspira desconfianzas y promueve contestaciones. El fallo mas equitativo se considera como una concesion hecha al influjo de algun protector, ô como el producto de causas mas afrentosas. Cuando la ley no es precisa, y su aplicacion arbitraria, el juez no puede librarse de ser el blanco de odiosas y malignas imputaciones. (EL, nº 681, 19/01/1832)

Rosas, desde seus primeiros momentos no governo provincial, havia retomado o tópico rivadaviano da necessidade em se fazer uma mudança profunda na justiça. Solicitou então ao *Superior Tribunal de Justicia* um projeto de reformas para o melhor desempenho da administração geral da justiça, adequando-a às exigências da opinião pública e da experiência, principalmente em relação às magistraturas, à ordem dos juízos e das oficinas públicas sob sua inspeção e ao serviço dos procuradores (Candiotti, 2013). Com data de abril de 1833, esse *importante deber* imposto pelo *superior decreto* de 5 de março de 1830 só chegou às páginas do *El Lucero* em fins de junho. Segundo os signatários do projeto, dois eram os objetos principais: diminuir o número de pleitos e abreviar sua duração. O primeiro seria alcançado com o aperfeiçoamento possível dos códigos civis, contendo a descrição mais completa e acertada de todos os direitos e obrigações que se formam nas transações comuns da vida social. O segundo, por sua vez, seria obra dos códigos de prática judicial, seja organizando e graduando convenientemente as magistraturas ou seja suprimindo todos os trâmites supérfluos que atravancavam uma decisão fundada no mérito dos fatos e em conformidade com a lei.

Neste esboço, entre os juízes ordinários das áreas cíveis, criminais e mercantis, o tribunal de alçada de comércio e o *Superior Tribunal de Justicia*, continuavam sendo os juízes de paz fundamentais para o bom andamento da

justiça portenha, recomendados e constituídos como os “verdaderos magistrados y los primeros en sus cuarteles, para mantener el orden, ocurrir á prevenir los crímenes, castigar ó corregir por si los de poca importancia” e atender a todas as demais pequenas transações diárias (EL, nº 1089, 21/06/1833). Demandando somente uma regular educação e conhecimentos comuns de equidade e justiça natural, tanto aliviariam os juízes ordinários sobrecarregados por pequenas demandas diárias quanto subordinariam os comissários de polícia, usurpadores de uma jurisdição que lhes é própria, ouvindo demandas, levantando informações, atuando em inventários e administrando a justiça em todo sentido com gravíssimo prejuízo público.

Hará que no se retraigan de servir estas plazas los hombres útiles y capaces: se generalizarão la instruccion y capacidades para serlo, y vendrán à ser tambien algun dia, como interesa, los únicos verdaderos auxiliares que debe tener una policia judicial bien entendida, y menos gravosa al Estado. (EL, nº 1089, 21/06/1833)

A publicação do *Proyecto de ley sobre la administracion general de justicia* se estendeu por sete números do *El Lucero*. E justamente no último, de número 1095, apareceu o prospecto de um novo jornal, *El Restaurador de las Leyes*, que nos tempos de rara infelicidade e circunstâncias alarmantes que assolavam o país prometia proclamar em alto som a *soberania del pueblo* (EL, nº 1095, 28/06/1833). Neste momento, a província estava já sob a governança de Juan Ramón Balcarce, enquanto Rosas combatia os *indios enemigos* no deserto, conforme assinalara na *Mensaje del Gobierno* à décima Legislatura que iniciara seus trabalhos em maio de 1832 (EL, nº 769, 12/05/1832). O projeto da reforma judiciária não prosperou, não sendo sequer debatido pela Sala de Representantes. Sobre ele também não emitiu juízo Pedro de Angelis, desprovido temporariamente de seu patrocinador. Receoso dos novos tempos, o periodista italiano foi progressivamente guardando silêncio em relação às suas opiniões, e em pouco mais de um mês encerraria os trabalhos da gazeta que iniciara em 1829, rechaçando as acusações de servilismo e venalidade direcionadas contra ele. Tempos depois, voltaria a alugar sua pena à *prensa mazorquera*, seguindo como o principal propagandista do sistema rosista no espaço público portenho.

Seguiram também cruciais para a consolidação do poder personalista de Rosas os juízes de paz, e mantiveram sua relevância na resolução de conflitos

locais mesmo após a queda definitiva do *Restaurador*, desempenhando funções entre as quais encontravam-se a organização das eleições e a administração da baixa justiça. Contudo, a configuração do Estado nacional argentino e a modernização de seu sistema judiciário, em boa medida alcançado por intermédio das codificações, revelaram-se fortes obstáculos à continuidade de sua pertinência institucional, provocando assim sua substituição progressiva pela magistratura letrada, movimento comum ao verificado não só no sudoeste Atlântico, mas em toda a América Ibérica dos novecentos.

Conclusão

A materialização institucional dos juízes de paz no sudoeste Atlântico durante o incipiente processo de construção dos Estados nacionais nesta região muito destoou das prerrogativas idealizadas para esta magistratura popular a partir dos modelos liberais ingleses e franceses. Inadvertidamente, poderíamos argumentar que esta teria sido uma *ideia fora do lugar*, incompatível com os costumes tradicionais das sociedades ibero-americanas que, na expansão da modernidade durante o *Sattelzeit*, buscavam legitimar uma nova ordem política desconectada de um passado marcadamente colonial. Não nos interessa aqui reviver toda a polêmica acerca do *lugar das ideias* lançada inicialmente por Roberto Schwarz em 1973. Entretanto, nos parece apropriado trazer os apontamentos contrários a esta proposição proferidos por dois autores contemporâneos.

O primeiro, Elías Palti, considerando as dinâmicas dos processos de intercâmbio cultural, ressaltou que a proposta de Schwarz estava assentada em limitações derivadas de uma teoria linguística crua, entendendo a linguagem em sua função meramente referencial (Palti, 2002). Segundo ele, Schwarz teria se valido de um estruturalismo genérico, operando uma falsa dialética entre ideias e realidades. Por isso, não considerando as condições locais de possibilidade, deixou de perceber a lógica construtivista configurada em uma realidade das ideias. Neste caso, em um esquema de modelos e desvios, as ideias liberais modernas, postas em um cenário que lhes era estranho, teriam se afastado de suas origens progressistas, assumindo assim um caráter conservador e retrógrado. Para Elías Palti, ancorado nos preceitos de uma história das ideias rediviva a partir dos escritos de John Pocock, os intercâmbios comunicativos nunca seriam passivos, e desta forma as ideias nunca estariam fora do lugar já que deveriam se tornar legíveis pelo meio social para que fossem devidamente incorporadas. As ideias então não estariam contrapostas à realidade, mas sim situadas em um campo de disputa de discursos opostos, apropriadas e reapropriadas conforme o jogo político.

Já o segundo autor aqui lembrado, Ricardo Salles, nega que a ideologia liberal tenha sido refutada e remodelada pela natureza escravista e clientelista das sociedades ibero-americanas, em especial a brasileira (Salles, 2013). Pelo contrário. Segundo diz, a doutrina liberal dos oitocentos, aproveitando as noções de liberdade, individualidade e cidadania da Atenas escravista, estava distante de excluir da prática social o trabalho compulsório, ainda motor econômico da modernidade que se consolidava. Não haveria inadequações e disfunções entre a escravidão e o liberalismo da primeira metade do século XIX, sendo que este último, não implicado necessariamente em uma negação das desigualdades jurídicas e políticas, estaria muito mais associado à manutenção de uma ordem política que não colocasse em risco a reprodução das relações sociais. Em outras palavras, a natureza do sistema não poderia ser comprometida e o liberalismo muito se prestou a essa conservação enquanto ideologia ou prática sociológica.

É partindo destes argumentos que devemos considerar as reformulações na administração da justiça nos espaços do sudoeste Atlântico recém-emancipados. As soluções encontradas para o rearranjo da estrutura judiciária, principalmente nas esferas locais, dizem mais respeito a um domínio sobre o corpo social em ebulição do que à importação de princípios abstratos nos quais a igualdade e a democracia teriam destaque especial. Ou seja, o movimento de reconstrução da ordem, agora sob a égide da independência política, não implicava necessariamente em uma superação dos valores tradicionais do regime antigo. A progressiva deturpação dos ideais de boa justiça no contexto dos juizados de paz, seja no acúmulo de demasiadas atribuições conforme repreendia Evaristo da Veiga ou seja pela afirmação de suas funções policiais, algo bem visto por Pedro de Angelis, apenas apontam para a manutenção das condições históricas de exclusão e controle oriundas de uma realidade colonial que, pelo menos no que diz respeito ao campo da justiça, perdurou até bem avançado o século XIX.

Democracia, representatividade e cidadania, percebidas como concepções liberais autênticas, foram aplicadas na preambular experiência moderna do sudoeste Atlântico somente enquanto não ameaçavam o *continuum* da ordem, não representando ganhos imediatos a grupos historicamente afastados da vida política e das garantias jurídicas, tal era o caso das mulheres e dos escravos. Neste caso, as novas diretrizes na administração da justiça atendiam menos aos anseios

de uma sociedade mais justa do que aos interesses dos Estados em formação. E nesse caso, no qual as estruturas nacionais e provinciais aos poucos lançavam ao solo seus alicerces, o municipalismo autônomo foi o maior prejudicado, perdendo progressivamente sua capacidade de ditar o direito.

Fontes & Bibliografia

Periódicos Consultados

Hemeroteca Digital Brasileira da Fundação Biblioteca Nacional

A Aurora Fluminense, jornal político e litterário
<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>

El Lucero, jornal politico, literario y mercantil
<http://bndigital.bn.gov.br/projetos/angelis/index.htm>

Referências Bibliográficas

ABREU, Márcia. 'Livros ao mar: circulação de obras de Belas Letras entre Lisboa e Rio de Janeiro ao tempo da transferência da corte para o Brasil'. In: *Revista Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 12, nº 24, 2008.

ABREU, Martha. *O império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro (1830-1900)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

ACREE, William. *La lectura cotidiana: cultura impresa e identidad colectiva en el Río de la Plata, 1780-1910*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

AGÜERO, Alejandro. 'Ciudad y poder político en el Antiguo Régimen: la tradición castellana'. In: ANZOÁTEGUI, Víctor Tau; AGÜERO, Alejandro. (coord). *El derecho local en la periferia de la monarquía hispana: Río de la Plata, Tucumán y Cuyo (siglos XVI-XVIII)*. Buenos Aires: Instituto de Investigaciones de Historia del Derecho, 2013.

ALBERDI, Juan Bautista. *Elementos del derecho publico provincial pára la Republica Argentina*. Valparaíso: Imprenta del Mercurio, 1853.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. 'Vida privada e ordem privada no Império'. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (org). *História da vida privada no Brasil. Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALTAMIRANO, Carlos. 'De la historia política a la historia intelectual: reactivaciones y renovaciones'. In: *Prismas*. Quilmes, nº 9, 2005.

ARAÚJO, Valnei Lopes de. 'História dos conceitos: problemas e desafios para uma releitura da modernidade ibérica'. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 7, 2008.

ARÊAS, Vilma. 'A comédia no romantismo brasileiro: Martins Pena e Joaquim Manuel de Macedo'. In: *Novos Estudos*. São Paulo, vol. 3, nº 76, 2006.

AYMARD, Maurice. '¿Qué historia comparada, hoy?'. In: BONAUDO, Marta; REGUERA, Andrea; ZEBERIO, Blanca. (coords). *Las escalas de la historia comparada: dinámicas sociales, poderes políticos y sistemas jurídicos*. Buenos Aires: Miño y Dávila Editores, 2008.

BARBOSA, A. da Cunha. 'Origem e desenvolvimento da imprensa colonial brasileira'. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, tomo LXIII, nº 2, 1900.

BARRA, Sérgio Hamilton da Silva. *Entre a Corte e a Cidade: o Rio de Janeiro no tempo do Rei (1808-1821)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

BARRAL, María E.; FRADKIN, Raúl O. 'Los pueblos y la construcción de las estructuras de poder institucional en la campaña bonaerense (1785-1836)'. In: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana "Dr. Emilio Ravignani"*. Buenos Aires, vol. 3, nº 27, 2005.

BARRENECHE, Osvaldo. *Dentro de la ley, Todo: la justicia criminal de Buenos Aires en la etapa formativa del sistema penal moderno de la Argentina*. La Plata: Ediciones Al Margen, 2001.

BARRIERA, Darío G. 'Justicia de proximidad: pasado y presente, entre la historia y el derecho'. In: *PolHis*. Mar del Plata, año 5, nº 10, 2012a.

BARRIERA, Darío G. 'Tras las huellas de un territorio'. In: FRADKIN, Raúl O. (dir). *Historia de la provincia de Buenos Aires: de la conquista a la crisis de 1820*. Buenos Aires: Edhasa, 2012b.

BARRIERA, Darío G. 'Voces legas, letras de justicia. Las culturas jurídicas de los legos en el Río de la Plata entre los siglos XVI y XIX'. In: MOVELLÁN, Tomás A. Mantecón. (ed). *Bajtín y la historia de la cultura popular: cuarenta años de debate*. Santander: Ediciones de la Universidad de Cantabria, 2008.

BARRIERA, Darío G. 'La ciudad y las varas: justicia, justicias y jurisdicciones (Ss. XVI-XVII)'. In: *Revista de Historia del Derecho*. Buenos Aires, nº 31, 2003.

BARROS, José D'Assunção. *Teoria da História*. Petrópolis: Vozes, 2012.

BARROS, José D'Assunção. 'História política: dos objetos tradicionais ao estudo dos micropoderes, do discurso e do imaginário'. In: *Escritas*. Araguaína, vol. 1, 2008.

BARROS, José D'Assunção. 'História comparada: um modo de ver e fazer a História'. In: *Revista de História Comparada*. Rio de Janeiro, vol. 1, nº 1, 2007.

BASILE, Marcello. 'O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840)'. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (orgs). *O Brasil Imperial: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009a.

BASILE, Marcello. 'O "negócio mais melindroso": reforma constitucional e composições políticas no Parlamento regencial (1831-1834)'. In: NEVES, Lúcia

Maria Bastos P. das. (org). *Livros e impressos: retratos do Setecentos e do Oitocentos*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2009b.

BASILE, Marcello. 'Projetos de Brasil e construção nacional na imprensa fluminense (1831-1835)'. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P.; MOREL, Marco; FERREIRA, Tânia Maria Bessone da C. (orgs). *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A: FAPERJ, 2006.

BATTICUORE, Graciela. 'La cultura del trato o la casa y el alma. Mariquita Sánchez de Thompson'. In: *Revista Iberoamericana*. Pittsburgh, vol. LXXI, nº 210, 2005.

BELTRÁN, Oscar R. *Historia del periodismo argentino: pensamiento y obra de los forjadores de la patria*. Buenos Aires: Editorial Sopena Argentina, 1943.

BERNAL, José Joaquín Pinto; SANTIRÓ, Ernest Sánchez. 'El reformismo borbónico y pombalino: alcances y perspectivas'. In: *História Caribe*. Barranquilla, vol. 11, nº 29, 2016.

BERTRAND, Romain. 'Historia global, historias conectadas: ¿un giro historiográfico?'. In: *Prohistoria*. Rosário, año XVIII, nº 24, 2015.

BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo de. 'O Brasil da independência a meados do século XIX'. In: BETHELL, Leslie. (org). *História da América Latina: da independência a 1870*. São Paulo: EDUSP, 2001.

BETRIA, Mercedes. 'La ciudadanía en el pensamiento de Esteban Echeverría: el gobierno de los capaces como orden político posrevolucionario'. In: *Trabajos y Comunicaciones*. La Plata, nº 37, 2011.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. 'As câmaras ultramarinas e o governo do Império'. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. 'Crime e castigo em Portugal e seu Império'. In: *Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 1, nº 1, 2000.

BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

BLOCH, Marc. 'Pour une histoire comparée des sociétés européennes'. In: *Revue de synthèse historique*. Paris, t. XLVI, 1928.

BÖSCHE, Eduardo Theorodo. 'Quadros alternados de viagens terrestres e marítimas, aventuras, acontecimentos políticos, descrição de usos e costumes de povos durante uma viagem ao Brasil'. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, tomo LXXXIII, nº 137, 1918.

- BRADING, David A. 'A Espanha dos Bourbons e seu império americano'. In: BETHELL, Leslie. (org). *História da América Latina: América Latina colonial, volume 1*. São Paulo: EDUSP, 2004.
- BRAUDEL, Fernand. 'História e ciências sociais: a longa duração'. In: NOVAIS, Fernando A.; SILVA, Rogério Forastieri da. (orgs). *Nova História em perspectiva: propostas e desdobramentos*. São Paulo: Cosac Naify, 2011.
- BROWN, Matthew. *Adventuring through spanish colonies: Simón Bolívar, foreign mercenaries and the birth of new nations*. Liverpool: University of Liverpool Press, 2006.
- BRUNA, Gilda Collet. 'Paradigmas urbanísticos-ambientais das cidades luso-brasileiras'. In: LOBO, Manuel da Costa; SIMÕES JÚNIOR, José Geraldo. (orgs). *Urbanismo de colina: uma tradição luso-brasileira*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie: Mackpesquisa; IST Press, 2012.
- BRUNNER, Otto. *Estructura interna de Occidente*. Madrid: Alianza Editorial, 1991.
- BRUYÈRE-OSTELLS, Walter. *História dos mercenários: de 1789 aos nossos dias*. São Paulo: Contexto, 2012.
- BUITONI, Dulcília H. Schroeder. *Imprensa feminina*. São Paulo: Ática, 1990.
- BURGUIÈRE, André. 'Antropologia histórica'. In: NOVAIS, Fernando A.; SILVA, Rogério Forastieri da. (orgs). *Nova História em perspectiva: propostas e desdobramentos*. São Paulo: Cosac Naify, 2011.
- BURKHOLDER, Mark A. 'Burócratas'. In: HOBERMAN, Louisa S.; SOCOLOW, Susan M. (comp). *Ciudades y sociedad en Latinoamérica colonial*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- CAFEZEIRO, Edwaldo; GADELHA, Carmem. *História do teatro brasileiro: um percurso de Anchieta a Nelson Rodrigues*. Rio de Janeiro: EDUERJ: FUNARTE, 1996.
- CALVO, Thomas. 'Cidades e povoados de índios (séculos XVI-XVII)'. In: FRIDMAN, Fania. (org). *Cidades do Novo Mundo: ensaios de urbanização e história*. Rio de Janeiro: Garamond, 2013.
- CAMARINHAS, Nuno. 'O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800)'. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 9, 2009.
- CAMPOS, Adriana Pereira. 'O farol da boa prática judiciária: dois manuais para instrução dos juízes de paz'. In: CAMPOS, Adriana Pereira; SLEMIAN, Andréa; MOTTA, Kátia Sausen da. *Juízes de paz: um projeto de justiça cidadã nos primórdios do Brasil Império*. Curitiba: Juruá, 2017.

CAMPOS, Adriana Pereira Campos. 'Magistratura leiga no Brasil independente: a participação política municipal'. In: CARVALHO, José Murilo de. et al. (orgs). *Linguagens e fronteiras do poder*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2011.

CANDIOTI, Magdalena; YANGILEVICH, Melina. 'La justicia en la construcción del orden estatal'. In: TERNAVASIO, Marcela. (dir). *Historia de la Provincia de Buenos Aires: de la organización provincial a la federalización de Buenos Aires (1821-1880)*. Buenos Aires: Edhasa, 2013.

CANDIOTI, Magdalena. 'Fueros, jueces y jurados: el debate público en torno a la reforma judicial rivadaviana'. In: *Papeles de trabajo*. Buenos Aires, vol. 2, nº 3, 2008.

CARDIM, Pedro. 'Amor e amizade na cultura política dos séculos XVI e XVII'. In: *Lusitania Sacra*. Lisboa, vol. 2, nº11, 1999.

CARMAGNANI, Marcello. 'Campos, prácticas y adquisiciones de la historia política latinoamericana'. In: PALACIOS, Guillermo. (coord). *La nueva historia política de América Latina, siglo XIX*. México: El Colegio de México, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. 'Federalismo y centralización en el Imperio brasileño: historia y argumento'. In: CARMAGNANI, Marcello. (coord). *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*. México: FCE: COLMEX: FHA, 1993.

CARVALHO, Marcus J. M de. 'A imprensa na formação do mercado de trabalho feminino no século XIX'. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos P.; MOREL, Marco; FERREIRA, Tânia Maria Bessone da C. (orgs). *História e imprensa: representações culturais e práticas de poder*. Rio de Janeiro: DP&A: FAPERJ, 2006.

CASTRO, Paulo Pereira de. 'A "experiência republicana", 1831-1840'. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir). *História geral da civilização brasileira: o Brasil monárquico. Dispersão e unidade*. São Paulo: Difel, 1985.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

CEBALLOS, Rodrigo. 'Más forzoso es conservar las ciudades que conquistarlas de nuevo: as relações luso-espanholas na Buenos Aires seiscentista'. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. (orgs). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

CHIARAMONTE, José Carlos. *La Ilustración en el Río de la Plata: cultura eclesiástica y cultura laica durante el Virreinato*. Buenos Aires: Sudamericana, 2007a.

CHIARAMONTE, José Carlos. *Ciudades, provincias, estados: orígenes de la nación argentina (1800-1846)*. Buenos Aires: Emecé, 2007b.

CHUST, Manuel. 'As Cortes de Cádiz, a Constituição de 1812 e sua transcendência americana'. In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. (orgs). *A*

experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012.

CHUST, Manuel. 'Entre la insurgencia y el colonialismo: las Cortes de Cádiz y el autonomismo americano, 1808-1837'. In: *Revista Historia y Sociedad*. Medellín, nº 12, 2006.

CORVA, María Angélica. 'La justicia en la primera década revolucionaria'. In: *Revista de Historia del Derecho*. Buenos Aires, nº 39, 2010.

COSENTINO, Francisco Carlos. 'Uma leitura de António Manuel Hespanha'. In: *Cultura Histórica & Patrimônio*. Alfenas, vol. 2, nº 1, 2013.

COSER, Ivo. 'Federal/Federalismo'. In: FERES JÚNIOR, João. (org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

CRESPO, Horacio. 'El erudito coleccionista y los orígenes del americanismo'. In: ALTAMIRANO, Carlos. (dir). *Historia de los intelectuales en América Latina: la ciudad letrada, de la conquista ao modernismo*. Buenos Aires: Katz editores, 2008.

DANTAS, Mônica Duarte. 'Revoltas, Motins, Revoluções: das Ordenações ao Código Criminal'. In: DANTAS, Mônica Duarte. (org). *Revoltas, motins, revoluções: homens livres pobres e libertos no Brasil do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2011.

DARNTON, Robert. *Poesia e política: redes de comunicação na Paris do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

DE MARCO, Miguel Ángel. *Historia del periodismo argentino: desde los orígenes hasta el centenario de Mayo*. Buenos Aires: Educa, 2006.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *A interiorização da metrópole e outros estudos*. São Paulo: Alameda, 2005.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

DONGHI, Tulio Halperín. *Revolução e guerra: formação de uma elite dirigente na Argentina criolla*. São Paulo: Hucitec, 2015.

DONGHI, Tulio Halperín. 'El resurgimiento de la historia politica: problemas e perspectivas'. In: BRAGONI, Beatriz. *Microanálisis*. Buenos Aires. Prometeo, 2004.

DONGHI, Tulio Halperín. *El pensamiento de Echeverría*. Buenos Aires: Sudamericana, 1951.

DRIOLLET, Inés Sanjurjo. 'La pionera obra de Otto Brunner a través de sus comentaristas'. In: *Revista de Historia del Derecho*. Buenos Aires, nº 42, 2011.

DUSSEL, Enrique. 1492. *O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

ECHEVERRÍA, Esteban. 'Cartas a D. Pedro de Angelis, editor del *Archivo Americano*'. In: ECHEVERRÍA, Esteban: *Obras completas de D. Esteban Echeverría*. Buenos Aires: Imprenta y Librería de Mayo, 1873a.

ECHEVERRÍA, Esteban. 'Dogma Socialista de la Asociación de Mayo, precedido de una ojeada retrospectiva sobre el movimiento intelectual en el Plata desde el año 37'. In: ECHEVERRÍA, Esteban: *Obras completas de D. Esteban Echeverría*. Buenos Aires: Imprenta y Librería de Mayo, 1873b.

ELLIOTT, John H. 'Una Europa de monarquias compuestas'. In: ELLIOTT, John H. *España en Europa*. València: Universitat de València, 2003.

FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. (orgs). *A "época pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

FALCON, Francisco. 'História e poder'. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (orgs). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

FASANO, Juan Pablo; TERNAVASIO, Marcela. 'Las instituciones: orden legal y régimen político'. In: TERNAVASIO, Marcela. (dir). *Historia de la Provincia de Buenos Aires: de la organización provincial a la federalización de Buenos Aires (1821-1880)*. Buenos Aires: Edhasa, 2013.

FASANO, Juan Pablo. 'Justicias, leyes, principios: apuntes para pensar la historia de los lenguajes jurídicos. Buenos Aires, siglo XIX'. In: BARRIERA, Darío G. (coord). *La justicia y las formas de la autoridad: organización política y justicias locales en territorios de frontera. El Río de la Plata, Córdoba, Cuyo y Tucumán, siglos XVIII y XIX*. Rosario: ISHIR CONICET: Red Columnaria, 2010.

FERES JR., João; MÄDER, Maria Elisa. 'América/Americanos', In: FERES JR., João. (org.) *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

FERNÁNDEZ, Javier García. 'El municipio y la provincia en la Constitución de 1812'. In: *Revista de Derecho Político*. Madrid, nº 83, 2012.

FLORENZANO, Modesto. 'François Furet: historiador da Revolução Francesa'. In: *Revista de História*. São Paulo, nº 132, 1995.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política en el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

FRADKIN, Raúl O.; GELMAN, Jorge D. *Juan Manuel de Rosas: la construcción de un liderazgo político*. Buenos Aires: Edhasa, 2015.

FRADKIN, Raúl O. 'Guerras, ejércitos y milicias en la conformación de la sociedad bonaerense'. In: FRADKIN, Raúl O. (dir). *Historia de la provincia de Buenos Aires: de la conquista a la crisis de 1820*. Buenos Aires: Edhasa, 2012.

FRADKIN, Raúl O.; GARAVAGLIA, Juan Carlos. *La Argentina colonial*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2009a.

FRADKIN, Raúl O. 'Tradiciones militares coloniales. El Río de la Plata antes de la revolución'. In: HEINZ, Flávio M. (org). *Experiências nacionais, temas transversais: subsídios para uma história comparada da América Latina*. São Leopoldo: Oikos, 2009b.

FRADKIN, Raúl O. 'Justicia, policía y sociedad rural. Buenos Aires, 1780-1830'. In: BONAUDO, Marta; REGUERA, Andrea; ZEBERIO, Blanca. (coords). *Las escalas de la historia comparada: dinámicas sociales, poderes políticos y sistemas jurídicos*. Buenos Aires: Miño y Dávila Editores, 2008.

FRAGOSO, João; GUEDES, Roberto. 'Notas sobre transformações e a consolidação do sistema econômico do Atlântico luso no século XVIII'. In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Brasil Colonial: 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. 'Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII'. In: *Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 14, nº 27, 2009.

FUNARI, Pedro Paulo A. 'Historia comparada en iberoamérica: ciudades españolas y portuguesas en el Nuevo Mundo'. In: *Revista de História Comparada*. Rio de Janeiro, vol. 9, nº 1, 2015.

FURET, François. *Pensar la Revolución Francesa*. Barcelona: Petrel, 1980.

FURTADO, Júnia Ferreira. 'Dom João V e a década de 1720: novas perspectivas na ordenação do espaço mundial e novas práticas letradas'. In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Brasil Colonial: 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FURTADO, Júnia Ferreira. 'Guerra, diplomacia e mapas: a Guerra da Sucessão espanhola, o Tratado de Utrecht e a América portuguesa na cartografia de D'Anville'. In: *Topoi*. Rio de Janeiro, vol. 12, nº 23, 2011.

GALEANO, Diego. 'Entre el orden y la fuerza bruta: una historia política de la policía de Buenos Aires, 1852-1880'. In: *Ler História*. Lisboa, nº 70, 2017.

GARAVAGLIA, Juan Carlos. 'Paz, orden y trabajo en la campaña: la justicia rural y los juzgados de paz en Buenos Aires, 1830-1852'. In: *Desarrollo Económico*. Buenos Aires, vol. 37, nº 146, 1997.

GARRIGA, Carlos; SLEMIAN, Andréa. 'Em trajes brasileiros: Justiça e Constituição na América Ibérica (1750-1850)'. In: *Revista de História*. São Paulo, nº 169, 2013.

GARRIGA, Carlos; LORENTE, Marta. *Cádiz, 1812: la Constitución jurisdiccional*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

GARRIGA, Carlos. 'Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen'. In: *Istor: Revista de História Internacional*. México, vol. 4, nº 16, 2004.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Vozes, 1997.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GELMAN, Jorge. 'Crisis y Reconstrucción del orden en la campaña de Buenos Aires: Estado y sociedad en la primera mitad del siglo XIX'. In: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana "Dr. Emilio Ravignani"*. Buenos Aires, vol. 3, nº 21, 2000.

GOLDMAN, Noemí. 'Liberdad de imprenta, opinión pública y debate constitucional en el Río de la Plata (1810-1827)'. In: *Prismas, Revista de Historia Intelectual*. Buenos Aires, nº 4, 2000.

GONZÁLES, Francisco Colom. 'Un nomos urbano. La ciudad en la tradición política hispanoamericana'. In: GONZÁLES, Francisco Colom. (ed). *Forma y política de lo urbano: la ciudad como idea, espacio y representación*. Bogotá: Universidade Nacional de Colombia: Instituto de Estudios Urbanos: Planeta Colombiana, 2016.

GONZÁLES, Horacio. 'Pedro de Angelis y el siglo XIX: coleccionismo y clasificación'. In: MUNÓZ, Marisa; VERMEREN, Patrice. (comp). *Repensando el siglo XIX desde América Latina y Francia: homenaje al filósofo Arturo A. Roig*. Buenos Aires: Colihue, 2009.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. 'As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade no Império luso-brasileiro'. In: JANCSÓ, István. (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005.

GUERRA, François-Xavier. *Modernidad e independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. México: FCE: MAPFRE, 2000.

GUERRA, François-Xavier. 'El soberano y su reino. Reflexiones sobre la génesis del ciudadano en América Latina'. In: SÁBATO, Hilda. (coord). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE: COLMEX: FHA, 1999.

GUIMARÃES, Manoel Luis Salgado. 'Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma História nacional'. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, nº 1, 1988.

GUIMERÁ, Agustín. 'Introducción'. In: GUIMERÁ, Agustín. (org). *El reformismo borbónico: una visión interdisciplinar*. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HEINZ, Flávio M.; KORNDÖRFER, Ana Paula. 'Comparações e comparatistas'. In: HEINZ, Flávio M. (org). *Experiências nacionais, temas transversais: subsídios para uma história comparada da América Latina*. São Leopoldo: Oikos, 2009.

HESPANHA, António Manuel. 'Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português'. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. 'Cádiz, 1812. La Constitución jurisdiccional (resenha)'. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 7, 2008.

HESPANHA, António Manuel. 'Depois do Leviathan'. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 5, 2007.

HESPANHA, António Manuel. *Direito luso-brasileiro no Antigo Regime*. Florianópolis: Boiteux, 2005.

HESPANHA, António Manuel. 'A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes'. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

HESPANHA, António Manuel. 'As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna'. In: TENGARRINHA, José. (org). *História de Portugal*. Bauru: EDUSC; São Paulo: UNESP, 2000.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORA, Roy. *Historia económica de la Argentina en el siglo XIX*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2010.

INDARTE, José Rivera. *Rosas y sus opositores*. Montevideu: Imprenta del Nacional, 1843.

KEEGAN, John. *Uma história da guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006a.

KOSELLECK, Reinhart. 'Uma resposta aos comentários sobre o Geschichtliche Grundbegriffe'. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JR., João. (orgs). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006b.

KOSELLECK, Reinhart. 'Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos'. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10, 1992.

KRAY, Hendrik. 'Em outra coisa não falavam os pardos, cabras, e crioulos: o "recrutamento" de escravos na guerra da Independência na Bahia'. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 22, nº 43, 2002.

KUETHE, Allan J.; BLAISDELL, Lowell. 'French influence and the origins of the Bourbon colonial reorganization'. In: *The Hispanic American Historical Review*. Durhan, vol. 71, nº 3, 1991.

LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LAURO, Claudia Rosas. 'Educando al bello sexo: la mujer en el discurso ilustrado'. In: GODOY, Scarlett O'Phelan. (comp). *El Perú del siglo XVIII: la era borbónica*. Lima: Pontificia Universidad Católica, 1999.

LE GOFF, Jacques. 'Prefácio'. In: BLOCH, Marc. *Os reis taumaturgos: o caráter sobrenatural do poder régio, França e Inglaterra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

LEMOS, Juvencio Saldanha. *Os mercenários do Imperador: a primeira corrente imigratória alemã no Brasil (1824-1830)*. Porto Alegre: Letra&Vida, 2013.

LESCANO, Mariana Paula. 'La prensa durante el período rivadaviano: *El Argos de Buenos Aires (1821-1825)*'. In: *Almanack*. Guarulhos, nº 9, 2015.

LORIGA, Sabina. 'A biografia como problema'. In: REVEL, Jacques. (org). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos: a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LYNCH, John. 'As Repúblicas do Prata da independência à Guerra do Paraguai'. In: BETHELL, Leslie. (org). *História da América Latina: da independência a 1870*. São Paulo: EDUSP, 2001.

LYNCH, John. 'El reformismo borbónico e hispanoamérica'. In: GUIMERÁ, Agustín. (org). *El reformismo borbónico: una visión interdisciplinar*. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

MALAMUD, Carlos. '¿Cuán nueva es la nueva historia política latinoamericana?'. In: PALACIOS, Guillermo. (coord). *La nueva historia política de América Latina, siglo XIX*. México: El Colegio de México, 2007.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MARQUESE, Rafael. 'A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX'. In: *Novos Estudos*. São Paulo, vol. 1, nº 74, 2006.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. 'Conduzindo a barca do Estado em mares revoltos: 1808 e a transmigração da família real portuguesa'. In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Brasil Colonial: 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MARTINS, Wilson. *A palavra escrita: história do livro, da imprensa e da biblioteca*. São Paulo: Ática, 1996.

MEDICK, Hans. 'Quo vadis Antropologia Histórica? a pesquisa histórica entre a ciência histórica da cultura e a micro-história'. In: *Métis: história & cultura*. Caxias do Sul, vol. 2, nº 3, 2003.

MELO, Victor Andrade de. 'Mudanças nos padrões de sociabilidade e diversão: o jogo da bola no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)'. In: *História (São Paulo)*. Franca, vol. 35, 2016.

MERCADO, Juan Carlos. 'Pedro de Angelis y la historia intelectual argentina de la primera mitad del siglo XIX'. In: *Hesperia: Anuario de filología hispánica*. Vigo, vol. 2, nº 16, 2013.

MOLINA, Matías M. *História dos jornais no Brasil: da era colonial à Regência (1500-1840)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

MONTEIRO, Nuno G. 'As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho'. In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Brasil Colonial: 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MONTEIRO, Nuno G. 'A "tragédia dos Távoras". Parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII'. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MOREL, Marco. 'Palavras além das letras: apontamentos sobre imprensa e oralidade na primeira metade do século XIX'. In: *Revista Acervo*. Rio de Janeiro, vol. 23, nº 1, 2010.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaço públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

MOREL, Marco. *O período das Regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MORLINO, Leonardo. *Introducción a la investigación comparada*. Madrid: Alianza Editorial, 2010.

MÖRNER, Magnus; VIÑUELA, Julia Fawaz de; FRENCH, John D. 'Comparative approaches to Latin American History'. In: *Latin American Research Review*. Pittsburgh, vol. 17, nº 3, 1982.

MÜHLEN, Caroline von. *Degradados e imigrantes: trajetórias de ex-prisioneiros de Mecklenburg-Schwerin no Brasil meridional (século XIX)*. Santa Maria: UFSM, 2013.

MYERS, Jorge. 'Las paradojas de la opinión. El discurso político rivadaviano y sus dos polos: el "gobierno de las luces" y "la opinión pública, reina del mundo"'. In: SÁBATO, Hilda; LETTIERI, Alberto. (comp). *La vida política en la Argentina del siglo XIX: armas, votos y voces*. Buenos Aires: FCE, 2003.

MYERS, Jorge. *Orden y virtud: el discurso republicano en el régimen rosista*. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 1995.

NEEDELL, Jeffrey D. 'Formação dos partidos políticos no Brasil da Regência à Conciliação (1831-1857)'. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 10, 2009.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. 'A "guerra de penas": os impressos políticos e a independência do Brasil'. In: *Revista Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 4, nº 8, 1999.

OBERACKER JR., Carlos H. *A contribuição teuta à formação da nação brasileira*. Rio de Janeiro: Presença, 1968.

PACHECO, Felix. *O publicista da Regência*. Rio de Janeiro: Typographia do Jornal do Commercio, 1899.

PADILLA, Guillermo Zermeño. 'História, experiência e modernidade na América ibérica, 1750-1850'. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, nº 7, 2008.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

PALACIOS, Guillermo. 'Entre una "nueva historia" y una "nueva historiografía" para la historia política de América Latina en el siglo XIX'. In: PALACIOS, Guillermo. (coord). *La nueva historia política de América Latina, siglo XIX*. México: El Colegio de México, 2007.

PALTI, Elías José. 'Roberto Schwarz y el problema de "las ideas fuera de lugar". Aclaraciones necesarias y contradicciones cuarenta años después'. In: *Avatares Filosóficos*. Buenos Aires, nº 1, 2014.

PALTI, Elías José. 'Koselleck y la idea de Sattelzeit: un debate sobre modernidad y temporalidad'. In: *Ayer*. Madrid, nº 53, 2004.

PEARCE, Adrian J. *The origins of bourbon reform in spanish south America, 1700-1763*. New York: Palgrave Macmillan, 2014.

PEDROZA, Manoela. 'A roça, a farinha e a venda: produção de alimentos, mercado interno e pequenos produtores no Brasil colonial'. In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Brasil Colonial: 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

POCOCK, John G. A. 'Conceitos e discursos: uma diferença cultural? Comentário sobre o paper de Melvin Richter'. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JR., João. (orgs). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006.

POCOCK, John G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003.

PRADO, Décio de Almeida. *História concisa do Teatro brasileiro, 1570-1908*. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1999.

PRADO, Maria Ligia Coelho. 'Repensando a história comparada da América Latina'. In: *Revista de História*. São Paulo, vol. 2, nº 153, 2005.

PRADO, Maria Ligia Coelho. *América Latina no século XIX: tramas, telas e textos*. São Paulo: EDUSP, 2004.

PURDY, Sean. 'A história comparada e o desafio da transnacionalidade'. In: *Revista de História Comparada*. Rio de Janeiro, vol. 6, nº 1, 2012.

QUINZIANO, Franco. 'Prensa periódica, política y campo cultural en el Río de la Plata: Pedro de Angelis, "escritor oficial"'. In: *Anales de Literatura española*. Alicante, vol. 15, nº 25, 2013.

QUIRÓS, Pilar Gonzáles Bernardo de. *Civilidad y política en los orígenes de la nación argentina: las sociabilidades en Buenos Aires, 1829-1862*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

QUIRÓS, Pilar Gonzáles Bernardo de. 'Beneficencia y gobierno en la ciudad de Buenos Aires (1821-1861)'. In: *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana "Dr. Emilio Ravignani"*. Buenos Aires, vol. 3, nº 24, 2001.

RAYMUNDO, Letícia de Oliveira. *Legislar, amalgamar, civilizar: a mestiçagem em José Bonifácio de Andrada e Silva (1783-1823)*. São Paulo: EDUSP, 2016.

REGUERA, Andrea; DI GRESIA, Leandro. 'El poder estructurante de los lazos relacionales: los jueces y la justicia de Paz en Argentina (Provincia de Buenos Aires, primera mitad del siglo XIX'. In: *Métis: História & Cultura*. Caxias do Sul, vol. 13, nº 25, 2014.

REIS, José Carlos. *História & Teoria: historicismo, modernidade, temporalidade e verdade*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

REIS FILHO, Nestor Goulart. 'Urbanização e modernidade: entre o passado e o futuro (1808-1945). In: MOTA, Carlos Guilherme. (org). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000): a grande transação*. São Paulo: SENAC, 2000.

RÉMOND, René. *O século XIX (1815-1914)*. São Paulo: Cultrix, 1990.

REVEL, Jacques. 'Micro-história, macro-história: o que as variações de escala ajudam a pensar em um mundo globalizado'. In: *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, vol. 15, nº 45, 2010.

REVEL, Jacques. 'Microanálise e construção do social'. In: REVEL, Jacques. (org). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RIBEIRO, Gladys Sabina. 'A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834'. In: RIBEIRO, Gladys Sabina; FERREIRA, Tânia Maria Tavares B. da Cruz. (orgs). *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010.

RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. 'O Primeiro Reinado em revisão'. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. (orgs). *O Brasil Imperial: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002.

RIBEIRO, Mônica da Silva. "'Razão de Estado" e pombalismo: os modos de governar na administração de Gomes Freire de Andrada'. In: FALCON, Francisco J. Calazans; RODRIGUES, Cláudia. (orgs). *A "Época Pombalina" no mundo luso-brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2015.

RICHTER, Melvin. 'Avaliando um clássico contemporâneo: o Geschichtliche Grundbegriffe e a atividade acadêmica futura'. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JR., João. (orgs). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006.

ROMERO, José Luis. *Latinoamérica: las ciudades y las ideas*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

ROSANVALLON, Pierre. 'Por uma história conceitual do político'. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 15, nº 30, 1995.

RUIZ, Juan Pro. 'Considering the State from the perspective of bureaucracy: lessons from the Latin American Sattelzeit'. In: CARAVAGLIA, Juan Carlos; RUIZ, Juan Pro. (eds). *Latin American bureaucracy and the State building process (1780-1860)*. Newcastle: Cambridge Scholars, 2013.

SÁ, Maria Elisa Noronha de. 'Por uma nova ordem de coisas: as reformas rivadavianas na década de 1820 na Província de Buenos Aires'. In: *Territórios & Fronteiras*. Cuiabá, vol. 7, nº 1, 2014.

SÁBATO, Hilda. 'Ensayo introductorio'. In: TERNAVASIO, Marcela. (dir). *Historia de la Provincia de Buenos Aires: de la organización provincial a la federalización de Buenos Aires (1821-1880)*. Buenos Aires: Edhasa, 2013.

SÁBATO, Hilda. 'La política argentina en el siglo XIX: notas sobre una historia renovada'. In: PALACIOS, Guillermo. (coord). *La nueva historia política de América Latina, siglo XIX*. México: El Colegio de México, 2007.

SÁBATO, Hilda. 'Introducción'. In: SÁBATO, Hilda. (coord). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE: COLMEX: FHA, 1999.

SABOR, Josefa E. *Pedro de Angelis y los orígenes de la bibliografía argentina*. Buenos Aires: Ed. Solar. 1995.

SALLES, Ricardo. *Nostalgia imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

SALVATORE, Ricardo D. "'El imperio de la ley": delito, Estado y sociedad en la era rosista'. In: *Delito y Sociedad*. Buenos Aires, vol. 1, nº 4-5, 1994.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. 'A curva do tempo: as transformações na economia e na sociedade do Estado do Brasil no século XVIII'. In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Brasil Colonial: 1720-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014a.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. 'Fluxos e refluxos mercantis: centros, periferias e diversidade regional'. In: FRAGOSO, João L. Ribeiro; GOUVÊA, Maria de Fátima. (orgs). *O Brasil Colonial: 1580-1720*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014b.

SARMIENTO, Domingo F. *Facundo: civilização e barbárie*. Petrópolis: Vozes, 1996.

SAZBÓN, José I. 'De Angelis difusor de Vico: examen de un paradigma indiciario'. In: *Cuadernos sobre Vico*. Sevilla, nº 3, 1993.

SCHEIDT, Eduardo. *Carbonários no Rio da Prata: jornalistas italianos e a circulação de ideias na Região Platina (1827 - 1860)*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

SCHELL, Deise Cristina. 'Colecionando documentos, escrevendo história, imaginando uma nação: Pedro de Angelis e sua operação historiográfica'. In: *História Unisinos*. São Leopoldo, vol. 18, nº 1, 2014.

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHVARTZMAN, Julio. '¿Polémica o guerra? Echeverría, De Angelis y los viejos unitarios'. In: *Boletín del Centro de Estudios de Teoría y Crítica Literaria*. Rosario, nº 11, 2003.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHWARTZ, Stuart B.; LOCKHART, James. *A América Latina na época colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SEBASTIÁN, Javier Fernández. 'Iberconceptos. Hacia una historia transnacional de los conceptos políticos en el mundo iberoamericano'. In: *Isegoría*. Madrid, nº 37, 2007.

SEBASTIÁN, Javier Fernández; FUENTES, Juan Francisco. 'Historia conceptual, memoria e identidad: entrevista a Reinhart Koselleck'. In: *Revista de Libros*. Madrid, nº 111, 2006.

SEYFERTH, Giralda. 'Colonização, imigração e a questão racial no Brasil'. In: *Revista USP*. São Paulo, nº 53, 2002.

SEYFERTH, Giralda. 'A imigração alemã no Rio de Janeiro'. In: GOMES, Ângela de Castro. (org). *Histórias de imigrantes e de imigração no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2000.

SILVA, Ana Paula B. Ribeiro da; PEREIRA, Aline Pinto. 'Tensões, escolhas e expectativas: ideias políticas e contexto histórico e social a partir de trajetórias individuais'. In: *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro, vol. 5, nº 2, 2013.

SILVA, Cristina Nogueira da. 'Conceitos oitocentistas de cidadania: liberalismo e igualdade'. In: *Análise Social*. Lisboa, vol. XLIV, nº 192, 2009.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura letrada e cultura oral no Rio de Janeiro dos vice-reis*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

SIRINELLI, Jean-François. 'Os intelectuais'. In: RÉMOND, René. (org). *Por uma História Política*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SKINNER, Quentin. 'Some problems in the analysis of political thought and action'. In: *Political Theory*. Vol. 2, nº 3, 1974.

SLEMIAN, Andréa. 'A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola'. In: *Revista Complutense de Historia de América*. Madrid, vol. 40, 2014.

SLEMIAN, Andréa. 'A administração da justiça como um problema: de Cádiz aos primórdios do Império do Brasil'. In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. (orgs). *A experiência constitucional de Cádiz: Espanha, Portugal e Brasil*. São Paulo: Alameda, 2012.

SLEMIAN, Andréa. 'À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil'. In: RIBEIRO, Gladys Sabina. (org). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2008.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas: UNICAMP, 2004.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil: Evaristo da Veiga*. Brasília: Senado Federal, 2015.

SOUZA, Laura de Mello e. 'Política e administração colonial: problemas e perspectivas'. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda. (orgs). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

SOUZA, Silvia Cristina Martins de. 'Cada noite, cada lei: políticas públicas e teatro no Rio de Janeiro do século XIX'. In: *Dimensões*. Vitória, nº 17, 2005.

SUBTIL, José. 'Os poderes dos juízes no Império português: o caso do Brasil'. In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Cláudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. (orgs). *Justiças, governo e bem comum: na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Curitiba: Prismas, 2017.

TAU ANZOÁTEGUI, Víctor. 'La administración de justicia en las provincias argentinas (1820-1853). Planteo preliminar para su estudio'. In: *Revista de Historia del Derecho*. Buenos Aires, nº 1, 1973.

TERNAVASIO, Marcela. 'El Río de la Plata dividido: la experiencia gaditana en Buenos Aires y Montevideo (1810-1814)'. In: BRENA, Roberto. (ed). *Cádiz a debate: actualidad, contexto y legado*. México: El Colegio de México, 2014.

TERNAVASIO, Marcela. 'Hacia un régimen de unanimidad. Política y elecciones en Buenos Aires, 1828-1850'. In: SÁBATO, Hilda. (coord). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE: COLMEX: FHA, 1999.

TERNAVASIO, Marcela. *Municipio y política, un vínculo histórico conflictivo*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Estudos Políticos, Flacso, Buenos Aires, 1991.

TILLY, Charles. *Big structures, large processes, huge comparisons*. New York: Russel Sage Foundation, 1984.

TOMÉ, Frederico C. *A Causa Americana na perspectiva do Correio Braziliense e do Correio del Orinoco*. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados sobre as Américas) – CEPPAC, UnB, Brasília, 2005.

TRAMONTINI, Marcos Justo. *A organização social dos imigrantes: a colônia de São Leopoldo na fase pioneira (1824-1850)*. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

VAQUINHAS, Irene Maria. "Miserável e gloriosa": a imagem ambivalente da mulher no século XIX'. In: Estudos Camilianos. In: CASTRO, Aníbal Pinto de. (org). *A mulher na vida e obra de Camilo*. Vila Nova de Famalicão: Ed. Câmara Municipal, 1997.

VEIGA, Luiz Francisco da. 'Hymnos patrióticos compostos por Evaristo Ferreira da Veiga por ocasião da independência do Brasil'. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, tomo XL, nº 2, 1877a.

VEIGA, Luiz Francisco da. 'Luiz Carlos Martins Pena: o criador da comédia nacional'. In: *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, tomo XL, nº 54, 1877b.

VELHO, Otávio. 'Comentários sobre um texto de Bruno Latour'. In: *Mana*. Rio de Janeiro, vol. 11, nº 1, 2005.

VISMARA, José Bustamante. 'Buscando los maestros perdidos (campana de Buenos Aires, 1800-1860)'. In: *Historia de la educación-Anuario*. Buenos Aires, vol. 8, 2007.

WASSERMAN, Fabio. 'La política, entre el orden local y la organización nacional'. In: TERNAVASIO, Marcela. (dir). *Historia de la Provincia de Buenos Aires: de la organización provincial a la federalización de Buenos Aires (1821-1880)*. Buenos Aires: Edhasa, 2013.

WEHLING, Arno. 'A prática da Justiça no Brasil setecentista, casuísmo e sistema'. In: FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Cláudia C. Azeredo; SILVEIRA, Patrícia Ferreira dos Santos. (orgs). *Justiças, governo e bem comum: na administração dos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (séculos XV-XVIII)*. Curitiba: Prismas, 2017.

WEHLING, Arno. 'Ruptura e continuidade no Estado brasileiro, 1750-1850'. In: *Historia Constitucional*. Oviedo, nº 5, 2004a.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial: O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004b.

WERNER, Michael; ZIMMERMANN, Bénédicte. 'Pensar a história cruzada: entre empiria e reflexividade'. In: *Textos de História*. Brasília, vol. 11, nº1/2, 2003.

WHITE, Hayden. *A meta história*. São Paulo: EDUSP, 1992.

YANGILEVICH, Melina. 'Administración de justicia, derecho, gobierno y prácticas judiciales en la construcción estatal (Buenos Aires, 1821-1886)'. In: CASELLI, Elisa. (coord). *Justicias, agentes y jurisdicciones. De la Monarquía Hispánica a los Estados Nacionales (España y América, siglos XVI-XIX)*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 2016.